

VIGIAR E PUNIR

50 anos de um clássico



Adriano Nonnenmacher de Souza – Adriano Damásio
Amanda Lencina Moraes – Camila da Silva Ribeiro
Cristiane Martins Malonn – Cristiane Feldmann Dutra – Dani Rudnicki
Lucas Matheus Madsen Hanisch – Maria Antônia Flores Neissinger
Matheus da Rocha Bergmann – Mauricio Moschen Silveira
Nelson Sanchez Rosa – Paula Bizzotto Soster – Rafael Antochervis Möller
Raquel Cardoso Lopes – Soraya Ferreira Petry – Tatiane Lemos Nascente

**VIGIAR E PUNIR:
50 ANOS DE UM CLÁSSICO**

VIGIAR E PUNIR: 50 ANOS DE UM CLÁSSICO

Adriano Nonnenmacher de Souza

Adriano Damásio

Amanda Lencina Moraes

Camila da Silva Ribeiro

Cristiane Martins Malonn

Cristiane Feldmann Dutra

Dani Rudnicki

Lucas Matheus Madsen Hanisch

Maria Antônia Flores Neissinger

Matheus da Rocha Bergmann

Mauricio Moschen Silveira

Nelson Sanchez Rosa

Paula Bizzotto Soster

Rafael Antchevis Möller

Raquel Cardoso Lopes

Soraya Ferreira Petry

Tatiane Lemos Nascente

©Adriano Nonnenmacher de Souza, Adriano Damásio, Alice Jantsch Fernandes, Amanda Lencina Moraes, Camila da Silva Ribeiro, Cristiane Martins Malonn, Cristiane Feldmann Dutra, Dani Rudnicki, Lucas Matheus Madsen Hanisch, Maria Antônia Flores Neissingner, Matheus da Rocha Bergmann, Mauricio Moschen Silveira, Nelson Sanchez Rosa, Paula Bizzotto Soster, Rafael Antchevis Möller, Raquel Cardoso Lopes, Soraya Ferreira Petry e Tatiane Lemos Nascente, 2026.

Todos os direitos reservados.

ORGANIZADOR: DANI RUDNICKI

ARTE DA CAPA: BRUNO GIORDANI FACCIO

EDITORACÃO ELETRÔNICA: BRUNO GIORDANI FACCIO

REVISÃO ORTOGRÁFICA: CAMILA BYSTRONSKI

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

V676 Vigiar e punir : 50 anos de um clássico / Dani Rudnicki (Org.). – Canoas, RS :

Editora La Salle, 2026.

404 p. : il. ; 21 cm.

Modo de acesso: <<http://www.....>>.

ISBN: 978-65-02-17818-8

1. Direito. 2. Sistema penitenciário. 3. Violência. 4. Prisões. I. Rudnicki, Dani. II. Título.

CDU: 343.811:241.12

Bibliotecário responsável: Michele Padilha Dall Agnol de Oliveira - CRB 10/2350

Vigiar e Punir: 50 Anos de um Clássico

Adriano Nonnenmacher de Souza, Adriano Damásio, Alice Jantsch Fernandes, Amanda Lencina Moraes, Camila da Silva Ribeiro, Cristiane Martins Malonn, Cristiane Feldmann Dutra, Dani Rudnicki, Lucas Matheus Madsen Hanisch, Maria Antônia Flores Neissingner, Matheus da Rocha Bergmann, Mauricio Moschen Silveira, Nelson Sanchez Rosa, Paula Bizzotto Soster e Rafael Antchevis Möller

ISBN: 978-65-02-17818-8

1ª edição, junho de 2026.

Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução deste livro com fins comerciais sem
prévia autorização dos autores.

Autores

1. Adriano Nonnenmacher de Souza

Mestre em Direito e Sociedade pela Unilasalle. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Delegado de Polícia no Estado do Rio Grande do Sul. Professor na Academia de Polícia Civil. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8176895046882264>. Email: adrianonos17@gmail.com.

2. Adriano Damásio

Mestrando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Bacharel em Direito pela Universidade Paulista. Notário e registrador. E-mail: adrianodamasio@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4656295188631981>

3. Amanda Lencina Moraes

Mestranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogada. E-mail: amanda.lencinaadv@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5742546978588804>

4. Camila da Silva Ribeiro

Mestre em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Bolsista CAPES. Bacharel em Direito pela Universidade La Salle. Advogada. Email: camila.201910759@unilasalle.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0254430356979085>

5. Cristiane Martins Malonn

Mestra em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Bacharel em Direito pela UniRitter. Advogada e Coordenadora de Filial da Corregedoria da CAIXA. E-mail: cronntim@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4919886048484982>

6. Cristiane Feldmann Dutra

Doutoranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Bolsista CAPES/PROSUC. Doutora em Educação pela Universidade La Salle. Mestre em Direito pela UniRitter. Graduação em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Professora no Centro Universitário CESUCA. E-mail: cristiane.dutra0828@unilasalle.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2723657666351533>

7. Dani Rudnicki

Doutor em Sociologia pela UFRGS. Mestre em Direito pela Unisinos. Graduação em Direito pela UFRGS e Comunicação Social pela PUCRS. Professor da Universidade La Salle. Advogado. E-mail: dani.rudnicki@unilasalle.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0752934528471591>.

8. Lucas Matheus Madsen Hanisch

Doutorando em Direito pela Universidade La Salle, Mestre em Direito pela Universidade La Salle. Bacharel em Direito pela ULBRA. Advogado. E-mail: lucas@mhadv.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5895312977979483>

9. Maria Antônia Flores Neissinger

Graduanda em Direito pela Universidade La Salle. Pesquisadora ABE CNPq/PIBIC. Estagiária Jurídica. E-mail: mariafneissinger@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8662773020196229>

10. Matheus da Rocha Bergmann

Mestrando em Direito e Sociedade pela Unilasalle. Graduado em Direito pela UNICNEC. Advogado do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS Email: bergmannmatheus@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1104740706592356>.

11. Mauricio Moschen Silveira

Mestrando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Bolsista CAPES. Professor da ULBRA. Advogado. Lattes: E-mail: mauricio.moschen@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/0355800016306045>.

12. Nelson Sanchez Rosa

Doutorando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle, bolsista CAPES/PROSUC. Mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Bacharel em Direito pela PUCRS. Advogado. E-mail: nsanchez.advogado@gmail.com . Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5021780248093221>

13. Paula Bizzotto Soster

Mestra em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle, com bolsa CAPES/PROSUC. Bacharel em Direito pela UniRitter. Bacharel em administração pela UFRGS. Analista Judiciária. E-mail: paulasoster @gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1992421909095659>

14. Rafael Antochevis Möller

Mestre em Direito e Sociedade pela Unilasalle. Graduado em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Advogado. Email: rafael.202410920@unilasalle.edu.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0926451705972793>

15. Raquel Cardoso Lopes

Mestranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle, com bolsa CAPES/PROSUC. Bacharel em Direito pela UniRitter e Bacharel em Ciências Contábeis pela FADERGS. Advogada. E-mail: raquel.202510695@unilasalle.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4768597763787187>

16. Soraya Ferreira Petry

Mestranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle, Bolsista CAPES/PROSUC. Bacharel em Direito pela UniRitter. Advogada. E-mail: sorayapetry@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8679697958413558>

17. Tatiane Lemos Nascente

Doutoranda em Direito pela Universidade La Salle, bolsista CAPES/PROSUC. Mestre em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Bacharel em Direito pela Ulbra. Professora na Faculdade FABIN. Advogada. E-mail: tatianelemos.advocacia@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0643725872841559>

SUMÁRIO

Apresentação	11
Introdução	13
O Pensador da Transgressão: Breve Biografia de Paul.....	18
1. Vigiar e Punir: a docilidade e delinquência de um autor, de um scriptor ou de um falso profeta?	23
2. Entre a vigilância e a esperança: diálogo entre Foucault e Chico Buarque.....	61
3. Diante da justiça do soberano, todas as vozes devem calar-se.....	82
4. Uniforme, disciplina e poder: um olhar Foucaultiano sobre a Brigada Militar.....	110
5. Análise de Vigiar e Punir: perspectiva do sistema prisional.....	134
6. Foucault, falanges e facções: história da prisão e o crime organizado.....	153
7. A busca paradoxal do cárcere como refúgio.....	181
8. O Poder da Disciplina em uma Comunidade Terapêutica.....	206
9. Uma leitura foucaultiana do controle na Administração Pública.....	229
10. Como Vigiar e Punir explica o controle profissional.....	251
11. A Fabricação da Delinquência nos Programas de Conformidade Fiscal à Luz da Racionalidade Disciplinar em Foucault	265
12. Infâncias Migrantes e o Poder Disciplinar: as escolas como espaços de controle e exclusão à luz de Foucault.....	297
13. Panóptico Digital: Vigilância e Poder Disciplinar na Era das Redes Sociais.....	329
14. Vigilância Digital: Poder Disciplinar do Estado no Cercamento Eletrônico	355
15. Do Panóptico às Plataformas Virtuais: Instrumentalização do Poder Disciplinar na Era do Capitalismo de Vigilância.....	379

Apresentação

A obra a seguir é uma homenagem aos 50 anos da primeira edição de Vigar e Punir e resulta do trabalho conjunto de professores, mestrandos e doutorandos do Programa de Pós-graduação em Direito e Sociedade da UniLaSalle. A obra de Foucault, um dos pensadores mais importantes do século XX, marca de forma indelével o direito, a educação, a psicologia, a psicanálise e outros tantos ramos do conhecimento.

Este livro aborda o pensamento Foucaultiano pelo olhar de jovens juristas que se propõem a analisar e discutir o controle na sociedade brasileira contemporânea, as prisões e outros espaços de vigilância.

É uma mostra de que um programa inovador — que alia o estudo da teoria jurídica aos diversos pensamentos sociológicos, por meio da tão importante pesquisa empírica — proporciona um espaço de reflexão aos operadores do Direito.

Este é um dos objetivos de uma universidade lasallista: promover a reflexão. Assim, o PPGD, coordenado pelo professor José Alberto Antunes Miranda, vem cumprindo sua missão de valorizar o saber jurídico, articulado com o mundo da vida.

Parabéns aos professores do PPGD, em especial ao coordenador deste projeto, professor Dani Rudnicki. Parabéns aos mestrandos e doutorandos envolvidos. Parabéns à comunidade acadêmica.

Irmão Cledes Antônio Casagrande
Reitor Unilasalle

Introdução

Dani Rudnicki

Estudar Foucault é uma necessidade, pois ele, embora falecido em 1984, segue sendo uma referência em diversas áreas do saber. E, dentro do conjunto de sua obra, uma possui lugar especial: *Vigiar e punir: nascimento das prisões*, publicado na França em 1975.

Em comemoração aos seus 50 anos de lançamento, foi criada, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle, a disciplina intitulada “Tópicos em Direito e Sociedade: Foucault: 50 Anos de *Vigiar e Punir*”.

Apesar de poder ser considerada uma obra recente, *Vigiar e Punir* já pode, sem dúvida, ser considerada um clássico — e ler os clássicos é uma necessidade.

Na realidade, não se trata de ler, mas de reler, estudar, compreender, atualizar, fazer viver novamente. Italo Calvino afirmava que, entre as várias características de um clássico, está o fato de ser uma obra que nunca termina o que tem a dizer — obras cuja primeira leitura se trata, na verdade, de uma releitura; e cada nova leitura é uma descoberta, como se fosse a primeira vez.

Um clássico, para o professor italiano, nunca para de dizer e, sempre que (re)lido, revela fatos novos, inesperados e inéditos. Logo, percebemos nos clássicos obras que exercem uma influência

particular mesmo quando esquecidas, eis que se ocultam nos inconscientes coletivo e individual. É assim com *Vigiar e Punir*, para o bem e para o mal.

Por vezes citado a partir de leituras “manualescas” ou, pior, de resumos, o livro acaba sendo utilizado para justificar o injustificável — transformando Foucault em um pensador domesticado, tradicional, fugaz. Mas deixemos de lado a ignorância do não-ler. Durante três meses, 13 mestrados, dois doutorandos, uma graduanda e eu nos dedicamos a discutir essa obra e sua recepção no mundo e no Brasil.

Foi um exercício de buscar as possibilidades de compreensão de uma obra clássica. Foram encontros comprometidos com o respeito a Foucault — não no sentido dogmático, eis que ele sempre recusou essa ideia, mas no de pensá-lo hoje, 50 anos depois, nos auxiliando em nossas pesquisas atuais. Foram momentos voltados ao estudo e ao debate, utilizando a “caixa de ferramentas” a nós oferecida pelo mestre francês.

Esperamos ter feito jus ao pensamento de Jorge Luís Borges, para quem: “Clásico no es un libro (lo repito) que necesariamente posee tales o cuales méritos; es un libro que las generaciones de los hombres, urgidas por diversas razones, leen con previo fervor y con una misteriosa lealtad.”.

Assim, unguídos dessa misteriosa lealdade, nos orgulhamos de apresentar 15 artigos que sistematizam o curso e os debates. Começamos com o texto de Adriano Damásio, que conclui ser Foucault um profeta com inspiração incomum, conteúdo, revelador — uma mensagem que ilumina o invisível sobre o poder.

Seguimos com uma proposta de diálogo entre Michel Foucault e Chico Buarque. Esse texto, de Rafael Antochévis Möller, pensa a relação dos mecanismos de repressão e disciplinamento, as estruturas de dominação e resistência denunciadas em *Vigiar e Punir*, que marcaram o contexto do regime militar e estão presentes em *Apesar de você*, música de 1970.

Cristiane Martins Malonn, em *Diante da justiça do soberano*, todas as vozes devem-se calar, olha para o assédio e para a realidade das relações humanas — e percebe violência, egoísmo e hostilidade. Aborda a aplicação do pensamento de Foucault no assédio moral e organizacional e conclui que, em uma sociedade na qual as relações laborais estão adoecidas, existe uma vigilância disfarçada de gestão, uma punição por intermédio do assédio, um uso do saber a serviço do poder nas técnicas de gerencialismo da sociedade pós-moderna.

Camila da Silva Ribeiro reflete sobre as forças policiais, em especial sobre a Brigada Militar, a PM gaúcha. No entanto, não discute sobre o ser militar ou o fazer polícia, nem o treinamento físico e técnico, mas a aparência do policial e a construção da imagem institucional. O uniforme, símbolo de pertencimento, a hierarquia, o corte de cabelo, a barba e a maquiagem tornam-se dispositivos de docilização e controle. Logo, a maneira como o policial se apresenta ao público torna-se resultado e instrumento de processo disciplinar que regula aspectos corporais e comportamentais.

Soraya Ferreira Petry inicia uma série de artigos pertinentes a uma análise do sistema prisional gaúcho sob a perspectiva foucaultiana. No seu texto, demonstra como a prisão, em vez da falsa promessa de ressocializar, gera ainda mais problemas sociais — e se constitui tão somente em uma instituição para controle social.

Adriano Nonnenmacher de Souza lê *Vigiar e Punir* em conjunto com *Falange gaúcha*, do jornalista Renato Dornelles. Nesse exercício, reflete sobre o suplício medieval, a inteligência de Melara (criminoso gaúcho), os séculos iluministas, as casas prisionais brasileiras e a realidade criminal contemporânea do Rio Grande do Sul. Escreve sobre a prisão como uma incubadora de violência, na qual os sujeitos delinquentes aperfeiçoam-se, tornando-se funcionários de “empresas” do crime.

Paula Bizzotto Soster estranha ao perceber apenas solicitarem recolhimento ao sistema prisional. Ela verifica existir quem atribua

vantagem ao estar no ambiente prisional; que há quem busque o cárcere como estratégia para acesso a serviços públicos, sobrevivência e proteção. Para eles, a prisão não se trata de instrumento disciplinar, punitivo ou de gestão das ilegalidades. O cárcere, ao contrário, pode ser investido de sentidos positivos, uma vez que, fora dos muros, vivenciam conflitos, ausência de cuidados básicos ou desamparo estatal, enquanto dentro encontram acesso a determinados serviços públicos. Não se trata, conclui, de uma sociedade disciplinar, mas indisciplinar.

Já Tatiane Lemos Nascente se dedica ao poder disciplinar e físico em uma comunidade terapêutica para dependentes químicos e alcoólicos. Ela verifica os manejos e os métodos coercitivos aplicados aos pacientes, bem como a força, a vigilância e as estratégias adotadas para evitar fugas. Compreende que a abordagem coercitiva, embora necessária, levanta questões éticas sobre a autonomia e os direitos humanos dos indivíduos.

Amanda Lencina Moraes escreve Uma leitura Foucaultiana do controle na administração pública, no qual pensa sobre as contribuições de Foucault para o controle na república do Brasil.

Matheus da Rocha Bergmann, em Como Vigiar e Punir explica o controle profissional, dissecando os conselhos de profissão, entidades que se enquadram na categoria de autarquias corporativas e cuja função é exercer controle, disciplina, fiscalização e regulamentação dessas áreas.

Em A fabricação da delinquência nos programas de conformidade fiscal à luz da racionalidade disciplinar em Vigiar e Punir de Foucault, Raquel Cardoso Lopes analisa como o sistema de conformidade fiscal digital brasileiro constrói a “empresa delinquente”, adotando uma forma de governamentalidade mais sutil e eficiente, que desloca o foco do ilícito para a conduta de risco.

Referindo-se aos filhos de migrantes venezuelanos, Cristiane Feldmann Dutra escreve sobre sua recepção pelo sistema escolar, as promessas de acolhimento, os limites e potencialidades da educa-

ção, as estruturas excludentes e o desafio de incluir essas crianças e construir uma educação emancipatória.

Em *Panóptico digital: vigilância e poder disciplinar na era das redes sociais*, Mauricio Moschen Silveira busca atualizar não só o pensamento do mestre francês, mas também de seu inspirador, Bentham. Hoje, entretanto, a construção física anelar com uma torre ao centro desaparece, substituída por uma pequena máquina que cabe no bolso e que, apesar de nos prender na rede, nos faz crer que somos livres.

O texto de Lucas Matheus Madsen Hanisch segue atualizando o panóptico, relacionando-o ao cercamento eletrônico veicular no Rio Grande do Sul, realizado por meio de câmeras. Trata-se de política pública justificada pela necessidade de reduzir índices de furtos e roubos ou de desrespeito à privacidade, permitindo o rastreamento constante, a vigilância retroativa e a produção de bancos de dados sobre deslocamentos cotidianos dos cidadãos?

Nelson Sanchez Rosa também se inspira no panóptico. Mas sua questão é: o que acontece com o poder disciplinar quando o trabalho e a vida social passam a ser mediados por plataformas digitais e por decisões algorítmicas? O texto demonstra que técnicas disciplinares são reprogramadas nas plataformas, operando por meio de monitoramento, métricas reputacionais e perfilização preditiva. É o “panoptismo reprogramado” do capitalismo de vigilância.

Eis um conjunto de artigos que nos permite reler Vigiar e Punir e pensar conceitos elaborados por Foucault que nos permitem compreender um pouco da contemporaneidade. A lição que nos resta é de uma busca incessante pela dúvida e pelo saber.

Gratidão a todos que nos possibilitam fazê-lo.

O pensador da transgressão: breve biografia de Paul

Dani Rudnicki
Maria Antônia Flores Neissinger

Paul-Michel Foucault não foi mágico, mas fez desaparecer o Paul de seu nome. Além disso, por conta de seus escritos, de suas observações e de suas críticas à sociedade europeia-ocidental da segunda metade do século XX, o autor tornou-se uma das figuras mais importantes em dois momentos do pensamento francês do século XX: o estruturalista, na década de 1960, e, em seguida, o pós-estruturalista. A sua obra é transdisciplinar, abrangendo a história, sociologia, psicologia, pedagogia e filosofia. Passados 40 anos de sua morte, continua a ser um dos autores mais citados nas ciências humanas.

Paul-Michel Foucault, ou simplesmente Michel Foucault, nasceu em 15 de outubro de 1926, em Poitiers, na França. Filho de Paul-Maurice Foucault, médico-cirurgião, e Anne Malapert. A mãe vinha de uma família local influente, e o avô materno também era médico-cirurgião.

Crescendo entre uma irmã mais velha e um irmão que se tornaria médico, recebeu uma educação privilegiada. Na escola, obteve resultados ora medíocres, ora excelentes. Estudou em Poitiers durante os anos de ocupação alemã e destacou-se em filosofia, tendo manifestado, desde jovem, o desejo de seguir a carreira acadêmica — ideia que o afastava do pai, que desejava vê-lo seguir a área mé-

dica. Esses conflitos podem ter sido um dos fatores que o levaram a abandonar o “Paul” de seu primeiro nome (KELLY, s.d) (MÉTHIVIER, s.d).

Em 1945, muda-se para Paris e inicia os estudos no Liceu Henri-IV. Ali, estuda filosofia com Jean Hyppolite, cujas ideias influenciaram seus futuros trabalhos.

Foucault afirmava dever tudo a ele e se dedicava com afinco aos estudos, tornando-se um dos melhores alunos da sua geração. Com isso, ingressa na *École Normale Supérieure* (ENS), na *rue d’Ulm*, em Paris, onde permanece entre 1946 e 1951. Estudou filosofia e psicologia. Nesses anos, na ENS, teve depressão, causada por uma sociedade conservadora que reprimia sua homossexualidade; realizou sua primeira tentativa de suicídio.

Em uma Europa conservadora, a sexualidade de Foucault explicaria as razões pelas quais boa parte despendeu “[...] sua energia intelectual a combater a normatividade imposta pelo saber relacionado ao sexo e a resistir aos efeitos deste poder que induz à formação de discursos de verdade”. (BORGES, 2010, 247).

Foucault se filiou ao Partido Comunista francês em 1950, sob a influência de Althusser, mas nunca foi ativo e abandonou o partido, desiludido com o estalinismo, em 1953. Entre 1951 e 1955, também a convite de Althusser, leciona na ENS. Paralelamente, entre 1953 e 1954, ensina na Universidade de Lille.

Em 1955, Dumézil obtém para ele o cargo de diretor da Maison de France na Universidade de Uppsala, na Suécia. Após breve passagem por Paris, em 1958, torna-se, na Polônia, adido cultural; todavia, sentindo-se perseguido pelo regime, transfere-se para o Instituto Francês em Hamburgo, em 1959.

Retorna à França em 1960 e leciona filosofia e psicologia na Universidade de Clermont-Ferrand. Nesse período, em Paris, onde reside, conhece Daniel Defert, estudante de sociologia, com quem manteria um relacionamento amoroso até sua morte. Permanece

leccionando em Clermont-Ferrand até 1966, deslocando-se semanalmente entre as cidades, que distam mais de 400 quilômetros.

Em 1961, Foucault defende sua tese de doutorado intitulada *Folie et déraison: Histoire de la folie à l'âge Classique* (Loucura e Desrazão: Uma História da Loucura na Era Clássica).

Quando Defert é convocado, em 1964, para cumprir 18 meses de serviço militar obrigatório na Tunísia, Foucault o visita e fica maravilhado com o país africano. No ano seguinte, muda-se para lá e passa a lecionar na Universidade de Tunis.

Em 1966, publica *As Palavras e as Coisas*. A obra logo tornou-se um best-seller, recebendo elogios e críticas: “[...] apesar de sua extensão e da obscuridade de sua argumentação, consolidou Foucault como uma figura importante no firmamento intelectual francês[...].” (KELLY, s.d).

Quando irrompeu o Maio de 1968, Foucault continuava vivendo na Tunísia, onde também acontecem revoltas estudantis, fortemente reprimidas. Após sofrer uma emboscada, ele deixa o país e retorna à França para presidir a criação e, depois, administrar o departamento de filosofia da Universidade de Vincennes — surgida como resposta à revolta estudantil.

Em novembro de 1969, foi eleito professor no *Collège de France*.

Na década de 1970, ele se envolve novamente no ativismo político e se aproxima da Esquerda Proletária e da Causa do Povo, movimentos maoístas declarados ilegais, cujos integrantes chegaram a ser presos. Vinculado a essa atuação, surge, em 1971, o “Grupo de Informação sobre Prisões” (GIP). O grupo nasceu de um esforço para ajudar presos políticos, transformando-se em uma iniciativa voltada a dar voz aos presos e a permitir a entrada da imprensa no mundo do cárcere.

Nesses anos, mais precisamente em cinco oportunidades (1965, 1973, 1974, 1975 e 1976), Foucault esteve no Brasil. Todas as visitas ocorreram durante a Ditadura Militar. Na primeira vez, o endurecimento da Ditadura resultou em um curso em São Paulo, definido por Rodrigues (2011, 100) como “malogrado”, eis que as confe-

rências foram canceladas pouco antes de vários professores serem expulsos das Universidades ou exilados.

Em 1973, convidado pelo diretor do Departamento de Letras e Artes da PUC-RJ, Affonso Romano de Sant’Anna, Foucault ministra uma série de conferências — posteriormente publicadas — intituladas *A verdade e as formas jurídicas*. Entre os debatedores estão Helio Pellegrino, Chaim Katz, Luís Felipe Baeta Neves e Rose Marie Muraro.

Retorna a São Paulo em 1975, mas, devido ao assassinato de Vladimir Herzog pelo DOI-CODI, interrompe as palestras, justificando que não pode ensinar em um país onde se torturam e matam jornalistas nas prisões. Protegido por agentes do serviço diplomático francês, participa de um ato ecumênico em homenagem a Vlado. Nas outras visitas, participou de atividades acadêmicas em Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.

Ainda em 1975, publica *Vigiar e Punir*, que, em 2025, completa 50 anos. A obra, que possui como subtítulo *Nascimento da prisão*, narra a história dos sistemas penais, dos castigos corporais públicos, da vigilância, da disciplina e do controle social.

No final da década de 70, Foucault se dedicou ao jornalismo — escreveu reportagens sobre a Revolução Iraniana — e passou mais tempo nos Estados Unidos. Foi, provavelmente, nesse momento que contraiu o HIV/AIDS.

Quando desenvolveu AIDS, em 1984, sua saúde se deteriorou rapidamente. Ainda conseguiu concluir a edição de dois volumes sobre sexualidade antiga antes de falecer em 26 de junho. Ele legou seus bens a Defert e, por disposição testamentaria, proibiu a publicação póstuma de suas obras, mas alguns textos, úteis para esclarecimentos, foram publicizados.

Ao final de sua vida, Foucault tinha o título de intelectual vivo mais proeminente da França. Três meses antes de morrer, ele disse em um curso: “Voilà. Escutem, eu tenho muito mais coisas para lhes dizer no quadro geral destas análises. Mas, enfim, é muito tarde. Então, obrigado”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, Viviane Trindade. Um livro-homenagem: a mais recente biografia de Michel Foucault. **Revista Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 244–248. 2010. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2121>. Acesso em 29 jul. 2025.

KELLY, Mark. Michel Foucault (1926-1984). **Internet Encyclopedia of Philosophy**. s.d, n.p. Disponível em: <https://iep.utm.edu/Foucault/>. Acesso em 05 de jul de 2025

MÉTHIVIER, Aurèle. Biographie Michel Foucault. **Collège de France**, s.d, n.p. Disponível em: <https://www.college-de-france.fr/fr/chaire/michel-Foucault-histoire-des-systemes-de-pensee-chaire-statutaire/biography#:~:text=Michel%20Foucault%20est%20un%20philosophe,Ulm%20%C3%A0%20partir%20de%201946>. Acesso em: 27 de jul de 2025.

1. *Vigiar e Punir*: a docilidade e delinquência de um autor, de um scriptor ou de um falso profeta?

Adriano Damásio

1 Introdução

Este artigo explorará uma das mais influentes obras de Michel Foucault, e provavelmente uma das mais lidas¹ e comentadas, *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, cuja leitura, mesmo após 50 anos de sua publicação, estimula excitações, ascendendo reflexões a respeito do poder, da punição e das subjetivações que acometem a contemporaneidade. O exame, porém, utiliza a obra como um mote para contrastar obra e autor, criador e criatura, valendo-se do pensamento de Barthes — demonstrado em *A Morte do Autor*.

Mas, apesar da genialidade de Barthes, o trabalho não garante que a roupagem de *A Morte do Autor* tenha sido talhada de forma adequada ao padrão requerido para os 50 anos de *Vigiar e Punir*, podendo vir a reconhecer a necessidade de recortes mais elegantes.

O exame de *Vigiar e Punir* não será integral — ao contrário, pinçará alguns elementos da obra, contrapondo-os a textuais bíblicos, pretendendo responder se, pela sua composição, Michel Foucault

¹ Pelo menos no Brasil: este artigo utiliza a 42ª edição em sua 13ª reimpressão: um sucesso editorial raro, mormente não sendo ficção, autoajuda: mas um livro de História, Direito Penal e prisões.

afiguroou-se um autor, um *scriptor* ou um falso profeta². A resposta à pergunta busca oferecer solução a outra, mais justificável: com trabalho e suor, seria possível a um excelente pesquisador escrever algo similar, ou *Vigiar e Punir* é fruto irrepêtil de uma mente inigualável? Como quase tudo que refere *Vigiar e Punir*, a conclusão pode ser inconclusiva.

Para justapor excertos de *Vigiar e Punir* com textuais sagrados, o trabalho sugou da seiva que há em um verso de Os Doentes, de Augusto dos Anjos: “Minha lira, maior que a Bíblia e a Fedra” (ANJOS, 1998, p. 25). A lira, instrumento musical e símbolo da poesia, é colocada em um patamar superior à Bíblia, livro sagrado, e à mitologia de Fedra, personagem trágica. Sob a atmosfera de a poesia, para Augusto dos Anjos, ter um poder e uma importância que ultrapassam o religioso e o mitológico, surgiu a ideia de sujeitar *Vigiar e Punir* (e seu autor) à mesma tentação:

Quando eu for misturar-me com as violetas,
Minha lira, maior que a Bíblia e a Fedra,
Reviverá, dando emoção à pedra,
Na acústica de todos os planetas!

Não se julga desmedida a tentação, se percebermos *Vigiar e Punir* como um *livro-acontecimento*³, que pode ser considerado a *bíblia* de estudos das prisões. Augusto (2025) expõe:

Mas este não é um texto sobre os efeitos e repercussões do conjunto da obra de Michel Foucault no Brasil e no mundo, tampouco se propõe a julgar os usos que se faz de seus escritos. Como indica o título,

2 Conceito de falso profeta utilizado: pessoa detentora de amplo e profundo conhecimento do divino; hábil, portanto, em explorar com eficácia as melhores práticas, procedimentos e métodos divinos, sem, contudo, desenvolver temor ou compromisso para com Deus. Mesmo no meio religioso e bíblico, o conceito não implica necessariamente alguém que engana, que profere mensagem falsa, mas alguém que se apropria de uma mensagem baseada em pressupostos verdadeiros e divinos, porém não desejoso de servir ou amparar, mas de angariar atenção, poder e satisfação próprios; alguém que utiliza o divino em função de si mesmo.

3 Foucault acreditava que os acontecimentos deveriam ser considerados em seu tempo, história e espaço. Em suas próprias palavras, é preciso: “questionar nossa vontade de verdade; restituir ao discurso seu caráter de acontecimento; suspender, enfim, a soberania do significante” (FOUCAULT, 1996, p. 51). Baseando-se, então, no próprio Foucault, Heliana de Barros Conde Rodrigues, em trabalho apresentado no VII Colóquio Internacional Michel Foucault, realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 2011, faz menção a um livro de Foucault, como um livro-acontecimento.

trata-se de um breve ensaio sobre os 50 anos do livro-acontecimento *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão* (Foucault, 2002). Não é necessário recorrer ao Google para saber que se trata do livro mais conhecido do filósofo francês que, a despeito do que ele mesmo escreveu sobre a função autor, liga-se imediatamente ao seu nome, fazendo com que fãs e detratores busquem nele efeitos de sua biografia. Se qualquer pessoa, inteirada ou não dos debates filosóficos, evoca o nome de Michel Foucault, é em *Vigiar e Punir* que se pensa que é dele que se fala. Isso vai de comentários equivocados feitos por apresentadores de TV a memes de Internet quase sempre distorcendo seu conteúdo ou tratando-o de forma irônica. Hoje, não se fala de prisão e punição sem evocar esse livro, mesmo que lateralmente. O que nem sempre é feito com o devido rigor ou com a força de toda mobilização que precedeu sua publicação.

A adição da poesia busca provocar um proposital ostracismo: há saliente e perenal incômodo em qualquer classificação que se oferte à poesia de Augusto do Anjos, proporcional à posição avessa de aceitação a classificações fixas verificada no pensamento e obra de Michel Foucault.

1.1 A Morte do Autor

A proposta é primeiramente desenvolver a análise, sob o conceito de *A morte do Autor*, de Roland Barthes, buscando “georeferenciar” o posicionamento de Foucault com a obra. Esse georeferenciamento proverá terreno no qual repousa a jazida *Vigiar e Punir*. Comparações com a Bíblia, posteriormente, serão realizadas mediante garimpagem.

A Morte do Autor, segundo Roland Barthes, tem profundas implicações para a compreensão da autoria e da criatividade na sociedade contemporânea, mudando fundamentalmente a forma como textos são produzidos, lidos e interpretados. Como conceito, desloca a origem do sentido do autor para a própria linguagem e para o leitor. Esse deslocamento implica que a escrita seja apresentada destituída de toda e qualquer voz e origem com intenções especí-

ficas, o texto se torna um tecido de citações oriundas de múltiplas culturas, sem uma origem única ou um destino predefinido. A voz que se ouve na obra vem de um rumor da língua, que apenas confessa o fim da decifração e da procura por intenção autoral. Com o afastamento do autor, a pretensão de decifrar o texto torna-se inútil. Dar ao texto um Autor (com A maiúsculo) será impor-lhe um travão, provê-lo de um significado último, fechar a escritura⁴. Logo, o objetivo não é mais descobrir as hipóteses, a história, a psicologia ou a liberdade do autor. O texto não é mais explicado por uma fonte externa: a escrita propõe uma isenção sistemática do sentido, recusando o sentido último, mas contemplando-se o texto como um espaço multidimensional e aberto, em que escrituras variadas se combinam, dialogam, parodiam e contestam. Não é uma linha de palavras que produz um sentido único. A escrita é esse espaço neutro, composto e oblíquo pelo qual o sujeito foge e toda identidade se perde. O texto é feito e lido de forma a ausentar o autor em todos os níveis (BARTHES, 2004, pp. 57-62). Em suas exatas a palavras:

Sabemos agora que um texto não é feito de uma linha de palavras a produzir um sentido único, de certa maneira teológico (que seria a “mensagem” do Autor-Deus), mas um espaço de dimensões múltiplas, onde se casam e se contestam escrituras variadas, das quais nenhuma é original: o texto é um tecido de citações, oriundas dos mil focos da cultura (BARTHES, 2004, p. 462).

É mediante essa metodologia interpretativa que nasce o leitor!

A mais significativa implicação é que o nascimento do leitor deve pagar-se com a morte do Autor. O leitor não é visto como uma pessoa em um sentido biográfico ou psicológico, mas como o espaço onde se inscrevem e se reúnem todas as citações que constituem

⁴ A propósito, a fina ironia de Machado de Assis, em nossa literatura brasileira, também já trouxe, à tona, as relações com o livro entre o Autor e o Leitor: [...] porque o maior defeito deste livro és tu, leitor. Tu tens pressa de envelhecer, e o livro anda devagar; tu amas a narração direita e nutrida, o estilo regular e fluente, e este livro e o meu estilo são como os ébrios, guinam à direita e à esquerda, andam e param, resmungam, urram, gargalham, ameaçam o céu, escorregam e caem...[...]

ASSIS, Machado de. Memórias Póstumas de Brás Cubas. O Senão do Livro. Capítulo 71 Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, p. 54, em PDF.

a escrita. É o leitor quem detém todos os traços que constituem a escrita. Nessa atmosfera, é gerado o *scriptor* (o escritor), nascendo ao mesmo tempo que seu texto e dessem possuir um ser que o preceda ou exceda. A escrita, em si, é um ato de linguagem que age por si mesma, sem a necessidade de um “eu” autoral. A obra não é um modelo da vida do autor, nem é feita para o revelar. Nessa ambiência, a imagem da literatura centrada no autor, sua pessoa e história, é considerada uma fraqueza. Motivo pelo qual é de rigor que haja o distanciamento da obra da vida do Autor: requer-se, assim, que a escrita seja compreendida como um processo vazio que funciona perfeitamente sem que seja necessário preenchê-lo com a pessoa dos interlocutores. O escritor não possui mais paixões, humores, sentimentos ou impressões em si mesmo. A vida imita o livro, e o livro é um tecido de signos, uma imitação perdida e infinitamente recuada. (BARTHES, 2004, pp. 57-62).

Nessa perspectiva, seria Michel Foucault o Autor ou o *scriptor* de *Vigiar e Punir*, ou, desafortunadamente, a referência é inaplicável, sendo necessário atribuir-lhe outra designação?

1.2 O eu: Paul-Michel Foucault

Para considerar Foucault “Autor” de *Vigiar e Punir* — na concepção adotada —, é necessário, na busca pela compreensão, revistar o texto apreciando, em cada passagem, suas tentativas de suicídio, sua (a)moralidade, sua luta por autoaceitação, sua homossexualidade, suas ideologias, entre outras pessoalidades Foucaultianas.⁵ Além disso, é inevitável ao trabalho apresentar o ser, o indivíduo, o “homem” que escreveu o livro. Para apresentação desse “eu” escritor — em paralelo com a obra —, o trabalho se inspira no eflúvio orgânico existencial plasmado nos versos do poema *Monólogo de*

⁵ Ele tentou suicídio, pela primeira vez, em 1948 e passou a ser acompanhado por avaliações psiquiátricas constantes. Uma das causas que levaram ao problema psiquiátrico do filósofo foi a sua homossexualidade, ainda em fase de descoberta e em dificuldade de aceitação de si mesmo. No início da década de 1950, embora nunca tenha adotado um ponto de vista marxista ortodoxo, Foucault foi membro do Partido Comunista Francês, deixando o partido após três anos por expressar repulsa pelo preconceito em suas fileiras contra judeus e homossexuais.

uma Sombra, de Augusto dos Anjos: “e é de mim que decorrem, simultâneas, a saúde das forças subterrâneas e a morbidez dos seres ilusórios!” (ANJOS, 1998, p. 3).

Por meio desses versos, o poeta explora a dualidade da existência humana ao apresentar duas forças contrastantes que emanam simultaneamente do próprio “eu”. Especificamente, ele descreve essa dualidade através da coexistência de “A saúde das forças subterrâneas”. Isso sugere uma vitalidade profunda, uma base robusta ou aspectos primordiais e, talvez, inconscientes do ser. “E a morbidez dos seres ilusórios!”: em contraste, aponta para a fragilidade, para a doença ou para a natureza enganosa de elementos que permeiam a existência, a vida cotidiana, mas que devem ser vistos como são: ilusórios! Em suma, de um único “eu” defluem vida e saúde para o ser presente escamoteado e morte e doença para o ser presente ilusório.

A dualidade se manifesta na origem simultânea e intrínseca dessas qualidades opostas — a saúde e a morbidez — revelando, a partir do mesmo indivíduo, facetas contraditórias, coexistentes e experimentáveis. A exalação dos “fonemas acres” discursa por si:

E é de mim que decorrem, simultâneas,
A saúde das forças subterrâneas
E a morbidez dos seres ilusórios!
...
Como um pouco de saliva quotidiana
Mostro meu nojo à Natureza Humana.
A podridão me serve de Evangelho...
Amo o esterco, os resíduos ruins dos quiosques
E o animal inferior que urra nos bosques
É com certeza meu irmão mais velho!

Não se julga injusta a aspensão desse aroma no “eu” desse homem, quando se percebe ter sido esse “eu” o “homem” que descobriu a invenção do homem.⁶ É de acreditar-se haver pelo menos o apoio de Fondate e Cioran em tal aspensão, eles compreendem

6 “Antes do fim do século XVIII, o homem não existia” (Foucault, 2007, p. 331).

que a melhor maneira de filosofar é sozinho: um Jó sentado em seu estrume⁷ (CIORAN, apud STOLOJAN, 2022, p.7). E é de se esperar que o volumoso conhecimento de prisão infeste de odor o ambiente.

1.3 *Vigiar e Punir*, a obra

Delimitada a proposta do artigo, atentemos para a obra: publicada originalmente em francês, em 1975, com o título *Surveiller et punir*, é produção monumental, com enorme impacto na forma de pensar e fazer política social no Ocidente, a qual, nas exatas palavras de Foucault, tem por objetivo apresentar: uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia⁸ do atual complexo científico-judiciário no qual o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade (Foucault, 2024, pp. 26-27).

Os métodos punitivos são analisados não como meras consequências de regras de direito ou indicadores de estruturas sociais, mas

7 Em algumas versões da Bíblia, a ideia de Jó estar “em seu estrume” é usada para descrever a sua profunda miséria. A expressão também pode ser entendida como “o seu esterco”, indicando o seu sofrimento, retratado em um estado de completa ruína, tendo perdido toda sua dignidade e conforto.

8 Em Foucault, a genealogia é uma metodologia que busca compreender a origem dos saberes e a emergência do discurso, diferenciando-se da história tradicional. É uma aprofundada análise que busca compreender as condições que possibilitaram o surgimento e a permanência de certas práticas discursivas, valorizando as condições um dispositivo de poder. Envolve trabalhosa investigação procurando indícios em fatos, muitas vezes, desconsiderados, desvalorizados ou apagados pela história tradicional para confirmar hipóteses. Requer a busca pela singularidade dos acontecimentos, especialmente naquilo que, aparentemente, não participa da história, como sentimentos, amor, consciência e instintos, para compreender os espaços onde desempenharam papéis distintos ou foram excluídos do discurso verdadeiro. Escuta a história, atentando para seus acasos e descontinuidades, sugerindo que a suposta essência das coisas foi construída deliberadamente em situações históricas e sociais específicas. O termo “genealogia” foi emprestado de Nietzsche. É na comparação com a arqueologia, esta dá suporte à genealogia. Enquanto a arqueologia descreve o campo como uma rede de saberes que possibilita a emergência do discurso, a genealogia busca as condições de emergência das formações discursivas que, ali, apresentam-se. Ambas se constituem como conjuntos complementares e inseparáveis, diferenciando-se não tanto pelo objeto, mas pelo ponto de ataque, perspectiva e delimitação. A arqueologia cerca as formas de exclusão, limitação, apropriação, enquanto a genealogia estuda a formação dos discursos ao mesmo tempo dispersa, descontínua e regular. Em suma, a genealogia, em Foucault, é uma análise histórica das condições políticas de possibilidade dos discursos e saberes, focando na proveniência, nos acasos e nas relações de poder que moldam o que somos, em vez de buscar uma origem essencial ou um significado oculto (ver Faé, 2004).

como técnicas que possuem sua própria especificidade no campo geral dos processos de poder, adotando uma perspectiva da tática política. A obra é um clássico⁹ sobre a evolução histórica da legislação penal e dos métodos coercitivos e punitivos adotados pelo poder público na repressão da delinquência, desde séculos passados até as modernas instituições correcionais. É um estudo documentado que, ao abordar o problema da criminalidade, descortina como a penalidade se tornou uma parte velada do processo penal, deixando o campo da percepção diária para entrar na consciência abstrata, com sua eficácia atribuída à sua fatalidade, e não à sua intensidade visível. Propõe que a humanização da penalidade e o conhecimento do homem se originam de um processo de formação epistemológico-jurídico, e que a entrada da alma no palco da justiça penal e de um saber “científico” é efeito de uma transformação na maneira como o corpo é investido pelas relações de poder.

Investigando o desaparecimento dos suplícios (punições físicas ostensivas) e a ascensão de formas de castigo menos diretamente físicas, mais sutis e veladas, a obra analisa como, a partir de 1780, a punição passou a se dirigir mais à alma do que ao corpo, buscando atuar profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições do indivíduo. Isso levou a uma profunda modificação do objeto crime, passando a julgar não apenas os atos, mas também as paixões, instintos, anomalias, enfermidades, inaptações e efeitos do ambiente ou da hereditariedade dos criminosos.

A obra de Foucault argumenta que, com esse novo sistema penal, os juízes passaram a julgar algo diferente dos crimes — a alma dos criminosos — e que o poder de julgar foi transferido, em parte, a outras instâncias, como peritos psiquiátricos, psicólogos e funcionários penitenciários. Esse processo resultou na formação de um poder-saber, em que o poder produz saber e o saber, por sua vez, reforça os efeitos de poder.

⁹ Além de tantos atributos que, segundo Ítalo Calvino, o clássico possui — como, por exemplo, provocar incessantemente uma nuvem de discursos críticos sobre si mesmo e, ainda assim, continuar a repeli-los, mantendo a sua identidade — a intenção foi enfatizar que, por meio desta obra, os cidadãos podem preparar suas próprias inteligências para avaliar o mundo ao redor.

A obra é dividida em quatro partes principais, refletindo as transformações históricas dos sistemas penais:

1.3.1 Primeira Parte: Suplício

Em que se descreve o estilo penal anterior ao século XVIII, caracterizado por punições corporais, dolorosas e ostensivas, como o suplício. O corpo do condenado era o foco da punição, servindo como um meio para manifestar o poder do soberano e a verdade do crime. O suplício era um ritual político, uma réplica direta à ofensa contra o soberano, destinada a reativar o poder por meio do terror. A verdade do crime era produzida no corpo do supliciado por intermédio da tortura e da confissão pública.

1.3.2 Segunda Parte: Punição

Essa parte explora a reforma penal que ocorreu na Europa e nos Estados Unidos em menos de um século (aproximadamente 1760-1840). Há um abandono do espetáculo punitivo e uma mitigação das penas, com a punição tornando-se a parte mais velada do processo penal. O foco da punição desloca-se do corpo para a alma ou o espírito. A eficácia da pena passa a ser atribuída à sua fatalidade e certeza, e não à sua intensidade visível. A humanidade das penas emerge não apenas como um grito do coração, mas como um princípio de cálculo político, com intuito de impedir a reincidência e o contágio do crime, com ênfase na economia dos direitos suspensos. A justiça passa a julgar não apenas o que as pessoas fizeram, mas aquilo que elas são, serão ou possam vir a ser, introduzindo no campo penal noções como agressividade, perversão e anomalia. Essa nova estratégia busca uma economia política do poder de punir, tornando-o mais regular, eficaz e contínuo no corpo social.

1.3.3 Terceira Parte: Disciplina

Foucault analisa o surgimento e a extensão de mecanismos disciplinares que visam à produção de corpos dóceis. A disciplina é uma anatomia política do detalhe, que se manifesta por meio de técnicas como a distribuição dos indivíduos no espaço (cerca, localização, quadriculagem), o controle da atividade (horários, serialização, composição de forças) e a organização das gêneses (acumulação do tempo, treinamento). Os principais recursos da disciplina incluem a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora (que não visa à expiação, mas correção e redução de desvios) e o exame. O exame combina a vigilância e a normalização, transformando cada indivíduo em um caso documentado e passível de objetivação e sujeição. O Panoptismo¹⁰ é apresentado como o modelo ideal dessa tecnologia disciplinar, que torna o poder invisível, mas impõe a seus súditos uma visibilidade obrigatória e constante.

1.3.4 Quarta Parte: Prisão

Foucault argumenta que a prisão, como forma de castigo que preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais, acabou se constituído a partir dos mecanismos disciplinares desenvolvidos em outros lugares (escolas, hospitais, quartéis). A prisão assume a função de um aparelho disciplinar exaustivo que busca transformar os indivíduos, com ênfase no isolamento e no trabalho obrigatório. O livro revela que a prisão, apesar de suas constantes críticas e fracassos em reduzir crimes, não é um erro, mas um sucesso na

¹⁰ É um projeto arquitetônico e um conceito filosófico originalmente associado a Jeremy Bentham. Descreve um edifício (como uma prisão) com um vigia central. O vigia pode observar todos os prisioneiros, mas os prisioneiros não sabem quando estão sendo observados, o que gera um sentimento de vigilância constante. O sistema panóptico pode ser aplicado ao hospital, à escola, à prisão e, assim por diante, em que cada corpo tenha seu lugar individualizado: a cada interno cabe um leito no hospital, uma carteira na escola, uma cela na prisão. O esquadrinamento espacial produz efeito no corpo ligado a uma função produtiva, a saber: uma função individualizante. É para qualquer direção que o olhar do vigilante puder se voltar, no fim de cada uma dessas direções, o olhar encontrará um corpo. Portanto, as coordenadas espaciais têm, aí, uma função individualizante bem nítida. (Foucault, 2006, p. 93).

produção da delinquência. A delinquência é apresentada como uma forma de ilegalidade especificada, controlada e utilizável, que serve a interesses políticos e econômicos da classe dominante, funcionando como um observatório político e um instrumento para a gestão diferencial das ilegalidades. O sistema carcerário (que inclui não apenas a prisão, mas toda uma rede de dispositivos disciplinares) atua na sociedade moderna para naturalizar o poder de punir e legalizar o poder técnico de disciplinar, homogeneizando-os e tornando-os amplamente aceitáveis.

Em essência, *Vigiar e Punir* demonstra como o poder de punir se transformou de um espetáculo de dor no corpo em um controle contínuo e sutil da alma e dos corpos, por meio de mecanismos disciplinares que visam à normalização e à produção de indivíduos úteis e dóceis, resultando na onipresença da prisão e na criação da figura do delinquente.

Vigiar e Punir afigura-se como um memorial descritivo detalhado da evolução da punição, em que aponta as sangrentas estradas da tortura pública sendo substituídas por uma intrincada rede de ruas e vielas de vigilância e disciplina, que constituem uma prisão onipresente na qual, em vez de simplesmente deter, torna-se uma fábrica de almas e de uma nova categoria de criminosos, moldando a própria sociedade à sua imagem e semelhança.

2 A obra, o “Eu” e os Escritos Sagrados

Em *Vigiar e Punir*, há dois acidentes que interessam ao trabalho: 1) a forma/método de descrever o discurso (a forma/método narrativo): com a precisa escolha dos elementos descritivos na narrativa e 2) um tom religioso, proposital ou não, que perpassa a narrativa. A respeito desse tom religioso, Silva (2023) enuncia:

Ao iniciar a obra *Vigiar e Punir*, Foucault narra um caso de parricídio e apresenta a forma de suplício imposta para tal condenado. O que

chama atenção é o caráter religioso envolvido na punição. A primeira reação daquele que sofre o suplício é clamar por Deus “Perdão, meu Deus! Perdão, Senhor”. A questão religiosa está presente tanto durante a detenção quanto no momento da punição. Ao descrever como se desenrola o dia do detento, percebe-se que sempre existe, no decorrer do dia, momentos para oração.

Esses acidentes pautarão a análise neste capítulo. Permitirão a comparação entre Vigiar e Punir e seu compositor (jungindo a obra ao método foucaultiano de narrar/descrever/escrever) e a obra com passagens da Bíblia (conectando Vigiar e Punir a textos bíblicos/sagrados).

2.1 A obra e o “eu” Michel Foucault

A análise textual proposta em *A Morte do Autor*, por Roland Barthes, impõe-nos a destruição da voz e origem do autor: ofertando-nos a escrita como a destruição de toda voz e origem, um espaço no qual a identidade, incluindo a do corpo que escreve, se perde. Desde o momento em que um fato é contado para fins intransitivos, a voz perde sua origem, e o autor entra em sua própria morte, marcando o início da escrita. A linguagem é que fala, não o autor. Mas, ao permitirmos que a linguagem fale sem qualquer conexão ao pensamento do autor, poderemos desviar a alavanca de *Vigiar e Punir* de seu fulcro, que, em tese, está posta justamente no pensamento foucaultiano, com forte risco de desequilíbrio interpretativo. Sobre o pensamento foucaultiano, é dito:

A relevância de Foucault para o pensamento contemporâneo não se limita à originalidade de suas teses ou à profundidade de suas análises históricas. Seu impacto reside, sobretudo, na capacidade de fornecer instrumentos conceituais e metodológicos que permitem questionar as evidências naturalizadas, desestabilizar as certezas estabelecidas e abrir novos horizontes de reflexão. Como observa Jorge Alberto Rocha (2014, p. 9), “a obra de Foucault, ele mesmo o presente, contém um pensamento que já não caberia mais, apenas, no presente do

tempo, que dependeria, fundamentalmente, do futuro de suas interpretações”. É precisamente este caráter prospectivo e transformador do pensamento Foucaultiano que justifica a necessidade de um estudo sistemático e abrangente de sua trajetória intelectual. (Bosaviera, 2025)

Será inconsequente a avaliação culinária de um prato que desconsiderar completamente ser o seu cozinheiro detentor de três estrelas Michelin¹¹, assim, será danoso e inconsequente esquecermos quem é Foucault na leitura de sua obra. O pensamento foucaultiano se notabiliza em proclamar a ocorrência de práticas institucionais que afrontam e se lançam contra indivíduos. Pode-se perder sentido se a leitura não contabilizar os espaços de tensão e como seu pensamento apresenta a similaridade como grandes grupos de pessoas que se encontram nas margens da sociedade que são tratados ou afetados (os loucos, os prisioneiros, os estrangeiros, os soldados, as crianças). Foucault argumenta que, no fundo, esses grupos compartilham o fato de serem vistos com desconfiança e serem excluídos por uma regra que os leva ao confinamento. Isso ocorre em instalações seguras, especializadas, construídas e organizadas de forma semelhante, dando como exemplos os asilos, os presídios, os quartéis, as escolas; que Foucault, denominando-as instituições disciplinares, sugere terem sido inspiradas no modelo monástico (tangendo novamente a religião).

Por outro lado, Barthes (2004) parece finamente acertar o alvo ao afirmar que o conceito de autor é uma personagem moderna, produzida pela sociedade a partir do fim da Idade Média, com o surgimento do prestígio pessoal do indivíduo; que o positivismo e a ideologia capitalista concederam grande importância à pessoa do autor; e que a crítica, historicamente, tem procurado explicar a obra a partir da vida, gostos e paixões do autor, como se a obra fosse uma confidência pessoal. E sob essa perspectiva, a leitura de

¹¹ Ser ganhador de três estrelas Michelin significa ter atingido o mais alto nível de excelência culinária, sendo a classificação máxima concedida pelo Guia Michelin. Isso indica uma cozinha excepcional, que chega a valer a pena uma viagem especial para ser experimentada, e que a culinária do estabelecimento é considerada superlativa, com pratos distintos e ingredientes de altíssima qualidade.

Vigiar e Punir deve, no quanto possível, afastar-se de ideias parametrizadas (e até mesmo caricaturizadas) do autor, permitindo imediata substituição do Autor pelo *scriptor*. Pois, nesse terreno, a interconexão, sem limites, entre a vida pessoal de Foucault e sua obra filosófica, como método intensamente explorado por James Miller, em seu livro *The Passion of Michel Foucault* (Miller, 1993), pode, de fato, ser problemática.

James Miller adota uma abordagem que entrelaça a biografia de Foucault com sua produção intelectual. Mesmo sem ser íntimo do autor, Miller interpreta seus textos através de um prisma de três pontas formado: pelo seu flerte vitalício com o suicídio, pela experimentação com drogas psicodélicas e pela busca ávida por diferença e extremidade na prática sexual, particularmente através do sadomasoquismo. Essas experiências são agrupadas por Miller sob a categoria de experiências-limite. Ele insinua que essas experiências eram o que realmente importava para Foucault, a verdade semiescondida de seu ser, e que elas compreendem os temas essenciais de sua obra, mesmo que o autor nunca tenha articulado explicitamente sua conexão com seus projetos intelectuais. Miller faz isso através de uma leitura entre as linhas e da costura de fragmentos de alegoria autobiográfica. A escolha do título do livro de Miller, *The Passion of Michel Foucault*, é considerada apropriada tanto por evocar a luta espiritual quanto por sugerir um trocadilho de que, para Foucault, o espiritual e o sexual eram, de alguma forma, inseparáveis. Miller (1993) se esforça para que Foucault emergja como uma obra de arte, vendo-o como um filósofo-herói nietzschiano que buscou dar à luz a si mesmo.

Certamente, Vigiar e Punir é bem mais do que um livro sobre prisões; contudo, unirmos o texto da obra às experiências de Foucault com drogas e sexo, como o método para decifração de sua mensagem, constitui, no mínimo, um caos interpretativo, passível de conclusões fantasmagóricas e caricatas. Se for isso que Barthes chamou Autor, imperativa sua substituição imediata pelo *scriptor*, que, na concepção de Barthes, nasce ao mesmo tempo que o texto,

não o precede — livrando o leitor de Vigiar e Punir do Autor-Deus. Mas, dessa forma, também inútil ao leitor da obra procurar decifrar o texto, pois estaria condenado a sempre encontrar uma imitação perdida e infinitamente recuada dos signos que o livro apresenta. Indiferentemente da perfilhação conceitual adotada, não se pode descartar a associação da ideia contida em *A Morte do Autor*, de Barthes, com a concepção de invenção do homem, de Foucault. Grünhagen e Martins (2016) consideram que é de se:

[...] verificar onde sua função é exercida (Foucault, 2006). Isso porque o estatuto do autor na modernidade é semelhante, em alguma medida, ao do homem; sua morte parece de fato estar presente no horizonte, surge até como uma espécie de regra imanente, mas que jamais é efetivamente aplicada. Tem-se, na morte do autor, um princípio que domina a escrita como prática, mas não como resultado (Foucault, 2006). Por isso, a importância de não só anunciar e defender a morte do autor – e, talvez, Foucault esteja se contrapondo não tanto a Barthes, e sim às interpretações precipitadas de seu texto de 1968 sobre o tema –, mas de buscar descobrir como a própria ideia de autor funciona de fato na modernidade, na qual o autor se torna uma unidade primeira do texto, estabelecida e basilar, junto com a obra, ambos privilegiados muitas vezes em detrimento de outras categorias, inclusive, no contexto da análise literária. Isso porque, conforme coloca Foucault, ao se fazer “a história de um conceito, de um gênero literário ou de um tipo de filosofia”, ainda hoje “não se deixa de considerar tais unidades como escansões relativamente fracas, secundárias e sobrepostas em relação à primeira unidade, sólida e fundamental, que é a do autor e da obra” (Foucault, 2006).

Estritamente à noção de autor, o pensamento de ambos (Barthes/Foucault) apresenta similaridades e disparidades, que, segundo entendimento de Souza Alves, com o advento do meio digital e das redes mundiais de computadores, passaram a ser vistos como ferramentas que pedem para ser usados, deformados, distorcidos, empregados como um instrumento para diversos fins:

A crítica à noção de autor é um tema que hoje em dia cresce em importância, haja vista a acelerada mudança ocorrida nas práticas de criação, circulação e recepção de discursos na contemporaneidade. As

formas existentes desde a modernidade, marcadas pelo suporte físico (como o livro impresso), estão em profunda alteração em razão do novo meio digital. E as formas artesanais ou industriais de difusão e circulação transformam-se profundamente diante da rede mundial de computadores. Assim, a volta aos estudos realizados por Roland Barthes e Michel Foucault acerca da noção de autor nos anos sessenta e setenta recobram, hoje, uma nova significação, muito além da imaginada inicialmente. Apropriar-se desses estudos para pensar as mudanças em curso é não apenas uma frutífera aposta, mas também constitui um respeito àquilo que Barthes e Foucault se propuseram a fazer, cada um a seu modo. Eles pedem para ser usados, deformados, distorcidos, empregados como um instrumento, uma ferramenta para os mais diversos e imprevisíveis fins. Curiosamente, ao retirar de Barthes e Foucault a posição autoritária do autor, é justamente assim que os respeitamos e, paradoxalmente, eles parecem assim indicar como devem ser lidos e compreendidos, exercendo às avessas a função que eles mesmos se recusaram a assumir. (Alves, 2016)

Foucault também ressalta como a função do autor é uma construção cultural e histórica que regula o discurso, mas ele vê que o papel do autor não se refere a um indivíduo singular, mas a uma função complexa e mutável que organiza, limita, classifica e confere estatuto e unidade aos discursos dentro de uma sociedade e em um determinado período histórico. Foucault dirá que o autor não é simplesmente o indivíduo que cria a obra, nem o proprietário do texto, mas uma função autor. Essa não é uma característica universal, e sim uma função discursiva que se manifesta de forma complexa, histórica e socialmente construída. A função autor está ligada a sistemas jurídicos e institucionais e serve para organizar, classificar e dar estatuto a certos discursos, especialmente os literários. Ela determina como os textos circulam e são recebidos, indo além da mera atribuição:

Essas diferenças talvez se relacionem com seguinte fato: um nome de autor não é simplesmente um elemento em um discurso (que pode ser sujeito ou complemento, que pode ser substituído por um pronome etc.); ele exerce um certo papel em relação ao discurso; assegura uma função classificatória: tal nome permite reagrupar um certo número de textos, delimitá-los, deles excluir alguns, opô-los a outros. Por outro lado, ele relaciona os textos entre si (Foucault, 1969, p. 273).

Assim, conclui-se que as noções expostas no pensamento de Barthes são insuficientes para designar o gerador de Vigiar e Punir. E a própria noção de autor, em Foucault, que nos fornece pistas para isso, pois o autor exerce um certo papel em relação ao discurso. Que papel teria exercido Foucault em Vigiar e Punir? Se lhe concedermos o papel de scriptor, caberá predominantemente ao leitor conceber o que está escrito em Vigiar e Punir — o que, sinceramente, debilita demais os clássicos. Por que um livro tornar-se-ia clássico? Por que se teria encontrado acidentalmente com os melhores leitores?¹² É irrefutável que o autor tem importância pela boa ou má qualidade da obra. Mas, se lhe atribuímos o papel de Autor, o livro torna-se imune a críticas, deixa de ser apenas um livro e passa a compor-se como uma Constituição, à qual todos devem obediência, cuja correta interpretação cabe a uns poucos. Logo, a classificação de Barthes não responde se o que está escrito em uma obra poderia ser encontrado em outra ou, ao menos, se poderia ter existido outra que contivesse praticamente as mesmas informações, caso o escritor possuísse talento semelhante e utilizasse os mesmos métodos de pesquisa e escrita. E esse não parece ser o caso de Vigiar e Punir. Seu autor foi cirúrgico em localizar detalhes importantes para as conclusões, detalhes, até então, desprezados. Assim, o autor detém nele os princípios de leitura cujos valores serão aplicáveis por quem o lê. É possível que o atributo profeta, aqui, seja cabível: no sentido daquele que profere, que discursa a mensagem de um novo conhecimento descoberto. Mensagem tão bem compreendida que se pode julgar ter sido formada nele. Um paralelo com o prisma, cuja luz, ao passar por ele, produz o que se vê. O profeta, denunciando o novo conhecimento, separa e dispersa (classifica) o que pode e deve ser visto, transmitindo ao povo uma descoberta.

¹² Nosso Machado antecipou a solução: “A obra em si mesma é tudo: se te agradar, fino leitor, pague-me da tarefa; se te não agradar, pago-te com um piparote, e adeus”. (ASSIS, 2025.)

2.2 Vigiar e Punir: a obra e os escritos sagrados

2.2.1 Uma Genealogia: um processo narrativo

Os primeiros acenos em direção à semelhança profética far-se-ão pela justaposição entre Vigiar e Punir e os textos sagrados. O primeiro indício está na própria designação que Foucault atribui ao seu método de escrever: genealogia, assimilando-se ao primeiro livro das escrituras judaico-cristãs — princípio, nascimento, Gênesis. A referência aqui não está singelamente na denominação, mas no desejo de apresentar sentido às coisas ao redor. Por que as coisas são como são; quando começaram a ser assim; que motor propulsou a realidade que se vive; que combustível rotaciona o motor?

Como em Gênesis, Vigiar e Punir manifesta-se como um livro multivocal em face de utilizar como que um nativo processo descritivo. Quem o escreve permite que histórias narrem a história revelando-a. A revelação é manifesta por vozes que viveram a história. A narrativa tem vida própria. As personagens acabam sendo personagens de si mesmas. É como se Foucault tivesse descoberto como Deus narra a história: Ele não se salienta como autor ou escritor da Bíblia: narrativas são apresentadas como se as personagens e o leitor fossem conhecidos, entre si, tratando de assuntos que ambos detivessem interesse ou conhecimento, pelo menos parcial. A narrativa não apresenta a história como totalmente nova ou plenamente desconhecida, mas para aclarar algo que não está nítido. Frases como “no princípio, criou Deus os céus e a terra” pressupõem que o leitor saiba quem é Deus; ou ainda: “Ora, disse o Senhor a Abrão: sai da tua terra”. O texto bíblico não introduz informações de quem seja Abrão. Por outro lado, a Bíblia parece despretensiva, mas é justamente nessa despretensão que reside a autoridade da sua exposição. O uso da técnica de retrocesso narrativo em que o narrador volta no tempo ou antecipa eventos evoca essa despretensão autoritativa em expor uma verdade. O livro de Gênesis assim o faz com naturalidade.¹³ E podemos observar igualmente em Vigiar

¹³ Por todas, os três capítulos iniciais do Livro Gênesis da Bíblia

e Punir. Tempos, cenas e eventos se alteiam: um tempo evoca outro; uma cena honra a outra; um evento revela outro. Uma sinfonia de vozes narrativas, quase que descontínuas, mas uníssonas. A aparente descontinuidade temporal não importa para a correta apresentação da unidade na tese central, que permanece correta: uma profunda transformação nas práticas punitivas, da espetacularidade dos suplícios para a invisibilidade e normalização do poder disciplinar. Foucault, ao escrever *Vigiar e Punir*, não busca apresentar uma cronologia linear dos métodos punitivos. Em vez disso, sua abordagem genealógica implica olhar para o presente e, a partir dele, investigar as condições históricas que o tornaram possível. Ele mesmo esclarece que não se trata de fazer a história do passado, nos termos do presente, mas de fazer a história do presente.¹⁴ Isso significa que a análise parte do estado atual das coisas (a prisão moderna, a alma do criminoso como objeto de saber) para entender como chegamos a ele, traçando as transformações e as continuidades desde os séculos passados. Essa perspectiva de história do presente se aproxima no quanto possível ou mesmo funciona como um retrocesso narrativo, pois o ponto de partida da investigação é o fenômeno atual, e a narrativa histórica se desenrola para trás, no tempo, desvendando as camadas de sua formação e as razões de sua persistência. Embora não seja uma técnica narrativa literária como um *flashback* em uma ficção, a metodologia de Foucault em *Vigiar e Punir* opera com um movimento de análise que volta do presente ao passado, buscando onde situam raízes ou condições de formação das práticas e instituições penais contemporâneas. E isso, claro, em seu estudo da microfísica do poder e da sociedade disciplinar. É assim que Foucault compõe o processo narrativo do nascimento da prisão designado genealogia, que, propositalmente ou não, conscientemente ou não, trata-se de uma uníssona multiforme narratividade que acaba por compor uma sinfonia descritiva assimilando-se, nesse quesito, a narrativas bíblicas.

¹⁴ É desta prisão, com todos os investimentos políticos do corpo, que ela reúne em sua arquitetura fechada que eu gostaria de fazer a história. Por puro anacronismo? Não, se entendermos, com isso, fazer a história do passado nos termos do presente. Sim, se entendermos, com isso, fazer a história do presente (Foucault, 2024, p. 34).

2.2.2 Uma cuidadosa seleção das cenas e fatos a serem narrados

Complementar ao tópico acima, sem se confundir com ele, é a notável habilidade que Foucault tem para selecionar os fatos históricos que lhe interessam narrar. Equivalência encontrada nas narrativas bíblicas. Enquanto o tópico anterior refere o que Foucault faz, este tópico refere *como* ele faz.

Michel Foucault possui uma inegável habilidade para selecionar fatos históricos em *Vigiar e Punir*. Essa habilidade não é extraordinária, espantosa, no sentido de ser arbitrária ou misteriosa. Ela é metodológica, intencional e profundamente enraizada em sua abordagem chamada genealogia.

Foucault não busca simplesmente narrar eventos históricos, sua seleção de fatos é guiada por uma investigação específica: foco na história do presente. Ele seleciona os fatos que revelam essa formação e não apenas uma cronologia. Em vez de se concentrar em grandes instituições ou teorias jurídicas de forma isolada, o autor se detém nas pequenas astúcias dotadas de um grande poder de difusão, arranjos sutis, de aparência inocente, mas profundamente suspeitos, dispositivos que obedecem a economias inconfessáveis (Foucault, 2024, p. 136).

Ele explora a microfísica do poder — um poder que se exerce mais do que se possui, que não é um privilégio de uma classe dominante, mas um efeito de suas posições estratégicas. Isso o leva a examinar detalhes de regulamentos militares, escolares, hospitalares e processos empíricos de controle. Ele analisa os sistemas punitivos não apenas por sua função repressiva, mas pelos efeitos positivos e úteis que eles podem induzir e sustentar. Sua seleção inclui a observação de como a punição atua como uma tática política, um conjunto de técnicas com funções sociais específicas. Ele explicitamente valoriza a demora sobre o detalhe e a atenção às minúcias (Foucault, 2024, p.136). Isso significa que o autor selecio-

na fatos que podem parecer insignificantes à primeira vista, como a forma de segurar uma arma, a organização de uma sala de aula, ou a rotina diária de uma fábrica, pois são nesses detalhes que o poder disciplinar atua sobre o corpo e as condutas.

Foucault observa uma mudança crucial na Era Clássica, quando a individualidade, antes privilégio de reis e figuras notáveis, tornou-se objeto de descrição e controle detalhado para pessoas comuns (crianças, doentes, loucos, condenados). Sua seleção de fatos históricos reflete essa transição, buscando registros e práticas que revelam como o indivíduo foi fabricado como objeto de saber e poder. Em suma, a habilidade de Foucault na seleção dos fatos históricos é um aspecto fundamental de sua metodologia. Ele não escolhe fatos aleatoriamente, mas aqueles que, por sua natureza granular e sua relação com os mecanismos de poder e saber, permitem-lhe construir uma análise inovadora e profunda sobre a formação da sociedade disciplinar e do homem moderno. Sua maestria reside em dar relevância a elementos que a historiografia tradicional poderia facilmente ter desconsiderado.

De maneira idêntica, é possível observar isso nas escrituras judaico-cristãs. Um exemplo muitíssimo evidente pode ser visto no Evangelho de João. Há relatos de trinta e cinco milagres realizados por Jesus Cristo nos Evangelhos. Entre eles, sete são relatados no Evangelho de João: são os chamados “sinais” e servem para demonstrar a divindade de Jesus e a sua missão de trazer a vida eterna. Tais sinais incluem a transformação de água em vinho, a cura do filho de um oficial, a cura de um paralítico, a alimentação de cinco mil pessoas, a caminhada sobre as águas, a cura de um cego de nascença e a ressurreição de Lázaro. O Evangelho de João se encerra com a seguinte declaração:

Este é o discípulo que deu testemunho dessas coisas e que as escreveu. E nós sabemos que o seu testemunho é verdadeiro. Jesus fez ainda muitas outras coisas. Se fossem escritas uma por uma, penso que não caberiam no mundo os livros que seriam escritos (Jo 21.24-25)

Por que o apóstolo escreveu aquelas coisas e não outras? Quantos doentes havia na região, por que narrar a cura do filho daquele oficial, daquele paralítico, daquele cego? Um comentarista bíblico deixou registrado que, pelo Evangelho de João, percebe-se que a mensagem nele expressa não é um ensinamento de doutrina, nem uma exposição de verdades ou sistemas, tampouco um conjunto de fórmulas jurídicas às quais todos deveriam se ajustar. Mas o Evangelho é o testemunho de uma comunidade que se transforma cada vez mais ao seguir Jesus na experiência do amor (Bíblia Sagrada, 1990, p. 256). Aqui reside outra similaridade: o foco da narrativa está nos detalhes, e os fatos são narrados como se houvesse um encadeamento. A leitura acaba por dar lógica à narração. Mas o fato anterior não obrigatoriamente explica o posterior. Os fatos são narrados dessa forma porque aquele que os relatou quis narrá-los assim. Há, ou pode haver, tempos e fatos não narrados entre eles. O que dá encadeamento é a forma narrativa.

Esse selecionar descritivo é bastante significativo e encontra eco nas narrativas bíblicas.

2.2.3 Dois momentos históricos em relação aos modelos rituais

Pode-se afirmar que Vigiar e Punir divide a evolução das práticas punitivas em dois grandes momentos históricos de modelos rituais: o primeiro, em que a atenção é dirigida ao corpo — que designaremos como rituais exteriores —, e o segundo, em que o foco se desloca para a sua personalidade ou alma — que designaremos como rituais interiores. Pode-se afirmar que essa divisão é uma das teses centrais da obra!

O primeiro momento dessa divisão ocupa-se das práticas punitivas no que tinham o corpo do condenado como alvo principal da repressão penal: os suplícios, como o descrito para Damiens, em 1757, eram caracterizados pela violência física, espetáculo e

ostentação, com a pena sendo aplicada diretamente ao corpo por meio de esartejamentos, amputações, marcações simbólicas e exposição pública. O sofrimento físico e a dor não eram apenas acessórios, mas elementos constitutivos da pena. A justiça buscava imprimir no coração dos homens o medo por meio da presença encolerizada do soberano manifestada sobre o corpo do criminoso.

O segundo momento tem foco na alma ou personalidade: a punição deixou de se dirigir ao corpo em suas formas mais duras e passou a se exercer sobre a alma. O objetivo deixou de ser a expiação pública do crime pelo sofrimento físico, passando a ser a correção e transformação do indivíduo, atuando sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições. Segundo Foucault, para isso, surge um exército inteiro de técnicos (guardas, médicos, capelães, psiquiatras, psicólogos, educadores) que substituem o carrasco, com a função de garantir que o corpo e a dor não sejam os objetos últimos da ação punitiva, mas o bem-estar e a “não dor”.

Assim também é verificado na Bíblia, dividida em dois tomos: Antigo e Novo Testamentos. No Antigo Testamento, a punição e a recompensa divinas representavam, respectivamente, perdas ou ganhos de benefícios relacionados ao corpo — bens biológicos e terrenos. No Novo Testamento, punição e recompensas são relacionadas à alma: bens suprabiológicos e metafísicos. Igualmente, o serviço que o crente presta a Deus segue a mesma ordem. No Antigo Testamento, adorava-se a Deus com o corpo; o Novo Testamento, porém, requer adoração em espírito. No Novo Testamento, lê-se:

Jesus disse: “Mulher, acredite em mim. Está chegando a hora em que não adorarão o Pai, nem sobre esta montanha nem em Jerusalém. Vocês adoram o que não conhecem, nós adoramos o que conhecemos, porque a salvação vem dos judeus. Mas está chegando a hora, e é agora, em que os verdadeiros adoradores vão adorar o Pai em espírito e verdade. Porque são estes os adoradores que o Pai procura. Deus é espírito, e aqueles que o adoram devem adorá-lo em espírito e verdade.” (Jo 3.21-24)

Enquanto no Antigo:

Chamou o Senhor a Moisés e, da tenda da congregação, disse-lhe: Fala aos filhos de Israel e dize-lhes: Quando algum de vós trouxer oferta ao Senhor, trareis a vossa oferta de gado, de rebanho ou de gado miúdo. Se a sua oferta for holocausto de gado, trará macho sem defeito; à porta da tenda da congregação o trará, para que o homem seja aceito perante o Senhor. E porá a mão sobre a cabeça do holocausto, para que seja aceito a favor dele, para a sua expiação. Depois, imolará o novilho perante o Senhor; e os filhos de Arão, os sacerdotes, apresentarão o sangue e o aspergirão ao redor sobre o altar que está diante da porta da tenda da congregação. Então, ele esfolará o holocausto e o cortará em seus pedaços. E os filhos de Arão, o sacerdote, porão fogo sobre o altar e porão em ordem lenha sobre o fogo. Também os filhos de Arão, os sacerdotes, colocarão em ordem os pedaços, a saber, a cabeça e o redenho, sobre a lenha que está no fogo sobre o altar. Porém as entranhas e as pernas, o sacerdote as lavará com água; e queimará tudo isso sobre o altar; é holocausto, oferta queimada, de aroma agradável ao Senhor. (Lv 1.1-9).

Aleluia!

Louvai a Deus no seu santuário;
louvai-o no firmamento, obra do seu poder.
Louvai-o pelos seus poderosos feitos;
louvai-o consoante a sua muita grandeza.
Louvai-o ao som da trombeta;
louvai-o com saltério e com harpa.
Louvai-o com adufes e danças;
louvai-o com instrumentos de cordas e com flautas.
Louvai-o com címbalos sonoros;
louvai-o com címbalos retumbantes.
Todo ser que respira louve ao Senhor.

Aleluia! (Sl 150.1-6)

Aprecia-se, no modelo ritual do Novo Testamento, uma alma quebrantada — um espírito humilde — como aptidão para amar, louvar e servir a Deus. No Antigo, requeriam-se ofertas de sangue, os holocaustos: animais eram mortos, e seus corpos, esquartejados e queimados. E ainda que se oferecessem louvores sem sangue, o ritual envolvia danças — corpos em movimento.

A limitação do estudo presente impede referir todas as penalidades na Antiga Aliança, que, resumidamente, envolviam a perda

da vida, de terras, de bens e de saúde. Do mesmo modo, os ganhos — por servir a Deus com fidelidade — na Nova Aliança consistem em paz, perdão de pecados e na certeza de ser guiado pelo Espírito Santo, o que implica transformação de caráter, obtenção de consolo, sabedoria a vida eterna, por meio da ressurreição e glorificação, em uma dimensão de Nova Criação. As recompensas no Antigo Testamento, pela fidelidade com Deus, eram para o proveito do corpo terrenal:

Se atentamente ouvires a voz do Senhor, teu Deus, tendo cuidado de guardar todos os seus mandamentos que hoje te ordeno, o Senhor, teu Deus, te exaltará sobre todas as nações da terra. Se ouvires a voz do Senhor, teu Deus, virão sobre ti e te alcançarão todas estas bênçãos: Bendito serás tu, na cidade, e bendito serás no campo. Bendito o fruto do teu ventre, e o fruto da tua terra, e o fruto dos teus animais, e as crias das tuas vacas e das tuas ovelhas. Bendito o teu cesto e a tua amassadeira. Bendito serás ao entrares e bendito, ao saíres. O Senhor fará que sejam derrotados na tua presença os inimigos que se levantarem contra ti; por um caminho, sairão contra ti, mas, por sete caminhos, fugirão da tua presença. O Senhor determinará que a bênção esteja nos teus celeiros e em tudo o que colocares a mão; e te abençoará na terra que te dá o Senhor, teu Deus. O Senhor te constituirá para si em povo santo, como te tem jurado, quando guardares os mandamentos do Senhor, teu Deus, e andares nos seus caminhos. E todos os povos da terra verão que és chamado pelo nome do Senhor e terão medo de ti. O Senhor te dará abundância de bens no fruto do teu ventre, no fruto dos teus animais e no fruto do teu solo, na terra que o Senhor, sob juramento a teus pais, prometeu dar-te. O Senhor te abrirá o seu bom tesouro, o céu, para dar chuva à tua terra no seu tempo e para abençoar toda obra das tuas mãos; emprestarás a muitas gentes, porém tu não tomarás emprestado. O Senhor te porá por cabeça e não por cauda; e só estarás em cima e não debaixo, se obedeceres aos mandamentos do Senhor, teu Deus, que hoje te ordeno, para os guardar e cumprir. (Dt. 28.1-13).

Podemos afirmar que, tanto na Bíblia quanto em *Vigiar e Punir*, há claramente dois momentos históricos em relação aos modelos rituais: no período Antigo, o ritual era apropriado ao corpo; no atual, à alma, ao espírito e ao coração. Em termos de informática, o primeiro momento dizia respeito ao *hardware*, enquanto, no novo período (atual), há um controle do *software*.

2.2.4 Duas realidades quanto à permanência espacial e temporal

No tópico anterior, a divisão propõe dois momentos históricos, cada um voltado a apoderar-se de uma parte do homem. No Antigo, ataca-se o corpo; no Novo, controla-se a alma. Esses mesmos momentos históricos podem ser usados para perceber outra condição de equiparação entre Vigiar e Punir e a Bíblia: duas realidades quanto à eficácia espacial e temporal do poder.

Em Vigiar e Punir, percebe-se que, à época do suplício, o poder era limitado no tempo e no espaço, estava limitado ao tempo da execução e ao local onde se praticava o suplício. A duração de um suplício podia variar significativamente, dependendo do tipo de pena imposta e da intenção por trás dela, mas frequentemente caracterizava-se como execução. Isto é, levava o apenado à morte. A morte era alcançada pelo suplício na medida em que não era apenas a privação da vida, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos. Poderia variar: da decapitação (grau zero do suplício, um único gesto em um instante) ao esquartejamento (que levava os sofrimentos quase ao infinito), passando pelo enforcamento, fogueira e roda (nas quais se agonizava por muito tempo). O tempo de agonia na fogueira ou na roda era determinado, e o tribunal decidia se o paciente seria estrangulado imediatamente ou após quanto tempo esse gesto de piedade interviria. Os suplícios se prolongavam ainda depois da morte, com cadáveres queimados, cinzas jogadas ao vento, ou corpos arrastados e expostos, mas o que se queria evidenciar era o apenado (aquele que morreria com a pena): eis o poder soberano demonstrado.

Quanto ao período em que se estabelece o controle disciplinar, podemos afirmar que os mecanismos centrais de controle social, como o sistema carcerário e as disciplinas, não possuem uma duração fixa com início e fim definidos, mas são caracterizados por sua longa persistência, evolução contínua e funcionamento ininterrupto na sociedade moderna.

Em verdade, sua longevidade é um de seus sucessos! Há uma espécie de natureza contínua e pervasiva do poder disciplinar: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame, instrumentos do poder disciplinar, funcionam de forma contínua, automática e anônima, autossustentando-se por seus próprios mecanismos e substituindo as manifestações de poder por um jogo ininterrupto dos olhares calculados, moldando comportamentos e produzindo indivíduos úteis e dóceis. (Foucault, p.174). O poder se protraí no tempo e espaço.

Igual equação encontramos nas escrituras judaico-cristãs. Sob a égide da Nova Aliança (o Novo Testamento), tanto nesta vida quanto na vindoura, a permanência das ações é perene no tempo e no espaço. No Antigo Testamento, tanto as penalidades quanto as bênçãos pela obediência eram limitadas enquanto duravam. As penalidades podiam significar perda ou morte, e as bênçãos — saúde, vida, terra — poderiam ser perdidas em caso de desobediência; nada era eterno. Dito de outra forma, a constância e perpetuidade são sinais vistos, no presente, tanto na Bíblia quanto em Vigiar e Punir; no período passado, a ação do poder, ainda que longa, era efêmera. Pela Bíblia, seguem exemplos de como a ação é constante e perpétua no tempo atual:

Jesus, aproximando-se, falou-lhes, dizendo: Todo o poder me foi dado no céu e na terra. Ide, portanto, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo; ensinando-os a guardar todas as coisas que vos tenho ordenado. E eis que estou convosco todos os dias até a consumação dos séculos. (Mt. 28.18-20).

Então, me mostrou o rio da água da vida, brilhante como cristal, que sai do trono de Deus e do Cordeiro. No meio da sua praça, de uma e outra margem do rio, está a árvore da vida, que produz doze frutos, dando o seu fruto de mês em mês, e as folhas da árvore são para a cura dos povos. Nunca mais haverá qualquer maldição. Nela, estará o trono de Deus e do Cordeiro. Os seus servos o servirão, contemplarão a sua face, e na sua frente está o nome dele. Então, já não haverá noite, nem precisam eles de luz de candeia, nem da luz do sol, porque o Senhor Deus brilhará sobre eles, e reinarão pelos séculos dos séculos. (Ap 22.1-5).

E os quatro seres viventes, tendo cada um deles, respectivamente, seis asas, estão cheios de olhos, ao redor e por dentro; não têm descanso, nem de dia nem de noite, proclamando:

Santo, Santo, Santo é o Senhor Deus, o Todo-Poderoso, aquele que era, que é e que há de vir.

Quando esses seres viventes derem glória, honra e ações de graças ao que se encontra sentado no trono, ao que vive pelos séculos dos séculos, os vinte e quatro anciãos prostrar-se-ão diante daquele que se encontra sentado no trono, adorarão o que vive pelos séculos dos séculos e depositarão as suas coroas diante do trono, proclamando:

Tu és digno, Senhor e Deus nosso, de receber a glória, a honra e o poder, porque todas as coisas tu criaste, sim, por causa da tua vontade vieram a existir e foram criadas. (Ap 4.8-11).

Esta é mais uma semelhança entre Vigiar e Punir e textos sagrados: narrativa que se divide em duas realidades quanto à permanência espacial e temporal dos efeitos do poder.

2.4.5 Corpos dóceis e viver no Espírito

Além das relações formais, encontramos também similitudes conceituais. A terceira parte do livro, intitulada “Disciplina”, foca no surgimento e na generalização de uma nova anatomia política do corpo humano, voltada para sua docilidade e utilidade. O principal conceito que se extrai da seção é a emergência das disciplinas como um conjunto de técnicas e procedimentos minuciosos para controlar, treinar e otimizar os corpos e as forças humanas em multiplicidades (como exércitos, escolas, hospitais e oficinas), transformando-os em elementos dóceis e úteis para a produção e a manutenção da ordem social. Um dos conceitos-chave nessa seção é: os Corpos Dóceis.

Esse conceito central descreve como o corpo humano se tornou um objeto e alvo de poder, sendo manipulado, moldado, treinado

para obedecer e ter suas forças multiplicadas. As disciplinas criam uma arte do corpo humano que o torna mais obediente à medida que é mais útil — e vice-versa. Isso não se trata de uma apropriação ou violência maciça, mas de uma política das coerções que trabalha o corpo em seus elementos, gestos e comportamentos de forma calculada. O corpo dócil é aquele que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado.

Em essência, a disciplina representa uma nova tecnologia de poder que age sobre os corpos para produzir sujeitos dóceis e úteis, baseando-se em uma organização minuciosa do espaço, do tempo, das atividades e das forças, e gerando, por meio da vigilância, da normalização e do exame, um conhecimento detalhado dos indivíduos que serve para seu controle e otimização.

Por seu turno, o objetivo primordial do Novo Testamento é levar o crente a “viver no Espírito”. Conceito central na fé cristã que implica uma transformação profunda na vida, pensamento e ação do indivíduo e da comunidade. Viver no Espírito é receber a vida nova de Deus em Jesus Cristo, sendo guiado por Sua força para transformar a própria existência e as relações humanas. Isso significa transcender o egoísmo, atuar com amor, justiça e liberdade e continuar a missão de Cristo, resultando em uma nova humanidade e comunhão de paz e alegria. Viver no Espírito é um novo regime de vida que liberta da lei do pecado e da morte. Implica uma transformação radical, na qual o homem é renovado para sentir, pensar e agir conforme a vontade de Deus, deixando de lado os instintos egoístas que levam à morte, para inclinar-se ao que é próprio do Espírito, que conduz à vida e à paz. Essa vida no Espírito é intrinsecamente ligada à santificação, pois o corpo do cristão é considerado templo do Espírito Santo, dado por Deus. A santificação é um processo contínuo de se tornar santo em todo comportamento, imitando a santidade de Deus. Essa moldagem de caráter pelo Espírito Santo torna-se evidente por meio de disciplinas espirituais: oração e perseverança. O propósito de tudo isso é ser útil e obediente ao Senhor. Os cristãos são chamados a serem instrumentos da justiça

de Deus e a se entregarem ao serviço de Deus, para implantar um sistema social onde a vida e a justiça sejam o centro. Finalmente, a ideia de dissociar o poder de Deus de nossa própria força é central. As Escrituras enfatizam que o incomparável poder pertence a Deus e não é propriedade humana. Deus escolhe o que é fraqueza no mundo para confundir o que é forte, de modo que nenhuma criatura possa se orgulhar em Sua presença. A força de Cristo se manifesta plenamente na fraqueza humana, e a capacidade para a obra de Deus vem Dele, e não de méritos próprios. O sucesso ou prestígio fácil não são sinais de um Evangelho autêntico; a verdadeira força de Deus opera por meio do testemunho, mesmo em meio a conflitos, perseguições e sofrimentos. Deus é a fonte da Força, do Amor e da Sabedoria para os que n'Ele creem.

Enfim, pode-se perceber paralelismo entre Vigiar e Punir e a Bíblia, no que concerne ao conceito de corpos dóceis e viver no Espírito.

Na obra de Foucault, corpos dóceis são moldados, por meio de disciplinas, para serem simultaneamente mais úteis (economicamente) e mais obedientes (politicamente), dissociando o poder de sua própria força. Pelas escrituras judaico-cristãs, viver no Espírito — obter a santificação — é ter o caráter moldado pelo Espírito Santo, através de disciplinas espirituais a fim de que o santo do Senhor, simultaneamente, seja mais útil e obediente, dissociando o poder de Deus de nossa própria força.

2.4.6 Isolamento individual e condução ao deserto

Da quarta parte do livro Vigiar e Punir, intitulada Prisão, na qual Foucault faz uma análise aprofundada da prisão não apenas como uma instituição de punição, mas como um mecanismo complexo e multifacetado que se tornou central na sociedade moderna, extraímos o conceito de “isolamento individual”. O isolamento dos detentos é fundamental para evitar complôs, contágios de más

influências e a formação de uma população homogênea e solidária de malfeitores; contudo, o principal, segundo o autor, é garantir o encontro do detento a sós com o poder, sendo a solidão a primeira condição da submissão total. Nas exatas palavras do livro:

Pelo fato também de que a solidão realiza uma espécie de autorregulação da pena, e permite uma como que individualização espontânea do castigo: quanto mais o condenado é capaz de refletir, mais ele foi culpado de cometer seu crime; mas mais também o remorso será vivo, e a solidão dolorosa; em compensação, quando estiver profundamente arrependido, e corrigido sem a menor dissimulação, a solidão não lhe será mais pesada... Enfim, e talvez principalmente, o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total. O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele. (Foucault, 2024, p. 229-230)

Esse conceito também guarda relação com outra ocorrência registrada na Bíblia: o deserto. Embora, de forma evidente, o deserto seja apresentado como um local geográfico, ele é, na verdade, um símbolo espiritual de provação, dependência e transformação. É um lugar de hostilidade, onde a fé é testada e a vulnerabilidade humana é exposta, forçando a dependência exclusiva de Deus para a sobrevivência e a renovação espiritual. Considera-se que, pela aridez, simboliza os momentos difíceis e de provação na vida, para teste de fé e a confiança em Deus; pela vulnerabilidade, mostra não ser possível esconder-se de Deus, de quem devemos depender inteiramente, para provisão e sobrevivência; também nos confronta com quem somos, forçando-nos a refletir sobre nossas crenças e a enfrentar o que realmente está em nosso coração, sem esconderijos, subterfúgios e distrações.

Ainda com relação ao deserto, pode-se afirmar que, apesar da aridez, é o local onde Deus opera milagres, fornecendo o que é necessário para o Seu povo e transformando a situação de desolação. A experiência no deserto é vista como uma escola de aprendizado e crescimento espiritual, que molda e prepara para uma nova fase ou

para a Terra Prometida. Por fim, é o espaço propício para a busca do divino e para ouvir a voz de Deus com mais clareza, como no caso da entrega da Lei no Monte Sinai.

Resumindo, o deserto, na Bíblia, é uma experiência de passagem, e não de permanência, que leva a uma profunda intimidade com Deus e capacita a vencer as adversidades e alcançar a vitória. Padre Rodrigues (2020) assim refere:

O deserto simboliza a hostilidade, que, na Bíblia, representa a ocasião em que Deus põe à prova o seu povo, a fim de aperfeiçoá-lo (Sl 78; 95, 107). Isto serve para nos recordar que a nossa vida está totalmente nas mãos do Senhor, e que, neste mundo hostil, dependemos exclusivamente Dele para sobreviver.

Temos mais exemplos na Bíblia a respeito do deserto, contudo, os dois mais marcantes são os quarenta anos de peregrinação do povo hebreu e a tentação de Jesus. Em ambos os casos, tudo o que se disse acima do deserto está presente em referidas cenas. O texto que segue também é esclarecedor:

Cuidareis de cumprir todos os mandamentos que hoje vos ordeno, para que vivais, e vos multipliqueis, e entreis, e possuais a terra que o Senhor prometeu sob juramento a vossos pais. Recordar-te-ás de todo o caminho pelo qual o Senhor, teu Deus, te guiou no deserto estes quarenta anos, para te humilhar, para te provar, para saber o que estava no teu coração, se guardarias ou não os seus mandamentos. Ele te humilhou, e te deixou ter fome, e te sustentou com o maná, que tu não conhecias, nem teus pais o conheciam, para te dar a entender que não só de pão viverá o homem, mas de tudo o que procede da boca do Senhor viverá o homem. Nunca envelheceu a tua veste sobre ti, nem se inchou o teu pé nestes quarenta anos. Sabe, pois, no teu coração, que, como um homem disciplina a seu filho, assim te disciplina o Senhor, teu Deus. Guarda os mandamentos do Senhor, teu Deus, para andares nos seus caminhos e o temeres (Dt 8.4-6).

O conceito de deserto é central nas escrituras judaico-cristãs. Expulso do Paraíso, o homem só terá oportunidade de paz com Deus mediante a reconciliação por Jesus Cristo e reeducação (aperfeiçoamento) espiritual por meio do deserto. É implausível desprezar a semelhança dos conceitos expostos. Portanto, trata-se de mais uma similaridade aferível em Vigiar e Punir e a Bíblia.

3 Obra Profética?

Não se pode desconsiderar que ocorrem semelhanças quando comparamos *Vigiar e Punir* com conceitos e passagens de livros da Bíblia. Por outro lado, o legado de Foucault como um pesquisador e leitor de extraordinária capacidade é inquestionável. Seu estilo literário é único, e sua capacidade de desconstruir conceitos complexos atraem e desafiam intelectuais. Certamente, sua capacidade como leitor e pesquisador o habilita a ter compreendido, como poucos, mensagens e textos bíblicos e religiosos; habilita-o a ter obtido, em um só tempo, profundidade e elevação na assimilação e clareza e integridade, no discernimento de textos e conceitos religiosos que muitos teólogos e religiosos possam ter negligenciado. Portanto, que fórmula usar para situar Michel Foucault no panteão autoral?

A proposta de leitura (não) realista de Foucault em Lemos Britto (2023) oferece elementos para designá-lo como mágico. Pelo que esses 50 anos de leitura e estudo de *Vigiar e Punir* têm produzido em ações e reflexões, é tolerável classificá-lo como profeta. Não um profeta comum, nem um profeta especial: um falso profeta. Não que haja falseamento ou falsidade na produção ou mensagem do livro, pelo contrário: o livro apresenta um clarividente estudo científico, documentado, que oferece uma análise original e desafiadora sobre a evolução histórica da legislação penal e dos métodos coercitivos e punitivos. Foucault, nele, revela a ironia de uma justiça que não ousa mais dizer que pune crimes; pretende readaptar delinquentes; evidencia como o castigo se moveu de uma arte das sensações insuportáveis para uma economia dos direitos suspensos; descortina que a suposta humanidade das penas, que busca atingir a alma em vez do corpo, na verdade, mascara um poder de normalização que fabrica indivíduos dóceis. A obra sublinha que a individualidade, antes um privilégio dos detentores de poder, torna-se um objeto de controle e conhecimento geral (“poder-saber”) para a disciplina.

Não há nada de falso nessa análise seminal e instigante. A proposta é designar Foucault profeta, justa e claramente por reconhecer, na obra *Vigiar e Punir*, inspiração incomum, conteúdo revelador e mensagem de autoridade. Foucault iluminou-se do invisível:

Ora, a serpente era mais astuta que todos os animais do campo que o Senhor Deus tinha feito. E esta disse à mulher: É assim que Deus disse: Não comereis de toda a árvore do jardim? E disse a mulher à serpente: Do fruto das árvores do jardim comeremos, Mas do fruto da árvore que está no meio do jardim, disse Deus: Não comereis dele, nem nele tocareis para que não morrais. Então, a serpente disse à mulher: Certamente não morrereis. Porque Deus sabe que no dia em que dele comerdes se abrirão os vossos olhos, e sereis como Deus, sabendo o bem e o mal. E viu a mulher que aquela árvore era boa para se comer, e agradável aos olhos, e árvore desejável para dar entendimento; tomou do seu fruto, e comeu, e deu também a seu marido, e ele comeu com ela. (Gn 3.1-6).

Foucault percebeu que aquilo que a serpente disse à mulher se confirma: “E sereis como Deus” — ainda que microdeuses!

Outra faceta que o distingue profeta está em como ele se posiciona em relação ao futuro. Os profetas enxergam o futuro a partir do presente, enquanto os historiadores se concentram no passado. Foucault, no entanto, fez isso de uma forma muito original. Enquanto os profetas informam o futuro a partir do presente, Foucault revelou o futuro do pretérito. Como um fotógrafo que, para melhor focar a cena, caminha uns passos para atrás, ele se transportou ao passado para enxergar com plenitude a cena presente. Isso é profético. Contudo, é cogente designá-lo falso, falso profeta. Quer pela docilidade, quer pela delinquência. Foucault tem docilidade suficiente para incapacitá-lo: para profeta, falta-lhe o vigor do afrontamento. Michel Foucault nunca propôs um sistema totalizante ou uma verdade única e universal. Ele jamais se filiou plenamente ou fixamente a uma corrente ideológica; falta-lhe estabilidade, absolutismo nas convicções: longe de Foucault ser âncora. Por outro lado, sua delinquência o desclassifica de imediato: perpetra contra o sagrado. Como profeta, ele dispensa a moral e desobedece a fé:

Da Antiguidade ao cristianismo, passou-se de uma moral que era essencialmente uma busca de uma ética pessoal a uma moral como obediência a um sistema de regras. E se eu sei me interessar pela Antiguidade, é que, por toda uma série de razões a ideia de uma moral como obediência a um código de regras está em processo, presentemente, de desaparecimento; já desapareceu. E à essa ausência de moral, responde, deve responder, uma busca de uma estética da existência. (Foucault, 2004, p.290).

Destarte, nessa ordem moral, Foucault guardaria certa relação com Balaão¹⁵, um profeta viperino, despidorado. A pecha que cabe a Foucault é de um profeta desalegre, exaurido pelas chamas da obviada que lhe ardem no corpo, causando úlceras de execração e aborrecimento, imperceptíveis ou inexistentes aos que lhe acercam; portanto, uma entidade condenada pela Eterna Mágoa ao suplício de não crer em nada, sentenciada ao exílio perpétuo nos (uni)versos de Augusto dos Anjos (1998, p.25):

O homem por sobre quem caiu a praga
Da tristeza do Mundo, o homem que é triste
Para todos os séculos existe
E nunca mais o seu pesar se apaga!
Não crê em nada, pois, nada há que traga
Consolo à Mágoa, a que só ele assiste.
Quer resistir, e quanto mais resiste
Mais se lhe aumenta e se lhe afunda a chaga.
Sabe que sofre, mas o que não sabe
É que essa mágoa infinda assim, não cabe
Na sua vida, é que essa mágoa infinda
Transpõe a vida do seu corpo inerte;
E quando esse homem se transforma em verme
É essa mágoa que o acompanha ainda!

É absolutamente certo: a microfísica do poder atinge de homens a vermes; ninguém escapa dessa substância detestável que provoca aberrações e alucinações solenes. Todos se extraviaram e, de uma só vez, se tornaram inúteis; não há quem faça o bem, nem um se-

15 O profeta Balaão, apesar de detentor de orientações divinas, tendo, inclusive, proferido profecia a respeito do Messias, não é admitido genuíno. Ele ensinou os moabitas a seduzir os israelitas à idolatria e à imoralidade, levando-os a cair em pecado. O nome Balaão pode significar “devorador” ou “destruidor do povo”, segundo algumas interpretações. Balaão, na Bíblia, é frequentemente associado à figura do profeta que usa seus dons para fins egoístas e até mesmo para prejudicar o povo de Deus, negociando dons divinos.

quer; desconhecera o caminho da paz. De homens a vermes¹⁶, todos se fazem deuses! Que o falso profeta Foucault não se ressinta, nem amaldiçoe, mas não lhe pertence outra insigne nuncupação, senão esta: Falso Profeta.

4 Conclusão

Na busca por classificar Michel Foucault, em relação à sua obra *Vigiar e Punir*, como um Autor, um *scriptor* ou um falso profeta, por meio de uma análise orientada no conceito de “A morte do Autor” de Roland Barthes, mediante contraste com passagens e conceitos da Bíblia, foram encontradas semelhanças. Elas atingem o método narrativo (genealogia), a cuidadosa seleção de fatos, a divisão histórica, em rituais focados no corpo e, depois, na alma/ no espírito, e as realidades das permanências espacial e temporal do poder, além de paralelos entre corpos dóceis/viver no Espírito, isolamento individual/condução ao deserto.

Concluiu-se que Michel Foucault, por meio de *Vigiar e Punir*, afigura-se como um “falso profeta”. Essa classificação não se deve a qualquer falsidade no conteúdo ou na mensagem da obra, que é reconhecida como um estudo científico documentado, original e desafiador. Pelo contrário, a designação de profeta é atribuída pela inspiração incomum, conteúdo revelador e mensagem de autoridade que Foucault demonstrou, iluminando o invisível sobre o po-

¹⁶ O Deus-Verme.
Fator universal do transformismo.
Filho da teleológica matéria,
Na superabundância ou na miséria,
Verme — é o seu nome obscuro de batismo.
Jamais emprega o acérrimo exorcismo
Em sua diária ocupação funérea,
E vive em contubérnio com a bactéria,
Livre das roupas do antropomorfismo.
Almoça a podridão das drupas agras,
Janta hidrôpicos, rói vísceras magras
E dos defuntos novos incha a mão...
Ah! Para ele é que a carne podre fica
E no inventário da matéria rica
Cabe aos seus filhos a maior porção!
(ANJOS, 1998, p. 25).

der e suas transformações. É necessário considerá-lo falso porque, ao desvendar como o homem se apropria do poder para se tornar como Deus, ele dispensa a moral e desobedece à fé, adotando uma busca por uma estética da existência em vez de obediência a um caminho estreito, de certeza comportamental e normas sólidas de conduta.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Marco Antônio Sousa. O autor em questão em Barthes e Foucault. *Thaumazein*. Santa Maria, v. 9, n. 17, p. 3-14, 2016.
- ANJOS, Augusto dos. Deus-Verme. *In: Eu e outras poesias*. 42. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- ANJOS, Augusto dos. Eterna Mágoa. *In: Eu e outras poesias*. 42. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- ANJOS, Augusto dos. Monólogo de uma Sombra. *In: Eu e outras poesias*. 42. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- ANJOS, Augusto dos. Os Doentes. *In: Eu e outras poesias*. 42. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro (1881), em PDF, 2025.
- BARTHES, Roland. A morte do Autor. *In: O rumor da língua*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- BÍBLIA. *A Bíblia Sagrada*. Edição Pastoral – Editora Paulus, 1990.
- BÍBLIA. *A Bíblia Sagrada*. Gênesis. Capítulos 1 ao 3.
- BRITTO, Fabiano de Lemos. *Para uma leitura (não-)realista de Michel Foucault*. Filosofia Unisinos, v. 24, 2023.
- CIORAN, Emil. Prefácio. *In: STOLOJAN, Sanda. Lágrimas e Santos*. Trad. Cristina Fernandes. Coimbra: Edições 70, 2022.
- FAÉ, Rogério. A Genealogia em Foucault. *Psicologia em Estudo*, Maringá - PR, v. 9, n. 3, 2004.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8. ed. São Paulo: Martins, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Ética, Sexualidade e Política**. Coleção Ditos e Escritos. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico**: curso dado no Collège de France (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. O que é um Autor? *In*: **Revista Científica Acertte**, v. 3, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2024.

GRÜNHAGEN, Sara; MARTINS, L. O problema do autor e a invenção do homem: Foucault, Barthes e a modernidade. **Revista da Abralin**, v. 15, 2016.

MILLER, James. **The Passion of Michel Foucault**. New York: Simon & Schuster. Nueva York, 1993.

NUNES, Analice Assunção de Souza. A obra Vigiar e Punir: nascimento da prisão e sua inferência para o Direito Penal e para a Sociedade. **Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 144, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/fid/article/view/122>. Acesso em: 03 nov. 2025.

RODRIGUES, Arnaldo. **Deserto, o lugar essencial**. Vatican News, Vaticano, fev 2020. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2020-02/o-deserto.html#:~:text=O%20deserto%20simboliza%20a%20hostilidade,dependemos%20exclusivamente%20Dele%20para%20sobreviver>. Acesso em: 08 ago. 2025.

SILVA, Fábila Núbila Moura e. Vigiar e Punir: uma análise comparativa entre a obra de Michel Foucault e o sistema prisional brasileiro. **Revista Científica Acertte**, v. 3, 2023.

2. Entre a vigilância e a esperança: diálogo entre Foucault e Chico Buarque

Rafael Antochevis Möller

1 Introdução

Apesar de Você, lançada por Chico Buarque em 1970, foi um dos maiores exemplos da resistência artística à repressão da ditadura militar no Brasil, traduzindo, em forma de música, a luta pela liberdade. Por sua vez, a obra Vigiar e Punir, publicada em 1975 por Michel Foucault, é uma peça-chave para compreender as formas de controle, poder e vigilância que atravessam sociedades ao longo do tempo. Este artigo propõe um diálogo entre essas duas manifestações, evidenciando como elas se entrelaçam para revelar os mecanismos de repressão e disciplinamento que marcaram o contexto do regime militar e vão além, dialogando com estruturas mais amplas de dominação e resistência.

O golpe de 31 de março de 1964 deu início a um dos períodos mais sombrios da história brasileira. Após o término da chamada República Populista, foi instaurado o regime militar sob o pretexto de combater a subversão e garantir a segurança nacional. Esse período foi marcado por censura rigorosa, prisões políticas e punições exemplares, criando uma verdadeira sociedade disciplinar. Por meio da censura, os militares buscaram impor um “regime de

verdade”, no qual narrativas oficiais prevaleciam, e os chamados “inimigos internos” — particularmente comunistas¹⁷, considerados subversivos — (Silva, 2021) eram sistematicamente silenciados. Tal estratégia instaurava uma cenografia do medo que permeava o cotidiano (Silva, 2021).

Nesse cenário, marcado por uma opressão política e cultural intensa, em que a censura agia como um instrumento de repressão às liberdades de expressão e criação artística, Chico Buarque deu vida à emblemática canção *Apesar de Você*, mostrando-se como um verdadeiro subversivo ao sistema ditatorial.

A música emerge como uma denúncia poética que, a partir de metáforas, conseguiu não apenas comunicar sua mensagem de resistência e inconformismo, mas também driblar, ainda que temporariamente, os rígidos e autoritários mecanismos de controle impostos pelo regime ditatorial. A canção se tornou um símbolo de esperança e desafio, representando o sentimento de luta por mudanças e liberdade, motivo pelo qual sua letra conduz à análise de aspectos importantes sobre o cenário vivenciado pela sociedade — no caso, um cenário ditatorial.

Michel Foucault, ao investigar o funcionamento do poder em *Vigiar e Punir*, mostra que as sociedades modernas abandonaram os castigos corporais públicos e espetaculares em favor de formas menos visíveis e mais efetivas de controle: a normatização dos comportamentos, a vigilância constante e a produção de corpos dóceis. Sob essa ótica, o regime militar brasileiro pode ser entendido como um sistema panóptico, no qual a população era rigidamente observada, censurada e reprimida, buscando a resistência por meios alternativos.

A escolha da música para dialogar com a obra de Michel Foucault é particularmente significativa, pois a canção simboliza a tensão constante entre repressão e resistência, materializa na arte os enfrentamentos aos dispositivos de poder disciplinar da ditadura

¹⁷ Inclusive, sabe-se que Michel Foucault era membro do Partido Comunista Francês, ainda que menos participativo nas reuniões partidárias (Vieira, 2017).

militar, além de ser uma música que, assim como *Vigiar e Punir*, atravessa gerações e permanece tão atual quanto a obra de Foucault.

Dito isso, a partir de pesquisa qualitativa, centrada na análise etnográfica e na revisão bibliográfica — especialmente dos conceitos formulados por Michel Foucault —, o presente artigo propõe um diálogo entre a obra de Foucault e a de Chico Buarque, por meio de *Vigiar e Punir* e *Apesar de Você*, respectivamente, buscando demonstrar como a canção espelha a lógica do poder disciplinar implementado durante a ditadura. Para tanto, é realizada uma breve contextualização histórica da repressão no Brasil e uma breve introdução dos conceitos Foucaultianos pertinentes. Em seguida, realiza-se a análise da canção verso a verso, explorando como estrofes refletem a lógica do poder disciplinar e a produção de corpos dóceis; por fim, examina-se como a sutil mensagem de esperança enviada na canção representa uma subversão do panóptico, reafirmando que, onde há poder, há sempre a possibilidade da resistência.

2 O contexto da repressão

De maneira introdutória, buscou-se examinar em que ponto as obras se relacionavam. Verificou-se ser adequado realizar a conexão entre as reflexões de Michel Foucault em *Vigiar e Punir* e a música *Apesar de Você*, de Chico Buarque, a partir do contexto repressivo da ditadura militar no Brasil. Dessa forma, este tópico aborda a maneira como o regime autoritário utilizou mecanismos estruturais e psicológicos para manter o controle social e silenciar a resistência, os quais foram denunciados por Chico em *Apesar de Você*, que emerge como símbolo de oposição à censura, ecoando aspectos do pensamento Foucaultiano sobre poder, disciplina e resistência.

O período da ditadura militar no Brasil foi marcado pela utilização estratégica de instrumentos legais para legitimar e consolidar o discurso autoritário imposto à sociedade civil. Por meio dos Atos Institucionais¹⁸, foi construído um ordenamento jurídico alinhado aos interesses do regime ditatorial (Brasil, 2014), principalmente os interesses da elite do regime. O objetivo central dessa estrutura era sustentar um regime de verdade, que buscava não apenas censurar, mas também moldar a percepção da realidade e o comportamento dos cidadãos, além de eliminar qualquer forma de subversão (Silva Neto, 2006), atuando como um verdadeiro mecanismo de engenharia social.

A dinâmica ditatorial instaurada na sociedade brasileira encontra eco nas reflexões de Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, obra na qual o autor demonstra que o controle social se deslocou de práticas explícitas de punição pública para formas mais sutis de vigilância e disciplina, que influenciam os indivíduos a internalizarem as normas do poder, construindo, assim, um regime de verdade daqueles que detém o poder (2013). O plano de fundo da ditadura militar no Brasil reflete essas ideias, especialmente no fato de que ela utilizou não apenas violência física, mas também mecanismos de controle psicológico, ideológico e cultural da população, um dos grandes objetivos do poder disciplinar, conforme demonstrado por Foucault em *Vigiar e Punir* (2013): “A primeira das grandes operações da disciplina é, pois, a constituição de “quadros vivos” que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades ordenadas.”

A música *Apesar de Você*, lançada em 1970 por Chico Buarque, emerge como um poderoso símbolo de resistência em meio à repressão da ditadura (Silva Neto, 2006). Apesar de sua aparente simplicidade — uma canção de protesto disfarçada como se fosse sobre uma briga amorosa —, ela carrega uma crítica potente aos mecanismos de repressão do Estado (Silva Neto, 2006), especialmente no período conhecido como os “anos de chumbo” (Cordeiro, 2009).

¹⁸ Atos Institucionais foram normas deliberadas unilateralmente pelos militares, sem qualquer participação popular ou dos representantes políticos (Bechara; Rodrigues, 2015).

Chico Buarque conversa com as ideias de Michel Foucault em diversas estrofes da música, que, de maneira poética, narra as dinâmicas do poder discricionário militar, os mecanismos de vigilância, punição e normalização institucionalizados pela ditadura militar brasileira, principalmente a partir do AI-5 — ato institucional que suspendeu as garantias constitucionais e ampliou a percepção do poder estatal como onipresente (Cordeiro, 2009) — caracterizando a ditadura como um regime de vigilância e punição psicológica. Nesse ponto, pode-se perceber uma correspondência com a análise Foucaultiana sobre o poder disciplinar, em que dispositivos legais não apenas atuam como instrumentos de repressão direta, mas também como formas de moldar a percepção coletiva da realidade e legitimar comportamentos socialmente aceitos, consolidando o poder hegemônico.

Antes da instauração do AI-5, a repressão durante a ditadura militar se manifestava por meio de dispositivos disciplinares que iam além da legislação explícita, como apontava Foucault. Tanto a existência dos delatores quanto a censura ao pensamento crítico e os mecanismos cotidianos de vigilância (em escolas, sindicatos e até em espaços culturais) moldavam o comportamento social, reforçavam os valores impostos pelo regime e exemplificam como o poder ditatorial se desdobrava em redes que, como descrito por Foucault, operavam mais eficazmente ao fragmentar o controle em múltiplos níveis, engajando os próprios indivíduos como agentes da normatização.

Por fim, no contexto da repressão, verificou-se o crescimento de uma resistência (Silva Neto, 2006). A partir da música, verificamos que uma parcela dos cidadãos lutava por um espaço simbólico de reconhecimento mútuo para resistir à normatização imposta pelo regime, o que foi analisado por Foucault, que sugere que o poder também gera resistência (2013).

Portanto, ao examinarmos a música *Apesar de Você*, de Chico Buarque, identificamos uma dinâmica de controle empregada pela ditadura para consolidar seu poder, que se assemelha às reflexões

de Michel Foucault em *Vigiar e Punir*. Em sua obra, Foucault não apenas aborda o controle social exercido por meio da disciplina imposta pelos detentores do poder, mas também evidencia que a produção da verdade está intrinsecamente ligada aos interesses de uma classe que detém o monopólio sobre sua construção. Essa relação será explorada nos capítulos seguintes, à medida que se analisa as estrofes da música.

3 “Hoje você é quem manda”

A sociedade brasileira do período da ditadura militar era marcada por uma vigilância natural e cotidiana, na qual a disciplina era o mecanismo utilizado para garantir o controle dos indivíduos que a ela pertenciam, por meio de instrumentos como o controle do discurso (Silva Neto, 2006). Michel Foucault observou e teorizou esse fenômeno social no contexto das instituições penais, buscando entender como o controle dos corpos incidia nos prisioneiros (Foucault, 2013).

Em sua análise, verificou que o esquadrinhamento disciplinar da sociedade consiste em um controle minucioso sobre a vida, os movimentos e o corpo do indivíduo. É justamente esse estudo que nos permite analisar a ditadura como espaço de produção de disciplina denunciada por Chico Buarque na música *Apesar de Você*.

A primeira estrofe inicia direcionando-se a alguém que se encontra em uma posição superior em relação a quem enuncia a música: “Hoje você é quem manda, Falou, tá falado, Não tem discussão”. Percebe-se que o sujeito está se direcionado àquele que tem o domínio sobre o poder e está autorizado a dar ordens.

Interessante notar que, ao enunciar o termo “Você”, o sujeito reconhece o seu lugar de obediência na relação com o sujeito que tem o poder de mandar. Aqui, é possível observar que o discurso define quem ocupa a posição de poder e quem ocupa a posição de

obediência naquela ordem social. Inclusive, essa relação de poder está intimamente ligada à vigilância hierárquica, da qual faz parte a censura dos atos dos indivíduos, obrigados a se adaptar e a seguir normas sob pena de eliminação das práticas desviantes. Vejamos:

Organiza-se, assim, como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também, até certo ponto, de baixo para cima e lateralmente; essa rede “sustenta” o conjunto e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados (Foucault, 2013).

O poder disciplinar tem justamente a função de adestrar o indivíduo com a finalidade de retirar dele aquilo que se deseja — no caso, um comportamento (Foucault, 2013). Em uma sociedade calcada pela disciplina dos sujeitos sociais, o poder produz as individualidades desses sujeitos por meio da disciplina, usada como uma técnica “específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício.” (Foucault, 2008). Desse modo, pode-se dizer que o poder disciplinar é o produtor desse indivíduo:

O poder disciplinar é [...] um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”: ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. (Foucault, 2013)

O poder disciplinar desempenha um papel fundamental na organização e controle da sociedade, isso porque ele serve como um mecanismo para a exclusão de indivíduos, muitas vezes por meio da avaliação crítica de sua utilidade e docilidade dentro das estruturas de poder da sociedade. Assim, a partir da denúncia ou questionamento dessas características, os sujeitos podem ser categorizados, segregados ou marginalizados, evidenciando como o poder é capaz de moldar comportamentos e determinar quem é incluído ou excluído nos diferentes espaços sociais (Foucault, 2013). A exclusão do indivíduo que enuncia a música fica evidente no continuar da es-

trofe, na qual Chico Buarque canta que “A minha gente hoje anda falando de lado, E olhando pro chão, viu?”.

Em seu cerne, a disciplina busca distribuição do indivíduo no espaço, por meio da sujeição que Foucault chamou de “tecnologia política do corpo”. A distribuição do sujeito no espaço ocorre por meio de técnicas que permitem a vigilância e o controle dos indivíduos, o que provocaria a exclusão de sua individualidade quanto ser humano (Foucault, 2013).

Para análise de dois discursos tão complexos e cheios de significados quanto *Apesar de Você* e *Vigiar e Punir*, é preciso ir além e investigar o não dito, que é tão importante quanto o dito. Se na música existe a “minha gente”, é porque existe “outra gente”. Os que estavam alinhados à ideologia e ao projeto político da ditadura pertenciam à esfera da “outra gente”. Enquanto a “minha gente” é composta pelos que eram perseguidos, censurados e marginalizados pelo regime autoritário, justamente por recusar as normas disciplinares impostas, essa “outra gente” diz respeito aos sujeitos que, de acordo com Chico Buarque, detinham o poder de circular livremente e exercer influência sobre o espaço público e a produção cultural.

Essa interpretação vai de acordo com o momento histórico em que a música foi produzida, porque, no período do Regime Militar brasileiro, as vozes dissidentes eram tratadas como práticas desviantes, punidas pela exclusão do cenário político, social e cultural, por meio da censura, que combatia a liberdade de expressão e impunha à população o seu regime de verdade, excluindo sujeitos dos espaços de pensamento e discussão (Silva Neto, 2006).

É importante mencionar que o poder disciplinar não é essencialmente repressivo. Ele funciona como um mecanismo cuja função é comparar, hierarquizar e, por fim, excluir. Isso quer dizer que ele tem a capacidade de criar as realidades dos sujeitos não só pelos efeitos positivos da verificação da capacidade de produção de resultados, mas também a partir de efeitos negativos, ou seja, se ele inclui, ele também exclui:

Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele “exclui”, “reprime”, “recalca”, “censura”, “abstrai”, “mascara”, “esconde”. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção. (Foucault, 2013)

Essa diferenciação de tratamento entre os indivíduos na sociedade é uma das preocupações de Foucault ao analisar as formas de poder e dominação. Ele deixa clara a sua preocupação em “não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo” (Foucault, 1998), pois o que existe são práticas que se estabelecem na sociedade (Foucault, 2013).

A análise de *Hoje você é quem manda* demonstra como a música de Chico Buarque articula, por meio de seu discurso, as dinâmicas de poder descritas por Michel Foucault na sociedade disciplinar: um poder que não apenas reprime, mas organiza, classifica e produz sujeitos, em uma verdadeira oposição entre a “minha gente” e a “outra gente”, revelando uma tentativa do regime militar de incluir e moldar aqueles alinhados às suas normas, enquanto excluía, reprimia e deslegitimava os corpos e discursos considerados desviantes.

A partir dessa compreensão, é possível avançar para uma análise das estratégias de normalização e produção de desvios em diálogo com outra estrofe da música: “você que inventou o pecado”.

4 “Você que inventou o pecado”

A produção de Michel Foucault é extremamente útil para a compreensão do modo como um indivíduo, na sociedade ocidente, é conhecido e dominado por outro indivíduo. Inclusive, ao conceituar o termo “governo” em *Verdade e subjetividade* (1993), Foucault o define como ponto de contato entre o modo como os indivíduos são conduzidos e conhecidos por outros indivíduos e o modo

como se conduzem e conhecem a si mesmo. Isso implica analisar “os pontos em que as tecnologias de dominação dos indivíduos uns sobre os outros recorrem a processos pelos quais o indivíduo age sobre si mesmo e, em contrapartida, os pontos em que as técnicas do eu são integradas em estruturas de coerção” (Foucault, 1993).

Portanto, neste tópico, busca-se analisar como as práticas autoritárias do governo militar desenvolveram os conceitos de “corpos dóceis” e de “normalização”, analisados por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, a partir da análise de Chico Buarque em *Apesar de Você*, na década de 1970.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault demonstra que as técnicas de disciplinas são mecanismos que visam a formação dos “corpos dóceis”, que, por sua vez, nada mais são do que aqueles corpos que podem ser utilizados ou que simplesmente são submissos ao grupo que detém o poder disciplinar (Foucault, 2013):

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica de poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados corpos “dóceis”.

Esse processo, que Foucault chamou de “adestramento dos corpos”, visava a criação de “multidões confusas e inúteis de corpos” e sem senso crítico em relação à sociedade, o que gerava uma falsa sensação de liberdade (Foucault, 2013). É justamente esse processo que Chico Buarque denuncia, ainda que de forma velada.

Ao mencionar “Você que inventou esse estado”, Chico Buarque parece fazer referência ao modelo autoritário implementado pela ditadura militar. Esse “estado” criado pelo regime não se limita ao controle político, mas se estende ao domínio disciplinar da população, construindo um sistema que molda subjetividades e silencia vozes dissidentes (Carvalho, 2014), como observado por Foucault nas técnicas de disciplinarização.

Seguindo a canção, verifica-se que Chico realiza um paralelo entre o regime militar e a idade média: “Você que inventou de inventar toda a escuridão”. Além de o termo “escuridão” sugerir a ausência de liberdade, ele coloca em evidência que aquele período, assim como o medievo, foi marcado por um modelo de Estado ditatorial, que atuava de maneira coercitiva perante os indivíduos da sociedade (Silva Neto, 2006), o que era visto como algo natural, reforçando a normalização de corpos obedientes.

Outro fator que coloca em evidência a sujeição ao poder disciplinar daquele que enuncia a música em relação à autoridade detentora de poder é: “Você que inventou o pecado”. No contexto, o termo “pecado” refere-se a um delito praticado, atentando às regras estabelecidas por algo ou alguém que se encontra em posição de superioridade.

A sentença coloca em evidência que, naquela sociedade, as pessoas vivem sob uma normalização da qual ninguém escaparia, que existe alguém que cria as normas e tem o poder de estabelecer o que é certo e o que é errado (pecado). Portanto, se mostra uma metáfora excelente porque associa a opressão política à imposição de uma moral autoritária capaz de criar a delinquência e excluir aqueles corpos que não se conformam com os padrões estabelecidos. Portanto, a música retrata o que a ditadura projetava em larga escala e que Foucault chama de corpos dóceis: sujeitos obedientes e úteis ao sistema ou situados à margem da sociedade (Foucault, 2013).

Tanto em *Vigiar e Punir* quanto em *Apesar de Você*, percebe-se que existe um argumento implícito de que o “pecado”, na música, e a “desobediência às normas”, na obra literária, são uma invenção de quem detém o poder. Inclusive, para Foucault, a ideia de moralidade está diretamente ligada às práticas disciplinares que delimitam quem é “normal” e quem é “desviante”. É assim que acontecem os processos de normalização, por meio da punição ou da gratificação, pelo qual se pune os indivíduos desviantes e se recom-

pensa os mais disciplinados (Foucault, 2013) — no caso da música, aqueles que se sujeitam aos “pecados” inventados pelos militares.

Portanto, verifica-se a existência de um sistema que legitima o controle das massas por meio da imposição de normas. Para Foucault, o poder disciplinar opera pela criação e aplicação de normas que, ao definir o que é certo ou desviante, criam os chamados “corpos dóceis”. Esses corpos são moldados para serem úteis e obedientes ao sistema, sem questionar sua submissão. De forma semelhante, Chico Buarque denuncia, em sua música, a tentativa do regime militar de impor valores e padrões de conduta que normalizavam a repressão e facilmente marginalizavam os “desviantes”, aqueles que recusavam obedecer às estruturas autoritárias.

Ainda em relação à normalização e à criação de corpos dóceis pela ditadura, a música evidencia que aquele que detém o poder é impiedoso, pois, apesar de ter inventado o pecado (a norma), “esqueceu-se de inventar o perdão.” Isso demonstra a implacabilidade daqueles que exercem e detêm o poder disciplinar. Em relação a esse ponto, cabe destacar que, com a evolução do conceito de “poder”, a sociedade chegou no poder disciplinar, que não mais a função de tortura ou repressão, mas sim de corrigir e adestrar, criando, por consequência, corpos dóceis.

Assim, ao conectar o conceito de “corpos dóceis”, desenvolvido por Michel Foucault em sua análise sobre os mecanismos de poder e controle, à crítica poética de Chico Buarque, evidencia-se como a ditadura utilizou-se de práticas normativas, disciplinares e estruturadas para moldar subjetividades submissas, manipulando comportamentos, pensamentos e emoções em prol da manutenção de seus interesses.

A música *Apesar de Você* não apenas denuncia as imposições do regime militar, mas também revela, de forma sutil, os mecanismos de normalização que sustentaram o governo militar e termina realizando um convite ao ouvinte: resistir e questionar as estruturas que legitimam a opressão e normalização da imposição do pensamento crítico, conforme ficará delineado no tópico a seguir.

5 A Subversão do Panóptico e a resistência

Mas não é apenas na denúncia do poder disciplinar e do processo de docilização dos corpos que percebemos um diálogo entre Foucault e Chico Buarque. Isso porque, em *Apesar de Você*, é possível identificar formas sutis de resistência e subversão do panóptico, que aparecem como mensagens de esperança e resistência, nas quais o poder disciplinar é desafiado pela recusa do silêncio e pela busca ativa por espaços de liberdade. O panóptico é aqui entendido como o “*controle ideológico vinculado a uma parcela da sociedade, fazendo com que o restante da mesma não tenha condições de formular outra versão da realidade*” (Maia, 2015).

Enquanto Michel Foucault, em suas análises sobre poder — particularmente no capítulo denominado “Ilegalidades e Delinquência”, de *Vigiar e Punir* (2013) —, descreve que, apesar da repressão gerada pelo poder disciplinar, que reprime, molda comportamentos, regula e organiza o espaço através do panóptico, existe espaço para resistência, Chico Buarque não apenas denuncia as estruturas preparadas para a docilização dos corpos. Ele também demonstra caminhos para resistir à dominação imposta, mostrando que as vozes outrora silenciadas podem encontrar formas de subverter e confrontar os mecanismos de vigilância.

Ciente da vigilância constante por parte dos detentores do poder disciplinar, através de metáforas, Chico Buarque demonstra, já no nome da música, a sua disposição reacionária em relação ao estabelecido pelo regime militar, pois, conforme analisado anteriormente, o sujeito enunciante está em uma posição de submissão em relação ao sujeito ao qual ele está dirigindo o seu discurso. No entanto, em diversas partes da canção, o sujeito da enunciação utiliza o termo “você” para evocar o outro.

Essa informalidade no tratamento simboliza uma desconstrução da hierarquia que se espera ao se dirigir a quem está em um cargo ou função superior. Dessa forma, considerando o contexto

da ditadura, a posição de poder não poderia ser ocupada por qualquer um, somente pelos comandantes militares e pelo presidente, o que exigiria, no mínimo, um pronome de tratamento condizente com o cargo.

Mas o cantor vai além de uma simples forma sutil de resistência, ele reconhece, assim como Foucault (2013), que o poder é uma relação de forças. Assim, apesar da censura por parte dos militares, Chico Buarque coloca o indivíduo oprimido como um libertário no seguinte trecho: “Vou cobrar com juros, juro, todo esse amor reprimido, esse grito contido, este samba no escuro”.

Desde a década de 1930, o Samba, estilo musical ao qual Chico faz referência no trecho, já ocupava espaço no cenário da música brasileira. Trata-se de um estilo musical popular, símbolo da expressão cultural de manifestações populares estritamente ligado a movimentos políticos, principalmente os ligados a classes e grupos marginalizados na sociedade brasileira (Oliveira, 2017).

Durante a ditadura militar brasileira, muitos espaços culturais que tinham o Samba como elemento central do entretenimento foram fechados (Oliveira, 2017). Esse cenário revela não apenas uma tentativa explícita de controle social e cultural, mas também um esforço sistemático de silenciar manifestações populares que poderiam representar resistência ou inconformismo diante do regime autoritário. Assim, além de desarticular a convivência, tratava-se de um projeto mais amplo de impor uma hegemonia cultural alinhada aos interesses do Estado autoritário, restringindo os espaços de expressão coletiva e fortalecendo a tentativa de moldar a identidade cultural dos indivíduos segundo os preceitos ideológicos impostos pelo regime.

Para Foucault (2013), o poder não é apenas repressivo, mas também produtivo, no sentido de criar normas, discursos e formas de comportamento que perpetuam hierarquias e controlam os indivíduos. Acredito que, por ser o estilo musical que sempre encarou os preconceitos, Chico Buarque optou por utilizar o “Samba” nesse

verso, demonstrando que estamos diante de um discurso de resistência daqueles que, mesmo marginalizados e sofrendo os efeitos do poder, criam meios de contestá-lo.

Entende-se que essa teoria sobre o uso do samba fica ainda mais evidente justamente porque Chico, o compositor, usa o termo “escuro” para se referir ao local onde o Samba se desenvolve naquela sociedade. Identifica-se no termo um sentido mais literal, ou seja, como um espaço de clandestinidade e invisibilidade, livre de opressão e longe do panóptico, em que os atos de resistência são preparados para acontecer visando a sobrevivência diante da repressão estatal.

Portanto, o “escuro” do samba pode ser interpretado como uma zona de opacidade estratégica dentro do sistema de controle, um espaço onde o poder estatal ou elitista não consegue exercer sua vigilância total. Enquanto o regime autoritário busca silenciar as manifestações culturais que poderiam representar resistência ou discordância, o indivíduo marginalizado, afastado das estruturas dominantes da sociedade, utiliza esse “escuro” como um terreno fértil para sua sobrevivência subversiva, o que reflete uma luta histórica entre os detentores do poder e aqueles que deveriam se submeter às regras ou processos de repressão, conforme o próprio Foucault (2013) analisou em *Vigiar e Punir*: “as tentativas que eram periodicamente feitas para o reduzir, fazendo valer velhas regras ou afinando os processos de repressão, provocavam, em todo o caso, agitações populares”. Nesse contexto, resistir à disciplina não significa necessariamente confronto direto, mas sim a criação de fissuras simbólicas nesse mesmo sistema de poder.

Assim, se para Foucault (1995) “não há relação de poder sem resistência”, para Chico, há o “samba no escuro”, que desafia os limites impostos pelo poder autoritário e cria um espaço onde os corpos não são mais subjugados, oprimidos e, principalmente, docilizados.

6 Conclusão

A produção de Michel Foucault é útil para a compreensão do modo como o indivíduo, na sociedade ocidental, é conhecido e dominado por outro indivíduo. Inclusive, ao conceituar o termo “governo”, em *Verdade e subjetividade* (1993), o sociólogo conceitua “governo” como o ponto de contato entre o modo como os indivíduos são conduzidos e conhecidos por outros indivíduos e o modo como se conduzem e conhecem a si mesmo. Já em *A ordem do discurso* (1996), o autor afirma que os procedimentos externos do discurso funcionam como sistemas de exclusão de discursos subjugados, enquanto os procedimentos internos são os impostos aos sujeitos e funcionam como mecanismos de produção do discurso socialmente aceito.

A cultura é um conjunto de práticas das diversas classes sociais, e é justamente por esse motivo que podemos concluir que as pessoas atribuem significado diferentes às práticas sociais, tendo em vista a sua experiência de vida particular. Dessa forma, as manifestações culturais de uma sociedade, como as músicas, podem revelar diversas realidades contraditórias, pois são construídas na diversidade das experiências individuais. Dessa forma, a produção musical do período da ditadura militar “expressa a resistência clandestina, daqueles que tinham que conviver às escondidas do regime militar” (Cerry, 2005). Um dos grandes símbolos musicais da época, Chico Buarque, é dono de um legado musical irreverente e de uma linguagem autoral e plussignificativa. Através dos versos da música *Apesar de Você*, ele exprimiu a realidade política e social vivenciada durante a Ditadura Militar. As reflexões trazidas pela sua música se tornaram uma verdadeira metáfora do sistema social instaurado pelo autoritarismo da época (Cavalcanti, 2012).

Ao analisar a música *Apesar de Você*, percebe-se não apenas uma crítica evidente ao regime militar, mas também diversas passagens que dialogam diretamente com conceitos fundamentais de Michel

Foucault, como os de disciplinarização, normalização e corpos dóceis. Esses conceitos, trabalhados ao longo de sua trajetória como sociólogo e historiador, ajudam a entender como o poder opera para moldar indivíduos e realidades sociais, como as denunciadas na letra de Chico Buarque.

A estrofe inicial, que assim começa: “Hoje você é quem manda...”, articulada à teoria Foucaultiana sobre a sociedade disciplinar, revela como o contexto da ditadura militar brasileira instaurou mecanismos de vigilância e controle, que moldavam os indivíduos em função de sua utilidade e adequação às normas impostas. Michel Foucault, principalmente em *Vigiar e Punir* (2013), descreve as estruturas de poder criadas não só, mas principalmente, para classificar, hierarquizar e disciplinar os corpos e comportamentos.

Conforme demonstrado, o poder disciplinar não apenas cria normas, mas também exclui aqueles que se desviam delas, o que se observa na oposição simbólica da “minha gente” e “outra gente” na música de Chico Buarque. Enquanto os alinhados ao regime gozavam de liberdade e influência, a “minha gente” era silenciada, censurada e marginalizada através de um controle ideológico realizado por parte da sociedade que estava em um patamar de condição diferente dos demais (Maia, 2015).

A partir dessa perspectiva, a música traduz poeticamente o impacto das estratégias de normalização, vigilância e exclusão que caracterizavam a sociedade da época, enfatizando como o poder disciplinar produz realidades sociais e identidades, ao mesmo tempo em que molda subjetividades. Assim, o discurso musical de Chico Buarque dialoga diretamente com os conceitos cunhados por Foucault, aqui apresentados, denunciando as relações de poder inerentes ao regime militar e permitindo uma reflexão sobre o impacto dessas estruturas, não só no nível individual, mas principalmente a nível coletivo. Essa compreensão possibilita avançar para debates sobre os efeitos políticos do poder disciplinar e suas manifestações simbólicas no cenário social.

Após a análise realizada sobre o conceito da sociedade disciplinar, analisou-se como os conceitos de normalização e corpos dóceis, teorizados por Michel Foucault também em *Vigiar e Punir*, estão inseridos na obra de Chico Buarque. Enquanto Foucault descreve a mecânica que molda os corpos para serem úteis, obedientes e produtivos, ao mesmo tempo que elimina ou marginaliza aqueles considerados desviantes, Chico expõe a forma como o regime militar brasileiro impôs normas autoritárias que regulavam comportamentos e silenciavam vozes dissidentes.

A expressão “Você que inventou o pecado” evidencia não apenas a opressão moral e disciplinar exercida pelo Estado ditatorial, mas também a construção de uma moralidade ditatorial, elaborada para legitimar a repressão e reforçar o controle sobre os indivíduos. Nesse contexto, a normalização assume um papel central: define-se quem pertence ao “normal” e quem é excluído como “desviante”.

A metáfora do pecado, assim, sintetiza a criação de normas rígidas e punitivas que sustentavam o regime autoritário, enquanto o “esquecimento do perdão” reflete o caráter implacável de tais estruturas. Além disso, a ausência de perdão demonstra uma concepção de poder que não apenas pune, mas visa eliminar a diversidade e impor a uniformidade, reforçando a opressão e silenciando qualquer possibilidade de resistência ou crítica ao sistema.

Ao associar as reflexões de Foucault à composição de Chico Buarque, observa-se que a ditadura militar não apenas controlava os corpos, mas moldava subjetividades, manipulando pensamentos e emoções em prol de seus interesses. A música funciona como denúncia desses mecanismos de controle, escancarando os processos de adestramento disciplinar e questionando as práticas de normalização que sustentavam o regime.

Outro aspecto essencial analisado é a escolha de Chico pelo samba como elemento central da insubordinação do oprimido em relação ao poder disciplinar. O samba está associado a movimentos de resistência e manifestações das classes marginalizadas no

Brasil. A ditadura militar teve como estratégia sufocar expressões culturais que poderiam encorajar resistência, como o samba. Nesse contexto, Chico utiliza o verso “este samba no escuro” para destacar que o samba, mesmo relegado à clandestinidade, está impregnado da força dos marginalizados. O “escuro” torna-se, assim, um espaço estratégico, no qual o poder estatal não tem alcance total, permitindo a articulação de atos subversivos longe da vigilância.

Assim, a música reafirma a tese de Foucault (2013) de que, mesmo em contextos de opressão extrema, o poder disciplinar nunca é absoluto, sendo confrontado, no caso, pela cultura através da música, que se traduz na capacidade humana de reinventar modos de viver e lutar por liberdade. Logo, Chico Buarque e Foucault nos levam à reflexão de que resistir nem sempre é agir contra diretamente, mas, muitas vezes, encontrar caminhos subterrâneos para desorganizar, ainda que temporariamente, as estruturas de dominação.

Por fim, Chico também propõe, de forma simbólica e sutil, por meio de gestos linguísticos, meios de resistência e subversão contra o controle constante exercido pelo regime autoritário. Ele cria mensagens de esperança e liberdade, além de desafiar o poder ditatorial. Isso reflete a conclusão de Foucault (2013), no sentido de que, mesmo em meio à repressão, há espaço para resistência.

Conclui-se que a obra de Michel Foucault, ao desvelar as complexas dinâmicas entre poder, normalização e subjetividades, revela-se como uma verdadeira caixa de ferramentas¹⁹, fundamental para compreender como os indivíduos são moldados e controlados em diferentes contextos históricos e sociais — o que se confirma ao relacionar a obra à produção musical de Chico Buarque, pois, nela, evidencia-se o impacto do poder disciplinar sobre os corpos e mentes durante a ditadura militar brasileira.

¹⁹ Foucault (2006) usou a metáfora da “caixa de ferramentas” para se referir ao modo como enxergava suas obras na sociedade: “*Todos os meus livros, seja História da loucura seja outro, podem ser pequenas caixas de ferramentas. Se as pessoas querem mesmo abri-las, servirem-se de tal frase, tal ideia, tal análise como de uma chave de fenda, ou uma chave inglesa, para produzir um curto-circuito, desqualificar, quebrar os sistemas de poder, inclusive, eventualmente, os próprios sistemas de que meus livros resultaram... pois bem, tanto melhor!*”

A interlocução entre Foucault e Chico Buarque revela uma narrativa rica sobre as relações entre poder, resistência e liberdade, fazendo com que tanto o leitor de Foucault quanto o ouvinte de Chico reflitam sobre a luta por emancipação intelectual e social em tempos de repressão.

REFERÊNCIAS

- BUARQUE, Chico. **Apesar de você**. Intérprete: Chico Buarque. Compositor: Chico Buarque. In: Chico Buarque, Intérprete: Chico Buarque. Rio de Janeiro: Som Livre, 1975. 1 disco sonoro, lado A, faixa 1.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório/Comissão Nacional da Verdade**. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php>. Acesso em: 21 de jun de 2025.
- BAKHITIN, Mikhail. **Os gêneros textuais: Estética da criação textual**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2003
- CORDEIRO, Janaina Martins. Anos de chumbo ou anos de ouro? A memória social sobre o governo Médici. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 265-285, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/CBJPzCHYdnpmDFMKrF4z5BC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- CARVALHO, Lucas Borges de. A censura política à imprensa na ditadura militar: fundamentos e controvérsias. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, v. 59, n. 1, p. 79-100, 2014. Disponível em: <file:///Users/rafaelmoller/Downloads/admin,+36349-133767-1-CE.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.
- CERRY, Luis Fernando. **O ensino de História e a Ditadura Militar**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2005.
- FOUCAULT, Michel. Verdade e subjetividade (Howison Lectures). **Revista de Comunicação e linguagem**, nº 19. Lisboa: Edições Cosmos, 1993. p. 203-223.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. Gerir os ilegalismos. In: POL-DROIT, Roger. **Michel Foucault, entrevistas**. São Paulo: Graal, 2006, p. 43-52.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MAIA, Adriana Valério. **A música popular brasileira e a ditadura militar: vozes de coragem como manifestações de enfrentamento aos instrumentos de repressão**. 2015. 13 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2015.

OLIVEIRA, Renan Dias. **O samba como resistência cultural e luta política nos “anos de chumbo”**. In: XXIX SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. Brasília: ANPUH, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488761777_ARQUIVO_Texto-CompletoXXIXSimposioHistoria2017.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

SILVA, M. G. da. O anticomunismo e o golpe de 1964. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 6, n. 16, p. 01–05, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.4642839. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/287>. Acesso em: 21 jun. 2025.

SILVA NETO, Eliézer Leite da. **Apesar de você, caminhando e cantando: MPB e resistência ao Regime Militar**. 2006. 59 f. Monografia (Monografia apresentada como requisito de avaliação da disciplina Pesquisa Histórica II) – Departamento de História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006. Disponível em: <http://www.repositoriolabim.cchla.ufrn.br/bitstream/123456789/480/1/Apesar%20de%20voc%C3%AA%2C%20Caminhando%20e%20Cantando%3A%20MPB%20e%20resist%C3%AAncia%20ao%20Regime%20Militar.pdf>. Acesso em 21 de jun de 2025.

VIEIRA, Priscila Piazzentini. Michel Foucault e Jacques Léonard sobre Vigiar e Punir: os embates entre a história e a filosofia. **Dois pontos**, Curitiba; São Carlos, v. 14, n. 1, p. 37-49, abr. 2017. Disponível em: <https://labinufpr.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/05/Foucault-vp-e-os-historiadores.pdf>. Acesso em: 21 de jun de 2025.

3. Diante da justiça do soberano, todas as vozes devem calar-se

Cristiane Martins Malonn

1 Introdução

O filósofo Michel Foucault, autor da frase que dá título ao presente artigo, possui uma vasta bibliografia sobre variados temas, organizada em períodos ou domínios. O Foucault da arqueologia — seu período inicial — escreveu sobre o saber, as ciências humanas, a formação do conhecimento; analisou o pensamento, a linguística e o discurso. Foi nesse período que publicou *As palavras e as coisas*, *A história da loucura* e *Arqueologia do Saber*.

O segundo domínio de sua obra foi o da genealogia, e foi nessa partição que o filósofo passou a dissertar sobre o poder de um sujeito em relação aos demais, racionalizar e problematizar a relação entre o saber e o poder. Nesse período, foi escrito o livro *Vigiar e Punir*, no qual são analisados, com profundidade, o suplício, a punição, a disciplina e a prisão, enquanto formas de manifestação do poder, da subjetivação, do adestramento e do controle. Essa é a obra que será tomada como base para a redação do presente artigo. Nessa mesma época, Foucault escreveu *História da Sexualidade*, obra a partir da qual se desenvolve o terceiro e último período de seu pensamento: o domínio da ética. Nesse período final, o autor

abordou o ser consigo mesmo, o olhar para dentro e a ação do sujeito sobre si.

Tendo como ponto de partida a obra *Vigiar e Punir*, é necessário aclarar que a prisão não é o foco deste escrito, tampouco os objetivos ideológicos ou reais do sistema carcerário. Também não se falará sobre os ilegalismos de bens vinculados às classes populares, nem dos ilegalismos de direito reservados às classes dominantes. Não serão aqui tratadas a repressão da criminalidade e sua gestão diferencial, a produção e reprodução da delinquência útil, a imunidade das elites ou a instrumentalização das penas de prisão. Estarão presentes, contudo, as abordagens analíticas da obra, em conversa direta com a realidade laboral e com o assédio moral e organizacional, vinculados ao mundo social e ocorridos nos ambientes de trabalho ou dele decorrentes.

Dentre todos os temas abordados por Foucault em suas obras, ele não escreveu sobre o assédio no ambiente de trabalho. Será mesmo que não? Enquanto filósofo e historiador, o autor debruçou-se sobre o saber, o poder, o biopoder, o sujeito, o controle, as disciplinas, a vigilância, a docilização dos corpos, as sanções normalizadoras, a hierarquia, as instituições e suas relações com os indivíduos. Em entrevista a Pol-Droit (2006, p. 57), Foucault afirmou:

Todos mis libros, tanto la Historia de la locura como cualquier otro, pretenden ser pequeñas cajas de herramientas. Si la gente quiere abrirlas y servirse de una frase, de una idea o de un análisis, como de un destornillador o una llave de tuercas, para cortocircuitar, descalificar, romper los sistemas de poder, incluidos, si se tercia, aquellos de los que mis libros han salido..., ¡pues bien, tanto mejor!

São algumas dessas pequenas — apesar de vastas — caixas de ferramentas serão abertas a fim de encontrar os instrumentos com os quais será elaborado o presente o trabalho. Para isso, será utilizada a metodologia qualitativa, cujo caráter será exploratório e explicativo, partindo da técnica de pesquisa bibliográfica, com interpretação crítica e aplicação do método dialético. O objetivo é identificar a viabilidade de utilização das obras de Foucault, em es-

pecial o livro *Vigiar e Punir*, para oferecer uma interpretação acerca das relações assediosas ocorridas no ambiente laboral.

Para percorrer a problemática proposta, o texto será dividido em três capítulos principais. O primeiro tratará da visão Foucaultiana acerca da disciplina, enquanto método utilizado com o intuito de tornar dóceis e úteis os corpos. No segundo capítulo, será abordada a temática do assédio laboral, na condição de instrumento gestor para obtenção de resultados ou satisfação de interesses. O terceiro capítulo será dialógico e abordará de forma conjunta as noções de vigilância, gestão, punição e assédio.

A redação do presente artigo empreenderá uma hermenêutica dos conceitos extraídos da obra de Foucault, a partir dos quais será possível retratar o assédio nas organizações, tanto pela abordagem de uma sociedade disciplinar quanto pela perspectiva de uma sociedade de desempenho.

2 Disciplinar pela docilização e pelo adestramento

A terceira parte da obra *Vigiar e Punir* tem como mote a disciplina, e, para consolidar essa modalidade de poder, o autor dividiu a abordagem em três capítulos: os corpos dóceis; os recursos para o bom adestramento; o panoptismo. É sobre esse caminho que serão firmados os passos da presente análise, para a consolidação das ferramentas a serem utilizadas nos próximos capítulos.

Inicia-se com a afirmação de que as disciplinas são “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (Foucault, 2024, p.135), ou seja, o poder disciplinar é imposto aos corpos para torná-los úteis, dóceis e produtivos.

Foucault (2024, p.134-135) explana acerca do “corpo como objeto e alvo de poder”, no sentido de compreender a atenção dire-

cionada a esse “corpo que se manipula, modela-se, treina-se, que obedece, responde, torna-se hábil” — o mesmo corpo que pode ser direcionado às fábricas, aos escritórios, ao trabalho de modo geral, e que é adaptado sob as forças do controle utilizado com a finalidade de “exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo no mesmo nível da mecânica: movimentos, gestos, atitude, rapidez; poder infinitesimal sobre o corpo ativo”.

O poder disciplinar, no contexto em que é abordado na obra *Vigiar e Punir*, se destaca “como uma forma de controle baseada na vigilância e na normalização dos corpos, presentes em instituições como escolas, fábricas e hospitais” (Damazio, 2024, p. 1-2). Segundo o autor, é pela utilização das práticas disciplinares que “se estabelecem hierarquias, divisões e punições, visando regular as condutas e obter a obediência dos indivíduos”.

A fim de compreender a aplicação de Foucault à temática do assédio, é preciso observar a interação entre saber, poder e verdade. Por “verdade”, entende-se aquilo que é assimilado com tal caráter mediante validação do poder ou em sua relação com ele, pois, para Foucault, “tanto a verdade como os discursos emitidos a partir dela são produzidos e obedecem a um regime de regras e jogos de poder que estão envolvidos nas práticas sociais e culturais” (Lôbo, 2019, p.182).

Em *Microfísica do Poder*, o primeiro capítulo é reservado para a relação “verdade e poder”, sobre a qual Foucault (2024a, p. 51-52) afirma que “a verdade não existe fora do poder ou sem poder (não é — não obstante um mito, de que seria necessário esclarecer a história e as funções — a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam se libertar)”. O autor afirma, na sequência, que a verdade perpetrada no mundo é “produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder”. Essa afirmação servirá de comparativo para as verdades incutidas no mundo corporativo, que, em uma esteira de produtividade, pautada por conceitos de desempenho e sucesso, fomentam os discursos que levam ao assédio.

Na descrição realizada sobre a arte da distribuição, da clausura e das localizações funcionais, Foucault (2024, p. 139-162) aborda os procedimentos de “conhecer, dominar e utilizar”, mantendo úteis todos os espaços e organizando as produções — fazendo arranjos — para que os indivíduos fossem observados pelas variáveis “vigor, rapidez, habilidade, constância”, com impulsionamento da competitividade e controle das atividades com uso máximo do tempo e aplicação de poder sobre os corpos para que atuassem de forma conjunta, em um espaço onde cada “corpo se constitui como uma máquina multissegmentar”, das quais se extraia “a máxima quantidade de forças de cada um”.

Acerca dos “recursos para o bom adestramento”, são apontados por Foucault três instrumentos para que seja atingido o sucesso disciplinar: vigilância hierárquica, sanção normalizadora e exame. Quanto à vigilância hierárquica, o autor (2024, p.167-174) utiliza representações de acampamentos militares, hospitais, grandes oficinas e fábricas, em que a vigilância tinha a função de tornar funcional, ter um “controle intenso, contínuo”. Quando observada como aparelho de produção, poderia “a vigilância se tornar um operador econômico decisivo”. O autor conclui que, “graças às técnicas de vigilância, a “física” do poder, o domínio sobre o corpo se efetua [...] sem recurso, pelo menos em princípio, ao excesso, à força, à violência”. Grife-se de forma intensa esse “pelo menos em princípio”, pois a vigilância modifica-se ao toque dos interesses, e a violência, como se verá, não é apenas o que, à primeira vista, se pensa sobre ela.

Com relação à sanção normalizadora (Foucault, 2024, p. 174-181), o autor aponta que “as disciplinas estabelecem uma ‘infra-penalidade’”, que opera nas lacunas das leis, reprimindo comportamentos que escapavam “aos grandes sistemas de castigo”. Esse elemento punitivo/corretivo é aplicável por vários métodos, a depender do espaço pelo qual ele é apropriado, sendo o que o autor nomeou como “um sistema duplo: gratificação-sanção”.

Nas escolas, por exemplo, pode-se castigar um aluno fazendo-o escrever muitas vezes uma palavra que errou, pois o ato pode ser normalizado por seu caráter pedagógico. Isso também nas empresas, onde pode-se pagar um baixo salário e fazer com que a renda se amplie por comissão de vendas, de modo que o empregado seja responsabilizado por seu rendimento; caso não se esforce, terá quebrado o seu ego e será apontado como o único responsável pelo fracasso, o que, por sua vez, gera ambiente para toda uma sorte de assédios. Em suma, a penalidade “controla todos os instantes das instituições disciplinares”, ao passo que ela “compara, diferencia, hierarquiza, homogeneiza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*” (Foucault, 2024, p. 179-180).

O último instrumento é o exame, que combina as duas técnicas anteriores e, como foi resumido (Foucault, 2024, p. 181-187), pode ser visto como algo ritualizado:

Nele vê-se reunia a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetificação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível.

Para que sejam abordadas as disciplinas e a vigilância que, em princípio, não é violenta, precisa ser observado que a palavra “violência”, de regra, desperta no leitor ou no ouvinte pensamentos endereçados às violências gerais ou genéricas, atreladas àqueles atos realizados com imposição de força física. Contudo, há muitas outras formas de violência que podem ser observadas nas interações humanas, em diversas ordens. Para esclarecer a aplicação de violências direcionadas a determinada finalidade — tendo como foco principal as violências laborais, das quais se destaca o assédio moral — é preciso considerar o que Foucault (2024, p. 29-30) afirma: o “investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica”, em uma realidade de vínculo em que os corpos são investidos “por relações

de poder e dominação”, tornando-se úteis e produtivos por estarem presos “num sistema de sujeição”. A essa sujeição sutil, sem aplicação da violência geral, o autor deu o nome de “tecnologia política do corpo”:

Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem, no entanto, ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e, no entanto, continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo.

A violência da qual decorra um braço quebrado estará visível a todos, e o ato de quebrar o braço de outrem tem nome, chama-se lesão corporal e está tipificada no código penal. A violência física, que deixa marca visível, é compreendida, sem dúvidas, como violência. Isso não se discute. Todavia, as violências imateriais, incorpóreas, invisíveis, simbólicas, sutis — ocorridas nos locais onde as pessoas passam a maior quantidade de horas despertas de seus dias, ou seja, no ambiente de trabalho —, cujas marcas estão registradas na psique da vítima, não são classificadas pelos códigos, quicá não sendo, em certas esferas sociais, classificáveis como violências.

Foucault falou do corpo, dos corpos dóceis e da tecnologia política do corpo, entretanto, como se sabe, a abordagem Foucaultiana não fica restrita a uma área de conhecimento. O autor transitou em diversos campos e — tenha-se em mente — as referências por ele utilizadas e as proposições elaboradas sempre terão os olhos voltados para conjunturas e ambientes vários, capazes de fomentar a crítica e ampliar as compreensões. Como foi escrito por Salla (2017, p. 29), Foucault foi avesso à visão tradicional, que prima pela divisão entre as áreas de conhecimento, havendo realizado um percurso “errático” por elas, na medida em que foram surgindo diferentes objetos e preocupações que direcionaram as suas pesquisas.

À vista disso, para enxergar o ser — social, psico-centrado, político e real — é necessário aproximar-se do humano em sua integralidade, em sentido amplo, físico e psicológico. Pois, além dos sintomas visíveis, há aqueles que ficam resguardados dos olhos alheios e sobre os quais se lança luz, na maioria dos casos, apenas pela vontade daquele que foi exposto ao trauma.

Além do corpo, tantas vezes referido por Foucault, é preciso verificar o que ocorre quando alguém quebra a “alma” de outrem. A alma não na acepção cristã, mas na condição do incorpóreo, que excede o corpo, sobre a qual se aplica o poder, como foi esclarecido por Michel Foucault (2024, p. 32-33):

[...] outro tipo de desdobramento: o de um incorpóreo, de uma “alma” [...] A história dessa microfísica do poder punitivo seria então uma genealogia ou uma peça para uma genealogia da “alma” moderna. Ao ver nessa alma os restos reativados de uma ideologia, antes reconheceríamos nela o correlativo atual de uma certa tecnologia do poder sobre o corpo. Não deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida [...] no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos [...] vigiados, treinados, corrigidos [...] sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência. Realidade histórica dessa alma que, diferentemente da alma representada pela teologia cristã [...] nasce antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo e de coação. Essa alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e de referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder.

É interessante observar que dois pilares da obra de Foucault, o saber e o poder, se encontram e se articulam justamente nos domínios do incorpóreo. A construção do saber não se materializa no corpo, se instila na alma/incorpóreo. A aplicação do poder, que se faz sentir no corpo, é reconhecida pela alma/ideologia. O autor de *Vigiar e Punir* (2024, p. 33) esclarece: “Sobre essa realidade-referência, vários conceitos foram construídos e campos de análise foram demarcados: psique, subjetividade, personalidade, consciência etc.

Sobre ela, técnicas e discursos científicos foram edificadas”. E é também por intermédio dela que outro pilar da obra do autor é assimilado: a verdade. A verdade é imaterial, conceitual, construída e perpetrada em um mundo etéreo.

Apenas a partir de um olhar pelo viés da violência sutil poderão ser vistas as trincas e os esfacelamentos dessa porção imaterial do ser: o esmaecimento de suas crenças e ideologias, de sua dignidade, de seu orgulho, de seus ímpetos, de sua racionalidade — em suma, dos seus pontos mais invisíveis. É pelo estudo do assédio, na condição de faceta da violência laboral²⁰, que a ruptura do incorpóreo será exposta.

Sob essa constatação, a ciência que se lançar a estudar o assédio partirá de aceitar, quanto à completude do ser humano, que: “uma ‘alma’ o habita e o leva à existência, que é ela uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo” (Foucault, 2024, p. 33). Repito, “a alma, prisão do corpo”, abstração de uma consciência.

Um aprofundamento quanto aos impactos das ações assediosas no indivíduo pode ser pensado a partir de uma afirmação de Hirigoyen (2024, p. 66): “Não se morre diretamente de todas as agressões, mas perde-se de si mesmo. Volta-se para casa, a cada noite, exausto, humilhado, deprimido. É difícil recuperar-se”. O assédio ofende a dignidade²¹ e utiliza-se da hostilidade, são esses os dois fatores que caracterizam, com clareza, esse tipo de violência. É por conta disso que a reiteração é elemento de diversos conceitos de assédio, pois, de acordo com a autora, “é a repetição dos vexames, das humilhações, sem qualquer esforço no sentido de abrandá-las, que torna o fenômeno destruidor”.

20 O termo “facetas da violência” vem da ideia de que o assédio é uma das violências denunciadas no mundo do trabalho, uma preocupação demonstrada pela Organização Mundial do Trabalho, que voltou especial atenção ao crescimento dos atos de assédio, “Compreendendo-o como uma das facetas de um fenômeno mais amplo, isto é, a violência genérica” (Freitas, Heloani e Barreto, 2008, p. 52).

21 Dignidade, dignidade da pessoa humana, princípio constitucional fundamental. Art. 1º, inc. III, CRFB.

É em respeito à Foucault e à crítica contida em sua bibliografia que o presente estudo traz seus conceitos para os atuais debates do mundo do trabalho, das relações humanas que nele existem e das relações organizacionais e empresariais que o permeiam. O filósofo pode não ter escrito diretamente sobre o assédio, mas deixou em sua obra muitas ferramentas para a abordagem desse tema.

3 Instrumento e resultado: o assédio e a disciplina

Tendo-se como lanterna a obra de Foucault, nada mais natural que o presente estudo conduza sua observação atento a quatro noções: violência, poder, controle e disciplina. O assédio moral ou organizacional, ocorrido nas relações laborais, é observável a partir das mesmas representações, isto é, o assédio é, tal como se verá, uma forma de violência. Além disso, ele se desenvolve em um ambiente no qual as relações de poder são vívidas e presentes. A forma distorcida de exercício desse poder, que avança para o abuso, utiliza-se de mecanismo de controle. Cabível em todos os ambientes e relações, a quarta noção a que atentará o texto é a disciplina que, conforme Foucault (2024, p. 208):

[...] não pode se identificar como uma instituição nem como um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicações, de alvos; ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia.

Dito isso, afirma-se que, no âmbito das empresas, ou mesmo das relações laborais individuais, “a violência não é repressiva, mas psíquica, ligada às exigências paradoxais impostas pela nova organização do trabalho” (Freitas, Heloani e Barreto, 2008, p. 10). Ao referirem a “nova organização do trabalho”, os autores trazem uma concepção estrutural do mundo social atual, pautado nas relações capitalistas e globais. A aplicação do olhar capitalista sobre o trabalho trata da condição de que “o proletariado, a classe dos

operários modernos, [...] só vivem enquanto encontram trabalho e só encontram trabalho enquanto o seu trabalho aumenta o capital” (Marx e Engels, 2015, p. 70).

Não só o capital, mas a globalização importa à atual organização do trabalho. E, para tratar o fenômeno da globalização, Giddens (1991, p. 60) fez o questionamento que ora é reproduzido: “Mas o que é exatamente a globalização e como pode ser melhor conceituado o fenômeno?”. A resposta dada pelo autor esclarece e traz definição de globalização, afirmando que ela atua “como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”. Observe-se tais relações pelo prisma comercial e negocial, em cuja base está o trabalho, que deixou de ser local e vinculado a um espaço específico. Ou seja, há um deslocamento das relações sociais, antes definidas e ordenadas, as quais passaram a ter suas formas “alongadas” (definição dada por Giddens) pelas diversas regiões da Terra, transformando os locais tanto pela globalização, enquanto fenômeno, quanto pelas extensões das conexões sociais — após ela — “através do tempo e do espaço”.

Há, então, no globalismo, uma tensão “entre o ‘global’ e o ‘local’ na transformação das identidades” (Hall, 1999, p. 76). É nessa inquietação do desfazimento dos “vínculos a lugares, eventos, símbolos, histórias particulares”, que representavam aquilo que “muitas vezes é chamado de uma forma particularista de vínculo ou pertencimento”, que se encontram as relações laborais.

Em um cenário instável, resultante do globalismo, e opressor, pela satisfação dos interesses do capitalismo, está alocada a realidade de uma concepção gestonária, em que o indivíduo é um agente ativo do mundo produtivo, malgrado “considerar o humano como um fator entre outros é interinar um processo de reificação do homem” (Gaulejac, 2007, p. 80-81).

O processo que Hirigoyen (2024, p. 19) nominou como “destruição moral” nas empresas sempre ocorreu, todavia, conforme a autora, os trabalhadores “não levavam em conta na época de muita oferta de emprego porque as vítimas tinham a possibilidade de trocar para outros. Hoje, eles se agarram desesperadamente ao seu trabalho, em detrimento de sua saúde, tanto física quanto psíquica.” Ao contrário de outras épocas, em especial as anteriores à globalização, o que há é, na atualidade, “um quadro no qual vemos crescer os índices de desemprego, que deixa de ser conjuntural e passa a ser estrutural” (Guarany, 2019, p. 17).

Reificar, objetificar e coisificar o ser humano trabalhador significa colocá-lo na posição de recurso de que se dispõe, pautado pelas ciências da gestão que dão suporte ao gerencialismo e “legitimam um pensamento objetivista, utilitarista²², funcionalista²³ e positivista [...] uma representação do humano como um recurso a serviço da empresa [...] sua instrumentalização” (Gaulejac, 2007, p. 41). Trata-se de um recurso a ser gerenciado, na lógica adotada em muitos estabelecimentos, de que a área de pessoas recebe a nomenclatura “recursos humanos”²⁴ — fruto de uma escola de gestão pensada, constituída e direcionada a um sistema que enreda, recria importâncias, define nomenclaturas pautadas na linguística (com relação de saber e poder) e direcionadas à alienação e deturpação das realidades nas relações de mando e obediência.

O enredo escrito para que os “colaboradores” estejam sempre “engajados” e em “sinergia”, atuando como um “time de alta performance” voltado para o “aumento da produtividade” em um

22 “[...] tudo aquilo que não for útil é considerado como não tendo sentido. O único critério reconhecido como dando sentido é o critério da utilidade. A questão não é mais, então, produzir conhecimento em função de critérios de verdade, mas segundo critérios de eficiência e de rentabilidade dos objetivos fixados pelo sistema”. (Gaulejac, 2007, p. 78).

23 “O funcionalismo é uma teoria que tende a ligar os fenômenos sociais às funções que eles garantem. [...] Aplicada à gestão, a teoria funcionalista, assim como as abordagens comportamentalistas para o indivíduo, considera a organização como um dado, um sistema, uma entidade que tem um funcionamento ‘normal’, cuja finalidade é garantir sua reprodução.” (Gaulejac, 2007, p.74)

24 “A partir do momento em que a lógica financeira assume o comando sobre a lógica de produção, as relações de poder se modificam. [...] A gestão do pessoal e das relações sociais é substituída pela gestão dos recursos humanos. Os efetivos são considerados como um custo que convém reduzir de todos os modos, uma ‘variável de ajustamento’, que é preciso flexibilizar ao máximo, a fim de se adaptar às ‘exigências do mercado’. Adaptabilidade, flexibilidade, reatividade tornam-se palavras de ordem de um ‘bom’ gerenciamento de recursos humanos”. (Gaulejac, 2007, p. 45).

“ambiente colaborativo”, aberto à “geração de ideias” por meio de “*brainstorming*” e ao fomento do “*benchmarking*” a partir do “*networking*”, quase nunca se mostra adequado quando submetido a um observador atento.

A conjuntura gestonária está inserida e favorece o fenômeno do assédio, pois, como aponta Gosdal (2017, p. 24), é no ambiente da globalização — marcado pelo “desenvolvimento acentuado de novas tecnologias e dos meios de comunicação, [...] situações de crises econômicas e a realidade do desemprego” — que a realidade pautada no “assédio moral ganha expressão e torna-se prática corriqueira nas relações de trabalho”.

O ajuste de foco da presente análise, ao tratar do assédio moral no trabalho, não se assimila à perspectiva tradicional — agressor versus vítima —, mas busca ampliá-la para as instituições e para o mundo social. A atenção recai sobre o contexto da disciplina e do adestramento dos corpos, trazendo o observador a interpretar de forma crítica o ambiente laboral, pelas lentes da vigilância hierárquica²⁵, da sanção normalizadora e do exame. Com dito por Cirino dos Santos (2005, p. 02), “indivíduo como efeito e objeto de relações de poder e de saber”.

A fim de oferecer uma diferenciação esclarecedora acerca das formas de assédio moral (tradicional) e organizacional (psicossocial), utiliza-se a metáfora adotada por Soboll (2008, p. 22-23):

No assédio moral, a empresa é palco da violência, e o objetivo é prejudicar, excluir ao anular o trabalhador que se transformou em persona non grata. No assédio organizacional, o objetivo é exercer o controle sobre a coletividade e garantir o alcance dos objetivos organizacionais e gerenciais. O papel da empresa no assédio organizacional é de roteirista das ações de violência; os superiores hierárquicos ou os colegas cumprem o papel de atores, os quais têm espaços limitados de ação dentro de um script preestabelecido pela empresa. Tanto no assédio moral quanto no assédio organizacional, esses mesmos atores podem desempenhar o papel de tirano porque encontram na organização o palco, os espaços e os aparatos necessários para a expressão de sua agressividade.

²⁵ A noção de vigilância hierárquica, aplicada como instrumento de poder para a redução de dispêndios, tanto mais presente na sociedade atual, vem de Foucault (2024, p. 213), quando o autor aborda a instalação do interesse de “substituir o poder que se manifesta pelo brilho dos que o exercem, por um poder que objetiva, insidiosamente, aqueles aos quais é aplicado”.

Com relação à “empresa palco”, ou seja, para os casos de assédio moral tradicional, a análise de Hirigoyen (2024, p. 71-73) é de que: “inúmeras empresas revelam-se incapazes de fazer respeitar os mínimos direitos de um indivíduo [...] conflitos entre colegas são difíceis de serem resolvidos pelas empresas, que se mostram inábeis para tal”. Sobre isso, há uma ilustração disponível em Foucault (2024, p. 210), que esclarece: “Não estamos nem nas arquibancadas, nem no palco, mas na máquina panóptica²⁶, investidos por seus efeitos de poder que nós mesmos renovamos, pois somos suas engrenagens”.

O que se percebe, então, é que, mesmo nos casos em que ocorra o assédio moral tradicional, há, em maior ou menor grau, a depender da continuidade no tempo, ciência, impulsionamento, participação ou omissão da empresa, de modo que há, na bibliografia, a defesa quanto ao vínculo de todos os atos de assédio à vertente organizacional. Tal percepção é defendida por Barreto e Heloani (2018, p. 29 e 33), quando os autores afirmam que “toda violência laboral é organizacional” e “todo o assédio moral é organizacional”, pois, sendo atos ocorridos no ambiente laboral ou em razão dele, tal tipo de violência somente se instalará se encontrar na empresa um espaço fecundo, ou seja, quando a organização aceitar ou aderir a uma cultura de permissividade de comportamentos que levam à concretização do assédio.

À vista dos estudos apresentados, o assédio psicossocial não é uma abrangência do assédio moral, mas sim um tipo específico, operado como “um processo no qual a violência está inserida nos aparatos, nas estruturas e nas políticas organizacionais ou gerenciais, que são abusivas e inadequadas” (Soboll, 2008, p. 21). As políticas aqui citadas não correspondem àquelas escritas e divulgadas pela empresa, tampouco constam em seu código de conduta ou

²⁶ “O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este triplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade.” (Foucault, 2013, p. 103)

entre as falas de sua visão, missão e valores. Pelo contrário, a política de que fala Soboll é procedimental e cultural, intrincada nas relações laborais daquele local e, além disso, é transferível entre os agentes da estrutura social pelo *habitus*²⁷, decorrente dos processos de inculcação, transmitidos e interiorizados²⁸.

O assédio, enquanto fenômeno inserido na organização (organizacional), é também nomeado psicossocial quando observado a partir de sua causalidade. O presente estudo volta-se à abordagem psicossocial do assédio, a qual “entende que o assédio moral tem origem na forma de organização do trabalho e da sociedade, associado a fatores individuais e relacionais” (Soboll, 2017, p. 13). Tal compreensão dialoga diretamente com a análise do contexto social e econômico situado na era global, em especial no século XXI. Para a compreensão da perspectiva psicossocial, então, é preciso que ocorra a análise “dos elementos do trabalho e da sociedade que solicitam, favorecem ou permitem as práticas do assédio moral, as quais são decorrentes da articulação de fatores de ordem individual, grupal, organizacional e social”.

Não se trata apenas da pessoa assediadora e, quiçá, nem somente da empresa que encampa o assédio. Há a concepção apresentada por Heloani (2003, p. 02), que “considera cada indivíduo como produto de uma construção sócio-histórica. Sujeito e produtor de inter-relações que ocorrem dentro do meio-ambiente social, com suas leis e regras”. O autor pontua que tais diretrizes “funcionam dentro de uma determinada lógica macroeconômica, a qual subentende e incorpora relações de poder”. Pessoas praticam assédio laboral dentro de empresas, que, por sua vez, estão inseridas em um contexto social global. Empresas e pessoas são afetadas pelo mundo social, que é também afetado por elas.

27 “[...] o *habitus* não é um mecanismo autossuficiente para a geração da ação: opera como uma mola que necessita de um gatilho externo; não pode, portanto, ser considerado isoladamente dos mundos sociais particulares, ou “campos”, no interior dos quais evolui.” (Loïc Wacquant, 2007, p. 69)

28 “[...] as práticas que o *habitus* produz (enquanto princípio gerador de estratégias que permitem fazer face a situações imprevisíveis e sem cessar renovadas) são determinadas pela antecipação implícita de suas consequências, isto é, pelas condições passadas da produção de seu princípio de produção de modo que elas tendem a reproduzir as estruturas objetivas das quais elas são, em última análise, o produto.” (Bourdieu, 1983, p.61)

4 Vigilância, gestão, punição e assédio

A violência genérica apresenta muitas formas de ocorrência. Dentre elas, destacar destaca-se a laboral e, como uma de suas manifestações, a psicológica, na qual se enquadra o assédio, seja moral ou organizacional. O fato de haver a caracterização de assédio não faz com que as demais formas de violência que possam ocorrer no ambiente de trabalho deixem de existir, mas convida para que cada uma delas seja vista e tratada da forma cabível, a fim de que a todas as formas de violência — física ou psíquica — que ocorram em ambientes laborais sejam atribuídos nomes, vinculações e tratamentos.

Tanto quanto o poder disciplinar se impõe aos corpos para torná-los úteis, dóceis e produtivos, por intermédio do que foi nomeado por Foucault (2024, p.135) como “disciplinas”, também as ações gerencialistas se impõem e mobilizam a psiquê, “captam os desejos e as angústias para pô-los a serviço da empresa”. Tais ações incutem nos indivíduos a assimilação de narrativas que os levam “a uma submissão livremente consentida”, solidificando o “gerenciamento como um sistema de poder”. Esse sistema tem como foco específico a aceitação de que “a ética de resultado substitui a moral” e insere, no que é normalizado pela ideologia gerencialista, a certeza de que “o projeto capitalista procura em si mesmo sua própria realidade” (Gaulejac, 2007, p. 41-42).

Com os padrões adotados nas mais diversas empresas, e mesmo nas relações que pressupõem vínculos laborais de ordens diversas daqueles em que há um contrato formal de trabalho, o que se observa são formatos muito semelhantes, fomentados pela necessidade de rentabilidade (muitas vezes a qualquer custo), pautados em pressão por resultados, cumprimento de metas de vendas, alta quantidade de atendimentos, tempo máximo de duração da ligação com cada cliente, ou ainda em exigências como realizar determinada quantidade de entregas por dia, por hora, por semana

ou por mês. Os impulsionamentos sobre aquilo que é considerado pelo contratante como obrigação do trabalhador contratado abrem, cada vez mais, espaços para os assédios, os quais ultrapassam o poder de delegar e cobrar e adentram a seara do abuso do poder, aplicado por intermédio de estratégias hostis, em ofensa à dignidade das pessoas, a fim de chegar ao que é desejado por quem detém o domínio e a autoridade.

Tais estratagemas estão repletos do poder disciplinar entalhado por Foucault (2017, p.135-136), em que “o corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe”. Vinculado a relações laborais que garantem seu sustento e o de sua família, o ser humano trabalhador cala e se adapta às regras, sendo indevidamente submetido ao assédio, que é também “uma ‘mecânica do poder’ [...] ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros”. Esse domínio, definido por Foucault e aplicável na estrutura de poder disciplinar ocorrido no ambiente laboral que se desenrola em natureza gerencialista, mostra-se útil e imposto não apenas “para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas segundo a rapidez e a eficiência que se determina”.

Partindo-se do pressuposto de que “nenhum conhecimento antecede no tempo a experiência; todos começam por ela” (Kant, 2009, p.13)²⁹, cada pessoa, ao atentar para a realidade laboral que conhece — seja por vivenciar ou observar seu entorno — pode comparar os ambientes de trabalho que tem como parâmetro com aqueles descritos por Foucault (2024, p. 140-152) em relação às fábricas. O filósofo, ao retratar o uso máximo dos corpos, trouxe representações aplicadas à realização das disciplinas, tais como a distribuição das pessoas nos espaços de trabalho de acordo com suas atividade

²⁹ “Segundo Foucault, a filosofia crítica de Kant instituiu o corte epistemológico que funda a modernidade. Esse corte kantiano coincide com o que Foucault chama, nas Palavras e as coisas, de “acontecimento” — entendido positivamente como fato discursivo, o acontecimento que deu origem à modernidade localiza-se precisamente na curva entre os séculos XVIII e XIX, quando emerge uma nova configuração epistemológica. [...] Antes do momento kantiano, a filosofia colocava a questão do homem a partir do pensamento do infinito e da verdade como valor absoluto. Não havia um questionamento sobre os limites do próprio conhecimento porque o conhecimento era considerado um dado prévio ao ato de conhecer.” (Alves, 2007, p. 28-30)

e habilidades, a fim de que se tornassem o mais úteis possível naqueles arranjos espaciais. Identificou também técnicas de controle das atividades, a exemplo dos horários definidos e da elaboração temporal dos atos, em que “o tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder”. Nessa lógica, o “tempo medido e pago” deveria também ser “um tempo sem impureza nem defeitos”, pelo princípio da “não ociosidade” em que a premissa seria a “utilização exaustiva”. Assim, de um corpo quase máquina, “importa extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e de cada instante sempre mais forças úteis”, em que “o máximo de rapidez encontra o máximo de eficiência” para a realização das operações esperadas de um “corpo manipulado pela autoridade”.

Resta claro ao observador que esse formato segue a ser aplicado, direta ou indiretamente, aos ambientes e relações de trabalho, com potência de consolidar um ambiente propício para atos de assédio, na sua acepção moral ou organizacional. Nesse sentido, é cabível afirmar que “a análise de Foucault é fundamental para compreender como o poder opera nas sociedades modernas, de que forma as instituições moldam os indivíduos e como as normas sociais são produzidas e reproduzidas” (Damázio, 2024, p.09). Sobre o tema, pode-se afirmar que, para formatar a sociedade moderna, há o trabalho conjunto de dois mecanismos (Silva, 2016, p. 165): “o explícito sistema de direito, ainda ligado à teoria da soberania, e os obscuros e inefáveis mecanismos de disciplinas, ambos convergindo para constituir o grande mecanismo de poder”. Isso significa dizer que as disciplinas não substituem o poder soberano, mas normalizam os espaços, com controles minuciosos para a fabricação da sujeição.

Amolda-se à ideia das disciplinas o conceito trazido por Heloani (2003, p.05):

Em nosso entender, o assédio moral caracteriza-se pela intencionalidade; consiste na constante e deliberada desqualificação da vítima, seguida de sua consequente fragilização, com o intuito de neutralizá-la em termos de poder. Esse enfraquecimento psíquico pode levar o indivíduo vitimizado a uma paulatina despersonalização. Sem dúvida,

trata-se de um processo disciplinador em que se procura anular a vontade daquele que, para o agressor, se apresenta como ameaça.

Em referência à obra *Vigiar e Punir*, ao falar sobre o suplício do corpo como “ritual público de dominação”, Juarez Cirino dos Santos (2005, p. 01) resume: “o *objeto* da pena criminal é o corpo do condenado, mas o objetivo da pena criminal é a massa do povo, convocado para testemunhar a vitória do soberano sobre o criminoso, o rebelde que ousou desafiar o poder”. Guardadas todas as proporções, e sem o intuito de comparar os suplícios medievais com as ações de assédio, faz-se uma analogia sobre as mensagens que são passadas com cada ato. Assim como o suplício contava com dois alvos — o condenado, que deveria sofrer a pena, e o povo, que deveria aprender, com o sofrimento alheio, a não desafiar o soberano —, o assédio laboral também atinge dois lados: o empregado alvo e os demais empregados.

Conforme foi esclarecido em entrevista concedida por Margarida Barreto (2008), tem-se que os assediados são aqueles que, por algum motivo, “quebram a harmonia, porque questionam, sugerem e apontam problemas. São, geralmente, pessoas que buscam soluções para o coletivo e que se preocupam com os demais, ou seja, são os questionadores e, pasmem, os solidários”. A pesquisadora traz, ainda, a perspectiva de que os alvos são, muitas vezes, os que reclamam e acabam sendo vistos como os que “vivem fazendo drama ou criando caso”.

Entendimento semelhante é o apresentado por Hirigoyen (2024, p. 68-69), quando a vitimóloga esclarece quem são as pessoas visadas pelos assediadores:

Contrariando o que seus agressores tentam fazer crer, as vítimas, de início, não são pessoas portadoras de qualquer patologia, ou particularmente frágeis. Pelo contrário, frequentemente o assédio se inicia quando a vítima reage ao autoritarismo de um chefe, ou se recusa a deixar-se subjugar. É sua capacidade de resistir à autoridade, apesar das pressões, que a leva a tornar-se um alvo.

A tendência de um empregado ao presenciar um colega sendo vítima de assédio é calar-se. Isso, de regra, ocorre porque, além do receio de sofrer também algum tipo de assédio, o iminente risco do desemprego “aumenta o medo, favorece a servidão, estabelece a conivência com as injustiças e o consentimento com o sofrimento do outro” (Perissé, 2017, p. 78). Os medos, sempre presentes, são variados: podem estar vinculados ao medo de se tornar a próxima vítima do agressor, de se insurgir e denunciar e, com isso, sofrer retaliações ou novos tipos de assédio, de perder o posto de trabalho ou de enfrentar o desemprego sem perspectiva de nova alocação, entre tantos outros fatores. Para os gestores, há, ainda, o medo de não assediar seus subordinados e, por isso, quebrar uma cadeia de assédios, chamada por Souza (2009, p. 34) de “a tirania obrigatória em cascata” — e, em razão disso, não serem considerados bons o bastante, sem pulso firme, sem condições de gerir e fracos demais para impulsionar os resultados.

Diante do exposto, os atos de assédio praticados contra um empregado guardam em si o “objeto” e o “objetivo”. O objeto é o assediado, e o objetivo pode estar ligado a todos os demais empregados que, presenciando o sofrimento do alvo, não desejam passar pelo mesmo e se calam, não desafiam o poder e agem (ou omitem-se) de modo e não serem as próximas vítimas do assediador.

Depreende-se, então, que o assédio praticado contra um empregado não é um ato dissociado de contexto, mas uma manifestação de poder, uma espécie de impulsão ou punição. Quando um subordinado não entrega os resultados esperados, o chefe o pressiona de forma insistente e hostil, atacando sua dignidade para que seu desejo seja cumprido. Nesse contexto, em que a pressão visa impulsionar a concretização da ordem, o assédio é a materialização do poder. Assim como o assédio pode ser a punição diária para aqueles que não correspondem ao que se espera — a exemplo dos que questionam ou buscam compreender a ordem antes de cumpri-la, considerando os eventuais impactos —, esses indivíduos acabam sendo segregados como aqueles que “não acreditam no sucesso”,

“não estão afinados com a equipe” ou “não compram o desafio”.

O assédio atinge o objeto, o assediado, e garante o sucesso do objetivo: a adesão dos demais empregados, que, pelo medo, se calam e cumprem o determinado, aceitam o que é dito e sucumbem ao poder de quem o detém. Assim, replicam o saber de que “as coisas são assim por aqui”, pois a gestão ou a equipe de estabelecidos propagam a verdade da empresa em defesa de seus interesses.

A verdade propagada pelos discursos que separam os vitoriosos dos fracassados carrega consigo promessas de sucesso e belas palavras inseridas em um discurso da insignificância, como a impalpabilidade do “*Le parler creux sans peine*”, de Didier Noyé, reproduzido em Gaulejac (2007, p. 93-94), além das exaltações de conceitos como “aja como dono” ou “somos uma família”. Na mesma linha, incluem-se vocábulos quase obrigatórios, como “colaborador” e “time”. A ideia de colaborar é apresentada como algo espontâneo e desprendido, fazendo crer que o trabalho seria uma relação horizontal e igualitária.

A verdade propagada pelos discursos que separam os vitoriosos dos fracassados³⁰ carrega consigo promessas de sucesso e belas palavras inseridas em um discurso da insignificância, como a impalpabilidade do “*Le parler creux sans peine*”³¹, de Didier Noyé, reproduzido em Gaulejac (2007, p. 93-94), além das exaltações de conceitos como “aja como dono” ou “somos uma família”. Na mesma linha, incluem-se vocábulos quase obrigatórios, como “colaborador” e “time”. A ideia de colaborar é apresentada como algo espontâneo e desprendido, fazendo crer que o trabalho seria uma relação horizontal e igualitária.

O ser humano está, portanto, sob tensão permanente quando observado pelo viés da sociedade disciplinar, panóptica. Como afirmou Foucault (2024, p. 197), “O Panóptico é um zoológico real;

30 Trata-se de uma estratégia de gestão, que busca mobilização do que em psicanálise é chamado de “eu ideal”, ou seja, instigar aquilo que a pessoa alvo precisa (ou é induzido a precisar) para sentir-se completo e realizado e, caso não obtenha, estará fadado ao fracasso e à angústia, se sentirá vazio. (Bendassolli, 2007, p. 18-20)

31 Discurso Vazio sem Esforço.

o animal é substituído pelo homem”. Nessa lógica, a consciência da vigilância externa acaba por afastar a necessidade de uma real vigilância. Do mesmo modo, o indivíduo está em tensão extrema quando a sociedade é observada pela visão de Han (2024, p. 23), cuja perspectiva é a de que “o paradigma da disciplina foi substituído pelo paradigma do desempenho ou pelo esquema do poder positivo [...] mais eficiente que a negatividade do dever”. Nessa visão, a sociedade se autovigia — não pela “certeza” de estar sendo vigiada, como na panóptica, mas porque internalizou o conceito de sociedade do desempenho, da satisfação do ego³², do chefe de si mesmo e da autogestão, em um contexto capitalista marcado pela exaustão.

Uma vez mais, guardadas as proporções, e sem o intuito de comparar os suplícios medievais com as ações de assédio, usa-se a analogia de que, outrora, o rei buscava mostrar “que a ‘força soberana’ de que se origina o direito de punir não pode em caso algum pertencer à ‘multidão’” (Foucault, 2024, p. 39). Enquanto isso, no contexto atual, dentro das políticas econômicas das empresas, proprietários e gestores detêm o poder, a força soberana, que delimita o que e como deve ser feito, e o questionamento dessas decisões não está à mercê das inquietações dos subordinados, aos quais cabe o dever de aceitar o quanto determinado.

O silenciamento característico do assédio é bem representado pela assertiva que dá nome ao presente artigo “Diante da justiça do soberano, todas as vozes devem calar-se” (Foucault, 2024, p. 39). Diante da determinação do patrão ou do chefe, todas as demais vozes da empresa devem se silenciar, mesmo que isso importe a realização de revista íntima na saída do trabalho, colocação de empregados em situações vexatórias, cobranças exacerbadas, ameaças de

³² Em uma alusão ao *animal laborans* moderno, de Hannah Arendt, Han (2024, p. 41) afirma “O *animal laborans* pós-moderno é provido de ego ao ponto de quase dilacerar-se. Ele pode ser tudo, menos passivo.” Isso leva o autor (Han, 2024, p. 43; 102-103) a comparar a situação ao *homo sacer*, “excluído da sociedade [...] uma vida absolutamente passível de ser morta”. Segundo ele, a vida de hoje seria mais desnuda do que a daqueles, marcada pelo vínculo de um trabalho desnudo, na condição de mortos-vivos acreditando-se sadios e vitoriosos, em um ciclo não de “violência causada por um fator externo”, mas uma “violência autogerada, que é mais fatal do que aquela, pois a vítima dessa violência imagina ser alguém livre.”

perda de emprego e tantos outros atos ofensivos à dignidade, ocorridos diariamente nos mais diversos espaços e relações laborais.

E esse “soberano” de que aqui se fala não precisa ser uma pessoa, nem um grupo de pessoas. Não se trata de um chefe perverso que encontra a satisfação de seu ego na subordinação irrestrita de outrem. É algo mais amplo: refere-se à integralidade das relações laborais, entre pessoas, de forma direta ou subordinada às disposições da empresa. Trata-se de um mosaico de políticas, imposições de poder, difusão de “saberes” e práticas que conduzam, aceitem ou fechem os olhos às ações de assédio, em especial aquelas que são revertidas em lucro.

Ao falar sobre as relações de saber e de controle, constituintes da *microfísica do poder*, Cirino dos Santos (2005, p. 02) contextualiza que “o binômio *poder/saber* aparece em relação e constituição recíproca: o *poder* produz o *saber* que legitima e reproduz o *poder*”. Tais relações são aplicadas às hierarquias laborais, em que maus gestores, detentores de conhecimentos e designados para tomar as decisões apoderam-se desses saberes para impor toda uma sorte de atos indevidos, controladores e impositores de submissão. A partir desse poder aplicado, do qual extraem resultados para as empresas (afinal, os fins justificam os meios), os gestores chancelam e reforçam seus saberes, não raramente entremeados por atos de assédio.

5 Considerações finais

Diante de todo o narrado até o momento, refaz-se, com alteração de termos, o questionamento feito por Foucault (2022, p. 31)³³ acerca dos ilegalismos e das penas, trazendo a dúvida — que não é radical, pois dela não se extrairá certeza absoluta — para o tema ora abordado: será que a maquinaria gestonária não tem como

³³ “Será que a maquinaria penal não tem como função, não a extinção dos ilegalismos, mas, ao contrário, o seu controle, a sua manutenção em certo estado de equilíbrio, economicamente útil e politicamente fecundo? Em uma palavra: será que a política penal não deve ser compreendida como uma maneira de gerar ilegalismos?”

função, não a extinção dos assédios, mas, ao contrário, o seu controle, a sua manutenção em certo estado de equilíbrio, economicamente útil e politicamente fecundo? Em uma palavra: será que a política de gestão não deve ser compreendida como uma maneira de gerar assédio?

Esse questionamento abre caminho para diversas respostas, capazes de refutar ou apoiar o entendimento das técnicas gestonárias na condição de fomentadoras de atos de assédio. A partir da bibliografia estudada e dos cotejamentos realizados, as conclusões do presente escrito direcionam-se para uma resposta positiva: sim, a aplicação de técnicas de gestão, desenvolvidas em escolas de gestão, voltadas para o desempenho capitalista pós-moderno, em um cenário globalizado de competição e rentabilidade, pode incentivar a aplicação do assédio como ferramenta de gestão para obtenção dos resultados.

No mesmo sentido, as mesmas técnicas de gestão podem ser aplicadas com fatores assediosos, penalizando aqueles que não se adequem aos fins produtivos definidos. Em casos extremos, isso se concretiza com ameaças de desligamento da empresa, e, talvez, dada a escassez de posições de trabalho em um mercado pós-informatização em massa, os trabalhadores não encontrem outras posições, motivo pelo qual acabam por se submeter aos mandos.

Foucault, ao falar da sociedade disciplinar — das relações de poder e de sua interação direta com o saber e com a verdade, das ações de controle e docilização dos corpos, da vigilância hierárquica, das sanções normalizadoras e do exame aplicado aos corpos — e de tantos outros elementos, forneceu ferramentas que se encaixam com perfeição à análise das relações de trabalho.

É certo que é possível amoldar a visão Foucaultiana ao trabalho considerado “saudável”, com aplicação das técnicas para fins de ajuste da produtividade, delegações de poderes e definição de tarefas, bem como para a inspeção da execução e da qualidade. Todavia, fato é que os conceitos do autor são aplicáveis com perfeito

ajuste às relações assediosas, de sequestro das particularidades e imposições de abuso de poder, seja para obtenção do que se deseja, seja para a aplicação de sanções contra aqueles que não se desincumbirem com perfeição, e sem ponderações daquilo que lhes for determinado.

O presente artigo é uma abordagem inicial da aplicação de Foucault sobre a temática do assédio moral e do assédio organizacional, enquanto violências laborais, pois há muito mais em sua obra — aqui, houve apenas pinceladas — que pode ser utilizado para a compreensão das vias sinuosas que levam ao desvelo das motivações e execuções de atos de tal natureza.

Olhar para o assédio é olhar para o mundo social, na sua porção menos justa e menos gentil. É olhar para a realidade das relações humanas e ver, em um percentual delas, um caráter violento e egoísta, autocentrado e hostil.

Reunidos e entrelaçados os conceitos, o que acaba por ser vivenciado nas relações laborais adoecidas, que decorrem da imersão no mundo social, é uma vigilância disfarçada de gestão, a punição por intermédio do assédio, o uso do saber a serviço do poder, a ilusão dos discursos sobre a verdade e a violência que atinge muito mais do que o corpo, desde muito antes do panoptismo da sociedade do desempenho, até os confins do gerencialismo em uma sociedade pós-moderna.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alexandre. A crítica de ponta cabeça: sobre a significação de Kant no pensamento de Foucault. *Trans/Form/Ação*. São Paulo. 30(1) pp. 25-40. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-31732007000100003> Acesso em 10 ago. 2025.

BARRETO, Margarida Maria Silveira. Assédio moral: risco não visível no ambiente de trabalho. *Entrevista concedida à ENSP/Fiocruz*, em 21

jul. 2008 Disponível em: <http://assediomoral.org.br/assedio-moral-risco-nao-visivel-no-ambiente-de-trabalho/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

BENDASSOLLI, Pedro F. Prefácio. In GAULEJAC, Vincent de. **Gestão como Doença Social: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social**. São Paulo: Ideias & Letras, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia**. Organizador Renato Ortiz. São Paulo: Ática, 1983.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **30 Anos de Vigiar e Punir (Foucault)**. Trabalho apresentado no 11º Seminário Internacional do IBCCRIM (4 a 7 de outubro de 2005), São Paulo, SP. Disponível em: https://www.academia.edu/4237541/30_ANOS_DE_VIGIAR_E_PUNIR_FOUCAULT_Juarez_Cirino_dos_Santos Acesso em: 10 ago. 2025

DAMAZIO, Alexandre. **Vigiar a Punir em Santeiro do Mangue: uma análise sobre a dominação**. Trabalho Final de Curso de Graduação Letras Português Campus Aracruz, IFES. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento das prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2024.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024a.

FOUCAULT, Michel. **“Alternativas” à prisão: um encontro com Jean-Paul Brodeur**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2022.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FREITAS, Maria Ester de; HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. **Assédio Moral do Trabalho**. 1 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

GAULEJAC, Vincent de. **Gestão como Doença Social: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social**. São Paulo: Ideias & Letras, 2007.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GOSDAL, Thereza Cristina. O Entendimento do Assédio Moral e Organizacional na Justiça do Trabalho. p. 23-32. In: Lis Andréa Pereira Soboll (Organizadora). **Intervenções em Assédio Moral e Organizacional**. São Paulo: LTr, 2017.

GUARANY, Alzira Mitz Bernardes. O assédio moral e o mundo do trabalho na contemporaneidade. p. 11-35. In: Alzira M. B. Guarany (org.). **Assédio moral: o que é e como enfrentar**. Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 2019. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br>. Acesso em: 10 ago. 2025.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. 3.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2024.

HELOANI, Roberto. Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho. **RAE eletrônica/ FGV-EAESP**, v. 3, n. 1, Art. 10, jan./jun 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1676-56482004000100013> Acesso em 14 ago. 2025.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2024.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Edipro, 2015.

PERISSÉ, Nilson. A atuação das ouvidorias no tratamento de denúncias de Assédio Moral: a experiência da Petrobrás. p.77-85. In: Lis Andréa Pereira Soboll (Organizadora). **Intervenções em Assédio Moral e Organizacional**. São Paulo: LTr, 2017.

POL-DOIT, Roger. **Entrevistas con Michel Foucault**. Buenos Aires: Paidós, 2006.

SALLA, Fernando. Vigiar e punir e os estudos prisionais no Brasil. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Edição Especial no 2 – 2017 – pp. 29-43**. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/Vigiar-e-Punir-e-os-Estudos-Prisionais-no-Brasil.pdf> Acesso em 10 ago. 2025.

SOBOLL, Lis Andréa Pereira. **Assédio Moral / Organizacional: Uma análise da organização do trabalho**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

SOBOLL, Lis Andréa Pereira. Assédio Moral e Organizacional na Perspectiva Psicossocial: Critérios Obrigatórios e Complementares. p.13-22. In: Lis Andréa Pereira Soboll (Organizadora). **Intervenções em Assédio Moral e Organizacional**. São Paulo: LTr, 2017.

SOUZA, Jorge Dias. **As chefias avassaladoras**. Assédio moral, o que fazer com essa prática devastadora nas empresas. São Paulo: Novo Século, 2009.

WACQUANT, Löic. Esclarecer o Habitus. **Educação & Linguagem**. Ano 10, N° 16, p. 63-71, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/273276693_Esclarecer_o_Habitus. Acesso em: 02 jun. 2025.

4. Uniforme, disciplina e poder: um olhar Foucaultiano sobre a Brigada Militar

Camila da Silva Ribeiro

1 Introdução

As instituições disciplinares, segundo Michel Foucault, não se limitam ao espaço prisional. Elas se infiltram em diversas esferas da vida social, moldando corpos, gestos e condutas por meio de mecanismos de vigilância, normalização e adestramento. Quartéis, escolas, hospitais e fábricas configuram-se como locais estratégicos para a aplicação desses instrumentos de poder, nos quais a disciplina atua de forma minuciosa sobre o corpo individual e coletivo, buscando produzir sujeitos eficientes, úteis e dóceis.

No âmbito das forças policiais, a disciplina não se manifesta apenas no treinamento físico e técnico, mas também na padronização da aparência e na construção da imagem institucional. O uniforme, nesse contexto, transcende sua função utilitária de proteção e identificação: torna-se símbolo de pertencimento, hierarquia e controle. A maneira como o policial se apresenta ao público é, ao mesmo tempo, resultado e instrumento de um processo disciplinar que regula, de forma explícita, aspectos corporais e comportamentais.

O Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, estabelecido pela Portaria nº 969/EMBM/2024, materializa, de forma documental e prescritiva, esse conjunto de normas que operam sobre o corpo do policial. As regras que definem o uso correto do uniforme, o corte de cabelo, a presença ou ausência de barba, o uso de maquiagem e acessórios, entre outras, evidenciam a tentativa de alinhar cada indivíduo a um padrão visual e comportamental estabelecido pela instituição. Tais prescrições, embora justificadas oficialmente pela necessidade de padronização e ordem, configuram-se como dispositivos de docilização e controle, nos termos Foucaultianos.

A presente pesquisa propõe-se a analisar, à luz do capítulo “Disciplina”, de *Vigiar e Punir*, como o regulamento da Brigada Militar reproduz mecanismos de vigilância e normalização descritos por Foucault. Partindo da compreensão do uniforme como instrumento disciplinar, busca-se compreender de que maneira o controle da aparência contribui para a conformação de corpos dóceis, tanto no efetivo masculino quanto no feminino, destacando, em momento específico, as implicações de gênero presentes nessas prescrições.

À luz da teoria das representações sociais, o uniforme policial não se limita a identificar o agente como membro de uma corporação, mas funciona como elemento simbólico que orienta e molda seu agir diante da sociedade. Vestir a farda implica incorporar um padrão de conduta alinhado aos valores e normas institucionais, o que torna o corpo do policial não apenas visível, mas também regulado e controlado pelo Estado, mesmo nas interações cotidianas fora dos limites físicos da corporação. Essa dimensão simbólica reforça a coesão interna do grupo, diferencia-o de outras categorias profissionais e projeta, perante a população, uma imagem que carrega expectativas de comportamento, autoridade e disciplina (Morais et al., 2008, p. 2).

Assim, este estudo pretende contribuir para a reflexão crítica acerca das formas de exercício do poder disciplinar no interior das

corporações militares, evidenciando que o uniforme, longe de ser apenas um elemento de identificação funcional, é também uma ferramenta de poder que atua diretamente sobre a constituição física, simbólica e política dos corpos que o vestem.

2 A disciplina em Foucault

Na perspectiva Foucaultiana, a disciplina constitui-se como um dos principais mecanismos de exercício de poder, estabelecendo-se como “um conjunto de métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (Foucault, 1987, p. 119). Não se trata apenas de um controle em massa, mas de uma intervenção detalhada, contínua e calculada, que “percorre cada parte do corpo, assenhoreia-se dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível” (Foucault, 1987, p. 117).

Historicamente, processos disciplinares existiam em instituições como conventos, exércitos e escolas. Entretanto, a partir dos séculos XVII e XVIII, a disciplina passa a articular-se como uma “arte do corpo humano” que, ao mesmo tempo, aumenta sua utilidade e reforça sua obediência, criando um equilíbrio entre força produtiva e submissão política. Surge, assim, uma “anatomia política”, que “define como se pode ter poder sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina” (Foucault, 1987, p. 119).

Assim, a disciplina não atua apenas como mecanismo de organização funcional, mas como uma verdadeira tecnologia política do corpo, na medida em que o poder investe sobre ele de forma direta e contínua, marcando-o, sujeitando-o e moldando suas potencialidades de acordo com fins econômicos e políticos. Como destaca Alves (2020, p. 3), a constituição do corpo enquanto força produtiva

va só se concretiza quando ele se encontra preso em um sistema de sujeição que o organiza e o utiliza de maneira calculada e eficiente.

Nesse contexto, a disciplina molda individualidades que apresentam quatro aspectos centrais. O primeiro é a característica celular, relacionada à distribuição dos sujeitos no espaço, de modo a transformar “multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas” (Foucault, 1987, p. 126). A segunda é a característica orgânica, que se refere ao controle rigoroso das atividades, coordenando o corpo em função do tempo e das tarefas, de forma que “nada deve ficar ocioso ou inútil” (Foucault, 1987, p. 121). A terceira é a característica genética, voltada à organização das gêneses, na qual o tempo é fracionado em etapas graduais e sucessivas, permitindo que “o exercício, transformado em elemento de uma tecnologia política do corpo e da duração, não culmina num mundo além; mas tende para uma sujeição que nunca terminou de se completar” (Foucault, 1987, p. 127). A característica combinatória diz respeito à integração das forças individuais em um arranjo coletivo funcional, onde “o corpo singular se torna um elemento [...] de uma máquina multisegmentar” (Foucault, 1987, p. 139).

O elemento que articula e potencializa essas quatro dimensões é a norma. Diferente da lei, que separa o permitido do proibido, a norma atua na comparação e hierarquização, medindo o grau de conformidade do indivíduo em relação a um padrão considerado ótimo. É por meio desse referencial normativo que a disciplina “fabrica corpos submissos e exercitados, corpos dóceis” (Foucault, 1987, p. 119).

3 Os instrumentos do poder disciplinar

De acordo com Foucault (1987), o êxito do poder disciplinar está relacionado a três instrumentos centrais vinculados à norma: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame. O primeiro corresponde a um mecanismo que impõe pelo ato de ver, confi-

gurando-se como um dispositivo em que “as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam” (Foucault, 1987, p. 143). Tal dinâmica está presente não apenas nos modelos panópticos, mas também em espaços como fábricas e instituições de ensino, onde a vigilância integra o próprio processo de produção. Nesse sentido, “a vigilância se torna um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar” (Foucault, 1987, p. 147).

O segundo instrumento, a sanção normalizadora, constitui-se como um mecanismo penal com regras próprias, um sistema que cria pequenas penalidades para áreas não abrangidas pela lei, estabelece instâncias específicas de julgamento e desenvolve um modelo de punição voltado não apenas à repressão, mas à correção e ao treinamento. Nesse processo, o normal se impõe como princípio de coerção, influenciando a padronização educacional, a organização e a regulamentação. Como sintetiza Foucault (1987), “o poder de regulamentação obriga à homogeneidade. Mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras.” (p. 154)

O exame, por sua vez, combina as funções de vigilância hierárquica com as sanções normalizadoras, criando um tipo de controle que qualifica, classifica e pune, ao mesmo tempo em que torna os indivíduos visíveis e diferenciados. Trata-se de um procedimento que “está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber” (Foucault, 1987, p. 160).

Além disso, esse procedimento,

combinando vigilância hierárquica e sanção normalizadora, realiza as funções disciplinares da repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, de acumulação contínua, de composição das repartições. Portanto, de fabricação da individualidade celular, orgânica, genética e combinatória (Foucault, 1987, p. 160).

A partir dessa lógica, o indivíduo não é apenas submetido, mas fabricado pela disciplina. É nesse ponto que Foucault (1987) propõe que se ultrapasse a visão do poder como algo exclusivamente negativo, pois “o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais de verdade” (Foucault, 1987, p. 161).

Dessa forma, o poder não se restringe ao Estado, mas se difunde pela sociedade, assumindo caráter disciplinar e normalizador, na medida em que o saber atua como peça de um dispositivo político que o produz e é por ele intensificado.

Assim, ao compreender a disciplina como uma tecnologia de poder que atua tanto no nível macro, pela vigilância e normalização, quanto no micro, moldando gestos, posturas e condutas, torna-se evidente que seu alcance extrapola a simples organização de espaços institucionais como prisões, escolas, quartéis e hospitais. O corpo, nesse contexto, não é apenas o alvo das técnicas disciplinares, mas também o suporte visível dessas práticas, expressando, em sua aparência, os efeitos do poder.

Entre as formas mais evidentes dessa materialização disciplinar está a padronização estética imposta por regulamentos internos, como aqueles que definem detalhadamente o uso de uniformes. Essas normas, presentes em diferentes instituições, e de maneira bastante expressiva na Brigada Militar, funcionam como dispositivos de controle e identidade, garantindo não apenas a homogeneidade visual, mas também a internalização de valores hierárquicos e comportamentos esperados.

Nesse sentido, “a disciplina regulamenta tudo, ela não deixa escapar nada, seu princípio girará em torno de não deixar escapar o mínimo possível, tudo deve ser visto e analisado, o corpo do indivíduo deve ser treinado para exercer dada função” (Alves, 2020, p. 6), o que evidencia o caráter totalizante e minucioso do controle disciplinar.

4 A regulamentação dos uniformes

A Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul mantém um conjunto de normas internas que orientam não apenas a conduta funcional de seus integrantes, mas também aspectos minuciosos de sua apresentação pessoal. Entre esses documentos, destaca-se o Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal (Portaria nº 969/EMBM/2024), que define critérios obrigatórios para o uso da farda, aparência física e preservação da imagem institucional. Mais do que um manual estético, trata-se de um instrumento normativo que opera na conformação simbólica e prática do corpo policial-militar, determinando como ele deve ser visto pela sociedade e como deve se portar dentro da própria corporação. Ao estabelecer padrões de vestimenta, higiene e comportamento visual, o regulamento reforça a identidade coletiva e assegura a padronização da tropa, constituindo-se como uma peça central no aparato disciplinar da instituição.

O regulamento reforça, de forma explícita, que “O uniforme é o símbolo de autoridade, disciplina, hierarquia e identidade do militar estadual, devendo ser usado de forma correta e com apresentação pessoal compatível com os preceitos de ordem e respeito à instituição.” (Regulamento, p. 2). A formulação direta e imperativa não apenas define um parâmetro objetivo, mas também estabelece uma expectativa de vigilância contínua: o corpo, ao estar em público, representa a instituição, devendo comunicar disciplina e ordem por meio da aparência. Além disso, o documento detalha que “A apresentação pessoal deve traduzir a disciplina e a ordem, sendo obrigação de todo integrante conservar impecável o uniforme e zelar por sua boa apresentação” (Regulamento, p. 4).

Sobre o uso da vestimenta, consta que “Durante o uso do uniforme, o militar deverá manter postura ereta, gestos comedidos e linguagem corporal compatível com o decoro da função”. Aqui, observa-se a função simbólica da farda, que ultrapassa a proteção

física ou a identificação funcional, tornando-se um instrumento de preservação da imagem institucional. A vestimenta, portanto, é regulada não só quanto ao modo de uso, mas também quanto ao contexto em que pode aparecer, revelando a preocupação em controlar a forma como o corpo uniformizado é visto e interpretado socialmente.

As prescrições chegam a níveis de minúcia que revelam a dimensão microfísica do poder disciplinar. Por exemplo, o regulamento estabelece que “o cabelo deve estar sempre limpo, aparado e penteado, sendo vedados cortes extravagantes ou que comprometam a estética militar” (Regulamento, p. 103). Especifica ainda que, para mulheres, “o comprimento não deve ultrapassar a gola da camisa, devendo, quando necessário, ser preso de forma discreta” (Regulamento, p. 103). Essas normas não se limitam a uniformizar a tropa: elas moldam a apresentação do corpo, criando uma estética institucional que opera como marca identitária e como mecanismo de distinção entre gêneros.

Do mesmo modo, a regulação sobre maquiagem e esmaltes — “permitido, observando-se a harmonia e estética desde que aplicada em tons discretos e compatíveis com o tipo e coloração da pele” (Regulamento, p. 103) — evidencia que até elementos de expressão individual são absorvidos pela lógica disciplinar. Ao restringir a paleta de cores e o estilo permitido, o regulamento converte preferências pessoais em conformidade estética institucional, reforçando a ideia de que cada elemento visual do militar deve comunicar padronização e controle.

Essas disposições ecoam diretamente a concepção foucaultiana de disciplina como um conjunto de “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo” (Foucault, 1987, p. 118). A regulação do uniforme não atua apenas no plano da aparência, mas também na formação de hábitos corporais, desde o ato de polir coturnos até a postura ereta nas cerimônias, incorporando ao cotidiano gestos repetitivos que, ao mesmo tempo, expressam e reproduzem a sujeição.

5 A regulamentação da aparência

As disposições do Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar não se limitam a estabelecer padrões estéticos ou funcionais; elas operam como verdadeiros instrumentos do poder disciplinar, nos termos descritos por Foucault (1987). O primeiro desses instrumentos, o olhar hierárquico, manifesta-se na constante vigilância a que o militar estadual está submetido. A exigência de que o uniforme esteja sempre limpo, passado e em perfeitas condições, assim como a obrigatoriedade de seu uso em atividades de serviço, instrução e solenidades, cria uma visibilidade permanente do corpo fardado. Esse corpo, ao circular no espaço público, torna-se alvo de observação tanto por parte da própria hierarquia quanto pela sociedade, reforçando o caráter representativo e simbólico da instituição.

O segundo instrumento, a sanção normalizadora, emerge de forma evidente nas penalidades implícitas ou explícitas para aqueles que descumprem as normas de apresentação pessoal. Ao prescrever, por exemplo, “O uniforme é o símbolo da autoridade, de forma que o desrespeito a ele, ou o seu uso indevido, importa em crime previsto na legislação penal militar, ou em sanções administrativas previstas em lei” (Regulamento, p. 2), busca-se reduzir desvios e alinhar todos os indivíduos através da sanção. Assim, a padronização não atua apenas no sentido da homogeneidade, mas também permite medir desvios e corrigir comportamentos, conforme o princípio de que “o poder de regulamentação obriga à homogeneidade. Mas individualiza, permitindo medir os desvios” (Foucault, 1987, p. 154).

O exame se revela nas inspeções periódicas e rotinas de verificação que acompanham a vida militar. A avaliação constante da aparência, desde a disposição dos itens do uniforme até a forma como o militar mantém seus cabelos ou acessórios, combina vigilância hierárquica e sanção normalizadora. Cada indivíduo torna-se um “caso” documentado, cujas conformidades ou inconformidades

são registradas, reforçando a individualização celular, orgânica, genética e combinatória descrita por Foucault (1987, p. 141).

Em termos institucionais, a disciplina opera como inscrição da honra no corpo: ela constrói e reproduz o comportamento militar — dos gestos e da voz à aparência — e torna visível a identidade da corporação. Por isso, a transgressão é tratada como um “ato desonroso”, que fere a honra pessoal e coletiva e cuja definição é necessária para afirmar o modelo de conduta (Schactae, 2015, p. 8).

6 A produção dos corpos dóceis

A normatização minuciosa da apresentação pessoal na Brigada Militar insere-se plenamente no que Foucault (1987) denomina “produção de corpos dóceis”. Cada prescrição relativa ao uniforme, ao corte de cabelo, ao uso de maquiagem ou à postura física atua como uma técnica de adestramento, ajustando o corpo individual a um padrão coletivo que simultaneamente o torna mais útil e mais obediente. A disciplina, nesse sentido, não se limita a regular condutas funcionais, mas impregna o cotidiano com gestos e hábitos reiterados, transformando-os em expressão visível da sujeição.

Essa docilidade não é sinônimo de fragilidade, mas de controle. O militar, submetido a um conjunto de práticas constantes de vigilância e correção, aprende a incorporar a disciplina no próprio corpo: o modo de vestir, a forma de andar e o cuidado com os detalhes estéticos passam a fazer parte de um repertório automático, internalizado. Como observa Alves (2020, p. 6), “a disciplina regulamenta tudo, ela não deixa escapar nada, tudo deve ser visto e analisado, o corpo do indivíduo deve ser treinado para exercer dada função”. Nessa lógica, cada detalhe — da postura física à disposição dos uniformes — transforma-se em dispositivo pedagógico, cuja função não é apenas organizar a aparência, mas inscrever no corpo uma ordem política, tornando visível a hierarquia que o sustenta e invisível o poder que o produz.

A estética militar, portanto, não é neutra: ela é fruto de uma política de coerções que atua tanto no plano simbólico quanto no físico. Ao uniformizar e controlar a aparência, a instituição assegura não apenas a identificação visual de seus membros, mas também o alinhamento de suas condutas, consolidando uma cultura organizacional na qual a obediência é reforçada pela própria visibilidade do corpo disciplinado. O resultado é a criação de um sujeito cuja identidade se confunde com a imagem que a instituição projeta, tornando-o, no espaço social, um representante vivo da ordem e da autoridade que a farda simboliza.

7 O impacto simbólico da apresentação

As regras de apresentação pessoal da Brigada Militar não operam apenas como orientações internas para a padronização da tropa, mas também como instrumentos de comunicação simbólica com a sociedade. Cada detalhe, do brilho dos coturnos ao alinhamento do quepe, atua na construção de uma imagem pública que associa a instituição a valores como disciplina, ordem e autoridade. Nesse sentido, a aparência do militar deixa de ser um elemento individual e passa a integrar um discurso visual coletivo, capaz de influenciar a percepção social sobre o papel da corporação.

Esse impacto é potencializado pelo caráter ostensivo do serviço policial militar, cuja atuação se dá majoritariamente em espaços públicos. A farda, ao ser exibida nas ruas, em eventos e solenidades, carrega consigo não apenas a função de identificação funcional, mas também um conjunto de significados que reforçam a legitimidade do poder estatal. Assim, a conformidade estética exigida pelo regulamento torna-se uma forma de reforço simbólico da autoridade, criando uma continuidade entre a presença física do militar e a presença institucional da Brigada Militar (Morais et al., 2008, p. 9).

Foucault (1987) observa que, ao padronizar o corpo e sua apresentação, o poder disciplinar cria sujeitos que não apenas se

submetem às normas, mas que também reproduzem, de maneira consciente ou inconsciente, a lógica que as sustenta. No caso da Brigada Militar, a repetição constante das práticas de cuidado com o uniforme e com a postura corporal reforça no próprio militar a internalização desses valores, transformando a disciplina em um hábito e o hábito em identidade.

O resultado é que a imagem do militar uniformizado, meticulosamente regulada, ultrapassa a esfera funcional e assume um papel de ferramenta de construção simbólica. Ela comunica à população a ideia de controle, coesão e preparo, mas, ao mesmo tempo, revela a dimensão microfísica do poder: a autoridade do Estado manifestando-se não apenas na ação, mas no corpo moldado e exibido como prova visível da ordem que representa.

8 As representações sociais do uniforme

O uso do uniforme pelo policial militar vai muito além de uma padronização estética; ele está imerso em um complexo sistema de significados compartilhados socialmente, que moldam a conduta e a identidade do agente. Quando elementos da farda são ocultados ou retirados, o policial passa a transitar simbolicamente entre dois papéis: “metade” agente da lei, “metade” cidadão comum, o que influencia tanto sua percepção de si quanto a expectativa social sobre sua atuação (Morais et al., 2008, p. 1). A partir dessa constatação, a Teoria das Representações Sociais oferece ferramentas para compreender como a presença ou ausência de elementos simbólicos, como o uniforme, impacta a relação do indivíduo com o grupo ao qual pertence e com a sociedade.

As representações sociais não se formam isoladamente: elas estão enraizadas no contexto cultural, político e histórico em que se desenvolvem. No âmbito organizacional, essas representações são moldadas pelas interações internas e pelo grau de identificação que os membros mantêm com seus pares e com a própria instituição

(Toledo, 2006). Assim, a construção da identidade profissional envolve a incorporação de ideias, valores e crenças que orientam não apenas o comportamento interno, mas também a postura adotada diante da população.

No caso das instituições policiais, esse processo é potencializado pela necessidade de criar coesão interna e diferenciar o grupo de outras categorias profissionais. O uniforme, enquanto elemento material e simbólico, sintetiza essa identidade ao mesmo tempo em que projeta, perante a sociedade, atributos como autoridade, disciplina e prontidão (Cunha, 2004; Vilaça, 2006; Drummond Júnior, 2006). Tal identidade constitui-se como um universo subjetivamente real, que orienta a forma de agir, interagir e interpretar o mundo.

Segundo Berger e Luckmann (1985), as representações sociais se expressam em práticas habituais, reproduzidas de maneira quase automática, e canalizam a conduta para padrões previamente definidos. Nas instituições policiais, esses padrões operam como instrumentos de controle, direcionando as ações do agente e delimitando seu campo de possibilidades. Moscovici (1978) acrescenta que cada representação possui uma dimensão figurativa e outra simbólica, ambas interdependentes, que ligam o indivíduo ao grupo e consolidam sua identidade profissional.

Essa lógica também revela um aspecto ético: quando o policial não está uniformizado, surge um deslocamento do dever de agir para o campo da escolha individual, o que pode resultar em passividade ou omissão diante de situações de risco. Nesse sentido, a representação social do uniforme não apenas comunica a função do agente, mas também condiciona e, em certa medida, exige uma postura condizente com o papel institucional que ele encarna (Morais et al., 2008, p. 12). Como recorda a Major Mírian Assumpção e Lima (2002, pág. 122), em seu livro de memórias *A Major da PM que tirou a farda*, “a farda não é uma veste que se despe com facilidade, mas uma outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para sempre”. Ao narrar sua experiência, a autora evidencia

como o uniforme transcende a função utilitária, tornando-se parte da própria identidade do policial militar.

9 A vigilância e a normalização

O regulamento de uniformes e apresentação pessoal da Brigada Militar não atua de forma isolada. Ele se insere em um sistema mais amplo de vigilância e normalização, no qual o corpo do militar é permanentemente observado e avaliado, tanto por superiores hierárquicos quanto pela própria sociedade. Esse controle não se limita à verificação esporádica, mas assume caráter contínuo, reproduzindo o que Foucault define como “vigilância que se torna um operador econômico decisivo”, sendo, ao mesmo tempo, parte do processo de produção — no caso, da produção da ordem pública — e engrenagem essencial do poder disciplinar.

A normalização, nesse contexto, funciona como um mecanismo duplo: estabelece padrões objetivos de conduta e aparência e, simultaneamente, mede o grau de adesão a esses padrões. As regras de cabelo, maquiagem, acessórios e uso da farda não apenas orientam, mas também classificam, hierarquizam e, quando necessário, sancionam comportamentos que se desviam do que é considerado aceitável.

A observância dessas normas vai além do cumprimento formal: ela implica a internalização de um olhar disciplinar que o próprio militar carrega consigo, vigiando a si mesmo para garantir que sua postura, seu uniforme e sua aparência estejam sempre em conformidade. É um processo em que o controle externo se converte em autocontrole, reduzindo a necessidade de coerção direta e tornando a disciplina parte do comportamento cotidiano.

Desse modo, o corpo uniformizado não é apenas o resultado final da aplicação das regras, mas também um símbolo visível de que a vigilância e a normalização operam de forma eficaz. Ele se

torna, ao mesmo tempo, prova material da disciplina e instrumento ativo na reprodução dessa lógica, funcionando como vitrine da autoridade institucional e como meio de reforço da coesão interna.

10 A dimensão simbólica do uniforme

O regulamento da Brigada Militar explicita que “O uniforme é o símbolo de autoridade, disciplina, hierarquia e identidade do militar estadual, devendo ser usado de forma correta e com apresentação pessoal compatível com os preceitos de ordem e respeito à instituição.” (Regulamento, p. 2). Ao afirmar o uniforme como símbolo, e não apenas como indumentária funcional, o texto normativo desloca a discussão da esfera estritamente operacional para a produção de uma realidade institucional. Em chave Foucaultiana, isso significa reconhecer que “o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais de verdade” (Foucault, 1987, p. 161). A farda, nessas condições, não só representa a corporação: ela faz a corporação aparecer, inscrevendo no corpo do agente um repertório visível de autoridade, obediência e pertencimento.

A ênfase na “apresentação pessoal” como tradução de “disciplina e ordem” - “sendo obrigação de todo integrante conservar impecável o uniforme e zelar por sua boa apresentação” (Regulamento, p. 4) - envolve um regime de visibilidade que opera para dentro e para fora da instituição. Para dentro, porque convoca a hierarquia a inspecionar e corrigir; para fora, porque orienta o olhar social sobre o corpo fardado. Essa dupla direção performa uma identidade pública: ao exigir limpeza, alinhamento, discrição e postura, o regulamento conforma a percepção social do policial militar como portador da ordem e, simultaneamente, conforma o próprio policial às expectativas de conduta que a ordem demanda.

Esse efeito simbólico é indissociável de uma governamentalidade estética que desautoriza a espontaneidade do corpo. Quando o documento prescreve que cabelos estejam “sempre limpos, apar-

dos e penteados”, com vedação a “cortes extravagantes” e que, no caso das mulheres, “o comprimento não deve ultrapassar a gola da camisa, devendo, quando necessário, ser preso de forma discreta” (Regulamento, p. 103), e ainda permite maquiagem apenas “em tons discretos e compatíveis com o tipo e coloração da pele” (Regulamento, p. 103), não se está apenas padronizando um visual: está-se ordenando sinais públicos de identidade. O resultado é uma estética institucional que transforma preferências individuais em conformidade normativa, reencenando no plano do visível a distinção entre o que é admitido e o que é desviado.

Esse enquadramento visual sustenta um modo de subjetivação que alterna homogeneização e individualização. Como observa Foucault, “o poder de regulamentação obriga à homogeneidade. Mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras” (Foucault, 1987, p. 154). Homogeneiza-se a tropa ao exigir a mesma gramática estética; individualiza-se cada militar ao submetê-lo a avaliações e registros que gradua a conformidade. A farda, portanto, opera como matriz de identificação e como dispositivo de classificação, abrindo espaço para sanções, recompensas e trajetórias internas em função do grau de aderência ao padrão.

Quando a norma prescreve que a apresentação “traduz” disciplina e ordem (Regulamento, p. 4), ela converte o corpo em suporte semiótico do poder: cada gesto, cada ajuste do quepe, cada brilho de coturno participa da manutenção cotidiana da autoridade. A estética militar é, assim, uma política do corpo que legitima a corporação no espaço público e, ao mesmo tempo, fabrica sujeitos alinhados a essa legitimação.

Essa leitura ainda abre a passagem para um ponto crucial do artigo: as marcas de gênero inscritas na regulamentação da aparência. As regras diferenciadas para cabelos, maquiagem e adereços (Regulamento, p. 103) indicam que a padronização não é neutra; ela organiza visibilidades de modo distinto para homens e mulhe-

res, o que exige examinar como a docilização do corpo uniformizado também codifica papéis e expectativas de gênero.

11. O uniforme, a disciplina e o gênero

A regulamentação da Brigada Militar não apenas define padrões estéticos e funcionais, mas também estabelece distinções claras entre homens e mulheres no que diz respeito à apresentação pessoal. Essas distinções não são neutras; elas inscrevem no corpo uniformizado marcas de gênero que operam tanto como sinal de identidade quanto como mecanismo de controle. Nesse sentido, como observa Schactae (2015, p. 20), as mulheres que ingressaram na Polícia Feminina já transgrediam o ideal de “boa moça” ao escolherem uma “profissão de homem”, o que revela a tensão entre os padrões institucionais de feminilidade e a presença feminina em um espaço marcado por normas tradicionalmente masculinas.

Antes mesmo de serem inseridas na corporação, havia critérios específicos para a seleção das policiais femininas: “A candidata não precisava ser ‘miss’, mas a relação peso x altura era importante. O modo de se assentar, falar, maquiar-se e vestir-se eram critérios de avaliação” (Lima, 2002, p. 56). Esse relato evidencia que, desde o ingresso na instituição, a aparência feminina era regulada por expectativas estéticas que ultrapassavam a simples padronização funcional, revelando um controle disciplinar já na fase de admissão.

Nesse sentido, não se trata apenas de aparência: a regulação estética integra a própria formação discursiva da corporação e produz comportamentos e posições de sujeito. Como sintetiza Ferreira (2021, p. 14):

A FD militar, à qual se inscreveram, marcou o corpo das mulheres policiais e construiu sua imagem, pautada em regras e parâmetros que incidiram sobre o seu comportamento, como uso de batom, maquiagem, brincos, bolsas, aspectos que demarcam a posição-sujeito de mulheres na — e da — segurança pública. São corpos marcados e/ou forjados na hierarquia e disciplina, valorizados a partir da dimensão

materna e do cuidado. Entre os comandos de ‘esquerda e direita volver’, ‘em forma’, posturas e gritos de guerra, foi iniciada a interiorização desses regramentos nos corpos femininos civis a fim de se obterem respostas padronizadas e imediatas e, conseqüentemente, torná-los corpos militares.

Assim, ao determinar que o cabelo das mulheres não ultrapasse a gola da camisa e, caso necessário, seja preso “de forma discreta” (Regulamento, p. 103), o texto normativo introduz uma exigência que não recai sobre os homens na mesma proporção. Do mesmo modo, a autorização para uso de maquiagem — limitada a “tons discretos e compatíveis com a coloração da pele” (Regulamento, p. 103) — reforça um padrão de feminilidade institucionalmente controlada, em que a liberdade estética é subordinada à lógica disciplinar.

Essa diferenciação normativa ecoa a leitura Foucaultiana de que a disciplina “analisa o espaço, decompõe e recompõe as atividades” e também “capitaliza o tempo” (Foucault, 1987, p. 123), mas aqui aplicada de forma seletiva segundo o gênero. A uniformização, nesse sentido, não apaga completamente as diferenças corporais; ao contrário, ela as regula, codificando sinais visuais que distinguem e, ao mesmo tempo, enquadram o feminino e o masculino dentro de padrões aceitáveis pela instituição.

Ao prescrever que esmaltes sejam de “cores sóbrias” e proibir “cortes extravagantes” (Regulamento, p. 103), a norma atua sobre elementos historicamente associados à expressão pessoal e, especialmente no caso das mulheres, à estética e à identidade individual. Essa intervenção no detalhe — o comprimento do cabelo, a cor do batom, o tom do esmalte — é exemplo direto daquilo que Foucault (1987, p. 118) define como “controle minucioso das operações do corpo”. Aqui, o corpo não é apenas preparado para agir conforme as necessidades funcionais da corporação; ele é moldado para parecer de determinada maneira, reproduzindo uma estética de gênero que comunica disciplina e ordem.

Ao mesmo tempo, essas normas não se limitam à padronização estética. Elas participam da constituição de um regime simbólico que naturaliza determinadas expectativas sociais: no caso masculino, a sobriedade e a neutralidade; no caso feminino, a discrição e o cuidado estético moderado. Trata-se de um processo que, na perspectiva Foucaultiana, alia a homogeneização necessária à coesão institucional a uma individualização controlada que mede e ajusta a conformidade de cada sujeito (Foucault, 1987, p. 165).

Assim, a regulamentação de uniformes da Brigada Militar, quando observada sob a lente de gênero, revela-se não apenas como um dispositivo de organização visual, mas como parte de uma anatomia política do corpo que atua na fabricação de corpos dóceis, não só prontos para obedecer, mas também configurados para encenar visualmente os papéis que a instituição considera legítimos para homens e mulheres. É nesse ponto que a disciplina deixa de ser um conceito abstrato e se materializa no tecido, no corte, no penteado e nas cores permitidas.

12 Do controle estético ao comportamental

O regulamento de uniformes da Brigada Militar, ao detalhar cada aspecto da apresentação pessoal, ultrapassa a função de padronizar a aparência e converte-se em um mecanismo de modelagem comportamental. A exigência de que “a barba deverá manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão” e de que o bigode, quando permitido, siga dimensões e formatos rigorosamente definidos (Regulamento, p. 104) não se limita a impor um padrão visual: ela demanda do militar um acompanhamento constante de si, instaurando uma prática diária de inspeção e ajuste.

Esse processo, pela repetição, transforma-se em hábito, e é justamente nesse ponto que o controle estético se funde ao controle

comportamental. Como observa Foucault (1987, p. 117), a disciplina persegue “o controle minucioso das operações do corpo”, e, nesse contexto, o ato de alinhar a gola, polir o coturno ou manter o corte de cabelo regulamentar deixa de ser uma ação pontual para se tornar uma rotina incorporada, quase automática. O militar passa a vigiar-se não apenas para cumprir a norma, mas porque a própria prática se naturaliza como parte de sua identidade funcional.

A padronização estética imposta pelo regulamento, que inclui restrições a cortes de cabelo, estilos de maquiagem e cores de esmalte, permitindo apenas tons discretos e sóbrios, evidencia a apropriação institucional de esferas tradicionalmente associadas à expressão individual. Ao enquadrar essas escolhas dentro de um modelo institucional, a norma reafirma que a identidade pessoal deve se subordinar à imagem corporativa. Esse enquadramento também preserva distinções de gênero, definindo padrões específicos para homens e mulheres, alinhados à estética militar.

Dessa forma, a disciplina não se limita a vigiar de fora para dentro; ela opera de maneira internalizada, transformando o próprio agente em fiscal de si mesmo. O que Foucault descreve como “olhar hierárquico” e “sanção normalizadora” passa a ser exercido pelo próprio sujeito, que carrega, no corpo e nos hábitos, a lembrança constante da norma. O uniforme, portanto, deixa de ser apenas um símbolo de pertencimento e torna-se um dispositivo material que ancora a conduta, orientando gestos, posturas e decisões.

Assim, vincular a aparência à disciplina funcional é mais do que assegurar uniformidade visual: é consolidar um modelo de comportamento que se reproduz cotidianamente. No interior dessa lógica, o controle estético e o controle comportamental não são instâncias separadas, mas dimensões complementares de um mesmo objetivo institucional, a produção de corpos dóceis, disciplinados e úteis à corporação.

13 A internalização da disciplina

Quando as prescrições estéticas e comportamentais passam a ser incorporadas de forma automática, a disciplina atinge seu grau mais sofisticado: aquele em que o controle já não depende exclusivamente de comandos externos, mas é reproduzido pelo próprio sujeito. Conforme Foucault observa, o êxito do poder disciplinar está em “fazer com que a vigilância se torne uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar” (Foucault, 1987, p. 147). No caso da Brigada Militar, essa engrenagem se consolida quando o militar, mesmo fora do alcance direto de seus superiores, continua a agir de acordo com o padrão exigido.

O uniforme, nesse sentido, não é apenas vestimenta, mas também uma extensão do mecanismo de controle: ao vesti-lo, o indivíduo ativa uma série de condutas aprendidas e reforçadas diariamente. Cada dobra alinhada, cada cor permitida, cada gesto ensaiado atua como gatilho para a manutenção da postura, da linguagem corporal e até da interação com o público. A norma, assim, deixa de ser apenas um texto escrito e passa a existir no próprio corpo, no modo de se mover e se apresentar.

Essa internalização cumpre um duplo objetivo. No plano econômico, garante a eficiência funcional, um corpo treinado para agir de forma rápida, precisa e coordenada. No plano político, reduz a margem para comportamentos que possam contrariar a lógica institucional, uma vez que a obediência se torna hábito e a transgressão passa a provocar desconforto no próprio sujeito. Trata-se de uma forma de “sanção normalizadora” (Foucault, 1987, p. 148) que, mais do que punir desvios, molda preventivamente a conduta.

A perpetuação do poder disciplinar, portanto, está menos no ato de punir e mais na capacidade de transformar cada militar em seu próprio vigilante. Ao incorporar a norma como parte de sua identidade profissional, o indivíduo passa a reproduzir voluntaria-

mente a ordem institucional, mesmo na ausência de fiscalização direta. Essa lógica, ao mesmo tempo sutil e eficaz, assegura que o poder se mantenha estável, invisível e contínuo, exatamente como Foucault descreve em sua análise das instituições modernas.

Como analogia, podemos citar o panoptismo descrito por Foucault, que revela o ponto mais refinado do poder disciplinar: a interiorização da vigilância. Não se trata apenas de vigiar e punir, mas de criar condições para que o indivíduo vigie a si mesmo, ajustando sua conduta à norma sem necessidade de coerção externa. Nas instituições modernas, esse mecanismo transforma o poder em presença silenciosa e contínua, produzindo sujeitos que, ao incorporar a disciplina, tornam-se simultaneamente objeto e agente de controle.

14 Considerações finais

A análise do conceito de disciplina em Michel Foucault, aplicada ao Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar, evidencia que o poder disciplinar não se restringe às grandes estruturas de vigilância, mas se infiltra na microgestão cotidiana dos corpos. Ao prescrever, com rigor, aspectos como vestimenta, corte de cabelo, maquiagem e postura, o regulamento ultrapassa a mera padronização funcional: opera como uma tecnologia de poder que molda condutas, disciplina gestos e orienta formas de expressão, submetendo o indivíduo a um regime constante de visibilidade e autocontrole.

Nesse contexto, o uniforme deixa de ser um simples artefato de identificação ou proteção para assumir papel de dispositivo simbólico e normativo. Cada detalhe, do brilho do coturno ao tom permitido de esmalte, comunica não apenas pertencimento institucional, mas também adesão a valores como disciplina, hierarquia e obediência. A aparência, nesse sentido, torna-se inseparável da conduta: a exigência estética transforma-se em hábito, incorpora-

do pelo policial como parte de sua identidade profissional, e a vigilância deixa de depender exclusivamente de instâncias externas para ser exercida pelo próprio sujeito.

A partir da perspectiva das representações sociais, compreende-se que o uso da farda também molda a forma como o policial age e é percebido pela sociedade. Vestir-se segundo o padrão regulamentar não apenas diferencia o militar de outros grupos profissionais, mas reforça a coesão interna e legitima sua autoridade no espaço público. A uniformização, portanto, não apaga o indivíduo, mas o insere em um quadro simbólico que orienta seu comportamento dentro e fora da corporação.

Assim, o regulamento da Brigada Militar pode ser lido como uma expressão contemporânea das práticas disciplinares descritas por Foucault. Ao mesmo tempo em que organiza e padroniza, produz subjetividades específicas, capazes de reproduzir espontaneamente os valores e normas institucionais em suas ações cotidianas. Trata-se de um poder que não atua apenas para conter ou reprimir, mas que fabrica realidades, sustenta hierarquias e constrói identidades moldadas para servir à lógica da instituição.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Damiana Bezerra. Um estudo sobre o poder disciplinar no âmbito da obra *Vigiar e Punir* do filósofo francês Michel Foucault. **Problema-ta: Revista Internacional de Filosofia**, v. 11, n. 1, p. 301-316, 2020.
- FERREIRA, Geórgia; ALVAREZ, Palmira. Mulheres que vestem farda: corpos “modelados” pelas letras da Lei. **REDIS: Revista de Estudos do Discurso**, n. 10, 2021.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.
- LIMA, Míriam Assunção e. **A major da PM que tirou a farda**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002. 152 p.

MORAIS, Lucilio Linhares Perdigão de; BRAGA, Clarissa Daguer; NETTO, Christiana Metzker; PIMENTEL, Thiago Duarte; SOUZA, Mariana Mayumi Pereira de. Do Sereia ao Avestruz: metáforas da representação social identitária em uma instituição policial de Minas Gerais. In: **Anais do Encontro de Estudos Organizacionais**, 2008, Belo Horizonte. 2008.

MOSCOVICI, S. **A Representação Social da Psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Brigada Militar. **Portaria nº 969/EMBM/2024**, de 2024. Aprova o Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar. Alterada pelas Portarias nº 984/EMBM/2024, nº 989/EMBM/2025 e nº 995/EMBM/2025.

SANTOS, Aline Regina; PESSÔA, Fabíola Gostek; RODRIGUES, Ana Paula Grillo. **A imagem corporativa e seus reflexos: um estudo de imagem da Polícia Militar de Santa Catarina na perspectiva de moradores da Grande Florianópolis**. Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, 2018.

SCHACTAE, Andréa Mazurok. A ordem e a margem: comportamento disciplinar para Polícia Feminina no Paraná (1977-2000). **Revista Tempo**, Niterói, v. 21, n. 37, 2015.

5. Análise de *Vigiar e Punir*: perspectiva do sistema prisional

Soraya Ferreira Petry

1 Introdução

O poder é compreendido como a capacidade de imposição da vontade de um determinado indivíduo sobre o outro. Conforme Max Weber (1984, p. 43), “[...] poder significa a probabilidade de impor a própria vontade dentro de uma relação social, mesmo que contra toda a resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade”.

Para Durkheim (2023), a sociedade é dotada de uma consciência coletiva, com um conjunto de crenças, valores e normas. O Estado é a personificação desse pensamento, porque é parte mais racional dessa sociedade. Diferente das instituições particulares, como a família, o Estado age pelo interesse coletivo, com a intenção de garantir a ordem e a solidariedade social. Reconhece-se que, se o Estado se distanciar da sociedade, tornar-se-á opressor, com a perda de sua função integradora.

Para Marx (2023), o Estado é um instrumento de dominação da classe dominante sobre a classe dominada. Ele afirma que as estruturas jurídico-políticas servem para manter a ordem existente,

com interesse em manter a propriedade privada e os interesses dos burgueses. Utiliza-se de ideologias para naturalizar a desigualdade, pois representa o interesse dos dominantes como se fossem uma compreensão geral da sociedade. Em suma, o Estado tem poder controlador, a serviço da burguesia, que garante a exploração do proletariado.

No século XVII, Thomas Hobbes (2014) traz a ideia de um pacto social que visa a autopreservação e paz mútua, através da cessão do monopólio do poder a um soberano/Estado. Sob essa perspectiva, o poder é coercitivo, tendo a violência física como um instrumento, e o Estado como detentor exclusivo desse direito.

Analisar-se-á que o Estado sempre possuiu poder sobre a sociedade — seja na figura do regente ou, na contemporaneidade, na figura de uma classe dominante — pois são esses que detêm o poder de decisão. É através desse monopólio de decisões que se instituiu o interesse de criar corpos dóceis, que fossem obedientes em relação às determinações impostas. As normas devem ser seguidas sem questionamentos.

O artigo é composto, além da introdução e considerações finais, de outras três sessões. A primeira abordará o suplício e a punição, correspondentes à primeira e à segunda parte do livro *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, de Michel Foucault. A segunda sessão se aprofundará no poder disciplinar e prisão, que constituem a terceira e a quarta parte da obra. Por fim, na terceira e última sessão, será demonstrado como a prisão, em vez de ressocializar, acaba por gerar ainda mais problemas sociais.

2 Suplício e punição

O livro *Vigiar e Punir* se inicia com a descrição do suplício. Demonstra os métodos de julgamento e efetivação da execução da pena de Damiens, condenado em 1757 por parricídio. A execução

de sua pena foi pública, na Praça de Greve, com partes do corpo queimados com alguns artefatos, como óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos. Depois, seu corpo seria puxado e desmembrado por quatro cavalos. No fim, foi necessário desmembrar suas coxas e utilizar seis cavalos para concluir a pena (Foucault, 2014, p. 9).

[Damiens fora condenado, em 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida] na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e as partes em que será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 2014, p. 09)

No Antigo Regime, entende-se o termo “suplício” não somente como castigo físico, mas também como um ritual político, demonstrando o poder do soberano sobre a população. Através da exposição pública das penas, expunha-se a força que o monarca detinha; uma forma de restaurar a sua autoridade, porque o crime era visto como uma ofensa pessoal.

O espetáculo servia para causar dor e era meticulosamente administrado; portanto, quanto mais lento e cruel, maior a demonstração de poder. O objetivo central era funcionar como uma advertência coletiva, incutindo o medo da transgressão. Tornava-se um teatro, no qual o corpo supliciado virava palco da vingança do soberano.

A condenação tornou-se pública com o objetivo de demonstrar a dominância do soberano sobre o povo. Castigam-se, assim, aqueles que ousam desafiar suas leis; e, portanto, com o rigor que merecem, são julgados e condenados — mesmo que o julgamento seja inquisitorial, com o uso de tortura e sem qualquer prova do ato ilícito cometido. O suplício do corpo nada mais é do que um controle social pelo medo. A punição corporal se torna um espetáculo (Foucault, 2014).

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (Foucault, 2014, p. 37 e 38).

Contudo, as execuções públicas passam por uma transformação, porque a população, que antes gritava para que o condenado sofresse, passa a insultar o carrasco, ou até resgatar o supliciado. Percebe-se que o suplício deixou de ser eficaz, porque gerava sentimento de revolta, portanto, havia a necessidade de alteração na forma da execução penal. A partir desse momento, resolve-se implementar penas mais controladas, com a intenção de não gerar revolta na sociedade (Foucault, 2014).

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juizes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração (Foucault, 2014, p. 14).

O fim do suplício, como técnica de sofrimento, ocorre entre 1830 e 1848 (Foucault, 2014, p. 19), mas o poder sobre o corpo tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX (Foucault, 2014, p. 20). A pena se torna a perda de um bem ou de um direito. Mas, “na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico” (Foucault, 2014, p. 21), porque segue com a mentalidade punitiva.

Porém, há mudança no sistema penal: o suplício é substituído por pena privativa de liberdade, vigilância constante e trabalho forçado. Se antes o foco era demonstrar o poder do soberano, a partir do final do século XVIII, o foco é de disciplinar, controlar e reformar aquele corpo (Foucault, 2014).

Com a alteração da execução penal — que antes era sobre o corpo e agora passa a ser na alma — busca-se que o poder punitivo atue de forma mais eficaz e constantes, tornando-se invisível, contínuo e internalizado. A ideia de punição passa a ser de corrigir e reformar o indivíduo, mas não por bondade, pois manter o suplício era politicamente arriscado, uma vez que, além de transformar o condenado em mártir, geraria protestos, tornando-se ineficiente. A punição menos visível permitia um maior controle sobre os corpos (Foucault, 2014).

Foucault (2014) afirma que a prisão não é uma evolução natural, mas uma escolha política ligada à nova forma de exercício do poder, que é vigiar e criar indivíduos úteis e obedientes. Com isso, empregam-se métodos para a transição do suplício para a punição: (a) deslocamento do foco: em vez de atacar o corpo do indivíduo, atua-se em sua moralidade, conduta e hábitos; (b) racionalização: sistema de correção progressiva; (c) normalização: ajustar o indivíduo aos padrões sociais e produtivos; (d) técnicas de poder: vigilância constante, através de fichas criminais, exames médicos, provas; e (e) universalização do controle: a metodologia utilizada nas prisões é imposta em escolas, quartéis, fábricas e hospitais.

A punição deixa de ser um ritual vingativo do soberano e passa a ser um mecanismo de controle social profundo e capilar do Estado. Reproduz corpos dóceis e apresenta a prisão como algo natural. Portanto, não desaparece: apenas se modifica, infiltrando-se no tecido social para atuar de forma contínua, moldando condutas antes mesmo do crime (Foucault, 2014).

3 O poder disciplinar e a prisão

A partir dos séculos XVII e XVIII, consolida-se um novo tipo de poder: o poder disciplinar. Trata-se de uma forma de controle oculta, minuciosa e contínua, voltada a tornar os corpos úteis e dóceis. Tem por objetivo controlar e moldar os indivíduos para efetivar o controle social, prevenindo possíveis desvios que aconteçam.

Para Foucault, a disciplina é uma modalidade de exercício do poder com o objetivo de modelar o indivíduo, tornando-o útil à sociedade:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriinha, o desarticula e o recompõe (Foucault, 2014, p. 135).

Foucault observa que, na sociedade ocidental, formou-se uma relação entre direito e poder, de modo que o poder é visto como um direito que se possui:

[...] no caso da teoria jurídica clássica, o poder é considerado como um direito de que se seria possuidor como de um bem e que se poderia, por conseguinte, transferir ou alienar, total ou parcialmente, por um ato jurídico ou um ato fundador de direito que seria da ordem da cessão ou do contrato. O poder é o poder concreto que cada indivíduo detém e que cederia, total ou parcialmente, para constituir um poder político, uma soberania política. (Foucault, 2025, p. 272-273).

O corpo dócil é aquele treinado para ser utilizado economicamente. Antes, o corpo servia ao soberano; no período atual, para ser mais produtivo e obediente ao Estado. Disciplina é uma questão política, que manipula gestos e posturas. Surge dentro de instituições como escolas, hospitais e quartéis, com o objetivo de minimizar a resistência do indivíduo. Assim, “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (Foucault, 2014, p. 134).

[...] o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. Muitas coisas, entretanto, são novas nessas técnicas. A escala, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos, atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo. O objeto, em

seguida, do controle: não, ou não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna; a coação se faz mais sobre as forças que sobre os sinais; a única cerimônia que realmente importa é a do exercício. A modalidade enfim: implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos (Foucault, 2014, p. 134-135).

Os métodos empregados, camuflados de bons costumes, manifestam-se por meio de horários rígidos — de funcionamento de estabelecimentos, de trabalho e de assistência —, vigilância constante, individualização e treinamentos repetitivos (Santos, 2006).

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora (Foucault, 2014, p. 175).

Para que um corpo seja dócil, é preciso adestrá-lo, através de mecanismos sutis: a) atribui-se espaços ao indivíduo: cada pessoa possui seu lugar determinado; b) aprendizagem e internalização de funções; c) controle de atividades individuais; d) articulação das forças corporais de forma eficiente (Santos, 2006).

A ordem que os castigos disciplinares devem fazer respeitar é de natureza mista: é uma ordem “artificial”, colocada de maneira explícita por uma lei, um programa, um regulamento. Mas é também uma ordem, definida por processos naturais e observáveis: a duração de um aprendizado, o tempo de um exercício, o nível de aptidão tem por referência uma regularidade, que é também uma regra. As crianças das escolas cristãs nunca devem ser colocadas numa “lição” de que ainda não são capazes, pois estariam correndo o perigo de não poder aprender nada; entretanto a duração de cada estágio é fixada de maneira regulamentar e quem, no fim de três meses, não houver passado para a ordem superior deve ser colocado, bem em evidência, no banco dos

“ignorantes”. A punição em regime disciplinar comporta uma dupla referência jurídico-natural (Foucault, 2014, p. 176).

A sociedade disciplinar cria um sistema de gratificação-sanção, para demonstrar quais indivíduos são maus:

Este mecanismo de dois elementos permite um certo número de operações características da penalidade disciplinar. Em primeiro lugar, a qualificação dos comportamentos e dos desempenhos a partir de dois valores opostos do bem e do mal; em vez da simples separação do proibido, como é feito pela justiça penal, temos uma distribuição entre polo positivo e polo negativo; todo o comportamento cai no campo das boas e das más notas, dos bons e dos maus pontos. É possível, além disso, estabelecer uma quantificação e uma economia traduzida em números. Uma contabilidade penal, constantemente posta em dia, permite obter o balanço positivo de cada um (Foucault, 2014, p. 177).

Com essa técnica disciplinar, separa-se os bons dos maus, visando uma percepção de pressão contínua, levando-o à submissão:

Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto — que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a “classe vergonhosa” da Escola Militar). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza. (Foucault, 2014, p. 179-180)

No intento da vigilância constante, Foucault traz a ideia de panoptismo. O panóptico é o modelo arquitetônico e político que sintetiza o poder disciplinar. Trata-se de um projeto de Jeremy Bentham para prisões, no qual há uma torre central de vigia com celas ao redor (Foucault, 2014, p. 194).

Nesse caso, o vigia consegue observar os vigiados constantemente, sem ser visto. Nem sempre haverá alguém cuidando de todas as celas; mas a intenção é gerar o medo de ser pego caso alguém cometa algo ilícito, o que coíbe a prática de algo não aceito socialmente, ao internalizarem a vigilância (Foucault, 2014, p. 193).

Cada um, em seu lugar, está bem trancado em sua cela de onde é visto de frente pelo vigia; mas os muros laterais impedem que entre em contato com seus companheiros. É visto, mas não vê; objeto de uma informação, nunca sujeito numa comunicação. A disposição de seu quarto, em frente da torre central, lhe impõe uma visibilidade axial; mas as divisões do anel, essas celas bem separadas, implicam uma invisibilidade lateral. E esta é a garantia da ordem (Foucault, 2014, p. 194).

Porém, o modelo criado por Bentham não serve somente para prisões, mas também para escolhas, fábricas, hospitais e quartéis. A função é desencadear uma submissão nos indivíduos (Foucault, 2014).

Se os detentos são condenados não há perigo de complô, de tentativa de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro, más influências recíprocas; se são doentes, não há perigo de contágio; loucos, não há risco de violências recíprocas; crianças, não há “cola”, nem barulho, nem conversa, nem dissipação. Se são operários, não há roubos, nem conluios, nada dessas distrações que atrasam o trabalho, tornam-no menos perfeito ou provocam acidentes. A multidão, massa compacta, local de múltiplas trocas, individualidades que se fundem, efeito coletivo, é abolida em proveito de uma coleção de individualidades separadas. Do ponto de vista do guardião, é substituída por uma multiplicidade enumerável e controlável; do ponto de vista dos detentos, por uma solidão sequestrada e olhada (Foucault, 2014, p.194-195).

A prisão surge como uma instituição técnico-disciplinar, um local que tem por objetivo corrigir e reformar os indivíduos, e não apenas puni-los. Diferente do suplício, que era um espetáculo para a população, esse é um sistema cuja intenção é ser invisível, mas com atuação ferrenha e contínua sobre o comportamento daquele que vive privado de liberdade (Foucault, 2014).

Organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre os indivíduos,

seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede ‘sustenta’ o conjunto e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados. O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um ‘chefe’, é o aparelho inteiro que produz ‘poder’ e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois, em princípio, não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente discreto, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio (Foucault, 2014, p.173-174).

Cria-se uma ideologia de defesa social e repressão àqueles que agem contra os interesses da sociedade. Foucault delimita os objetivos ideológicos dos objetivos reais do sistema penal. O sistema prisional possui uma neutralidade ilusória de ressocialização, todavia, a realidade é de ser apenas mais um aparato para o controle social. A prisão não reabilita: produz novos problemas sociais. No final, o propósito foi atingido, porque os objetivos reais eram a repressão seletiva da criminalidade — ou seja, a repressão dos excluídos — de modo a beneficiar os interesses da classe dominante (Foucault, 2014).

Com o surgimento do capitalismo, entre os séculos XVIII e XIX, fomentou-se o poder da disciplina, que visa o interesse da burguesia. Identificou-se a necessidade de controlar os indivíduos, tornando-os, além de corpos úteis, também produtivos. Nas sociedades em que vigora o capitalismo, a disciplina sobre o trabalho assalariado é essencial, exercendo uma função de prevenção especial e geral, que Melossi e Pavarini (2006, p. 6) chamam de *princípio da menor elegibilidade*, porque “a eficácia da prisão pressupõe condições carcerárias piores do que as condições do trabalho livre”. Sobre o assunto, os autores discorrem:

Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de mais-valia da força de trabalho — a energia produtiva capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário), como ensina Marx — pressupõe o controle da classe

trabalhadora: na fábrica, instituição fundamental da estrutura social, a coação das necessidades econômicas submete a força de trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho e do processo de consumo — a chamada superpopulação relativa, sem utilidade direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados para valorização do capital —, são controlados pelo cárcere, que realiza o papel de instituição auxiliar da fábrica (Melossi; Pavarini, 2006, p. 6).

Nesse sentido, o sistema penal se desenvolverá como um importante instrumento de controle social, por meio dos seus processos de criminalização e do funcionamento de suas agências.

Para Foucault (2014), o poder não existe como uma coisa; é um mecanismo, que não requer a atuação do indivíduo que é dominado:

O estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou a conquista que se apodera de um domínio (Foucault, 2014, p. 30).

Para Pierre Bourdieu, o poder atua de forma invisível, mas depende da cumplicidade do outro. Esse caráter é evidenciado na violência simbólica, que, para ser exercida, exige o reconhecimento do dominado (2021). O poder é simbólico:

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste momento, a ação sobre o mundo, portanto, o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário (Bourdieu, 2021, p. 11).

Sob esse prisma, percebe-se que determinadas classes são envolvidas em uma luta simbólica para impor a definição do mundo social conforme seus interesses. Nesse sentido:

As ideologias, por oposição ao mito, produto coletivo e coletivamente apropriado, servem interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções (Bourdieu, 2021, p. 7).

Na teoria de Foucault, sobre as formas de controle social, ele salienta a “minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo” (Foucault, 2014, p. 138), que estarão presentes nos locais:

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes ‘incorretas’, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se, ao mesmo tempo, de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar (Foucault, 2011, p. 175).

Ao agir de forma subjetiva, o poder que o Estado possui, na figura da classe dominante, é apontado por Bourdieu da seguinte forma:

Esse efeito ideológico, produ-lo a cultura dominante dissimulando a função de divisão na função de comunicação: a cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante (Foucault, 2011, p. 7).

Foucault afirma que todas as relações sociais são relações de poder, pois não ocorrem apenas entre o Estado e os cidadãos, mas se aprofundam dentro da sociedade “ao nível dos indivíduos, dos corpos, dos gestos e dos comportamentos” (Foucault, 2014, p. 30).

4 O sistema penal e os problemas sociais

É importante trazer informações apresentadas por Foucault (2014) sobre a evolução do suplício até a prisão que conhecemos hoje. Conforme afirma o sociólogo, o sistema prisional deu certo, porque seu objetivo não é a ressocialização, mas o controle dos corpos, tornando-os dóceis e maleáveis.

Há normas para que o sistema penitenciário seja considerado ressocializador. No cenário brasileiro, há a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal, nº 7.210/1984 (LEP), nas quais constam garantias e deveres dos apenados. Entretanto, as garantias fundamentais, essenciais para assegurar o mínimo de dignidade no sistema, não são seguidas, conforme reconhecido no julgamento do mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 — ADPF 347, que declarou o *estado de coisas inconstitucional* no sistema prisional brasileiro (STF, 2024).

Trata-se de ação constitucional (arguição de descumprimento de preceito fundamental) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, que pede que o STF declare a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, tendo em vista o cenário de grave e massiva violação de direitos fundamentais dos presos. Pede, ainda, a determinação de um conjunto de medidas para reduzir a superlotação das prisões e promover a melhoria das condições de encarceramento. Entre os fatos que exemplificam o tratamento desumano dado aos presos, estão celas superlotadas e imundas, falta de água e de materiais de higiene básicos, proliferação de doenças, mulheres dando à luz nas próprias penitenciárias, agressões e estupros, bem como a ausência de oportunidades de estudo e trabalho (STF, 2015).

Cita-se a violação em massa dos direitos fundamentais dos presos, ressaltando que se trata de um problema estrutural:

1. No sistema prisional brasileiro, há uma situação de violação em massa de direitos fundamentais dos presos, a exemplo dos direitos à integridade física, alimentação, higiene, saúde, estudo e trabalho. Esse cenário está em desacordo com as normas previstas na Constituição Federal de 1988 (art. 3º, III, e art. 5º, incs. XLVII, XLVIII e XLIX), nos tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é parte e nas demais leis aplicáveis ao tema (entre elas, a Lei de Execução Penal). Essas normas autorizam que o Es-

tado limite a liberdade do condenado, mas não permitem que outros direitos sejam desrespeitados. As condições de cumprimento de pena estão expressamente reguladas pelas normas citadas. O seu cumprimento não é uma questão política, mas uma questão jurídica, a ser assegurada pelo STF. 2. Como se trata de um problema estrutural, que decorre de diversas causas e exige um conjunto de medidas para sua superação, a solução da questão do sistema prisional deve passar pela elaboração de plano nacional e de planos locais, com a participação de diversas autoridades e entidades da sociedade (STF, 2015).

Em virtude do não cumprimento do básico, é possível identificar a perspectiva foucaultiana de que o sistema prisional produz mais problemas sociais. Há uma tensão constante e a necessidade de criar mecanismos internos para a sobrevivência dentro das casas prisionais (Thompson, 2002).

Para evidenciar o quanto o sistema penitenciário é falho e apenas gera mais problemas sociais, será realizada uma análise sobre o ocorrido em 2 de outubro de 1992, na Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru). Houve um motim, desencadeado por um confronto entre facções rivais, que, após tomarem o controle do pavilhão 9, recusaram as negociações propostas pela administração prisional. Com isso, policiais entraram no Carandiru, com alto poder de fogo, o que culminou em um confronto violento entre os apenados e policiais. O Estado de São Paulo (1992) informou a morte de 111 presos durante a operação. Todavia, havia mais de dois mil presos no pavilhão 9 e, segundo familiares, esse número é irrisório próximo à realidade (Feltran, 2018).

Após o Massacre do Carandiru, alguns apenados foram encaminhados para a Casa de Custódia de Taubaté (CCT), dentre eles, José Márcio Felício, o Geleirão, considerado o fundador do Primeiro Comando da Capital (PCC), em 1993. Lá, conhece Misael Aparecido da Silva, conhecido como Misa, e César Augusto Roriz Silva, o Cesinha. No CCT, havia o Comando Caipira, comandado por Severo Amâncio Barbosa, o Baiano Severo, e Willian Garcia de Camargo. (Feltran, 2018; Wainer, 2019).

O foco inicial do PCC era a união dos presos, uma forma de lidar com as questões internas do presídio. Membros atuavam como mediadores para resolver conflitos entre os presos. Em vez de utilizar-se de violência, havia discussões sobre o que era justo e adequado para cada situação. Entretanto, o monopólio das decisões era dos membros do PCC (Feltran, 2018; Wainer, 2019).

Por haver um outro comando no CCT, organizou-se uma partida de futebol para determinar quem comandaria o presídio. Dessa partida, resultou a morte de Severo e Willian, comandantes do Comando Caipira. Então, Geleirão anunciou o surgimento do PCC, com o pretexto de reivindicar mudanças nas condições de vida dos presidiários (Feltran, 2018; Wainer, 2019). A partir desse episódio, o PCC cresceu. Conforme Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2018, p. 181):

O projeto expansionista do PCC começou a ser elaborado logo depois que o grupo se tornou uma realidade no interior dos presídios de São Paulo. No fim dos anos 1990, quando as lideranças do PCC passaram a ser retiradas dos presídios paulistas para compartilhar as celas com presos de outros estados, os principais nomes do grupo já vinham discutindo a possibilidade de montar uma organização nacional do crime. Nessa época, o PCC ainda tinha uma estrutura organizacional de tipo piramidal e era comandado pelos autodenominados “generais”, como Geleirão, Cesinha e Misael. A formação de uma liga nacional era, acima de tudo, uma ambição de cunho político, e não econômico. Como os generais estavam cumprindo pena pelo Brasil afora, precisavam ampliar seu apoio e proteção além do Estado de São Paulo, propagando o mote de união dos presos.

Há a possibilidade de discorrer sobre outras organizações criminosas que surgiram dentro do sistema prisional, como o Comando Vermelho (CV), fundado em 1979 no Instituto Penal Cândido Mendes, no Rio de Janeiro (Lima, 2001). No Rio Grande do Sul, sob forte influência do CV, criou-se a Falange Gaúcha após um motim, em julho de 1987, no Presídio Central de Porto Alegre (Dornelles, 2008).

A idealização das três organizações parte de um pressuposto: a reivindicação de melhoria das casas prisionais das quais fazem parte. Porém, não é de interesse do Estado que o sistema prisional

ofereça dignidade aos apenados, porque sua função é o controle dos indivíduos.

Foucault demonstra a realidade atual do sistema carcerário brasileiro:

A prisão, essa região sombria do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber (Foucault, 2014, p. 249-250).

Como forma de se adequar dentro do sistema penitenciário, uma vez que os preceitos impostos na LEP, como o artigo 11, não são respeitados, o apenado acaba passando pelo processo de *prisionização*, que consiste na adaptação do indivíduo ao comportamento padrão existente — linguajar, hábitos alimentares e de sono, conhecimento das regras informais entre os detentos, grupos de interesse, facções criminosas e posição de inferioridade e submissão. O detento passa a viver uma vida própria, adaptada à realidade prisional, descrita por Augusto Thompson (2002).

Thompson (2022, p. 21), inclusive, descreve que a prisão é um sistema social, no qual os apenados criam suas próprias regras:

O uso generalizado da privação da liberdade humana como forma precípua de sanção criminal deu lugar ao estabelecimento de grande número de comunidades, nas quais convivem de dezenas a milhares de pessoas. Essa coexistência grupal, como é óbvio, teria de dar origem a um sistema social. Não se subordina este, porém, à ordem decretada pelas autoridades criadoras, mas, como é comum, desenvolveria um regime interno próprio, informal, resultante da interação concreta de homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se viram envolvidos.

Não há como um sistema que surgiu com o intuito de controle social para gerar corpos dóceis (Foucault, 2014) conseguir transpor essa ideia e se tornar ressocializador.

5 Considerações finais

Ao longo dos séculos, o sistema punitivo se alterou. Na Idade Média, permitia-se o suplício do corpo por meio do julgamento e execução da pena firmados pelo soberano. Com a constatação de que o ato de condenação pública traria malefícios à figura do regente, mudou-se o formato de punição, passando a assumir uma função disciplinar.

No contexto contemporâneo, as reflexões de Foucault se mantêm atuais. O “fracasso” do sistema carcerário não é um defeito, mas uma parte ideal de sua estrutura, mantendo as desigualdades sociais e legitimando o controle social sob o discurso da segurança pública.

O sistema prisional revela que a prisão não é um instrumento de punição proporcional e justa, mas sim um dispositivo central na engrenagem do poder disciplinar. Sob a perspectiva imposta, ele serve para a contenção de indivíduos perigosos e tem o condão de ressocializá-los. Todavia, a realidade é que a prisão cria mais problemas sociais, ao ter como único interesse central o controle disciplinar.

Sob o panorama da ideia foucaultiana, o sistema prisional não se resume a um confinamento físico, mas constitui um núcleo privilegiado do poder disciplinar moderno. Na prisão, ao se controlar o tempo, o espaço e os corpos dos apenados, observa-se a aplicação de técnicas disciplinares que moldam comportamentos, evidenciam a vigilância constante e naturalizam a obediência.

Conclui-se que o sistema penal é uma instituição política com papel fundamental para o Estado no controle social.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao. Acesso em: 5 ago. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 5 ago. 2025.
- DORNELLES, Renato Nunes. **Falange gaúcha: o Presídio Central e a história do crime organizado no RS**. Porto Alegre: RBS Publicações, 2008.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 9. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2004.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica: Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2025.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: uma história do PCC**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. v. 1.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Complexo Penitenciário do Carandiru**. 1992. Disponível em: <https://memorialdaresistenciasp.org.br/lugares/complexo-penitenciario-do-carandiru/>. Acesso em: 05 ago. 2025.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.
- LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho**. 2. ed. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.
- MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.
- MARX, Karl; ENGLER, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 1. ed. São Paulo: F. R. Moreira, 2023.

JOZINO, Josmar. **Há 20 anos, megarrebelião apresentava o PCC ao Brasil.** UOL Notícias, 13 fev. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/02/13/megarrebeliao-do-pcc-que-dobrou-a-pena-de-marcola-completa-duas-decadas.htm>. Acesso em: 05 ago. 2025.

SANTOS, Juarez Cirino dos. 30 anos de vigiar e punir (Foucault). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 14, n. 58, p. 289-298, jan./fev. 2006.

SUPREMO Tribunal Federal. **Medida Cautelar na ADPF nº 347 MC/DF.** Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento em 9 de setembro de 2015. Disponível em: www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 05 ago. 2025.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária.** 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WEBER, Max. **Economia y sociedad.** México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

WERNER, Guilherme Cunha. **O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

6. Foucault, falanges e facções: história da prisão e o crime organizado

Adriano Nonnenmacher de Souza

1 Introdução

O presente trabalho visa demonstrar um paralelo entre a obra cinquentenária *Vigiar e punir*, de Michel Foucault, e a obra *Falange gaúcha*, de Renato Dornelles, traçando uma simetria temática entre o nascimento da prisão no mundo moderno e o crime organizado no Rio Grande do Sul, bem como sua atual especialização. Ou seja: estabelecendo uma relação de causa e efeito estudada por Foucault e personificada de forma pragmática pelo jornalista gaúcho, com atores, fatos e circunstâncias dentro e fora do sistema prisional.

Vigiar e punir mostra que, desde os suplícios medievais dos séculos pré-modernos até os contemporâneos, passando pela troca punitiva do corpo para a alma do condenado como uma nova “tecnopolítica” de poder, a prisão não é somente um instrumento que visa à “correção” do criminoso para uma vendeta do monarca ou para a reinserção social. Na verdade, trata-se de um verdadeiro esquadrinhamento de seres humanos, que atinge seu âmago por meio de poderes e saberes, com métodos panópticos física e moralmente nocivos. No caso brasileiro, a isso se somam ingredientes do tercei-

ro mundo, tais como desigualdades sociais, culturais e econômicas, refletidas com maior intensidade na “repartição pública” mais relegada da sociedade.

As obras retratam o sujeito em constante (des)controle pelo Estado; e o jargão “violência gera violência” exprime o contrato social hobbesiano, demonstrando uma linear “desatenção” aos seres humanos na busca do bem comum. À luz de Foucault e Dornelles, tenta-se resumir, a seguir, não só o nascimento, mas também o atual estágio do crime organizado gaúcho.

2 Uma síntese analítica necessária

A obra de Foucault é de conhecimento público. A de Dornelles narra a formação e consolidação das primeiras organizações criminosas no Rio Grande do Sul, com a tese de que seriam resultado da organização dos presos no Presídio Central de Porto Alegre. Esse movimento começa nos anos 1980, tendo como pano de fundo a superlotação, a criminalidade e as disputas internas entre presos.

Fugas e rebeliões marcam esse período da história do sistema prisional gaúcho. O poder dessas facções carcerárias foi se estendendo para fora das prisões, e ocorreram tentativas — infrutíferas — de controle por parte do Estado, que acaba por gerenciar o sistema.

Com o poder adquirido e consolidado junto à massa prisional, as facções aliam-se ou se tornaram parte do tráfico de drogas, estendendo sua influência para além dos muros do presídio. Isso gera impacto social em comunidades vulneráveis, em bairros periféricos.

Dornelles, assim, questiona a eficácia das políticas públicas de segurança, o papel do Estado, a questão humana dentro dos presídios, os efeitos do encarceramento em massa e como isso repercute no cotidiano das cidades.

As fugas narradas em *Falange gaúcha* apresentam “emoções” policialescas do século XX — comuns em todo o Brasil — e até políticos em tom de defesa de um “herói da cadeia”, um anti-herói. Surgem frases como a que era comum na época em Porto Alegre: “Ou prendam o Collor e o PC Patifaria, ou soltem o Melara e companhia” — sendo Melara um importante assaltante de bancos gaúcho (Dornelles, 2008, p. 113). Não diversa é a perspectiva de Foucault, para quem “emoções de cada falso” ocorrem no período pré-Revolução Francesa. Assim, o povo pede clemência ou se agita quando as pessoas condenadas são fomentadoras de revoltas.

Ele cita casos — ocorridos entre 1761 e 1786 — de revoltas populares, de contestação a penas duras para pequenos delitos e de protestos no dia de algumas execuções. Historicamente, sabe-se que o período é de problemas econômicos e políticos na França, o que faz com que os súditos tenham um novo olhar para todo o sistema estatal posto, desde a monarquia e passando por todas as suas instituições. Ademais, classes mais abastadas econômica e intelectualmente (época iluminista) também passam a sofrer com tal sistema e a ponderá-lo.

A partir de penas cada vez mais desproporcionais, injustas, com erros de autoria, *pari passu* a análises de alguns casos judiciais de repercussão por parte de pessoas esclarecidas, filósofos, magistrados, Foucault mostra a transição de pensamento/costumes, com focos de ilegalismos decorrentes do pavor dos suplícios. Pode-se dizer que uma seletividade penal (Zaffaroni, 2001), semelhante à que ocorre hodiernamente, passa a ser alvo de atenção crítica de intelectuais em suas estruturas (Baratta, 2002).

Dessarte, *ab initio*, ficam as perguntas: o Direito Penal, desde tal tempo, opera como ferramenta do exercício de poder, entrelaçado no corpo social, em tentáculos, via corpos úteis e dóceis? Há o metafísico mesclado com leis humanas, ao longo da história, legitimando a aplicação de um poder capilar (Foucault, 2008), simbólico (Bourdieu, 1998) e estrutural, que visa à manutenção de

classes, ideologias, segmentos políticos, a depender da maioria elitista (Marx, 2011) em certo espaço e tempo?

A violência do rei pode a qualquer momento se virar contra o Estado: os súditos aprenderam que só com sangue ocorre a vingança, o que desperta pensamentos revoltosos e violentos na população. Em *Falange gaúcha*, a raiva e a audácia dos criminosos em motim e as fugas descritas pragmatizam tal assentamento do livro cinquentenário. Para Foucault (2014), tais injustiças, desproporções ou até benesses das classes mais abastadas — ilegalismos de direitos — podem criar um efeito reverso ao de um controle ou prevenção — deslegitimação e focos de resistência. Aqui, percebe-se a interligação com o sistema carcerário gaúcho — e nacional — desde os anos 1980, mormente relatados na obra de Dornelles (2008), em que o descaso e a falta de investimentos estruturais — um dos recortes de humanização — acarretaram os fatos refletidos nas ruas, traduzidos em conflitos e instabilidade na segurança pública. A propósito, sobre uma inversão perigosa para a sociedade quando da inutilidade da prisão, leia-se a lição de Brites (2007, p. 131-144).

[...] era óbvio que a privação da liberdade tinha uma função de reparação económico-moral, já que permitia quantificar exactamente a pena segundo a variável do tempo; era óbvia a sua aceitação enquanto aparelho transformador dos indivíduos, já que os mecanismos que impunha ao corpo social pré-existiam-lhe no quartel, na escola, na oficina; era óbvia, finalmente, porque aparecia como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. Mas em pouco mais de um século este clima tornou óbvios, também, todos os inconvenientes da prisão, que se poderia tornar perigosa se fosse inútil.

Uma nova teoria jurídica surge para a penalidade, englobando-a em uma nova realidade de “economia política”. Contudo, tal reforma, segundo o filósofo, quer fundar não uma nova modalidade de punir, mais equitativa, mas sim uma “economia do poder de castigar”. Trata-se de uma estratégia para remanejamento do poder de punir, que busca torná-lo mais eficaz, mais regular, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos, gerando custo econômico e custo político — dissociando-o do arbitrário monárquico. Hoje,

temos o remanejamento a presídios federais, ao regime disciplinar diferenciado, mediante hierarquização e classificação — um adestramento no qual o “resíduo”, o “anormal” (Alves, 2020), não raramente se especializa e amplia ainda mais o seu *network* com facções de outros estados.

A transformação do sistema penal medieval para o iluminista, analisada por Foucault, não teve um ponto de origem único, como os mais esclarecidos atingidos pelos suplícios, ou os filósofos inimigos da monarquia déspota e amigos da humanidade, ou os políticos opostos aos parlamentares. Para o mestre francês, houve outros gatilhos em diferentes correntes da sociedade; alguns no próprio Judiciário — como ideários de separação da interferência do príncipe, ou julgamento a partir de privilégios múltiplos, contraditórios da soberania em algumas vezes. Já em *Falange gaúcha*, percebe-se que o Estado movimenta suas estruturas somente quando há resistência violenta dos apenados. Dornelles analisa as redes de solidariedade e de apoio mútuo entre apenados, destacando os mecanismos informais de organização e de resistência no ambiente prisional. A prisão, como é sabido, afronta direitos humanos básicos. Nesse diapasão, vale grifar o introito da obra *Falange gaúcha*: “[...] Mas o local resistiu, com sua superlotação habitual, com o código de regras criadas pelos presos, com sua precariedade e com todos os demais problemas que continuam fazendo dele um constante foco de tensão” (Dornelles, 2008, p. 15).

Foucault, ao “abrir sua caixa de ferramentas” (Barbosa, 2017), também ilustra — talvez sem a intenção direta — aspectos positivos na história da constitucionalização ocidental. Nas entrelinhas, percebe-se que esse “turbilhão” de acontecimentos históricos, sociais, econômicos e jurídicos — codificações, leis novas da “república” ou da “monarquia constitucional”, o ideário natural clássico —, imbricado em um humanismo ou razão, traz certo avanço na seara da justiça criminal. Surgem princípios e normas penais detalhadas — inéditas —, que ainda hoje são limitadores inseridos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais ocidentais.

Como exemplo, pode-se citar o caso da individualização da pena, da proporcionalidade (delito/castigo), da moderação (dignidade da pessoa humana), da modulação da pena (evitar penas definitivas), da melhor descrição dos delitos e penas (princípio da tipicidade) e das regras/formas de processo mais claras e acessíveis (antes era “secreto”). Os estudos dos reformadores foram alicerces de forças normativas constituintes que se avolumaram ainda mais no século XIX e penetraram no século XX. Nesse sentido, pode-se ter também uma visão otimista em *Vigiar e punir*, se a obra for lida sob a ótica de conquistas genuínas para a humanidade na seara de direitos humanos (Silva, 2016).

Em um fim colimado de uma coerção individual e coletiva dos corpos, o investimento político em técnicas de adestramento, via poder disciplinar — como as regras militares que se iniciam desde o século XVII —, torna-se um instrumento de poder importante que evolui pós-revolução; são “adestradas” pequenas multidões confusas, inúteis, de corpos e forças, para uma multiplicidade de elementos individuais. No Presídio Central dos anos 80/90, ver-se-á o ápice de uma grande multidão confusa tentando ser adestrada, culminando com atos violentos (Dornelles, 2008). O Estado, a partir disso, passa a separar os presos, demonstrando a efetividade social daquilo que Foucault (2014) chama de “poder disciplinar”, o qual, conforme o sociólogo, é decorrente do uso de três instrumentos operados pelos sujeitos com parcelas de poder: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame.

A vigilância hierárquica é um dispositivo — pressuposto em qualquer exercício da disciplina — que obriga pelo jogo do olhar; um aparelho a partir do qual as técnicas de visão induzem a efeitos de poder e, em troca, os meios de coerção tornam claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. Como auxiliar nessa tarefa, a arquitetura não é mais feita para ser vista — fausto dos palácios — ou para vigiar o espaço exterior — geometria das fortalezas —, mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado, satisfazendo a um princípio de “encastramento”.

A sanção normalizadora corresponde ao mecanismo penal existente em todos os poderes disciplinares; é o espaço deixado pela justiça para que uma micropenalidade, ou infrapenalidade, possa se dispor por leis próprias, julgamentos e delitos especificados. Na escola, na oficina, no exército, as condutas irregulares são punidas, satisfazendo aos “regulamentos”, que são o modelo reduzido de um tribunal.

O exame é a combinação entre as técnicas da hierarquia vigilante e as da sanção normalizadora. Envolve a disciplina, os regulamentos, a organização detalhada de hospitais, de escolas, de quartéis, a análise individual do doente, do aluno, do soldado — enfim, o poder/saber sobre o cidadão. É o exame acurado da pessoa na sua singularidade, munido de intensas codificações: código físico do soldado, código médico de sintomas, exames dos alunos e dos doentes, classificações.

No século XVIII, dá-se preferências às arquiteturas circulares que, para Foucault, exprimiam certa utopia política (controle?). O poder, na vigilância hierarquizada das disciplinas, não se detém como uma coisa, pois é uma máquina. No século XX, em agosto de 2004, um exame criminológico foi pedido para evitar a progressão de regime de Dilonei Melara: uma avaliação psicológica e um novo atestado, assinado pelo Diretor da Penitenciária, afirmando haver “fortes indícios de que o referido apenado exerce liderança negativa e comando sobre parcela dos apenados onde está alojado, visto os registros de faltas disciplinares cometidas por presos da galeria” (Dornelles, 2008, p. 161).

Ressalta-se, aqui, a necessidade de tal medida. Entretanto, coloca-se como exemplo a metodologia criada no século XVIII, estudada por Foucault, na qual o aprofundamento do estudo médico do corpo do apenado pode validar a tese do filósofo de que o controle passou para a sua “alma”, bem como tornar-se um instrumento de vigilância, impedindo-lhe a progressão de regime, revertida em Tribunais Superiores. Mais abaixo, falar-se-á de Melara e do Presídio Central.

Surge o biopoder, a biopolítica, cujo foco, além do corpo individual — modelo disciplinar —, também é o corpo social, porquanto seja necessário tal controle devido ao novo sistema capitalista emergente. A biopolítica denota uma nova técnica de poder sobre populações; para cada exercício de poder, há um contrapoder que os agentes sociais revidam (Lôbo, 2019) — um assemelhado revide nas ruas — por Dilonei Melara e seus comparsas — poderá ser visto em seguida.

A obra *Falange gaúcha* atualiza o que Foucault constatou há 50 anos. O escritor francês sentenciara que “a prisão não pode deixar de fabricar delinquentes”: o abuso de poder, as limitações violentas, a exploração de um trabalho penal e/ou sua inutilidade, a corrupção semeada pelos guardas, enfim, uma gama de ilegalidades do Estado “torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras” (Foucault, 2014, p. 260-263).

A docilidade dos apenados, vigiados, usados como colonizados, serve paradoxalmente a uma classe burguesa que necessita de “mão de obra especializada” na prática de suas ilegalidades de direitos — acordos realizados com o informante, com o agenciador, com o lavador, com o delator legalizado. Sinais de melhora no combate a grandes criminosos elitizados surgiram nos últimos anos, como operações do porte da Lava Jato, mas ainda há muito a evoluir no sentido de uma humanização do sistema prisional, especialmente no que tange aos apenados dos “ilegalismos de bens”.

A semente que germinou o crime organizado altamente especializado que se tem hoje surgiu nos séculos passados, e as raízes dessa árvore estão cada vez mais incrustadas na sociedade, quebrando a ordem e a paz pública em um movimento que pode ocorrer de forma sorrateira ou não, a depender do que a incubadora faz nascer.

3 “Manos” e o crime organizado gaúcho

Após a morte de Dilonei Melara, integrantes do Vale dos Sinos, da segunda geração, assumiram o alto escalão. Hoje, líderes mais jovens — da terceira geração — atuam de maneira altamente especializada e com comando compartilhado em uma bem organizada distribuição maciça de drogas e na lavagem de capitais. Para Dornelles, em entrevista, as duas primeiras gerações seriam as dos anos 80 e 90, de dentro do Presídio Central, e hoje estaríamos em uma quarta geração, compartilhada entre os mais jovens, como também é possível visualizar nos expedientes policiais e nas informações de inteligência. Por essa lógica, a terceira geração seria a dos que assumem lideranças pós-morte de Melara, moradores da região do Vale dos Sinos, a partir de 2005.

O livro traz uma narrativa detalhada, personificada, do embrião da organização criminosa que hoje movimentava bilhões de reais em lavagem de capitais do narcotráfico³⁴. Essa facção, incitada pelas desumanidades advindas do sistema externo — com os ingredientes da superlotação e da falta de estruturação física adequada, aliados a uma insegurança jurídica crescente, aos jogos de ilegalismos convenientes e ao controle de corpos de que Foucault tanto falara —, passou a ter abrangência estadual e até tentáculos a nível nacional, porquanto recentemente aliada ao Primeiro Comando da Capital, facção de São Paulo, com ramificações por todo o país e também no estrangeiro.

Assim como *Vigiar e punir* traz os germens da especialização criminosa via controle do corpo, desde os suplícios até o panoptismo, tendo como instrumentos mecanismos difusos e parcelados de micropoderes na sociedade, *Falange gaúcha*, em seus relatos fatídicos e violentos, tece um verdadeiro retrato da violência simbólica do Estado, demonstrando, quase “em tempo real”, suas causas e

³⁴ Vide as seguintes Operações Policiais intermunicipais e interestaduais de lavagem de dinheiro, em fontes abertas: Borgata, Magna Ópera, Astúcia, Irmandade, Pegasus, Art Ink II e Beatus – todas da Polícia Civil/Denarc/RS – e, ainda, as operações Panóptico e Antracnose, da Polícia Federal Gaúcha.

seus efeitos. Os reflexos das rebeliões, da ousadia e da violência de seus personagens, da unidade de desígnios para autoproteção, nada mais eram do que a “cólera” ou “sentimento de injustiça” de que Foucault falava ao relatar o efeito da detenção vigilante, hierarquizada e marcadora, bem como das demais ilegalidades estatais na profetizada transformação do condenado em delinquente.

Os apenados tematizados por Dornelles, para se protegerem das iniquidades das celas superlotadas, assemelhadas a calabouços dos séculos passados, formataram associações, “quartéis” aos moldes do que Foucault (2014, p. 262) já antevira como “clubes [onde] é feita a educação do jovem delinquente que está em sua primeira condenação”.

Falange gaúcha é um conto profundamente real de ferro e sangue, que transpõe os muros da cadeia, ao mesmo tempo em que apresenta paredes invisíveis que se colocam entre os egressos e a sociedade, a qual deliberadamente se esquivava de qualquer responsabilidade em relação à situação do sistema carcerário brasileiro.

Em cotejo com *Vigiar e punir*, vê-se que é em decorrência desse quadriculamento institucionalizado sofrido pelos apenados — mediante a engrenagem “capilar e microscópica de pequenos exercícios de poder”, subjacente a uma sociedade que não denuncia nem cobra soluções dos gestores políticos — que aumentam os “depósitos de criminosos”, em um suposto “projeto de transformação dos indivíduos” que, em verdade, visa somente “afundá-los ainda mais na criminalidade” (Foucault, 2008, p. 131-132).

Dornelles ainda faz um apanhado histórico de motins e rebeliões que têm início nos anos 60, como a rebelião de quatro de maio de 1966, que opôs 300 policiais a 700 presos: “Guardadas as proporções, o Presídio Central, inaugurado em 1959 para resolver os problemas penitenciários do Estado, teve, para a criação de grupos criminosos organizados, a mesma importância que os complexos do Carandiru, em São Paulo, e Cândido Mendes, na Ilha Grande, no Rio de Janeiro” (Dornelles, 2008, p. 14). Sobre revoltas em prisões pelo mundo, vale trazer a reflexão do professor francês:

Nos últimos anos houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham, suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa de paradoxal. Eram revoltas contra toda uma miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. (Foucault, 2014, p. 33).

Com a chegada dos anos 80, os líderes antigos, agora com o apoio dos mais jovens, passam a perpetrar crimes patrimoniais, sempre associados ao tráfico de drogas. Em 27 de julho de 1987, Vico e Carioca, com outros apenados, realizaram uma fuga violenta do PCPA, e, nos anos seguintes, seguem-se mais fugas, greves de fome e motins. Aumentam índices de criminalidade violenta, com ameaças de sequestros a autoridades: era a comprovação da existência da Falange gaúcha, nos moldes da Falange Vermelha carioca.

Mas os motins, as fugas, as brigas entre grupos de presos daquele período não foram fatos causais, ocorridos de uma hora para outra. As raízes da organização criminosa que se firmou a partir de então no sistema penitenciário gaúcho haviam sido plantadas na década de 1950, quando, com base em uma decisão governamental, foi projetada e construída a maior prisão do Estado. (Dornelles, 2008, p. 36).

O escritor gaúcho apresenta Vico, Carioca e Melara, que, com outros comparsas, iniciam um pequeno reduto de “irmãos”. Com o passar do tempo, como autoproteção frente a um sistema lotado, cheio de inimigos, exsurge a necessidade de incrementar seus exércitos, usando de regras de hierarquia, vigilância e rigor assemelhadas àquelas a que são submetidos na prisão, mas agora com funções nas ruas. Na época, conseguiam “alguns trocados” de forma ilícita e violenta; hoje, possuem milhões circulando dissimuladamente na economia (Flores, 2021), via mercancia de entorpecentes em escala industrial. No novo século, “as empresas do crime” contam com uma gama de profissões intelectuais, contratados para proceder à administração oculta de ativos milionários obtidos.

A Falange gaúcha, enquanto avançava em seus propósitos, buscando dinheiro, proteção de seus membros e melhores condições estruturais no sistema carcerário, sofria com disputas internas de

poder: desde “Anão”, do Morro da Cruz, passando pelos seus sucessores, Carioca e Jorginho, aliados, até então, com Vico, Melara, Linn, Bicudo, Fontella, Valmirante, entre outros.

Quando traficantes de drogas e assaltantes de bancos antes associados passam a rivalizar nas ruas, surge tensão e onda de mortes dentro do sistema (suicídios simulados), precariedade, assassinato de agentes penitenciários (como na fuga de “Topo Gigio”³⁵). Assim como Foucault, que apresenta a delinquência como vingança da prisão para com a Justiça, Dornelles relata em sua obra a indignação dos apenados com o sistema “precário e falido”.

O que se observa nas ruas, muitas vezes é causado no sistema prisional. Na mesma esteira do filósofo francês, o autor gaúcho aborda conjunturas extramuros da sociedade. No caso brasileiro, a inflação, a recessão e ainda a repressão política da ditadura formavam uma cruel combinação para o incremento de organizações criminosas. Falando sobre o “grande pacto”, o gaúcho relata:

Com a chegada dos anos 80, acentuaram-se nos presídios brasileiros o tráfico de drogas, a promiscuidade, a ociosidade da massa carcerária, os conflitos entre os presos e a guarda, as execuções e as disputas entre grupos de apenados [...]. A criminalidade, antes considerada problema quase exclusivo da classe baixa, passou a atingir também as classes média e alta. Era uma consequência do crime organizado. Enquanto quadrilhas especializadas em assaltos a bancos, carros fortes e empresas e no tráfico de drogas agiam nas ruas, na cadeia os criminosos também tratavam de se organizar. A partir de um pacto entre alguns dos principais delinquentes do Estado, começava um período de muitas rebeliões e mortes por encomenda, dentro da prisão, e de assaltos e assassinatos do lado de fora. (Dornelles, 2008, p. 56-57).

As violências, traições e disputas pela liderança dessa incipiente organização se acirram com o passar dos anos 80 e 90. Morrem Vico (1987), Carioca (1989), Jorginho da Cruz (1996); permanece Dilonei Melara, pelo menos até 2005, quando é morto no Vale dos Sinos — o que o autor deste artigo considera não ser fruto do

³⁵ Em 1985, João Clóvis de Oliveira Vieira, conhecido como “Topo Gigio”, era transportado por dois agentes penitenciários em um ônibus vindo de Caxias do Sul, quando foi alvo de uma emboscada organizada por Dilonei Melara e seus cúmplices. Durante a ação, os dois agentes foram mortos. O episódio causou grande comoção no Estado e consolidou a reputação de Melara como um dos criminosos mais audaciosos e perigosos da época.

acaso, pois é nessa região que surge a chamada segunda geração dos “Manos”. Obviamente, a divisão e separação — o “quadriculamento” por pares, em determinadas regiões — também pode ter contribuído para a regionalização³⁶ dessas novas lideranças, naturais do pé da serra gaúcha (que seguem outra geração de operadores até os dias de hoje — diga-se de passagem, bem mais rica do que a de seus fundadores).

Não se pode olvidar que, dentre a sucessão de motins e fugas, densidade demográfica prisional aumentando, juntamente com a guerra pela liderança da falange, ocorreu uma rebelião e fuga que talvez possa ter sido o ápice da fama criminal de Melara, além de ter cunhado de vez sua inteligência típica de um líder. Foi em julho de 1994, após a tomada de reféns do sistema prisional e a saída negociada do hospital Penitenciário, anexo do Presídio Central à época. Seguiu-se intensa perseguição nas ruas de Porto Alegre, com confrontos, mortes, pessoas feridas, até a invasão no hotel, já no sábado frio do dia nove, dia de jogo da seleção brasileira³⁷ na Copa do Mundo daquele ano. Após o cerco policial ao hotel e horas de negociação com Melara e seus comparsas, Fernandinho e Linn, eles se entregaram e foram presos³⁸.

Pois bem: assim como Dornelles (2008) faz nesse relato contextualizado e rico em detalhes, Foucault (2014) problematiza os fatos no contexto das épocas de grande valia histórica para a sociedade continental — apresentando-as não como dogmáticas, mas como “ofertas de jogo” para uma leitura filosófica da investigação —,

³⁶ Na página 157 da obra *Falange gaúcha*, Dornelles lembra a remoção de presos para a Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ) em 2001, após guerra interna de facções, no Presídio Central, entre os “Manos” e os Brasas (essa última, facção de Porto Alegre no início do século, hoje inexistente). Isso pode ter colaborado para a regionalização da facção “Manos” principalmente no Vale dos Sinos, já que a PEJ recebe grande quantidade de presos dessa região até hoje.

³⁷ Nesse dia, talvez por obra do destino, o autor do presente artigo, na época com 18 anos de idade, estava saindo de um curso preparatório para o vestibular da UFRGS, localizado na Dr. Flores, em Porto Alegre, quando percebeu uma movimentação policial intensa. Foi até a frente do dito hotel e, do lado de fora do cordão de isolamento, acompanhou as movimentações policiais de negociação. Ficou ali por um bom tempo, já sonhando em fazer Direito e ser policial. Anos mais tarde, cá está esse sujeito, como Delegado de Polícia, atuando contra as ações criminosas das gerações subsequentes dos “Manos”.

³⁸ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/07/ha-25-anos-um-motim-com-refens-parou-porto-alegre-cjxtexn1n00de01oc37bxyhs6.html>. Acesso em: 15 jul. 2025. Nesse fatídico dia, o Policial Civil João Bento de Freitas foi morto.

mas enfatiza que a prisão (na sua real função e em suas deficiências) foi negligenciada pelos historiadores, assim como parece ter sido no Brasil, conforme Dornelles. Há uma transversalidade da moral do sujeito na sociedade, das suas relações de poder e saber, o que serve como técnica para um jogo de controle multifacetado no seio social.

Conforme Spíndola (2020), predomina em Foucault o estudo da racionalidade na história, em uma análise filosófica de como se desenrolaram as tecnologias, os regimes de produção, as punições e as relações com o capital. Com Dornelles não é diferente: ao descrever analiticamente relações de causa e efeito, interligando detenção, cenários políticos e econômicos, bem como o resultado nas ruas, o autor deixa ver que todos — apenados, policiais, servidores públicos e população civil —, de alguma forma, são vítimas.

Outros autores mostram que o ponto crucial para a alavancagem do tipo de crime organizado que se tem hoje em solo gaúcho foi o antigo Presídio Central de Porto Alegre. A precariedade, a superlotação, as omissões e a falta de trabalho e de estudo propiciaram sua classificação como o pior do Brasil por CPI do sistema prisional em 2008 (Schabbach; Passos, 2020) — um mundo de cimento fadado ao insucesso de seres humanos; um nascedouro da delinquência.

O tema central deste artigo, à luz de *Vigiar e punir*, é o surgimento do crime organizado gaúcho. Após o detalhado resumo crítico acima, espera-se ter deixado claras as razões e os efeitos da quantidade saliente, da especialização e da periculosidade das organizações criminosas. Sobretudo, espera-se ter tornado cristalina a ideia de que a prisão é, de fato, uma incubadora da delinquência (Gaulia, 2013), pois se trata um sistema com mais de duzentos anos de uma “eficácia invertida” (Santos, 2005): em vez de reduzir a criminalidade, introduz condenados a ilegalidades mais gravosas, especializadas e violentas.

O corpo ainda hoje se caracteriza como uma “máquina multissegmentar” (Foucault, 2014, p. 162), pois, ao longo dos séculos, quase nada mudou em relação à sua (in)utilidade. O filósofo francês apresenta a hipocrisia da sociedade hobbesiana, em que o sujei-

to controla seu semelhante, descartando o ser humano em depósitos de concreto (ou sumidouros sem investimentos), recicláveis via poderes e saberes, com “tratamentos” inconstitucionais até a sua soltura, mas com o “etiquetamento de produto retornável”. Para tal desiderato, a execução criminal, nesse sentido, ainda é objetificante e/ou estrategicamente instrumental, sendo que a sociedade não se importa com o que ocorre intramuros e deseja que se mantenha. Na obra *Falange gaúcha*, observa-se uma representação contemporânea das dinâmicas sociais refletidas nas ruas. Desde o século XIX, as tônicas são o (des)controle do sujeito e a ofensa à sua dignidade humana.

Como se percebe, a conexão entre 1975 e 2025 ainda é linear e plena: os presídios são uma fábrica da alta expertise, desenvolvendo, no ócio, mentalidades ainda mais violentas³⁹.

4 “Os avanços” vindos da grande “escola”

Convém lembrar, como preleciona Goulart (2023), outra ótica a respeito da sociedade disciplinar continental europeia (utilitarista, via instrumentos de vigilância, de hierarquia, de poder e saber): que ela não se perfectibilizou em sua totalidade na perspectiva brasileira⁴⁰, diante da complexidade e da singularidade local, da atuação de múltiplos atores, do surgimento das facções, da diferença entre discursos e realidade e da precariedade do sistema prisional brasileiro frente ao europeu. Desde o império, adentrando-se no século XX, ideários iluministas e positivistas refletiam-se nas leis brasileiras, de modo que as estruturas carcerárias traziam ora o modelo de Bentham, ora o de Auburn.

³⁹ Embora os índices de crimes violentos letais intencionais tenham diminuído nos últimos anos, a terceira geração de líderes da facção “Manos” adota tendências de atuação mais violentas do que adotava a segunda geração, como a prática e autoria intelectual de extorsões e atividades típicas de milícias, o que explica uma evolução foucaultiana, vindo das cadeias, dos mais jovens em relação aos antecessores: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2025/03/policia-faz-acao-em-quatro-estados-contrafacao-do-vale-do-sinos-envolvida-em-traffic-agiotagem-e-extorcoes-cm8ea1vej00aq01449ccfbndw.html>. As gangues juvenis nos anos 80, como bem relata Renato Dornelles (2008), eram um fator aditivo, sendo que criminosos mais jovens, como Bicudo, de Canoas, eram fãs de Vico, Melara e Fontella. Como já abordado acima, Foucault (2014) também falara, em sua obra, de uma “escola de delinquentes” para os mais jovens.

⁴⁰ Na mesma linha de pensamento, ver Oliveira (2017).

Goulart ainda pondera que a prisão como uma “instituição total” é relativizada no Brasil, pois a guarda está em permanente acordo com os segregados. De forma pragmática, Dornelles (2008) mostra que, ao longo das décadas de 80 e 90, ocorreram tratativas, “eleições” e negociações entre policiais, políticos e lideranças de apenados para lidar com a estrutura precária do sistema. Ora: quando uma criminalidade se organiza a ponto de trazer à mesa de diálogo gestores políticos, vê-se que há incipiente e “perigosa” astúcia e especialização. Tudo isso comprova que, deveras, Foucault faz sua conclusão mais acertada ao dizer que a prisão é uma das formas de produção da delinquência. Castro (2024) corrobora e amplia esse raciocínio ao referir-se à prisão como lugar que coloca grupos organizados e dedicados à criminalidade em convivência⁴¹ com meios policiais.

Nessa mesma lógica de “equilíbrio” entre, de um lado, disciplina, força e poder e, de outro, tentativas de negociação e pacificação dos presos, buscava-se evitar um estouro de um “barril de pólvora”. A partir de 1995, ocorrem readequações, principalmente após eventos de violência dentro e fora do sistema, quando a criação de uma força tarefa pela Polícia Militar no Presídio Central — com separação por facções, concessões, persuasões e diálogos mais frequentes com a massa — passou a trazer certa humanização nos anos 2000 (Schabbach; Passos, 2020), reduzindo a violência extrema de décadas passadas.

Todavia, o Rio Grande do Sul, no cenário nacional da crescente organização de facções, apresenta, hodiernamente, um alto grau de especialização das quadrilhas — fato que se intensifica desde o final dos anos 80, com o surgimento da retrocitada Falange Gaúcha, que, à época, não gozava da especialização que tem hoje. No início — e nos meados dos anos 2000 —, se percebe uma disputa pela liderança estadual dos “Manos”, principalmente entre crimi-

⁴¹ Essa opinião do autor Edgardo Castro — já defendida por Foucault (2014) em sua obra — perfectibiliza-se somente quando da comprovação irrefutável de corrupção estatal ou troca de favores/condescendência ilícita (policial ou de outros órgãos), o que, nesse caso, seria uma faceta de mecanismo social de controle disciplinar, uma normalização do indivíduo; caso contrário, uma injusta generalização conspiratória.

nosos do Vale do Rio dos Sinos, notadamente moradores de São Leopoldo e Novo Hamburgo, municípios onde se concentravam delinquentes especializados em seus crimes (Trezzi, 2019).

Tais fatores são os causadores do crescimento vertiginoso da facção naquela região, aliados a questões econômicas, como o enfraquecimento do setor calçadista, que formou cinturões de pobreza entre os trabalhadores vindos do interior. Além disso, a concentração histórica de delinquentes na região favoreceu a prática de delitos de maior vulto, como grandes roubos⁴² — e o consequente acúmulo de lucros ilícitos, posteriormente “branqueados” em considerável patrimônio imobiliário, carros de luxo e empresas, acompanhados pela migração para o narcotráfico. A separação de faccionados por casa prisional, como apontado por Dornelles (2008), talvez tenha sido uma concausa.

A partir da morte de Dilonei Melara, em janeiro de 2005, na cidade de Dois Irmãos-RS, novos expoentes dos “Manos” surgem, com domínio territorial regional que logo criou tentáculos por todo o Estado, consolidando suas posições hierárquicas, sua *expertise* no *modus operandi* e seu poder econômico e bélico, a partir de um campo criminal bem específico: venda de entorpecentes em grandes quantidades. Essas lideranças do novo século iniciariam suas atividades ilícitas em roubos, quando mais jovens, mas perceberam que o tráfico de drogas seria um crime menos “violento” — devido à ausência de uma ação direta contra vítimas —, mais discreto — pelas variadas formas de compra e de rotas logísticas a partir de outros países — e muito mais rentável — devido à infinita quantidade de clientes no Estado, em nível de “atacado”, e consumidores finais a “varejo”, em uma lógica também adotada pelo PCC e pelas máfias italianas atualmente.

⁴² <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2021/02/assaltante-de-bancos-papagaio-e-condenado-a-30-anos-de-prisao-por-ataque-a-carro-forte-na-serra-ckl164mg3000c017wahfhan4l.html>. Acesso em: 15 jul. 2025.

Dornelles (2008), ao final de sua obra, pontua ainda o surgimento do Primeiro Comando da Capital (PCC)⁴³, lembrando também a vinda do até então assessor do primeiro escalão, Marcola, transferido para o sistema prisional gaúcho. Como se sabe, o crime organizado, em termos mundiais, sempre se caracterizou como uma complexa rede de indivíduos que se unem de forma hierarquizada e com tarefas bem divididas, a fim de cometerem os mais variados ilícitos visando o lucro.

Em sua obra *A História do Crime Organizado*, Southwell (2014) afirma que o crime organizado possui como caracteres o desafio ao monopólio estatal pela violência, a imposição do medo, um sistema hierárquico e um código interno. Ainda, o autor defende que os lucros espúrios vêm sendo investidos em empresas legítimas, tornando-se difícil para as autoridades diferenciarem as negociações ilegais das legais — em um salto histórico, na mesma senda, pode-se entrever aqui o que já fora previsto por Foucault (2014).

Em meados dos anos 2000, observam-se diversas Operações Policiais em que se constata tal mercancia internacional, ou seja, ligações diretas de alguns traficantes gaúchos com distribuidores — muitos deles brasileiros — situados no Paraguai⁴⁴, monopolizando, com isso, a rota, a venda interna e os intensos lucros para seus principais líderes — em sua maioria situados no Vale dos Sinos. Outra situação peculiar dessa época, no final dos anos 90, foi uma espécie de desbravamento de rotas desse novo entreposto peruano e boliviano — o Paraguai —, após a queda dos cartéis colombianos

⁴³ Pereira et al. (2023), em estudo sobre a gênese do PCC, mostram que “o crime organizado no contexto brasileiro proliferou no ambiente das penitenciárias. A partir de um somatório de fatores, como as violações de direitos humanos e a omissão estatal no combate às facções incipientes, surgiram os grupos Falanges Vermelhas e Serpentes Negras na penitenciária de Angra dos Reis [...]”. Anos depois, refizeram-se as mesmas condições propícias para a criação do PCC em um contexto de violência institucionalizada. Trata-se de organização criminosa que pretendeu, inicialmente, reivindicar melhores condições carcerárias (após o massacre do Carandiru) e que adquiriu força e poder por meio do tráfico de drogas e da lavagem de dinheiro, ameaçando, cada vez mais, a segurança pública. Embora sua atuação se encontre centrada no Estado de São Paulo, alcança todo o território brasileiro, além de outros países da América Latina e da Europa.

⁴⁴ Matérias relacionadas ao tema: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/brasileiro-acusado-de-traffic-e-presno-no-paraguai>; <https://www.nsctotal.com.br/noticias/a-historia-de-jarvis-chimenes-pavao-o-bar-ao-da-droga-em-santa-catarina>; e <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/justica-federal-condena-sete-pessoas-por-esquema-de-traffic-internacional-investigado-na-operacao-coroa-no-rs.ghtml>. Acesso em: 14 jul. 2025.

de Medellín e Cali, mais precisamente no Estado do Rio de Janeiro, pelo Comando Vermelho, por meio de um grande líder regional, tendo gaúchos como parceiros⁴⁵. Tal fato pode ser um dos fatores de início de uma escola gaúcha de grande distribuição, junto ao grau de especialização que surgiu no Vale dos Sinos com associações criminosas voltadas a grandes roubos.

Dito isso, percebe-se, em paralelo ao avanço da expertise da facção “Manos” no Estado, que o Paraguai é elevado a grande entreposto de cocaína para vários estados brasileiros, entre eles o Rio Grande do Sul, desde o início do novo século⁴⁶. Dentre as Operações Policiais surgidas à época para desestruturar lideranças que vinculavam traficantes gaúchos à compra e distribuição de vulto, podem ser citadas a Operação Serra Luz Noia, em 2005, das Polícias Civil e Federal gaúcha; a Operação Matriz, da Polícia Federal de Caxias do Sul, em 2010; e a Operação Panóptico⁴⁷, também do órgão federal, em 2014.

Dornelles (2008) mostra a formação da facção dos “Manos” dentro do sistema prisional. A organização assume como crime principal o tráfico de drogas, em larga escala, realizando a venda interna para organizações até então menores, ou recém-inauguradas, como a dos “Bala na cara”, surgida na zona leste de Porto Alegre, e até mesmo para facções antigas, como a dos “Abertos”, que se caracterizam historicamente como aliados — algo que ainda se observa em expedientes policiais recentes.

Com o passar do tempo, o grupo criminoso evoluiu não somente pelo seu poderio econômico e bélico, mas também pelo exitoso *modus operandi* garantidor do crescimento vertiginoso: discrição em suas ações — não ostentação —, “branqueamento” de capitais

45 Sobre o assunto: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/318544/traficante-confirma-ligacao-de-beira-mar-com-nar-cotrafico>. Acesso em: 14 jul. 2025.

46 Acerca do ponto, por pertinente: <https://www.justica.gov.br/news/traficantes-jarvis-pavao-e-legado-para-o-presidio-federal-de-mossoro>. Acesso em: 14 jul. 2025.

47 No que tange à mencionada Operação: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2014/04/como-foi-a-operacao-que-desfez-esquema-de-trafico-internacional-que-atuava-no-rs-4465672.html>. Acesso em: 14 jul. 2025.

espúrios de maneira não convencional⁴⁸, divisão de tarefas, rígida subordinação hierárquica, distribuição de bons lucros a colaboradores diretos, criação de “gerentes regionais”, vinculados ao líder máximo — em determinada época na história —, auxílio a famílias de apenados faccionados, concessões de cartas de empregos a integrantes em regime semiaberto — nas empresas de propriedade dos líderes ou seus laranjas —, troca de favores entre criminosos de outros bandos menores, dentre outras condutas que objetivam o aumento de sua rede.

Como se vê, a história da prisão e os reflexos de sua escola da delinquência, assim como definiu Foucault (2014), não destoam da realidade brasileira. Aquele simples agrupamento inicial nos anos 90, formado dentro do sistema prisional, evoluiu para uma organização criminosa capilarizada, com considerável patrimônio, envolvida em práticas de lavagem de dinheiro, atuando com discrição como regra e operando a partir de um mercado internacional oriundo de outros países sul-americanos, principalmente do Paraguai. Surge uma descentralização do comando da facção, o que permite maiores lucros, evita disputas e homicídios, concede uma autonomia a determinado “gerente regional” para resolver pendências pontuais, além de tentar mascarar o foco policial ou do Ministério Público sobre “chefes estaduais” a serem escolhidos para remoções a Penitenciárias Federais.

Recentemente, em Operações da Polícia Civil, como a Operação Astúcia, de janeiro de 2020, foram constatados alguns indícios de que tal descentralização/repartição de comando estaria ocorrendo, podendo estar mudando uma premissa antiga da facção. Foi o caso, por exemplo, da grande apreensão de fuzis pela Polícia Civil de Santa Cruz do Sul em 2017⁴⁹. Ainda, talvez em decorrência

⁴⁸ Nas últimas investigações de lavagem de dinheiro em que o autor deste artigo atuou, foram constatadas condutas de mescla dos lucros ilícitos com ativos de empresas legítimas (não de “fachada” ou “inexistentes”), criando complexa rede de dissimulações e sucessão de sócios-laranja nessas empresas, bem como a utilização de operadores financeiros desvinculados de relação parental ou de amizade próxima.

⁴⁹ Referente à apreensão, por pertinente: https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/10/15-fuzis-21-pistolas-e-73-mil-municoes-o-que-foi-apreendido-em-casa-de-universitario-em-santa-cruz-cj9abww4k07d201q_nurjsg8bb.html. Acesso em: 14 jul. 2025.

dessa possível descentralização, tem-se observado o surgimento de lideranças estaduais ou regionais mais jovens⁵⁰, ao contrário das regras dos antigos líderes (ou, como supracitado, dos “fundadores de segunda ou terceira geração”), que detinham o comando absoluto — embora os mais antigos ainda operassem em vendas de grande vulto.

Percebe-se também uma certa mitigação do domínio dos “Manos” na rota de compras com criminosos sediados nas fronteiras com o Paraguai e a Bolívia, ou mesmo dentro desses países. Essas rotas não estão tão monopolizadas como antes, pelo fato de “operadores subalternos” ou associados estarem sendo autorizados a comprar lá em grande escala, mediante “consórcio”⁵¹ e/ou pelo fato de outras facções menores nos últimos anos também estarem comprando diretamente no mercado internacional, quando não adquirindo dos “Manos”.

Nessa linha dos caracteres atuais do narcotráfico estadual, as Operações Irmandade⁵² e Pegasus⁵³, deflagradas pela Polícia Civil gaúcha em dez estados brasileiros, comprovaram uma nova forma de atuação da principal facção regional: a compra de entorpecentes do Primeiro Comando da Capital, o PCC. Esse novo *modus* não é somente o que ficou saliente desde 2017 para cá, mas também o verdadeiro intercâmbio de tarefas — divididas entre gaúchos e brasileiros de outros estados — como entrega de entorpecentes; pagamentos e sua consequente ocultação por meio de gerentes e operadores financeiros (doleiros); o recrutamento de pequenos lranjas para pulverização no sistema bancário; tudo isso aliado a

⁵⁰ Acredita-se, pela experiência policial, que, desde o ano de 2015, os antigos líderes abriram mão do comando máximo (embora, como dito, ainda operando) ou, talvez, como mencionado no corpo deste artigo, trata-se de uma “cortina de fumaça” para esses líderes mais velhos, ao que as Polícias devem estar atentas.

⁵¹ “Consórcio” é o termo/jargão policial que define o *modus operandi* que ultimamente se tem identificado em algumas investigações e em grandes apreensões de drogas, quando ocorre a união de compradores junto a narcotraficantes de outros estados ou países, a fim de realizar apenas uma ou poucas operações logísticas.

⁵² Essa Operação da Polícia Civil gaúcha visou combater o tráfico interestadual de drogas e a lavagem de dinheiro, a partir do Rio Grande do Sul: <https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-deflagra-operacao-irmandade-no-combate-a-lavagem-de-dinheiro-trafico-de-drogas-e-armas>. Acesso em: 14 jul. 2025.

⁵³ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/06/22/policia-realiza-operacao-contra-o-narcotrafico-no-rs-e-outros-nove-estados-suspeitos-sao-presos.ghtml>. Acesso em 15 jul. 2025.

uma cadeia de dissimulações com o fito de mascarar bens imóveis de luxo pertencentes a seus integrantes.

O que o México vivenciou, quando da união de cartéis internos para a logística de drogas entre a Colômbia e os Estados Unidos no século passado (Coronato et al., 2020), o Brasil vivencia agora, tendo a costa brasileira como entreposto de drogas para a Europa, sob a coordenação do Primeiro Comando da Capital, em parceria com células criminosas regionais. Como corolário de todos esses fatos, o panorama regional mudou para ser inserido nesse viés de mercancia a países de além-mar, fazendo com que as facções gaúchas e seus operadores trabalhassem diretamente com/para o PCC. A evolução criminosa dessa facção tem se mostrado dinâmica e constante. O volume financeiro que se sequestra ou que é apreendido nas recentes operações da Polícia Civil gaúcha é outro dado que indica claramente esse processo⁵⁴.

Diante dos fatos e da teoria Foucaultiana de que a prisão produz a delinquência, Renato Dornelles confirma que a estrutura precária dos presídios, a superlotação e a separação de facções contribuíram para a formação da delinquência especializada. A união interna dos apenados na busca pela proteção de outros grupos e por melhores condições estruturais foi o ponto de partida para rebeliões, motins e violência nas ruas.

Dornelles lembra a colocação de presos comuns e políticos em um mesmo presídio de Praia Grande, no Rio de Janeiro, mas separados por alas que ofereciam melhores condições estruturais⁵⁵ a estes, em detrimento daqueles. Os apenados comuns passam, então, a se organizar internamente na luta por condições iguais, o que teve reflexos nas ruas, não só em pequenos delitos, mas também em roubos e tráfico de drogas em larga escala, seguidos dos contatos com os cartéis latino-americanos.

⁵⁴ Operação no âmbito do Denarc, em 2020, que, ao final, gerou a indisponibilidade de R\$ 16 milhões de reais em imóveis e veículos, além de localizar uma fazenda, no Estado do Mato Grosso, com pista de pouso próxima à Bolívia, avaliada em R\$ 42 milhões de reais: <<https://www.pc.rs.gov.br/operacao-magna-opera-e-deflagrada-no-combate-a-crimes-de-lavagem-de-dinheiro-cometidos-por-organizacao-criminosa>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

⁵⁵ Pode-se inferir que se trata dos ditos ilegalismos de bens e de direitos defendidos por Foucault (2014) e ressalta-dos mais acima.

Assim, para Dornelles, a Falange gaúcha foi espelhada na carioca, atual Comando Vermelho, já que a mistura entre jovens primários e criminosos com certo grau de intelectualidade e especialização marca essas organizações em ambos os estados, contribuindo para a organização empresarial de empreitadas delituosas nas ruas.

5 Considerações finais

Atualmente, verifica-se uma escala alarmante de superlotação nos presídios no Brasil, bem como nas taxas de micro e macrocriminalidade — esta última medida pelo volume de dinheiro que vem sendo apreendido pelas Polícias do país —, causa e efeito da chamada “escola da delinquência”.

Desde o suplício medieval de Damiens até a inteligência de Melara, passando pelos séculos iluministas e codificadores, pela criação das casas prisionais brasileiras — do império ao século XX — e chegando à realidade contemporânea demonstrada por Dornelles, nota-se que a prisão, em especial com as características brasileiras atuais, é uma incubadora de violência, porquanto instituição *não tão* “completa e austera” como fora descrita por Foucault (2014). Não há dúvidas de que a privação de liberdade seja extremamente necessária, no Brasil (e no mundo) em que hoje se vive; mas deve ser aperfeiçoada em humanização, estrutura, educação, lazer, dentre outras possibilidades que garantam a dignidade do apenado e de sua família.

Por enquanto, segue a senda sombria de que, há mais de 200 anos, a “cadeia” vem aperfeiçoando sujeitos delinquentes, tornando-os aptos a serem funcionários de “empresas” do crime que operam dentro e fora dos muros.

REFERÊNCIAS

- ALVES, D. B. O poder disciplinar em Michel Foucault: uma análise a partir da obra “Vigiar e punir”. **Problemata: Revista Internacional de Filosofia**, v. 11, n. 1, p. 301–316, 2020. ISSN 2236-8612. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v11i1.51125>. Acesso em: 11 jun. 2025.
- AZEREDO, V. D. de. A metodologia de Foucault no trato dos textos nietzschianos. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, n. 35, p. 141–164, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cniet/a/hCYfMxFsRWdkgWw-Z73sk9dr/?format=pdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARBOSA, A. R. 40 anos do “Vigiar e Punir”: um rumor em tempos incompatíveis. In: HIRATA, D. V.; ALVAREZ, M. C. (org.). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. “40 anos de Vigiar e Punir: o ronco surdo da batalha”. Rio de Janeiro, ed. especial, nº 2, p. 85-100, dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/issue/view/912>. Acesso em 09 jun. 2025.
- BARROS, B. W.; PIMENTA, M. M. ‘Pra eles verem que nós somos ruim’: violência extrema no mercado de drogas no Rio Grande do Sul. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 455-482, maio/ago. 2022.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- _____. **Sobre o estado: cursos no Collège de France (1989-1992)**. Trad. Rosa Freire d’Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil**. Brasília: SENAPPEN, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRITES, I. A centralidade de “Vigiar e punir”: história da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault. **Revista Lusófona de Educação**, Lisboa, n. 10, p. 131-144, 2007. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/rle/n10/n10a13.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2025.

BURKE, E. **Reflexões sobre a Revolução em França**. Trad. Bruno Garschagen. São Paulo: É Realizações, 2017.

CABRAL, S.; ARAÚJO, U. P. O sistema prisional visto como um nexus de instituições e organizações institucionalizadas. **Revista de Administração da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 45, n. 2, p. 103–115, abr./jun. 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rausp/article/download/44497/48117/53013>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Painéis estatísticos do sistema carcerário**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos>. Acesso em: 21 jun. 2025.

CASTRO, E. **Uma nova introdução a Foucault** [livro eletrônico]: guia para organizar e entender uma obra em movimento. Trad. Luis Reyes Gil, 2. ed. rev. e ampl., Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2024.

CORONATO, D. R.; OLIVEIRA, G. C. S.; RODRIGUES, R. O. Para além da “guerra às drogas”: México, Estados Unidos e o paradoxo do proibicionismo. **Revista Leopoldianum**, Santos, a. 46, n. 128, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/view/969/833>. Acesso em: 14 ago. 2025.

DORNELLES, R. **Falange gaúcha: o Presídio Central e a história do crime organizado no RS**. Porto Alegre: Diadorim, 2008.

FOUCAULT, M. **Ditos e escritos: segurança, penalidade e prisão**. Org. Manoel Barros da Motta, trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro, 1. ed., 2. reimpr., vol. VIII, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2025.

_____. **Microfísica do poder**. 26^a edição. Rio de Janeiro: Ed graal. 2008.

_____. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 02 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2019.

_____. **Vigiar e punir**. Nascimento da prisão. 42. ed., Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

_____. “**Je suis un artificier**”. Entrevista com Roger-Pol Droit registrada em junho de 1975. Disponível em :<<https://Foucault.info/documents/Foucault.entretien1975.fr/>> Acesso em: 15 jul. de 2025.

FLORES, K. C. Economia do crime: uma análise do crescimento do tráfico de drogas no Rio Grande do Sul. **Conexão mulheres e economia**, [S.l.]: 2021. Disponível em: <https://conexao.mulhereseconomia.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Economia-do-crime-uma-analise-do-crescimento-do-trafico-de-drogas-no-Rio-Grande-do-Sul.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025.

GAULIA, C. T. “Vigiar e punir”: história da violência nas prisões (Michel Foucault). **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 62, p. 37-64, abr./set. 2013. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj-online/edicoes/revista62/revista62_37.pdf. Acesso em: 8 jun. 2025.

GOULART, F. A. Do poder disciplinar de Foucault à questão penitenciária: aportes sobre a especificidade prisional brasileira. **Captura críptica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, v. 12, n. 2, 2023.

KANT, I. **A paz perpétua: um projecto filosófico**. Trad. Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

LÔBO, D. C. O pensamento Foucaultiano e os discursos da educação: algumas ponderações. **Revista fragmentos de cultura**, v. 29, n. 2, 2019. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/7358>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2011.

MEIRA, S. **Revista informativa legislativa**. Brasília, a. 23, n. 90, abr./jun. 1986. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181709/000426665.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em 14 jan. 2025.

OLIVEIRA, L. Relendo “Vigiar e Punir”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 10, n. 3, p. 499-504, set./dez. 2017. Disponível em: <https://revistadilemas.com.br/index.php/dilemas/article/view/587/408>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PEREIRA, H. V; SATIRO, J.; RESENDE, G. E. de. Violência institucionalizada e segurança pública: uma análise sobre a origem do Primeiro Comando da Capital (PCC). *Revista Internacional CONSINTER de Direito*, Vila Nova de Gaia, n. 16, p. 357-374, jun. 2023. Disponível em <http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-95222023000100357&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 ago. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. *Sistema Integra Lavagem* [Sistema interno da Polícia Civil], 2025. Acesso em 8 jun. 2025.

RUDNICKI, D. Comida e direitos humanos no Presídio Central de Porto Alegre. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 515-538, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R3TMwgyvrkv-cWSRVZXkVYcH/?format=html>. Acesso em: 6 jul. 2025.

SANTOS, J. C. dos. **30 anos de “Vigiar e punir”** (Foucault). Trabalho apresentado no 11º Seminário Internacional do IBCCRIM, São Paulo, out. 2005. Disponível em: <https://www.academia.edu/4237541>. Acesso em: 8 jun. 2025.

SCHABBACH, L. M; PASSOS, I. C. A produção da ordem no Presídio Central de Porto Alegre pela Polícia Militar. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 16, n. 2, maio/ago. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201963>. Acesso em: 6 de jul. de 2025.

SILVA, J. P. da. Poder e direito em Foucault: relendo “Vigiar e punir” 40 anos depois. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 97, p. 139-171, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/KHwwMH5p4B5GSGqgmCZ54mp>. Acesso em: 7 jun. 2025.

SOUTHWELL, D. *The history of organized crime*. São Paulo: Editora Escala, 2014.

SPÍNDOLA, P. A oralidade em Michel Foucault: sobre mesa redonda de 20 de maio de 1978. **Cadernos de filosofia alemã**, São Paulo, n. 25, p. 165-184, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-9800.v25i0p165-184>. Acesso em: 8 jun. 2025.

TREZZI, H. Com assaltos a bancos, facções criminosas do RS voltam às origens. **Gaúcha Zero Hora**, 6 de junho de 2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/humberto-trezzi/noticia/2019/06/com-assaltos-a-bancos-faccoes-criminosas-do-rs-voltam-as-origens-c-jwkyex0603ld01oip8s2ic2.html>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

7. A busca paradoxal do cárcere como refúgio

Paula Bizzotto Soster

1 Introdução

O ponto de partida deste estudo emerge de uma experiência pessoal marcada por percepções e contradições em torno do encarceramento no Brasil. Recordo a reação de meu pai, em 2017, quando comuniquei que assumiria o cargo de agente penitenciária no Rio Grande do Sul: “pelo menos lá você estará em um local de segurança”. A frase, aparentemente trivial, revela uma concepção que associa a prisão não apenas ao castigo, mas também a um espaço de proteção na sociedade brasileira.

Alguns anos depois, já atuando na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Porto Alegre, deparei-me com situações que me causaram estranhamento: apenados, ou seus familiares, em liberdade solicitando o retorno ao sistema prisional. Percebi, então, que não era apenas meu pai que atribuía algum tipo de vantagem ao ambiente prisional. Essa prática, que desafia a compreensão convencional sobre o cárcere, indica que, em determinados contextos sociais, a prisão pode ser percebida como espaço relativamente mais seguro ou menos precário do que o meio externo.

Nesse ponto, retomo a pesquisa de meu orientador, Dani Rudnicki, cuja reflexão busco problematizar. Em um de seus estudos, o pesquisador observa (2014, pág. 98):

Falta de assistência médica e sistema de esgotos é realidade em todas as periferias do país, e a repetição dessa realidade nas casas prisionais não causa espanto aos presos. Eles anseiam não por uma melhora nesses serviços, mas por sua liberdade e, logo, seu interesse primordial é pelo andamento de seu processo judicial no Poder Judiciário.

Embora tal análise seja válida em grande medida, a prática sugere nuances importantes: e quando a prisão não é apenas punição, mas também estratégia de sobrevivência? Este estudo propõe demonstrar que, em certas circunstâncias, a prisão pode ser vista como alternativa.

A análise insere-se no contexto da disciplina da Universidade La Salle de Canoas, dedicada aos 50 anos de *Vigiar e Punir*: a história das prisões, de Michel Foucault, na qual fomos convidados a produzir um artigo. Desde o início, uma inquietação me acompanhou: o que leva alguém a desejar ser encarcerado? Afinal, o próprio Foucault, em alguns momentos, foi instigado a refletir sobre alternativas à prisão. E quando a prisão é a alternativa?

A pesquisa parte do desafio proposto por Luciano Oliveira (2011), que busca romper com a recepção acrítica e o uso inadequado da obra foucaultiana no Brasil. Assim, proponho uma leitura situada, voltada à realidade brasileira e, em especial, ao contexto do Rio Grande do Sul, utilizando a “caixa de ferramentas” foucaultiana para examinar como se estruturam e se justificam os sistemas de poder que moldam tais percepções sobre o encarceramento. Assim, a metodologia busca manter constante diálogo entre teoria e empiria, valorizando a observação concreta e a análise contextualizada.

O referencial teórico adotado permite enfrentar o desafio central desta investigação: compreender o recolhimento voluntário ao cárcere como fenômeno situado, atravessado por múltiplas racionalidades — disciplinares, estratégicas e de sobrevivência. Ao integrar essas perspectivas, busca-se evitar tanto a universalização

acrítica de conceitos quanto a leitura puramente anedótica de casos, mantendo-se atenta às mediações históricas, sociais e institucionais que moldam o significado da prisão no contexto gaúcho contemporâneo.

Trata-se de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, voltada à compreensão de um fenômeno pouco estudado: o recolhimento voluntário ao sistema prisional por indivíduos em liberdade. Essa escolha justifica-se pela necessidade de interpretar significados, motivações e contextos sociais que não podem ser plenamente apreendidos por métodos exclusivamente quantitativos.

O recorte territorial concentra-se no Estado do Rio Grande do Sul, com ênfase na Comarca de Porto Alegre. A escolha decorre de dois fatores principais: a experiência profissional da pesquisadora e a posição da capital como centro de referência no sistema prisional gaúcho, de onde se redistribuem decisões que impactam estabelecimentos em diversas regiões do Estado.

As informações serão obtidas a partir de três fontes: (i) observação direta em interações, atendimentos e audiências, com atenção às justificativas e argumentos dos solicitantes; (ii) revisão de literatura sobre encarceramento no Brasil, políticas penais no Rio Grande do Sul e recepção de Foucault no contexto nacional; e (iii) entrevista realizada com assistente social do Poder Judiciário.

O cruzamento entre dados empíricos e teoria permite verificar em que medida o fenômeno estudado confirma, contradiz ou amplia as interpretações de Foucault. Reconhece-se que o recorte geográfico e institucional pode restringir a generalização dos resultados. Além disso, a posição da pesquisadora como servidora da VEC pode influenciar o acesso às informações e a interação com os participantes, o que demanda atenção reflexiva e postura ética rigorosa ao longo do processo.

O fenômeno revela, por fim, que a prisão pode operar de forma ambivalente: simultaneamente como dispositivo de exclusão e como recurso buscado voluntariamente por indivíduos em situação

de vulnerabilidade, configurando um paradoxo que desafia leituras lineares sobre o papel do cárcere na sociedade contemporânea.

2 Delinquência, ilegalismos e indisciplina

A publicação de *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, de Michel Foucault, em 1975, marcou um ponto de inflexão nos estudos sobre punição e encarceramento. Longe de tratar a prisão como dado natural ou como evolução linear rumo a formas mais “humanas” de punição, Foucault a insere em um processo histórico de transformação das práticas penais, no qual o suplício público cede lugar a um regime disciplinar voltado ao controle minucioso dos corpos e à formação de sujeitos dóceis e úteis.

Para o autor, a emergência da prisão moderna, no final do século XVIII e início do XIX, não resultou apenas da busca por maior racionalidade ou humanidade na aplicação das penas, mas de uma reconfiguração das relações de poder. Esse novo modelo desloca o foco da pena — antes centrada no corpo e no sofrimento físico — para o tempo, a conduta e a vida cotidiana do condenado. Assim, a prisão torna-se espaço de vigilância constante, regulamentação de comportamentos e produção de saberes sobre os indivíduos.

No capítulo sobre o panoptismo (capítulo III), Foucault utiliza a metáfora arquitetônica do Panóptico de Jeremy Bentham para ilustrar a lógica do poder disciplinar: um dispositivo em que a possibilidade de ser constantemente observado induz o prisioneiro a internalizar a norma e a autocontrolar-se. Esse modelo extrapola os muros das prisões e se manifesta em escolas, quartéis, hospitais e fábricas, compondo o que o autor chama de *sociedade disciplinar*.

A prisão, nesse quadro, não é apenas um local de cumprimento de pena, mas parte de um dispositivo maior de poder-saber que administra corpos e populações. Foucault aponta ainda que o encarceramento produz e organiza uma “delinquência útil” ao próprio

funcionamento do sistema penal, servindo como justificativa para sua expansão e perpetuação.

Ao se considerar o fenômeno contemporâneo do recolhimento voluntário ao cárcere no Brasil, a lente foucaultiana permite problematizar o sentido atribuído à prisão: se, para alguns, ela se configura como punição e exclusão, para outros, pode representar um espaço de relativa previsibilidade, pertencimento e segurança em relação ao mundo exterior. Essa polivalência reforça a necessidade de pensar a prisão não como instituição estática, mas como parte de um campo de forças que produz diferentes efeitos e significados para distintos grupos sociais.

Segundo Luciano Oliveira (2011), muitas leituras nacionais limitam-se a transpor a narrativa foucaultiana do nascimento da prisão na Europa para o contexto brasileiro, ignorando particularidades como a persistência de formas punitivas extralegais, a precariedade estrutural das unidades prisionais e a coexistência de lógicas disciplinares e violentas que escapam ao modelo descrito por Foucault. Essa importação direta, sem mediação crítica, corre o risco de transformar o pensamento foucaultiano em dogma, mais citado do que efetivamente problematizado.

No caso brasileiro, o encarceramento é atravessado por especificidades como a superposição entre punição estatal e violência institucional, a ausência ou insuficiência de garantias jurídicas mínimas e a presença de redes criminosas que operam dentro e fora dos presídios, redefinindo os usos e sentidos do cárcere. Se, por um lado, as facções criminosas surgiram no interior dos presídios como forma de proteção contra a brutalidade policial, por outro, adquiriram tamanho poder que hoje se fala em seu domínio sobre o sistema prisional — reconhecimento presente inclusive na jurisprudência gaúcha:

Na espécie, ao contrário daqueles casos em que concedida a liberdade eletronicamente monitorada, por absoluta ausência de vagas nos regimes semiaberto ou aberto, a decisão singular concedeu a benesse excepcional ao agravado, apenado do regime semiaberto, em razão

do alegado risco à sua integridade física no estabelecimento penal compatível. Ocorre que, nos termos do constante do RE 641.320/RS, acima sintetizado, a saída antecipada é medida excepcional, aplicável somente naqueles casos nos quais necessária para impedir que o apenado seja recolhido em regime carcerário mais gravoso daquele seu. Efetivamente, sabido é que o sistema prisional nacional e, especialmente, o gaúcho, passa por uma crise sem precedentes, e o domínio das facções criminosas é fato notório. Isso não permite, entretanto, por si só, o deferimento indiscriminado da liberdade eletronicamente monitorada, notadamente quando a alegação de risco à integridade física do detento não vem acompanhada de qualquer elemento a corroborá-la, como na hipótese.

Oliveira (2011) propõe, portanto, um exercício de deslocamento: não rejeitar Foucault, mas utilizá-lo como ferramenta aberta, passível de adaptação e crítica. Isso implica reconhecer que o “nascimento da prisão” no Brasil convive com outros mecanismos de controle social — desde a responsabilização individual pela segurança até políticas de segurança baseadas no confronto armado, que acabam por elevar os números de mortes no país.

Essa advertência é fundamental no presente estudo. Ao investigar casos de recolhimento voluntário à prisão no Rio Grande do Sul, não se pretende aplicar automaticamente os conceitos foucaultianos, mas verificar de que modo eles se sustentam, se transformam ou se tornam insuficientes diante de um fenômeno que, à primeira vista, parece contradizer a noção clássica de prisão como punição indesejada. A leitura crítica proposta por Oliveira (2011), assim, serve como baliza metodológica para evitar que a análise recaia em abstrações desligadas do campo empírico.

Nos presídios comuns do Brasil, conforme observa Oliveira (2011, p. 324), os presos “continuam reproduzindo o mundo de hierarquia e violência que protagonizam do lado de fora”. A oferta de trabalho é escassa e, muitas vezes, vinculada à posição de poder exercida dentro das facções criminosas. Em vez de “docilização”, a inserção em atividades laborais funciona como marcador de prestígio na hierarquia prisional.

Esse fenômeno pode ser interpretado à luz do conceito foucaultiano de *gestão dos ilegalismos*. Longe de eliminar práticas ilícitas, o sistema prisional brasileiro as administra seletivamente, permitindo que determinadas dinâmicas — como a hierarquização interna mediada pelo trabalho — funcionem como mecanismo de controle da massa carcerária. Nesse sentido, a própria inversão do princípio disciplinar torna-se funcional: o Estado, ao tolerar a reprodução da lógica faccional, transfere aos próprios presos parte da tarefa de manter a ordem, reforçando um modelo em que os ilegalismos são incorporados como instrumentos de governo.

As tentativas de resolver a superlotação dos presídios de regime fechado passam pela concessão de progressão antecipada de regime ao semiaberto, as quais algumas vezes são revistas pelo Tribunal de Justiça do Estado. O regime semiaberto, por sua vez, tampouco possui vagas suficientes nos presídios do Estado, encontrando-se os apenados desse regime, em sua maioria, em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico⁵⁶.

O regime semiaberto também é atravessado pelo domínio das facções. Diante disso, há numerosos pedidos de apenados que preferem a liberdade monitorada por tornozeleira eletrônica, alegando risco à integridade física nos estabelecimentos prisionais. Chama atenção, contudo, o caso de apenados que recusam a progressão ao regime semiaberto, optando por permanecer no fechado, como registrado em *Habeas Corpus* do TJRS (2025):

Dessa forma, considerando que a remoção à casa prisional compatível com o regime semiaberto não foi cumprida unicamente em razão da negativa do paciente, não há falar em coação ilegal ou necessidade de inclusão no sistema de monitoramento eletrônico.

Em outros julgados, magistrados rejeitam a flexibilização em massa do regime semiaberto para prisão domiciliar monitorada como solução ao caos prisional. Conforme o juiz Thiago Tristão Lima (BRASIL, 2025):

⁵⁶ Os dados podem ser conferidos no site da Polícia Penal, pela ferramenta “Dados do Sistema Prisional”.

Ao flexibilizar, em massa, o cumprimento da pena em regime semiaberto em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, percebi que estamos incentivando o Estado a não agir de forma veemente e urgente na criação, por exemplo, de mais vagas em estabelecimentos prisionais, entre tantas outras responsabilidades que lhe cabem.

[...]

Continuo não olvidando que de fato se está diante de um estado de caos que circunda o sistema prisional brasileiro.

Contudo, passei e compreender que o estado de desordenado das coisas que envolvem a execução penal no Brasil — que levou o STF (Súmula Vinculante n.º 56, com as orientações do precedente RE n.º 641.320/RS) a indicar uma alternativa para solucionar, de imediato, o problema da ausência de vagas nos regimes semiaberto e aberto, qual seja, a possibilidade de concessão da prisão domiciliar mediante monitoração eletrônica, cabível no regime semiaberto — não será solucionado apenas e tão somente com essa providência.

Além dos apenados que preferem manter-se no regime fechado, há familiares que solicitam a segregação por variados motivos, como doenças psicológicas, risco de vida ou rejeição pela comunidade.

Os presídios de segurança máxima, os quais mais se aproximariam da prisão panóptica, frequentemente revelam fragilidades e permeabilidades, demonstrando a distância entre a retórica do controle e a prática cotidiana do encarceramento. Em alguns casos, detentos, conhecedores dos endereços residenciais de guardas e diretores, exercem vigilância e intimidação sobre aqueles que deveriam controlá-los, subvertendo o princípio panóptico⁵⁷.

Diversas são as apreensões de celulares, drogas e inclusive armas no interior dos presídios, sendo que, ao final de 2024, um líder de uma facção gaúcha foi morto por disparo de arma de fogo no

⁵⁷ A passagem é trazida por Luciano Oliveira a partir do texto de César Caldeira sobre Bangu 3, disponível em “Bangu 3: Desordem e ordem no quartel-general do Comando Vermelho”. *Insight Inteligência*, n. 22. Situação similar vivenciei em um dos meus primeiros plantões na penitenciária, quando uma das apenadas ameaçou minha colega que “iria pegar ela na rodoviária”. Naquela época, muitas das agentes moravam no interior do Estado e vinham mensalmente através da Rodoviária de Porto Alegre para realizar seus plantões, o que era de conhecimento de muitas apenadas.

Complexo Prisional de Canoas/RS.⁵⁸

Permite-se, aqui, realizar uma leitura do contexto social. Extramuros, a historiadora Sandra Pesavento (2004) observou que, em Porto Alegre, durante o século XIX, crimes de grande impacto social ou escândalos de ampla repercussão frequentemente não eram sequer registrados pela polícia nem resultavam em processos judiciais. Em outros casos, volumosos processos permaneciam sem desdobramentos efetivos, ignorados tanto pela imprensa quanto pelas instâncias policiais. Tais ocorrências revelam não apenas deficiências estruturais na preservação da memória institucional, mas também a seletividade na gestão da violência, evidenciando os limites do Estado brasileiro em lidar com sua historicidade conflitiva.

As forças policiais, por sua vez, muitas vezes se confundiam com o próprio desregramento que deveriam conter. Segundo as fontes jornalísticas analisadas, os agentes responsáveis pela ordem pública figuravam como protagonistas de crimes, violências e transgressões legais, diluindo a distinção entre “homens da lei” e sujeitos marginais. Assim, aos olhos da população, não eram apenas os “turbulentos” que representavam ameaça à ordem: a própria polícia, ao envolver-se em práticas ilícitas, tornava-se objeto de suspeita. Longe de ser força reguladora, emergia nos mesmos circuitos de sociabilidade da criminalidade, frequentando os mesmos espaços e hábitos daqueles classificados como elementos da desordem. Esse quadro revelava a fragilidade institucional das polícias e sua incapacidade de afirmar-se como instrumentos legítimos de manutenção da ordem, contribuindo, ao contrário, para a reprodução da violência e da instabilidade social. Conforme a autora (Pesavento, 2004, p. 29), “Há lacunas, silêncios, ausências”.

Ao trazer Foucault (2014), observa-se que ele chamava a atenção para a justiça paradoxalmente lacunosa que levou os reformadores

⁵⁸ Nesse ano, foi inaugurado o “Módulo de Segurança Máxima” juntamente à Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas/RS. A medida é destinada ao isolamento de líderes e mandantes de homicídios dolosos ligados à grupos criminosos. Faz-se, aqui, um adendo: devido à sua deterioração estrutural e problemas de segurança, a PASC foi declarada enquanto prisão de segurança média no ano de 2014 pelo magistrado Sidinei Brzuska, titular da Vara de Execuções Criminais (VEC) de Porto Alegre à época.

a criticar o direito criminal, mesmo diante da Ordenação Geral da França de 1670. Atribui essa constatação, sobretudo, à má distribuição do poder e ao excesso de autoridade do judiciário, cuja atuação se mostrava, por vezes, indulgente e incerta, e, em outras, precipitada e severa.

Ora, no Brasil, vê-se a crítica ao sistema judiciário brasileiro realizada por Caldeira, o qual, diante de suas disfunções, é deslegitimado pela população diante da falta de confiança generalizada. Conforme Caldeira (p. 343), “A experiência da violência é uma experiência da violação de direitos individuais ou civis, e portanto afeta a qualidade da cidadania brasileira”.

Segundo o que Foucault analisa sobre os ilegalismos e tolerâncias, verifica-se historicamente que, no caso brasileiro, as violências são muito mais toleradas do que os direitos civis e individuais. Nesse cenário, emerge a discussão entre direitos humanos, os quais acabam por ser vistos como privilégios de poucos, assim como o acesso à justiça. Segundo Caldeira (2000, p. 364), “A lógica dessa visão tem raízes nos abusos e injustiças cotidianos praticados pelas instituições da ordem, e no desejo de justiça e de vingança das pessoas.”

Assim, ao não alcançar toda a população, a defesa dos direitos acaba gerando uma tensão social que amplia a fragmentação, expressa em questionamentos como: “se a maioria não tem seus direitos respeitados, por que os criminosos deveriam ter esse privilégio?” (Caldeira, 2000, p. 349). Nesse cenário, a busca pelo fortalecimento do estado de direito é frequentemente interpretada como a proteção de privilégios de poucos contra interesses de muitos. Conforme observa Caldeira (2000, p. 363), “os defensores de direitos humanos fracassaram em convencer a população de que os presos não seriam os únicos a terem seus direitos respeitados”. Desse modo, consolida-se a percepção de que os direitos, no Brasil, são privilégios de alguns, e não prerrogativas universais. Nessa perspectiva, segundo a autora, os direitos humanos são apenas ques-

tionados apenas em relação aos presos políticos, enquanto, aos demais, relega-se a dúvida sobre sua própria humanidade. Essa humanidade, que segundo Foucault foi a principal justificativa para a transição das penas, ainda hoje não é respeitada.

Desse modo, observa-se que o estado de caos não se limita ao sistema prisional, mas pode ser observado na precariedade das cidades, nas disfunções do judiciário, nas contradições das polícias e na tensão social presente diante de conflitos, descontinuidades e violência. Nesse ponto, retomo Oliveira (2011), que, ao analisar o Brasil, conclui que nossa sociedade nunca foi verdadeiramente disciplinar, ou sequer parcialmente disciplinada. A hipótese do pesquisador é que o país configura, na realidade, uma sociedade indisciplinar, à qual, ao longo deste texto, somam-se razões.

A análise de Rudnicki (2014) sobre a execução penal no Rio Grande do Sul acrescenta uma perspectiva relevante ao evidenciar que a ausência de assistência médica e de saneamento básico é uma realidade comum às periferias brasileiras, de modo que sua repetição no ambiente prisional não surpreende os detentos. Nessa conjuntura, os presos concentram esforços na obtenção da liberdade e na celeridade processual.

A exceção, que motiva esta pesquisa, contudo, revela situações que relativizam essa afirmação, mostrando que, em certos casos, a liberdade pode não ser buscada diante de certas condições externas. A partir disso, evidencia-se que a experiência prisional, embora marcada pela privação e violência, pode ser investida de sentidos positivos em contextos específicos. O diálogo com a “caixa de ferramentas” foucaultiana permite compreender como o cárcere, mesmo com suas carências e violações, adquire significados distintos para determinados sujeitos — revelando a complexa relação entre poder, segurança e sobrevivência na sociedade brasileira contemporânea.

A comparação entre a interpretação de Rudnicki (2014) e a observação empírica proposta nesta pesquisa abre espaço para uma

abordagem mais complexa do encarceramento no Rio Grande do Sul. No contexto gaúcho, esse fenômeno pode estar relacionado a múltiplos fatores: a busca por proteção contra ameaças externas, a necessidade de acesso a cuidados básicos garantidos — ainda que de forma precária — pelo Estado, ou mesmo estratégias jurídicas. Essas motivações não anulam a percepção majoritária da prisão como espaço punitivo, mas indicam que, em determinadas circunstâncias, ela pode assumir um caráter instrumental.

O diálogo proposto permite compreender a prisão não apenas como um espaço físico de contenção, mas como um dispositivo socialmente construído, carregado de sentidos que variam de acordo com o contexto e a posição dos sujeitos envolvidos.

A perspectiva foucaultiana fornece o instrumental para analisar o encarceramento como parte de um conjunto mais amplo de práticas disciplinares e estratégias de poder, nas quais a vigilância, a normatização e a produção de saberes se entrelaçam para gerir corpos e populações. No entanto, a advertência de Luciano Oliveira (2011) serve como antídoto contra a transposição automática dessa leitura para o Brasil, ressaltando a necessidade de situar o pensamento foucaultiano nas especificidades históricas e institucionais do país, no qual o sistema prisional convive com precariedades estruturais e formas extralegais de punição.

Para tanto, buscou-se informações com o setor no Poder Judiciário gaúcho, que possui contato diretamente com os apenados e familiares, recebendo diariamente suas demandas. A entrevista, realizada com um assistente social do Poder Judiciário, revela a complexidade do trabalho sociojurídico realizado junto ao sistema prisional, marcado pela função de mediação entre presos, famílias, Judiciário e os estabelecimentos penais. O entrevistado descreve seu papel como uma “ponte” que busca suprir lacunas institucionais, especialmente diante da morosidade estatal.

As demandas recebidas pela Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar (CAPM) são múltiplas: desde questões pro-

cessuais (progressão de regime, tornozeleira, transferências) até problemas sociais e humanitários, como doenças graves, dependência química, guarda de filhos e sepultamento de presos. O discurso evidencia que a pena extrapola o indivíduo condenado, atingindo também sua família, geralmente marcada por pobreza extrema e vulnerabilidade social. Dessa forma, seu trabalho é marcado por análise técnica, porém é possível visualizar um caráter híbrido do seu trabalho, que articula dimensões jurídicas, sociais e de saúde. Para tanto, adota um estilo de atuação relacional, baseado em visitas pessoais, acolhimento das famílias e diálogo direto com gabinetes de magistrados e gestores prisionais. Em suma, a entrevista demonstra como a execução penal, para além do cumprimento de pena, se converte em campo de gestão da pobreza, da saúde e da vulnerabilidade social, exigindo do profissional uma atuação artesanal e sensível diante de um sistema marcado pela pobreza, pela ineficiência e pela exclusão.

Conforme o assistente social, são raros os casos em que se solicita o encarceramento. De forma geral, os pedidos, confirmando a pesquisa realizada por Rudnicki (2011), são relacionados à progressão de regime e liberdade. Entre os casos relatados na conversa estão: uma mulher com tornozeleira e uma filha com síndrome de Down, após o suicídio do marido; uma presa que deu à luz e não pôde ficar com o bebê por histórico de homicídio; uma detenta em fase terminal sem atendimento adequado dentro da penitenciária; crianças retiradas do ambiente prisional e encaminhadas à família extensa; e o sepultamento de um preso que faleceu na prisão, cuja família não tinha condições financeiras.

Tratando detalhadamente de cada situação mencionada, um dos relatos apresentados pelo assistente social destacou o caso de uma mulher em liberdade monitorada cujo marido havia cometido suicídio. A situação exigia providências imediatas, pois ela precisava mudar-se para uma cidade não abrangida pelo perímetro permitido. Diante da urgência, solicitou-se diretamente à Vara de Execuções Criminais (VEC) competente a autorização necessária,

uma vez que o trâmite processual ordinário seria incompatível com a gravidade do momento. O pedido foi deferido, possibilitando que a apenada — acompanhada de sua filha, portadora de síndrome de Down — pudesse comparecer ao local e tomar as providências. O assistente social salientou que, caso fosse preciso recorrer à Defensoria Pública para formalizar a solicitação dentro do processo de execução, o tempo requerido pelo rito burocrático teria inviabilizado a autorização, evidenciando a complexidade de cada caso concreto.

Foram também relatados outros dois casos decorrentes de solicitações das direções de estabelecimentos prisionais, os quais evidenciam a sobreposição de demandas sociais e jurídicas ao sistema de justiça criminal. O primeiro referia-se a uma apenada que havia dado à luz em um hospital, mas não pôde permanecer com o recém-nascido, em razão de antecedentes por tentativa de homicídio contra outro filho. Nessa situação, tornou-se necessário avaliar a possibilidade de o irmão assumir a guarda da criança, de modo a mantê-la no âmbito familiar e evitar seu encaminhamento a um abrigo. A situação revelou a necessidade de articulação entre a Vara de Execuções Criminais e o Juizado da Infância e Juventude para avaliar a guarda familiar, de modo a evitar o encaminhamento da criança a um local de acolhimento. Nesse contexto, observa-se como o sistema prisional acaba sendo convocado a gerir situações próprias da política de infância e assistência social, assumindo funções que extrapolam sua finalidade original.

O segundo caso envolveu uma detenta em estado terminal de AIDS, cujo quadro demandava cuidados paliativos que não podiam ser assegurados pelo estabelecimento prisional. A ausência de suporte familiar — somada ao esgotamento das companheiras de cela diante do auxílio necessário aos cuidados — expôs tanto a fragilidade da rede de proteção quanto a insuficiência dos recursos institucionais disponíveis. Como não havia tempo hábil para tramitar o pedido de compra de vaga em instituição especializada, a solução foi alcançada por meio de articulação direta com uma

entidade parceira, mediada por uma advogada. Esse episódio ilustra de forma contundente como, diante das limitações do Estado, a resposta a demandas humanitárias acaba sendo deslocada para arranjos improvisados e parcerias informais, revelando as brechas estruturais do sistema penal e da política pública de saúde.

O entrevistado mencionou o caso de um laudo realizado em uma penitenciária por requisição de uma Vara de Execuções, no qual, durante sua visita ao estabelecimento, o agente penal relatou espontaneamente ter retirado o apenado “arrastado, defecado e todo urinado” da cela. Considerou, dessa forma, a importância de sua visita por esses detalhes que só podem ser observados pessoalmente. Acabou por elaborar o laudo sugerindo a concessão da prisão humanitária.

Ressaltou a existência de presos com doenças gravíssimas e destacou que, muitas vezes, os direitos do cumprimento da pena não estão sendo efetivados. Abordou, ainda, o sistema de consulta de especialidades do sistema de saúde, no qual o preso entra em uma lista para ter atendimento especializado: “tem presos que têm mil, duas mil, três mil pessoas na frente, para serem atendidos por especialista, como as pessoas do povo”. Salienta que há uma “rede de atendimento mínima para uma demanda enorme”. Destacou a sua sugestão de atendimento médico dos apenados por vídeo, assim como estão acontecendo com as audiências virtuais, para possibilitar um atendimento mais ágil e diminuir os custos. Destacou que o hospital referência em Porto Alegre é o Vila Nova, mas que ele não atende todas as especialidades. Em contrapartida, observa-se a necessidade de nomeação de peritos, comentando o caso da investigação policial de laudos forjados que acabam impactando o Poder Judiciário.

O assistente relatou a elevada incidência de casos graves entre a população prisional, mencionando presos com câncer e idosos enfermos. As demandas que chegam ao setor social, segundo ele, costumam ser de grande complexidade e urgência. Observou que, “se

já para as pessoas em liberdade é difícil, imagina para os presos”. Também abordou a questão da dependência química, salientando que o maior desafio consiste na adesão voluntária dos apenados aos tratamentos. Nesse contexto, comentou o fechamento de uma unidade de saúde na Zona Norte de Porto Alegre e a centralização dos atendimentos no Posto de Saúde da Cruzeiro, o que, em sua avaliação, em vez de ampliar a rede, acaba por concentrá-la. Ressaltou, ainda, que essa localização é particularmente sensível, pois “geralmente eles vão atrás dos caras para matar por causa da droga”.⁵⁹

Ele explicou que as vagas para tratamento de dependência química em Porto Alegre são ofertadas por meio de convênio com a instituição “Pacto”. E que, em algumas situações, solicita diretamente a disponibilização de vaga para um apenado específico, não por considerar que os demais da lista não necessitem, mas como forma de tentar evitar a reincidência e a prática de novos crimes por parte desse indivíduo, o qual entende que voltará a delinquir caso não seja incluído imediatamente em tratamento. Além disso, mencionou a existência de vagas sociais em comunidades terapêuticas, observando, contudo, que sua utilização acarreta custos que precisam ser considerados.

Enfatizou o papel de sua rede de relações, considerando que o principal recurso de seu trabalho reside na rede de contatos que conseguiu estabelecer, sem a qual seria inviável oferecer respostas às demandas que se apresentam. Nesse sentido, destacou a importância das articulações institucionais e das visitas tanto às famílias dos presos quanto aos estabelecimentos prisionais, o que possibilita uma compreensão mais ampla dos casos e a definição de encaminhamentos adequados. Ressaltou, ainda, que a maioria das pessoas atendidas vive em situação de extrema pobreza, sublinhando

⁵⁹ O conhecido “Postão da Cruzeiro” e seu entorno foi local de consideráveis casos de homicídios e tiroteios. Algumas notícias relatam os ocorridos como: “Homem é assassinado dentro de posto de saúde em Porto Alegre”, disponível em: <[196](https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/11/homem-e-assassinado-dentro-de-posto-de-saude-em-porto-alegre.html#:~:text=Veja%20a%20%20C3%ADntegra%20da%20nota,seguran%C3%A7a%20p%C3%ABlica%2C%20cobrando%20maior%20seguran%C3%A7a.>, Acesso em 21/08/2025.</p>
</div>
<div data-bbox=)

a necessidade de programas sociais de capacitação para o trabalho. Sua fala evidencia a percepção de que, na ausência de políticas públicas estruturadas, o peso da reinserção social recai sobre iniciativas individuais e improvisadas. Como ele próprio questiona: “se não, tu vai ficar com um monte de gente com problemas (...) vai colocar todo mundo na cadeia?”

Ao ser questionado sobre as principais demandas, apontou a busca pela liberdade e o tratamento para dependência química como centrais. Ressaltou, contudo, que os efeitos da pena extrapolam o indivíduo e atingem também sua família, recebendo, por exemplo, diversos pedidos de transferência para unidades prisionais mais próximas, para que os familiares possam prestar assistência ao preso.

Também relatou práticas cotidianas como a compra de lanches para apenados em um mercado próximo ao Fórum, atitude frequentemente criticada pelos pares que caracterizam como assistencialismo. Sua justificativa, no entanto, revela uma compreensão prática das condições materiais de sua atuação: “como vai trabalhar uma pessoa que vem com a barriga vazia? Como vai dar uma orientação? Não consegue.” Atribui a essas pequenas iniciativas a criação de confiança, condição que, segundo ele, favorece a adesão às orientações recebidas, evitando que a relação com os presos se sustente apenas “à base do facão”. Indagado sobre a origem dos recursos utilizados, afirmou que são de sua própria iniciativa, argumentando que gerir valores externos poderia desviar o foco do trabalho, transformando-o em um balcão de demandas materiais.

Segundo ele, “a justiça ficou com todo o balaio”. Após a expedição do alvará de soltura, muitos apenados chegam ao fórum sem qualquer documentação, o que exige um esforço imediato para obter certidões de nascimento, viabilizar a emissão da carteira de identidade e, em seguida, buscar um local para que possam permanecer. Embora formalmente em liberdade, permanecem vinculados à VEC, com tornozeleira eletrônica, mas alguns em situação de

rua. Relata, inclusive, a existência de casos em que os dispositivos se encontram desativados. Nessas condições, chegam ao CAPM em estado que considera de absoluta penúria: sem celular, sem documentos, sem endereço. Como o Instituto de Monitoramento Eletrônico da Polícia Penal do Rio Grande do Sul exige um endereço fixo, a situação expõe uma contradição estrutural. O assistente questiona como essas pessoas irão se alimentar e sobreviver sem que sejam levadas novamente a cometer delitos por necessidades básicas de sobrevivência, visto que muitos trabalhos exigem o mínimo de aparência, e a existência de antecedentes criminais acaba sendo um impeditivo para contratações.

A exigência de endereço fixo pelo Instituto de Monitoramento Eletrônico ilustra o descompasso entre normas e a realidade social. Sem documentação e em situação de rua, os apenados não conseguem cumprir requisitos formais, gerando risco de regressão de regime e de reincidência⁶⁰. Assim, a questão penal torna-se indissociável da questão social, revelando como o sistema de justiça acaba absorvendo demandas que deveriam ser atendidas por políticas públicas específicas de assistência, saúde e habitação.

Dessa forma, mais do que lidar com a execução penal, o serviço acaba atuando como mediador de contradições estruturais, na tentativa de evitar que a exclusão social alimente novos ciclos de criminalização. Fazendo relação com a genealogia de Foucault, pode-se verificar que os ilegalismos acabam tornando-se fatores perpétuos de aumento da criminalidade. O trabalho do assistente social visa minimizar seus efeitos.

Explicou que sua prioridade inicial é estabilizar a pessoa e construir uma relação de confiança. Define seu trabalho como um serviço sociojurídico, marcado pela paciência, pelo conhecimento dos recursos disponíveis na comunidade e pela escuta atenta das demandas. Reforça, nesse sentido, a importância de evitar no serviço prestado o que chama de “síndrome do balcão”: a prática de sim-

⁶⁰ Ressalva-se que a Resolução n. 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê a priorização de medidas distintas do monitoramento eletrônico juntamente com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social nos casos de pessoas em situação de rua.

plesmente encaminhar as pessoas a outras instituições como forma de se livrar do problema, o que gera frustração e desgaste. Destaca que só realiza encaminhamentos quando realmente necessários, com atenção ao fato de que até o valor de uma passagem é significativo para aqueles em situação de extrema vulnerabilidade.

Esses casos demonstram que a prisão não opera apenas como tecnologia disciplinar ou instrumento de punição, mas também como dispositivo de gestão dos ilegalismos e das precariedades sociais. O cárcere aparece, assim, como espaço onde se concentram questões de saúde, assistência social e proteção à infância, funções que revelam seu papel ampliado na administração da marginalidade. Nessa perspectiva, a prisão deixa de ser vista apenas como falha ou excesso do sistema penal e passa a ser compreendida como engrenagem em um arranjo estatal fragmentado, que desloca para dentro dos muros problemas que deveriam ser enfrentados por políticas públicas fora deles.

O entrevistado enfatizou de forma recorrente a necessidade de assegurar celeridade na tramitação dos casos, salientando que, embora os procedimentos estejam previstos em lei, a realidade cotidiana impõe maior agilidade na análise das demandas, o que caracterizou como uma verdadeira “corrida”. Observou, ainda, que as atividades acabam por se concentrar de modo excessivo em sua figura, que se tornou referência central na resolução de problemas e na articulação de soluções, resultado de um processo construído ao longo do tempo mediante o estreitamento de relações institucionais e comunitárias. Mostrou a produtividade de sua equipe, composta pelo assistente social e estagiários, a qual desprezam os números da demanda espontânea, isto é, aqueles que buscam atendimento diretamente na CAPM. Mostra que, desde o início do ano, analisou mais de 1.400 processos, enquanto o serviço social do Poder Judiciário que o sucede realizou a análise de cerca de 800, seguido por outro que examinou cerca de 300 processos.

Entre as estratégias adotadas no trabalho social, destacam-se o atendimento humanizado, a escuta, o acolhimento e a criação de vínculos. O trabalho também inclui visitas a presídios, hospitais, casas de familiares e comunidades terapêuticas, onde são realizados os laudos sociais. Para além disso, faz uso da articulação com juizes, comunidades terapêuticas e estabelecimentos prisionais. Observa-se, portanto, o caráter multifacetado do serviço social, que lida diariamente com demandas urgentes e complexas, atravessadas por vulnerabilidade social, morosidade e ausência de políticas de saúde e qualificação.

Questionado sobre o objetivo principal da presente pesquisa, o entrevistado informou que, em raríssimas ocasiões, as famílias pedem para os apenados ficarem recolhidos, embora isso aconteça eventualmente. Citou um caso de uma senhora que o procurou porque o familiar estava exagerando no consumo de drogas e acumulando dívidas, sendo ameaçado de morte caso não as quitasse. Logo, além do medo que aconteça algo com o familiar, a situação expõe a família ao risco também. Nesse caso, ressaltou que os familiares pediam por uma regressão de regime ao fechado. Entretanto, informou que o juiz não poderia deferir o pedido, visto que não havia descumprimento. Além disso, observa que é caso de internação para tratamento da dependência química, e não de retorno à prisão.

O assistente cita um caso em que ele próprio buscou auxiliar a família para que o apenado não retornasse à liberdade, após conhecer profundamente a situação do indivíduo e de seus familiares, em razão de questões de ordem mental. O apenado chegou a ficar em prisão domiciliar com uso de tornozeleira, porém oferecia risco à família. Durante meses, sua mãe entrava em contato por telefone com o assistente social para relatar que estava com receio de o filho matar alguém. A irmã argumentava que ele ameaçava, dizia que ia matar todo mundo. O assistente social contou que ele sofria delírios. O apenado foi regredido cautelarmente ao regime fechado por violações ao monitoramento eletrônico. Após audiência de

justificação, ouvidos defensoria pública e Ministério Público e com auxílio dos laudos realizados pelo setor social e documentos médicos, foi convertida sua prisão em medida de segurança. No processo, exigiu-se inclusive cautela na escolha da clínica a ser internado, visto o perigo oferecido pelo apenado, o qual responde por diversos homicídios.

Comentou que, logo que os apenados são liberados, estão ansiosos e com prejuízo psicológico, pois muitos saem com sequelas. Por isso, assim que saem, “vão com muita sede ao pote”, pois entendem que perderam tempo e precisam recuperar. Disse que tem como trabalho acalmar suas mentes e organizá-los para o trabalho, ver os documentos, lugar para morar. A família, por sua vez, já mudou de vida, e alguns apenados não podem voltar para casa.

Questionado sobre um caso que chamou sua atenção durante sua atuação, lembrou de um em que foi solicitada a retirada da tornozela, mas o pedido não foi autorizado. A polícia penal teve que tirar a tornozela no cemitério, e a família foi dizer que não foi possível colocar sapato no morto. O apenado estava em uma situação delicada.

Destacou que o trabalho é técnico, possui metodologia. Não existe uma receita, existe muita complexidade adequada a cada realidade. Por vezes, são vistos como complacentes por “passar a mão na cabeça”. Essa discussão inclusive gerou mudança no seu método de trabalho, passando a documentar todas as ações realizadas. Também foi criticado por conceder dinheiro para a passagem dos apenados. Ressaltou que a motivação que o leva a realizar tal gesto é porque, se não o faz, seu trabalho acaba não tendo resultado. Citou o exemplo de que frequentemente consegue uma vaga em uma clínica de tratamento de dependência química, mas os apenados, por diversas vezes, não possuem meios para chegar até o local. Logo, se não fosse isso, todo seu esforço teria sido em vão, e o apenado não teria acesso ao tratamento. Ele reconhece a importância desse pequeno gesto, que pode mudar a vida da pessoa.

Conforme o assistente social, ele desempenha suas funções dessa forma pela missão institucional. Afirmar que recebeu a oportunidade de atuar sem buscar promoção pessoal, trabalhando com seriedade e sentindo-se bem pelo que faz. O sentido atribuído pelo profissional é que, se puder contribuir como pode, acredita que deva fazê-lo. Entende que ninguém está livre de nada. Para ele, é no judiciário, nas prisões e na rua que se percebe a vida como ela é. Destaca que a união entre os órgãos é essencial, visto que há poucas pessoas, recursos limitados e problemas enormes. Finalizou a entrevista mencionando que “se não tiver uma dinâmica melhor possível para o ser humano, não valeu a pena entrar aqui”, demonstrando que seu foco está nas pessoas.

3 Considerações Finais

O percurso desenvolvido neste estudo buscou compreender um fenômeno paradoxal: a busca voluntária pelo cárcere como estratégia de sobrevivência e proteção em determinados contextos do Rio Grande do Sul. A análise mostrou que, ainda que a prisão seja concebida em sua origem como instrumento disciplinar, punitivo e de gestão dos ilegalismos, sua ressignificação no Brasil contemporâneo revela deslocamentos de sentido que vão muito além da lógica penal tradicional.

À luz da genealogia foucaultiana, observou-se que a prisão não representa apenas uma falência do Estado em suas funções de controle social, mas também sua reinvenção como espaço para gerir precariedades, vulnerabilidades e demandas sociais que extrapolam o direito penal. Essa ambivalência evidencia que, ao mesmo tempo em que exclui e violenta, o cárcere pode ser investido de sentidos positivos para sujeitos que vivenciam conflitos, ausência de cuidados básicos ou desamparo estatal fora dos muros.

Conforme se observou, o sistema prisional gaúcho enfrenta a crônica insuficiência de vagas, que gera superlotação e tem sido

administrada, em parte, por meio da progressão antecipada de regime e da inclusão em liberdade monitorada. Ao mesmo tempo, enquanto são aplicados mecanismos clássicos de controle — como a vigilância constante, a contagem de presos e a normatização dos corpos — observa-se, no interior dos presídios, a presença de práticas informais e toleradas que constituem verdadeiros ilegalismos. Às vezes, por omissão do Estado, e outras vezes por acordos tácitos — a exemplo da gestão de galerias por facções ou da circulação de bens e serviços não oficiais — tais práticas passaram a estruturar o funcionamento do cárcere. Esse entrelaçamento evidencia que a prisão, longe de ser um espaço regido por uma lógica única, opera a partir da combinação contraditória de disciplina formal, ilegalidade tácita e violência.

Essa lógica híbrida que articula disciplina, ilegalismos e violência é transposta e se transpõe a partir do espaço social externo, evidenciando a permeabilidade entre prisão e cidade e reforçando o caráter indisciplinar da sociedade brasileira. O estado de caos não se restringe ao interior dos presídios: ele se projeta na precariedade das cidades, nas disfunções do Judiciário, nas contradições das forças policiais e na própria fragmentação da cidadania. Essa ambiguidade gera descrédito institucional e reforça tensões sociais em torno da seletividade do direito e da percepção de que os direitos humanos são privilégios de alguns, não prerrogativas universais. É nesse terreno de contradições que ganha força a leitura de Luciano Oliveira: o Brasil não se consolidou como sociedade disciplinar — sequer parcialmente —, mas configura, antes, uma sociedade indisciplinar, na qual ordem e desordem se confundem, e a própria institucionalidade contribui para a reprodução das violências que deveria combater.

Logo, nossa realidade não é de uma sociedade plenamente disciplinar, mas de uma sociedade indisciplinar, marcada por improvisos, lacunas, contradições e pela coexistência de dispositivos disciplinares, ilegais e violentos. Nesse cenário, a prisão aparece como engrenagem de um Estado fragmentado, que desloca para dentro

dela responsabilidades próprias das políticas de saúde, assistência social e segurança pública.

O estudo também destacou a centralidade do trabalho sociojurídico realizado no âmbito da execução penal, que atua como mediador entre as demandas das famílias, dos apenados e das instituições estatais, revelando como o sistema de justiça acaba por absorver tarefas que deveriam estar a cargo de políticas públicas estruturadas. Essa sobreposição de funções, longe de ser exceção, é parte constitutiva de um modelo em que a gestão da pobreza, da doença e da exclusão se faz pelo viés penal.

Conclui-se, assim, que a busca pelo cárcere como refúgio não deve ser interpretada como simples anomalia ou desvio, mas como sintoma de uma sociedade em que o Estado falha em oferecer segurança, saúde e dignidade no espaço social mais amplo. A prisão, portanto, cumpre papéis para os quais nunca foi concebida, tornando-se, ao mesmo tempo, solução e problema: refúgio precário diante da violência social e evidência das limitações estruturais da política pública brasileira.

Em última instância, reconhecer esse paradoxo é fundamental para evitar tanto a naturalização da prisão quanto sua crítica abstrata. Mais do que discutir alternativas penais em sentido estrito, o desafio posto é pensar políticas públicas que reduzam a necessidade de que o cárcere seja visto como espaço de proteção. Nesse sentido, a reflexão aqui desenvolvida aponta não apenas para a complexidade do fenômeno carcerário, mas também para a urgência de recolocar em pauta o papel do Estado na garantia de direitos para além dos muros da prisão.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Execução Penal n. 5095409-05.2023.8.21.7000**. Oitava Câmara Criminal. Relatora: Isabel de Borba Lucas. Julgado em: 31 maio 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/>. Acesso em: 24 set. 2025.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Execução Penal n. 8000077-44.2025.8.21.0030**. Terceira Câmara Criminal. Relator: Thiago Tristao Lima. Julgado em: 28 ago. 2025. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/>. Acesso em: 24 set. 2025.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Embargos Infringentes e de Nulidade n. 8003432-86.2024.8.21.0001**. Terceira Câmara Criminal. Relator: David Medina da Silva. Julgado em: 20 jun. 2025. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/>. Acesso em: 24 set. 2025.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Edusp, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- OLIVEIRA, Luciano. Relendo Vigiar e Punir. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol. 4, n. 2, p. 309-338, abr./jun. 2011.
- PESAVENTO, Sandra. Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX. **Estudos ibero-americanos**. Porto Alegre. Vol. 30, n. 2 (dez. 2004), p. 27-37. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/163811>. Acesso em 29/07/2025.
- RUDNICKI, Dani. Criminologia e Prisões: Interesses no Campo dos Direitos Humanos. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 83-103, jan./jun. 2014.

8. O Poder da Disciplina em uma Comunidade Terapêutica

Tatiane Lemos Nascente

1 Introdução

Este artigo visa analisar os meios de controle e disciplina aplicados em uma comunidade terapêutica para dependentes químicos e alcoólicos, verificando as diferentes possibilidades de manejo e os métodos coercitivos que são aplicados aos pacientes, que, na maioria das vezes, se opõem ao tratamento. Isso leva à necessidade de utilizar a força como meio de evitar fugas em momentos de crises agressivas por parte deles.

A justificativa desta pesquisa está na ineficiência do Estado em cumprir o que determina o artigo 3º da Lei nº 10.216, de 2001, que afirma ser responsabilidade do Estado o “desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”.

A referida legislação impõe ao Estado a obrigação de prestar auxílio ao paciente; todavia, para que a internação aconteça, é necessário o ingresso junto ao poder judiciário para que seja autorizada a internação compulsória para desintoxicação. Nos casos em que o Estado não dispuser de leitos em hospitais públicos, caberá a ele custear o referido tratamento. Para tanto, foi identificado que o Estado passa a pagar pelo tratamento em comunidades terapêuticas, que, por sua vez, utilizam meios coercitivos, incluindo o uso da força, a fim de evitar fugas e forçar a permanência dos pacientes naquele local.

O objetivo deste trabalho é verificar como as pessoas submetidas ao tratamento compulsório para desintoxicação são tratadas, quais os métodos de controle e disciplina utilizados e qual a aceitação desses métodos pelos pacientes. Para tanto, foram utilizadas, como referencial teórico, as teorias de Michel Foucault vinculadas aos meios de controle e disciplina apresentados na obra *Vigiar e Punir*, a fim de fundamentar a discussão.

Foi realizada uma pesquisa qualitativa por meio da análise de uma visita técnica, ocorrida na comunidade terapêutica em um dia de visita, e de uma entrevista semiestruturada com um paciente que é um dos líderes, o qual explicou o funcionamento do local de forma detalhada e clara, além de contar um pouco sobre sua trajetória de vida. Além disso, também foi realizada uma análise bibliográfica e legislativa sobre o tema. Com o fim de obedecer às normas éticas de pesquisa, o nome da comunidade analisada neste artigo e o do paciente serão preservados, mantendo em sigilo suas identidades.

O primeiro capítulo faz uma análise bibliográfica sobre a internação compulsória, a necessidade de judicialização do requerimento e o meio alternativo encontrado pelas famílias. O segundo capítulo expõe a coleta empírica realizada na comunidade terapêutica, aplicando os ensinamentos de Foucault. O texto se encerra com a conclusão sobre o tema discutido, bem como com sugestões de alterações no sistema.

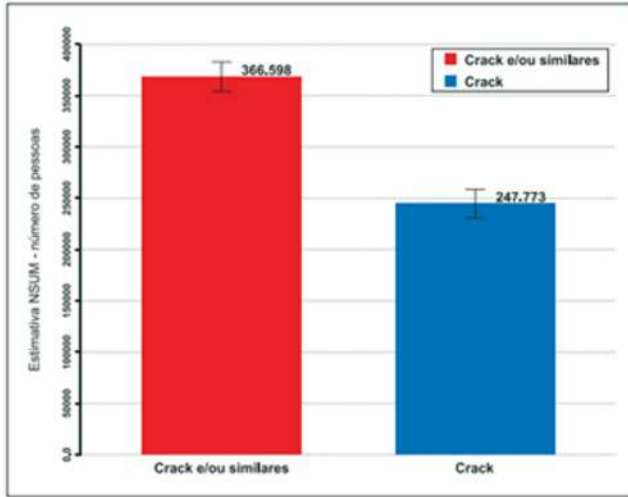
2 A internação compulsória

Discute-se amplamente a possibilidade de o Estado começar a tratar o problema do uso excessivo de entorpecentes como uma questão de saúde pública. Afinal, é comum observar o encarceramento em massa de pessoas flagradas vendendo drogas com o único objetivo de conseguir algum valor em dinheiro que lhes possibilite consumir e saciar seu vício.

A Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, trouxe previsões vinculadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, abordando as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratando do financiamento das políticas relacionadas ao tema. No entanto, apesar do que está previsto, pouco se encontra em termos de políticas públicas voltadas para essa temática.

Um estudo realizado sobre o uso de crack (Bastos e Bertoni, 2014), em parceria entre a SENAD e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no período de 2011 a 2012, delineou o perfil dos usuários de crack no Brasil, analisando a população das 26 capitais e do Distrito Federal. A pesquisa apurou que cerca de 370 mil pessoas consomem crack ou substâncias similares, conforme demonstrado na Figura 1.

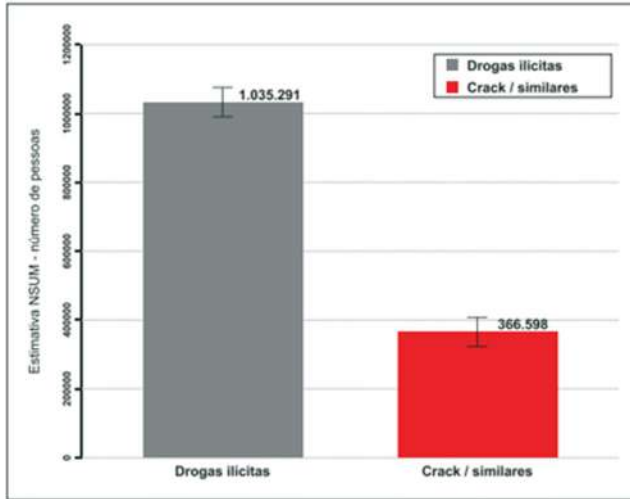
Figura 1 — Estimativas em números absolutos do uso regular nos últimos seis meses, indicando que 366.598 pessoas consumiam crack ou drogas similares, enquanto 247.733 consumiam exclusivamente crack nas capitais brasileiras em 2012.



Fonte: Bastos e Bertoni (2014, p. 135).

Nesses mesmos municípios, a estimativa para o número de usuários de drogas ilícitas em geral — exceto a maconha — é de 2,28%, ou seja, aproximadamente 1 milhão de usuários. Assim, os usuários de crack e/ou substâncias similares correspondem a 35% dos consumidores de drogas nas capitais do país, conforme os dados da Figura 2.

Figura 2 — Estimativas em números absolutos do uso regular, nos últimos seis meses, de drogas ilícitas (exceto maconha) e de crack e substâncias similares nas capitais brasileiras em 2012.



Fonte: Bastos e Bertoni (2014, p. 136).

O estudo também apurou que, entre os usuários de drogas, 48,80% já haviam sido presos ao menos uma vez na vida. Foi perguntado também quem havia sido preso no último ano, e 41,63% responderam que sim (Figura 3).

Figura 3 — Indica que pelo menos 41,63% dos entrevistados, usuários de drogas, foram presos no último ano. A figura apresenta a porcentagem relacionada a cada tipo de crime, sendo posse de drogas, assalto e roubo os mais frequentes.

	%	Brasil			%	Capital			%	Não capital		
		IC95%				IC95%				IC95%		
		Inferior	Superior			Inferior	Superior			Inferior	Superior	
Detenção no último ano												
Sim	41,63	37,69	45,69	44,01	39,86	48,26	36,57	28,34	45,66			
Não	58,37	54,31	62,31	55,99	51,74	60,14	63,43	54,34	71,66			
Motivo de detenção no último ano (dentre os que foram detidos)												
Uso ou posse de droga	30,97	27,46	34,72	30,13	26,01	34,60	33,10	27,20	39,60			
Assalto, roubo	20,40	17,08	24,17	21,42	17,29	26,22	17,79	13,45	23,15			
Furto, fraude, invasão de domicílio	19,43	16,25	23,06	16,55	13,75	19,80	26,78	19,31	35,85			
Agressão/briga/ violência doméstica	13,95	10,59	18,16	12,88	9,58	17,09	16,70	9,78	27,04			
Outro motivo	13,61	10,57	17,36	15,10	11,40	19,73	9,80	5,90	15,85			
Tráfico / Produção de drogas	11,36	9,13	14,06	10,18	7,67	13,37	14,39	10,69	19,10			
Homicídio	4,56	3,33	6,20	4,73	3,32	6,70	4,11	2,09	7,94			
Prostituição ou cafetinagem (incluindo casa de prostituição)	1,71	0,92	3,16	1,82	0,84	3,90	1,43	0,63	3,21			
Violação da condicional/ de ordem de tratamento/ sob fiança	0,64	0,23	1,78	0,38	0,20	0,74	1,28	0,24	6,55			

Fonte: Bastos e Bertoni (2014, p. 66).

Observa-se que o crime de posse de drogas é o que mais aparece, seguido de crimes patrimoniais (roubo e furto), fato que comprova a necessidade de cometer delitos para sustentar o vício.

Por outro lado, o alto índice de encarceramento demonstra que o tráfico é o tipo penal que mais prende pessoas no Brasil. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) disponibilizou, por meio da plataforma Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), informações detalhadas sobre a população privada de liberdade no Brasil. Os dados, provenientes do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen), de acordo com o último levantamento, até 2023, o Brasil possui uma população prisional de 850.377, todavia o número total de vagas é de 643.173, ou seja, contamos com um déficit de 207.204 vagas no sistema prisional, que significa uma taxa de ocupação de 132,21% — percentual que vem crescendo ano após ano (Brasil, 2023). A maioria das pessoas está encarcerada por crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos (39,3%), e por delitos relacionados ao tráfico de drogas (28,6%).

No entanto, ao analisarmos de forma isolada os processos de tráfico de drogas, fica comprovado que, na maioria dos casos, a pessoa presa não passa de um pequeno traficante. Em muitos desses casos, essas pessoas são recrutadas pelo tráfico organizado e recebem como pagamento a própria droga, ou seja, poderiam igualmente ser caracterizados como usuários. Essa situação é de conhecimento geral; no entanto, os pesquisadores pouco falam sobre ela. Contudo, foi confirmada por um dos entrevistados neste trabalho, e os dados serão expostos abaixo.

Entre as dificuldades enfrentadas pelas famílias, a mais frequente é a de conseguir convencer a pessoa de que ela precisa de ajuda e intervenção médica. A autora deste capítulo, que, além de pesquisadora, também é advogada criminalista, já observou diversos casos em que a pessoa foi presa, mas se enquadrava na situação mencionada acima (ser flagrada vendendo entorpecentes com o objetivo de sustentar seu vício e poder consumir a droga).

O amparo legal para a internação compulsória e voluntária é estabelecido pela Lei nº 10.216/2001, que define os direitos e a proteção das pessoas com transtornos mentais, assegurando que sejam tratadas com respeito e sem discriminação. De acordo com o artigo 2º dessa legislação, tanto a pessoa quanto seus familiares ou responsáveis devem ser informados formalmente sobre os direitos previstos. Entre esses direitos, destacam-se: acesso ao melhor tratamento de saúde; tratamento com humanidade e respeito; proteção contra abusos; garantia de sigilo nas informações; direito à presença médica para esclarecer a necessidade de hospitalização involuntária; livre acesso aos meios de comunicação; recebimento de informações sobre a doença e o tratamento; tratamento em ambiente terapêutico, com os meios menos invasivos possíveis; e preferência por serviços comunitários de saúde mental.

Também é assegurado ao paciente que o Estado será responsável pelo tratamento, devendo providenciar atendimento em estabelecimentos de saúde mental, instituições ou unidades.

No que se refere à internação, a referida lei prevê alguns requisitos mínimos para que a medida possa ser concedida pelo juízo competente. Vejamos o artigo 4º:

Art. 4o A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1o O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2o O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3o É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2o e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2o.

Conforme disposto na legislação, a medida de internação deve ser sempre utilizada como último recurso, sendo priorizadas medidas extra-hospitalares como meio anterior. Também ficou determinado na referida lei que o paciente será submetido a uma “política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida”, permitindo identificar a gravidade da dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou da ausência de suporte social.

Todavia, a legislação é categórica ao afirmar, em seu artigo 6º, que a “internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.” Esse ponto ajuda a coibir possíveis irregularidades em internações desnecessárias. O artigo 8º estabelece que a internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde se localiza o estabelecimento.

Apesar das previsões legislativas, existe uma lacuna em relação às políticas públicas sobre esse assunto, o que leva os familiares dessas pessoas que precisam de ajuda a judicializar suas demandas, requerendo intervenção do Estado em relação ao tratamento

de saúde. Esse tipo de demanda costuma ser deferido pelo poder judiciário; no entanto, não é novidade que o Estado, por vezes, deixa de cumprir determinações judiciais, fato que acaba causando maior demora na resolução do processo, assim como na internação e recuperação do paciente. Em alguns casos, é necessário que a família custeie a internação em clínica particular e, posteriormente, busque o reembolso do Estado, que precisa ter suas contas bloqueadas para cumprir a obrigação.

Ocorre que nem todas as famílias conseguem ingressar com esse tipo de demanda no judiciário, seja por falta de acesso, instrução, recursos financeiros etc. Não são raros os casos em que a família acaba autorizando uma “internação compulsória” que foge da esfera judicial.

Em um caso recente, um jovem de 28 anos foi preso pela terceira vez com uma pequena quantidade de droga, cerca de 20 pinos de cocaína, condicionados para venda. Nessa oportunidade, um dos argumentos utilizados pela defesa foi o de que ele era viciado, sendo juntado o histórico de internação anterior. Esse argumento foi acolhido pelo juízo, que concedeu a liberdade provisória sob monitoramento eletrônico. Após sair da prisão, a genitora do jovem agendou um horário no escritório e pediu que a advogada explicasse a importância de ele procurar novamente tratamento (pois, na internação anterior, ele havia fugido da clínica e mentido para sua mãe sobre sua reabilitação).

O jovem não foi convencido, permaneceu na negação e afirmou não ser viciado. No entanto, continuou fazendo uso da cocaína, o que levou a genitora a contatar uma dessas clínicas que oferecem o serviço de busca e resgate, levando a pessoa, mesmo contra a sua vontade, para a comunidade terapêutica localizada em área rural e de difícil acesso. No momento da internação, a genitora assinou um termo de consentimento, tomando ciência das condições às quais seu filho seria exposto e como seria tratado em caso de tenta-

tiva de fuga, podendo ele ser submetido ao uso da força e intervenção medicamentosa. Tudo isso é avaliado pelos coordenadores do espaço, que analisam a necessidade ou não da aplicação. Contudo, é necessário o consentimento do responsável.

3 A comunidade terapêutica

Neste ponto, serão expostos os elementos colhidos durante a visita realizada à comunidade terapêutica, bem como os relatos de alguns pacientes entrevistados. O objetivo aqui é analisar como o formato atual da clínica pode ser percebido a partir das ideias de controle desenvolvidas por Michel Foucault.

A comunidade terapêutica em questão está localizada em uma zona rural, a cerca de 30 quilômetros do centro da cidade localizada na região metropolitana de Porto Alegre, sem transporte público; a única movimentação de veículos que ocorre refere-se a automóveis particulares de moradores da pequena vizinhança.

Logo na entrada, após visualizar uma placa em formato de triângulo com os dizeres “trabalho, disciplina e oração”, observa-se um local parecido com uma fazenda, repleto de vegetação, tudo muito limpo e organizado. Ao fundo, há um grande refeitório, com muitas mesas e cadeiras, uma cozinha espaçosa e organizada, além de dois banheiros. O local também conta com dois dormitórios grandes, ambos com banheiro, cada um com 30 camas.

Atualmente, há 60 pacientes, todos homens; entre eles, 40 têm idade entre 30 e 50 anos e apresentam histórico de vícios em diversas substâncias entorpecentes. Os outros 20 são mais velhos, possuem mais de 60 anos, e o motivo de estarem ali é o vício decorrente do consumo excessivo de álcool. Nesse local, esses homens ficam afastados de seus familiares e da sociedade em geral pelo período do tratamento, que leva, no mínimo, nove meses.

Nesse espaço central da comunidade terapêutica, são realizadas orações, reuniões e refeições. Também é o local onde os pacientes podem sentar-se com seus familiares nos dias de visita. Há uma prateleira com livros religiosos e muitas bíblias de capa verde.

As orações são frequentes. Questionado, um paciente respondeu que é através da bíblia que eles são ensinados a adquirir disciplina; ela serve como um guia moral e ético, ensinando os pacientes sobre a importância da disciplina. A frequência das orações e a responsabilidade dos pacientes pela organização do espaço refletem a internalização de normas e valores que Foucault descreve como formas de controle. O entrevistado explicou que são eles mesmos os responsáveis por toda a organização do espaço e que, nos casos de indisciplina, o paciente é punido com a imposição de mais tarefas domésticas.

A punição mais comum para quem é indisciplinado refere-se a ficar encarregado pela lavagem da louça de alguma refeição (almoço ou jantar). Considerando que são 60 homens, o que gera o uso de muitos pratos e talheres, torna-se uma tarefa árdua. Por isso, a punição relacionada à louça é vista como muito pesada.

Nesse caso, em vez de uma punição punitiva e direta, a disciplina se manifesta através de uma reatribuição de responsabilidades, levando os indivíduos a se autorregular. A tarefa de lavar a louça, que se torna um fardo significativo, representa uma forma de normalização do comportamento, no qual a indisciplina é corrigida não por meio de castigos severos, mas pela imposição de trabalho que reforça uma hierarquia e uma ordem de modernidade (Foucault, 1999, p. 134).

A disciplina, segundo Foucault, implica uma série de métodos que visam otimizar o comportamento dos indivíduos, moldando-os para se conformarem a normas sociais. Isso é feito por meio da vigilância, da normalização e da organização do espaço e do tempo. A disciplina não apenas controla o corpo, mas também forma subjetividades, produzindo indivíduos obedientes e úteis, sendo

uma das formas mais sutis e eficazes de controle social (Foucault, 1999, p. 135).

O entrevistado explicou como funciona o local e deu detalhes sobre como foi parar ali e qual sua atual visão sobre o tratamento. Ele trabalhava como mecânico de refrigeração, realizando consertos em aparelhos de ar-condicionado, e fazia uso de crack desde os 20 anos; atualmente, possui 46. Tem cinco filhos: quatro homens, frutos de sua primeira esposa, e uma mulher, fruto de seu segundo relacionamento, todos já maiores:

Eu não tenho contato com os guris porque eles não falam direito comigo, acho que pensam que nunca fui um pai presente, nunca fui mesmo, eu reconheço isso. Eles foram criados pela minha falecida mãe e pela mãe deles, quando a gente terminou, ela seguiu morando com minha mãe. Na verdade, acho que a gente nem chegou a terminar assim sabe, de verdade. Eu simplesmente estava bem e do nada tive uma recaída e sumi de casa. Sempre que eu tenho recaídas eu sumo, fico com vergonha de retornar, sabe? Minha falecida mãe, coitada, morreu me procurando nas bocas de fumo! Mas minha filha mais nova tem 18 anos, ela ainda vem me ver as vezes. Eu tento ser um pouco presente na vida dela, mas é difícil. Espero que dessa vez eu consiga. (entrevistado)

De acordo com Goffman (1961, p. 25), esse tempo não utilizado não pode ser recuperado:

Embora alguns dos papéis possam ser restabelecidos pelo internado, se e quando ele voltar ao mundo, é claro que outras perdas são irrecuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas como tais. Pode não ser possível recuperar, em fase posterior do ciclo vital, o tempo não empregado no progresso educacional ou profissional, no namoro, na criação dos filhos.

O entrevistado demonstra estar arrependido pelo passado e com vontade de mudar de vida. Lembra como estava quando decidiu aceitar a ajuda do irmão mais velho e se submeter à internação:

Eu tava trabalhando numa boca de fumo, comecei como olheiro, depois fui promovido a gerente. Era bom porque eu não precisava mais roubar, nem cometer nenhum furto, sempre tinha droga a disposição pra uso. Era só anotar a quantidade que eu estava usando. Como eu não saía nunca dali, saí da casa da minha namorada de agora e não podia voltar pra lá né. Sempre que eu voltava, eu furtava algo dela pra

poder usar. Quando consegui esse emprego, ficou mais fácil. Eu fazia plantão de 12h, revezava com um outro usuário. Ele recebia o mesmo valor que eu. Dava uns 300 por noite. Eu comprava um xis e usava o restante em droga. Nem ficava com dinheiro na verdade, pegava a dura⁶¹ direto.

Ele relatou que, no início, demorou para sua família descobrir onde ele estava, mas, quando descobriram, um sobrinho seu ia todos os dias chamá-lo e tentava convencê-lo a sair dali, mas nada o fazia mudar de ideia. Até que, um dia, ele sentiu saudade do irmão mais velho e foi até a casa dele:

Chegando lá, ele nem conversou comigo, me trancou no banheiro e me mandou tomar um banho. Quando eu saí do banheiro, minha filha estava sentada no sofá me esperando. Chorando, ela me abraçou e pediu pra eu aceitar me internar, disse que me amava, que ia vir me visitar. Daí eu aceitei vir, não tinha como, né, chorei muito naquele dia. Acho que, naquele momento, caiu minha ficha, sabe? (entrevistado)

O entrevistado relatou que, ao chegar ao local, foi bem recebido pelos responsáveis; porém, já no primeiro contato, foi informado sobre as regras, bem como seus direitos e deveres:

Sinceramente? Isso aqui é o pior lugar! Mas não adianta, né, eu tinha tudo do bom e do melhor, um bom emprego, dinheiro, casa, comida, uma mulher que me amava, mas eu preferi a dura. Então agora tenho que passar por tudo isso aqui, pra aprender. Aqui a gente dorme cedo, acorda mais cedo ainda, tem horário pra tudo, tem que rezar antes de cada refeição. Se alguém tenta fugir, a gente mesmo que é responsável de ver e correr atrás da pessoa na hora. Se não ajudar e alguém descobrir que tu podia ter ajudado e não ajudou, entra na disciplina, que é lavar a louça e fazer os trabalhos que ninguém quer fazer.

De acordo com Foucault (1999, p. 175):

O horário é uma velha herança. As comunidades monásticas haviam sem dúvida sugerido seu modelo estrito. Ele se difundiria rapidamente. Seus três grandes processos — estabelecer as censuras, obrigar a ocupações determinadas, regulamentar os ciclos de repetição — muito cedo foram encontrados nos colégios, nas oficinas, nos hospitais.

A relação entre subjetividade, tempo e corpo é central para essa discussão. O corpo, visto como um elemento, se insere em uma

⁶¹ Nome dado para a pedra de Crack.

rede de relações e se transforma ao longo do tempo, refletindo a ideia de que a subjetividade não é fixa, mas fluida e dinâmica. O campo semântico da subjetivação sugere um retorno ao eu, implicando um movimento de autoconhecimento e reflexão fundamental para a construção da identidade. Foucault (2000, p. 149) reforça essa noção de que a subjetividade envolve um processo contínuo de retorno e reavaliação do eu.

Assim, os pacientes vivem em um sistema de vigilância constante. Tal qual previsto no panóptico de Bentham, eles mesmos realizam a vigilância. E, ainda, são os responsáveis pela vigilância e pela punição de qualquer ato indesejado. O entrevistado explicou que, no começo, foi designado para desempenhar a função de serviços gerais no pátio (poda de árvores, corte de grama, pinturas, entre outros); todavia, logo recebeu uma “promoção”:

Ah, eles viram que eu não sou igual os outros, né, aqui, os menos pior da cabeça são GAP (grupo de apoio operacional), na segunda semana, eu já estava de GAP. O GAP coordena tudo, é responsável por cuidar de todos, não que os outros não sejam, mas a gente tem mais responsabilidade. Eles viram que eu trabalhava bem, que sabia fazer as coisas, e, na verdade, eu tenho mesmo é que criar vergonha na cara, tenho profissão, sou inteligente, eles viram isso e me disseram pra aproveitar minha inteligência pra coisa boa. Somos um total de 6 GAP's para 60 homens. Aqui, nunca ninguém pode ficar sozinho, por exemplo, ali atrás é onde a gente estende as roupas, ninguém vai lá sozinho, sempre tem que ter um GAP junto. Esses dias, um cara tentou fugir ali por trás, corremos atrás dele e pegamos, trouxemos à força de volta. (entrevistado)

Nesse ponto, é possível observar a relação entre a “promoção” que ele recebeu e sua instrução técnica, bem como seu fácil desempenho em algumas atividades. Esse capital cultural o levou a uma posição de liderança, facilitando sua inclusão no espaço, da mesma forma que Foucault (1999, p. 178) menciona ao se referir ao aproveitamento do emprego do corpo:

Donde o corpo e o gesto postos em correlação: o controle disciplinar não consiste simplesmente em ensinar ou impor uma série de gestos definidos; impõe a melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo, que é sua condição de eficácia e de rapidez. No bom emprego do corpo, que permite um bom emprego do tempo, nada deve ficar

ocioso ou inútil: tudo deve ser chamado a formar o suporte do ato requerido. Um corpo bem disciplinado forma o contexto de realização do mínimo gesto.

A necessidade de ter sempre a companhia de algum GAP vai ao encontro do que Goffman menciona ao falar sobre a necessidade de amparo pelos enfermeiros nas clínicas:

Provavelmente alguém que nunca tenha estado numa situação semelhante de desamparo pode compreender a humilhação de quem tem competência física para fazer alguma coisa, mas não autoridade para isso, precisar pedir repetidamente coisas muito secundárias: roupa limpa de cama, fósforos para cigarro – as enfermeiras que constantemente afastam o assunto dizendo “vou atendê-lo num momento”, e depois se afastam sem atender ao pedido. Mesmo os funcionários da cantina pareciam ter a opinião de que a delicadeza seria um desperdício com lunáticos, e faziam com que um paciente esperasse indefinidamente, enquanto batiam papo com os amigos. (Goffman, p. 44)

O entrevistado informou que, naquela comunidade terapêutica, também ocorre o controle das roupas, cigarros e alimentos trazidos pelos familiares. Nada é concedido em abundância, e o cigarro é um item utilizado para a aplicação de disciplina, sendo sua restrição de acesso uma das penalidades. Com relação à utilização da força, o entrevistado respondeu o seguinte:

Eu já te falei que aqui não é o melhor lugar pra se viver, né, o cara, quando chega aqui, é avisado que vai ficar por bem ou por mal. O familiar que te traz assina um termo autorizando agressão física. Se for o caso, tu apanha mesmo. Tipo esse aí que quis fugir, a gente correu no mato na chuva atrás dele, ah, quando pegamos, coitado. Apanhou até que foi pouco, sabe. Os guris queriam bater mais nele, mas eu não deixei baterem muito. Quando ele viu que tinha perdido parou de reagir, daí veio de boa comigo, e mandei os guri parar. Hoje ele tá bem, no outro dia, tava pedindo desculpa. Ficou lavando louça três dias direto. Até hoje, se não tem ninguém na disciplina, ele que vai.

De acordo com Foucault (1999, p. 170):

A regra das localizações funcionais vai, pouco a pouco, nas instituições disciplinares, codificar um espaço que a arquitetura deixava geralmente livre e pronto para vários usos. Lugares determinados se definem para satisfazer não só à necessidade de vigiar, de romper as comunicações perigosas, mas também de criar um espaço útil. O processo aparece claramente nos hospitais, principalmente nos hospitais militares e marítimos.

De acordo com o relato do entrevistado, torna-se possível entender que o controle dos espaços gera segurança entre os pacientes, que se sentem encarregados de se autovigiar durante todo o tempo. A conscientização de que não podem ir a lugar algum sem vigilância demonstra a sabedoria de perceber que estão enfrentando um problema de saúde que exige essa observação constante. As paredes do refeitório da comunidade terapêutica são repletas de cartazes com mensagens de autoajuda, regras e incentivos. O entrevistado relatou que os recados mencionados são semelhantes a “mandamentos”, que servem como base de ensinamento para a recuperação. Ele citou as “Doze tradições de Narcóticos Anônimos”, que incluem: a importância do bem-estar comum; a autoridade de um Deus amoroso na consciência de grupo; o desejo de parar de usar como único requisito para a adesão; a autonomia dos grupos; o foco em levar a mensagem ao adicto que ainda sofre; a autossustentação dos grupos; a não profissionalização da organização; a criação de comitês de serviço responsáveis; a neutralidade em questões externas; a política de relações públicas baseada na atração; e a ênfase no anonimato como alicerce espiritual das tradições.

Estão presentes também os “Doze Passos dos Alcoólicos Anônimos”, que incluem: o reconhecimento da impotência diante do álcool; a crença em um Poder Superior; a entrega da vontade a Deus; a realização de um inventário moral; a admissão das falhas; o desejo de remoção dos defeitos de caráter; a elaboração de uma lista de pessoas prejudicadas e a disposição para reparar os danos; a continuação do inventário pessoal; a busca por um contato consciente com Deus; e a prática dos princípios aprendidos ao transmitir a mensagem a outros alcoólicos.

De acordo com o entrevistado, todos esses passos são mencionados nas orações diárias de forma aleatória, de modo que a pessoa responsável pela oração do dia é livre para questionar qualquer paciente sobre algum passo, que fica obrigado a citá-lo de forma correta, sob pena de ser submetido à disciplina:

É sempre um GAP que escolhe quem é o responsável pela oração, normalmente a gente escolhe alguém novo ou alguém que a gente sinta no coração que é quem deve puxar. Daí essa pessoa pode pedir pra qualquer outro ajudar, seja pra ler algo na bíblia ou falar algum passo, só que o passo tem que ser de cabeça, não pode ler. É obrigação de todos saberem todos os passos.

Além das orações, todos eles fazem sessões de terapia de forma regular com um psicólogo e realizam consultas com um médico psiquiatra, que avalia a situação clínica de cada um, prescrevendo ou não algum medicamento.

Afinal, o paciente é submetido a regras que impõem a docilidade do corpo desde o momento em que ingressa na clínica. Através de regras rígidas, são condicionados a seguir os procedimentos com exatidão e perfeição, sob pena de serem submetidos a castigos.

A disciplina fabrica, assim, corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte, por outro lado, a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. (Foucault, 1999, p. 164/165)

Esses tratamentos, para Foucault (1999, p. 163), são uma forma de controle e permitem compreender que é dócil um corpo que pode ser transformado e aperfeiçoado. Não é oferecida a liberdade de ele usar ou não drogas, o paciente submete-se a regras que impõem a docilidade do corpo desde o momento em que ingressa na clínica. Através dessas regras rígidas, são condicionados a seguir os procedimentos com exatidão e perfeição, sob pena de serem submetidos a castigos.

O período de internação no local é de, no mínimo, nove meses, sendo retomado o convívio familiar e em sociedade de forma gradual. O entrevistado explicou que, nos primeiros dois meses, ficam proibidos de receber visitas; ultrapassado esse período, torna-se autorizada a visita da família uma vez por mês. Normalmente, a visita ocorre no último final de semana do mês, mas podem haver

alterações devido a alguma mudança no comportamento do paciente ou condições climáticas.

Após o sétimo mês, é autorizado que o paciente faça uma visita em sua residência, podendo permanecer até sete dias com sua família antes de retornar à comunidade. De acordo com o entrevistado, normalmente os pacientes não retornam:

Ah, eles ficam achando que estão curados, daí resolvem não retornar mais. Mas eu acho que é aí que mora o perigo, de tu achar que está pronto e, na verdade, não está, porque não consegue nem seguir a regra. Se a regra é voltar, tem que voltar, né. Isso aí não deixa de ser indisciplina. Comigo vai ser diferente, já tô preparado pra isso. Eu já fui internado muitas vezes, e toda vez cometi o mesmo erro e recaí, mas dessa vez não vai ser assim. Vou seguir tudo como tem que ser e, depois, quando for pra ganhar alta, já combinei com eles que vou ficar tipo funcionário aqui. Trabalha 7 dias e vai pra casa 7. Eles pagam 600 por mês pra quem fica assim. É isso que eu quero fazer até estar 100%.

Essa insegurança demonstrada pelo entrevistado ao dizer que deseja permanecer vinculado à comunidade mesmo após receber alta revela o quão difícil e assustador pode ser o risco de uma recaída. Decepcionar seus familiares, especialmente sua filha, parece ser um elo importante que fortalece seu objetivo de manter-se limpo. Talvez esse seja o motivo de haver placas espalhadas pela comunidade com a frase “Só por hoje”.

Ao questionar o entrevistado, ele explicou: “Só por hoje significa dizer que estamos contando dia após dia, só por mais um dia, entende? Assim, a gente segue até o fim.” Conforme trazido por Vieira (2017), “não há, portanto, um projeto de libertação finalista e acabado, ou assegurado por determinadas regras de existência, pois sua concepção de liberdade reside na possibilidade constante de mudança”.

Por fim, o entrevistado confirma a estatística exposta no início deste artigo, respondendo de forma positiva quando perguntado se ele já foi preso. Atualmente, responde por dois crimes de furto e um processo por tráfico de drogas. Ele disse que está ciente de estar respondendo também por violência doméstica, pois foi intimado pelo

telefone do irmão sobre uma medida protetiva envolvendo a mãe de sua filha mais nova: “Ah, eu ia pra lá e, sempre que saía, furtava algo dela. A última vez eu levei o celular à força porque ela não quis me dar dinheiro. Daí ela me botou isso aí pra eu não voltar mais lá. Deu certo, não voltei mesmo, com medo de ser preso”.

Por fim, vale dizer que esse tipo de aplicação de meio de controle pode ser visto como adestramento (Lobo, 2019), seguindo uma vertente que defende a ideia de que esses pacientes são excluídos, controlados e adestrados, em vez de tratados.

4 Considerações finais

O presente artigo aborda a complexidade da internação compulsória em comunidades terapêuticas, trazendo à tona os diversos meios de controle e disciplina que permeiam a experiência dos pacientes. Através de uma análise empírica, ficou evidente que a abordagem coercitiva, embora muitas vezes justificada pela necessidade de tratamento, levanta questões éticas significativas sobre o respeito à autonomia dos indivíduos e dos direitos humanos.

Os dados coletados na comunidade terapêutica analisada demonstram que, apesar de a internação ser vista como uma solução para o vício, os métodos de controle adotados podem gerar um ambiente de medo e submissão. A aplicação de punições para comportamentos indesejados, como tentativas de fuga, e a necessidade de vigilância constante entre os próprios pacientes refletem um sistema que, embora busque a disciplina e a recuperação, pode também reforçar a exclusão social e a estigmatização da população em tratamento.

A pesquisa revelou que a internalização de normas e a disciplina imposta pelo ambiente terapêutico podem, paradoxalmente, dificultar a reintegração dos pacientes à sociedade. A experiência do paciente entrevistado ilustra como o desejo de mudança e a busca

por recuperação são frequentemente acompanhados de um profundo temor em relação ao retorno ao convívio social. A sensação de estar “preso” a um sistema que não permite a liberdade de escolha pode agravar as ansiedades em relação à recaída e à aceitação social.

Além disso, a análise das teorias de Michel Foucault sobre controle e disciplina permite compreender como essas instituições operam dentro de um contexto mais amplo de poder e saber. O conceito de “docilidade” do corpo, aplicado ao tratamento de dependentes químicos, destaca a necessidade de repensar as práticas adotadas nas comunidades terapêuticas, buscando alternativas que promovam a autonomia e o empoderamento dos pacientes.

Portanto, é fundamental que as políticas públicas voltadas para a saúde mental e o tratamento de dependências químicas sejam reavaliadas. A promoção de um sistema mais humanizado, que respeite os direitos dos pacientes e busque a reintegração social de forma efetiva, deve ser uma prioridade. A colaboração entre o Estado, as famílias e as comunidades terapêuticas é essencial para garantir um tratamento que não apenas cure, mas também respeite a dignidade e a individualidade de cada pessoa.

Em suma, a pesquisa conclui que, embora a internação compulsória possa ser necessária em alguns casos, é imprescindível que o tratamento seja realizado de forma ética e respeitosa, priorizando sempre a saúde mental e a qualidade de vida dos pacientes. A mudança de paradigma em relação à disciplina e ao controle nas comunidades terapêuticas pode ser o caminho para uma abordagem mais eficaz e respeitosa, contribuindo para a verdadeira recuperação e reintegração social dos indivíduos em tratamento.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro; BERTONI, Neilane (Org.). **Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? quantos são nas capitais brasileiras?** Rio de Janeiro: ICICT, 2014. Disponível em: <https://arca.fiocruz.br/handle/icict/10019>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BBC BRASIL. **Os homens presos são mais de 70% da população carcerária no Brasil.** 31 jul. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0k4nmd3e2xo#:~:text=Os%20homens%20presos%20s%C3%A3o%20mais,do%201%C2%BA%20semestre%20de%202024>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.** Dispõe sobre a Política Nacional de Drogas e altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Sumário Executivo II - Relatório Brasileiro sobre Drogas.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/SumarioExecutivoIIRelatrioBrasileirosobreDrogas.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro#:~:text=Desafios%20do%20sistema%20prisional,problema%20do%20encarceramento%20em%20massa>. Acesso em: 20 out. 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 1961.

INSTITUTO de comunicação e informação científica e tecnológica. **Pesquisa Nacional sobre o Uso de Crack**. 2010. Disponível em: <https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Pesquisa%20Nacional%20sobre%20o%20Uso%20de%20Crack.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

LÔBO, D. C. O pensamento foucaultiano e os discursos da educação: algumas ponderações. **Revista Fragmentos de Cultura - Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas**, Goiânia, Brasil, v. 29, n. 2, p. 180–190, 2019. DOI: 10.18224/frag.v29i2.7358. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/7358>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Internação compulsória por dependência química: dever do Estado**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/saude-e-justica/saude-publica/internacao-compulsoria-dependencia-quimica-dever-do-estado>. Acesso em: 31 jul. 2025.

TRIBUNAL de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 42, de 17 abr. 2024**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2024/portaria-conjunta-42-de-17-04-2024>. Acesso em: 31 jul. 2025.

UNAIDS. **Uso de drogas deve ser uma questão urgente de saúde pública, afirma relatório do UNODC**. UNAIDS, 18 jun. 2015. Disponível em: <https://unaid.org.br/2015/06/uso-de-drogas-deve-ser-uma-questao-urgente-de-saude-publica-afirma-relatorio-do-unodc/>. Acesso em: 31 jul. 2025.

UNODC. **World Drug Report 2015**. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/wdr2015/World_Drug_Report_2015_Spanish_.pdf. Acesso em: 31 jul. 2025.

VIEIRA, P. P. (2017). Michel Foucault e Jacques Léonard sobre Vigiar e Punir: os embates entre a história e a filosofia. **DoisPontos**, 14(1). Disponível em: <https://doi.org/10.5380/dp.v14i1.56538>. Acesso em: 31 jul. 2025.

YAUSHA. **Bíblia de Estudo do Expositor**. 2023. Disponível em: <https://yausha.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Biblia-de-Estudo-Do-Expositor.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

9. Uma leitura foucaultiana do controle na Administração Pública

Amanda Lencina Moraes

1 Introdução

O controle da Administração Pública constitui um dos pilares da governança estatal contemporânea, funcionando como mecanismo essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência dos atos administrativos. Em um cenário marcado por demandas crescentes de *accountability*⁶² e de combate à corrupção, compreender as dinâmicas de poder e vigilância torna-se fundamental para avaliar a efetividade desses mecanismos. Nesse contexto, a obra *Vigiar e Punir* (1975), de Michel Foucault, oferece uma perspectiva teórica privilegiada para analisar os modos como o poder se exerce não apenas por meio da repressão direta, mas, sobretudo, através de dispositivos de vigilância e disciplina.

Ao examinar historicamente a passagem de uma justiça centrada no suplício público para um sistema prisional disciplinar, Foucault evidencia que as técnicas de poder se transformam, mas permanecem voltadas para a gestão e o controle dos corpos e das condutas. Essa leitura pode ser transposta para o campo da Administração

⁶² *Accountability* é um termo inglês utilizado para descrever as práticas relacionadas à prestação de contas.

Pública, no qual os órgãos de fiscalização e controle — internos e externos — atuam como dispositivos de vigilância institucional, moldando comportamentos e prevenindo desvios. Como observa Damazio: (2024, p. 2), “é por meio das práticas disciplinares que se estabelecem hierarquias, divisões e punições, visando regular as condutas e obter a obediência dos indivíduos”, o que remete diretamente à função normativa e fiscalizadora exercida pelo Estado sobre seus próprios agentes e processos administrativos.

Essa realidade ganha contornos ainda mais significativos no contexto brasileiro, historicamente marcado por práticas estatais de vigilância e repressão. Salienta Damazio (2024, p. 17), “a sociedade brasileira estava sujeita a um sistema de vigilância e punição rigoroso, com a presença de instituições repressivas e um código penal punitivo”, o que reforça a necessidade de analisar o controle administrativo como parte de uma sequência histórica ininterrupta de mecanismos de disciplinamento social. Tal perspectiva amplia a compreensão de que o poder de fiscalização do Estado não se limita a questões administrativas, mas integra um projeto mais amplo de ordenamento e normalização das condutas coletivas.

Ao mesmo tempo, é preciso reconhecer que a função de controle e fiscalização na Administração Pública se ancora em fundamentos constitucionais e administrativos claros. Como explica Dantas (2024, p. 3), a atividade estatal se organiza em três funções clássicas — legislativa, executiva e jurisdicional —, sendo a Administração Pública o “instrumento por meio do qual se realizam a atividade estatal e as políticas públicas, a partir dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esse entendimento reforça que, embora possua um caráter disciplinador, o controle administrativo também desempenha papel de garantia de direitos e de manutenção do equilíbrio entre poder e responsabilidade.

Entretanto, a mesma estrutura que visa garantir eficiência e integridade pode também engendrar espaços para a resistência e para

a contestação de formas de poder consideradas abusivas. A resistência, como lembra Damazio (2024, p. 15), pode se manifestar “de diversas maneiras, desde pequenos atos de subversão até movimentos organizados”, e sua análise é fundamental para compreender as dinâmicas de poder e dominação na sociedade. Assim, investigar o controle administrativo à luz do pensamento foucaultiano implica não apenas examinar suas engrenagens de vigilância e disciplina, mas também identificar como e onde emergem contra condutas que desafiam as estruturas estabelecidas.

O presente artigo propõe uma análise crítica que articula as contribuições teóricas de Foucault com a prática do controle administrativo no Brasil, buscando compreender de que forma as noções de poder disciplinar e vigilância podem iluminar tanto os avanços quanto as limitações das políticas de controle na administração pública. Para tanto, parte-se de uma abordagem histórica, que situa a obra e seus conceitos no contexto de transformação das formas de poder, para então examinar suas interseções com o campo jurídico-administrativo e os desafios contemporâneos para uma fiscalização efetiva e legítima.

2 O poder disciplinar e o controle na Administração Pública

A obra *Vigiar e Punir* apresenta uma genealogia do poder punitivo que, para Foucault (2014), não se limita ao sistema penal, mas se estende a uma multiplicidade de instituições e práticas sociais destinadas a moldar comportamentos e disciplinar corpos. O autor descreve a transição de um modelo de punição centrado no suplício — espetáculo público de violência e dor — para um sistema de encarceramento e vigilância, marcado por procedimentos mais sutis, mas não menos rigorosos, de controle. Essa mudança, ocorrida entre os séculos XVII e XIX, representa a substituição de uma soberania visível e punitiva por uma forma de poder difusa, contínua e internalizada, materializada em dispositivos disciplinares como escolas, quartéis, fábricas e prisões.

Nesse contexto, o panoptismo emerge como metáfora central: uma arquitetura e um arranjo de poder em que a vigilância constante — ou a possibilidade dela — induz à obediência, dispensando a coerção física direta. Essa lógica, embora concebida para o sistema penal, encontra ecos na estruturação da Administração Pública moderna, que também se vale de mecanismos permanentes de fiscalização, auditoria e avaliação para assegurar a conformidade dos agentes e a execução regular das políticas públicas.

A questão central levantada por Juarez Cirino dos Santos (2005, p. 3) reforça o caráter histórico dessa transição: “Por que a prisão, em posição marginal na sociedade feudal, sem caráter punitivo, ligada a ilegalidades e abusos políticos, insuscetível de controle e nociva à sociedade (custos elevados, ociosidade programada etc.), se transforma na forma principal de castigo da sociedade capitalista?”. A resposta, como aponta Foucault, reside no deslocamento do foco do castigo do corpo físico para a disciplina contínua das condutas, o que torna o controle mais eficiente, previsível e economicamente viável. Essa mesma lógica de eficiência e previsibilidade também se projeta na construção histórica dos mecanismos de controle da Administração Pública, que passam a se organizar de forma mais sistemática e institucionalizada.

Complementarmente, Cirino dos Santos (2005, p. 3) observa que “a disciplina é a própria (micro)física do poder, instituída para controle e sujeição do corpo, com o objetivo de tornar o indivíduo dócil e útil: uma política de coerção para domínio do corpo alheio”. Para isso, a disciplina se apoia em três princípios estruturantes — “a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame” (Cirino dos Santos, 2005, p. 4). Esses elementos constituem o núcleo da engrenagem disciplinar: a vigilância hierárquica estabelece uma rede constante de observação e supervisão; a sanção normalizadora corrige desvios em relação a padrões predefinidos; e o exame combina observação e julgamento, convertendo o indivíduo em objeto de conhecimento e controle. Na Administração Pública, tais princípios podem ser identificados nas práticas de ava-

liação de desempenho, auditorias, correições e na constante aferição de conformidade com normas legais e procedimentais.

Essa perspectiva conecta-se ainda à função legitimadora do poder disciplinar, que, segundo Cirino dos Santos (2005, p. 7), é sustentado pela “identificação das funções de punir, curar e ensinar”, base para as tarefas judiciais de “medir, avaliar e distinguir o normal do patológico”. Essa tríplice função é visível na gestão pública contemporânea: o “punir” corresponde às sanções administrativas e disciplinares aplicadas a servidores e gestores; o “curar” aparece nas medidas corretivas e programas de capacitação; e o “ensinar” manifesta-se nas ações de orientação e formação continuada, cujo objetivo é alinhar condutas individuais aos padrões institucionais. O controle administrativo, portanto, não se limita à repressão de irregularidades, mas busca também recuperar a eficiência e reforçar a cultura organizacional.

No Brasil, a formação dos mecanismos de controle da Administração Pública acompanha a consolidação do Estado nacional e reflete a própria historicidade da função administrativa. Desde o período imperial, o controle era exercido de maneira fragmentada e, muitas vezes, personalista, concentrado na figura do monarca e de seus auxiliares diretos. Com a República, e especialmente ao longo do século XX, intensifica-se a institucionalização desses mecanismos, com a criação de órgãos especializados como os Tribunais de Contas — inspirados em modelos europeus — e, posteriormente, as controladorias e corregedorias internas. Esses órgãos materializam, no plano administrativo, a função de “vigiar e punir” institucionalmente, buscando garantir a aplicação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência (Dantas, 2024, p. 3).

A lógica disciplinar descrita por Foucault e aprofundada por Cirino dos Santos manifesta-se no próprio desenho do controle administrativo brasileiro. Assim como no sistema penal, a punição física deu lugar a técnicas de vigilância contínua: na gestão pública, o controle deixou de ser exclusivamente repressivo — atuando ape-

nas a *posteriori* — para incorporar métodos preventivos, de monitoramento constante, capacitação e orientação dos servidores. Trata-se de um modelo que, em vez de agir somente após o erro, busca moldar condutas e prevenir desvios, internalizando valores institucionais nos agentes públicos.

Entretanto, o caso brasileiro apresenta especificidades históricas que o aproximam do diagnóstico de Damazio (2024, p. 17), segundo o qual a sociedade esteve “sujeita a um sistema de vigilância e punição rigoroso, com a presença de instituições repressivas e um código penal punitivo”. Essa herança autoritária deixa marcas nos mecanismos de controle, que, embora legitimados por princípios constitucionais, por vezes se estruturam mais como instrumentos de coerção do que de orientação e aperfeiçoamento da gestão.

Assim, compreender a evolução dos sistemas de punição descritos por Foucault, à luz das indagações e análises de Cirino dos Santos sobre a microfísica do poder, os princípios da disciplina e a função legitimadora de punir, curar e ensinar, permite perceber que o controle da Administração Pública no Brasil não é apenas um produto da modernização institucional, mas também resultado de um processo histórico de internalização da disciplina como estratégia de governo. Trata-se, portanto, de um controle que carrega tanto a função democrática de garantir direitos quanto a marca histórica de um aparato disciplinador.

2.1 Do poder soberano ao poder disciplinar

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) descreve o poder soberano como característico das sociedades pré-modernas, em que a autoridade central — personificada no monarca — exercia seu domínio de forma ostensiva e teatral. A punição era pública, corporal e exemplar, buscando reafirmar a supremacia do soberano e dissuadir possíveis transgressores. O suplício, ao expor o corpo do condenado à violência física diante da coletividade, não apenas

punia, mas também comunicava a força da autoridade política e a capacidade do soberano de fazer valer sua lei por meio da violência legítima. Conforme explica Josué Pereira da Silva (2015, p. 15), o sistema jurídico, nesse contexto, tinha como objetivo fundamental “investir, revelar, justificar o poder do monarca ou, pelo contrário, impor limites sobre esse poder; em ambos os casos, é, no final das contas, em torno da figura do soberano que tal sistema legal está organizado”.

A partir do século XVIII, contudo, observa-se a transição para o poder disciplinar, cujo objetivo principal não é mais destruir ou infligir dor visível, mas moldar condutas e produzir corpos “dóceis e úteis” (Cirino dos Santos, 2005, p. 3). Esse novo paradigma se constrói a partir de técnicas contínuas de vigilância, normalização e avaliação, estruturadas em torno de três princípios essenciais: “a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame” (Cirino dos Santos, 2005, p. 4). Trata-se de uma reorganização do poder que desloca o foco do espetáculo punitivo para um controle constante, capilarizado e internalizado pelos próprios indivíduos.

Para compreender essa mudança, é necessário recorrer à perspectiva genealógica proposta por Foucault, cuja função, segundo Josué Pereira da Silva (2015, p. 6), é “expor e especificar os efeitos de poder e saber investido no discurso científico”. A genealogia revela que a passagem do poder soberano ao disciplinar não é linear nem neutra, mas produto de uma rede complexa de práticas e saberes que se legitimam mutuamente, articulando o controle social a diferentes campos de conhecimento e às necessidades históricas de organização da sociedade. Essa abordagem também responde à exigência, apontada pelo autor (2015, p. 8), de “expandir tal concepção de poder, encontrar uma definição mais abrangente para apreender os vários dispositivos de poder em diferentes níveis e setores da sociedade”. Assim, o poder disciplinar não se restringe ao sistema penal, mas se dissemina por escolas, quartéis, fábricas, hospitais e também pela Administração Pública.

A crítica de Melossi e Pavarini (2006, p. 70) complementa essa análise ao inserir a questão na economia política: “o sistema punitivo seria um subsistema social garantidor do sistema de produção da vida material, cujas práticas punitivas consubstanciam uma economia política do corpo para criar docilidade e extrair utilidade das forças corporais”. Aqui, a docilização não é um fim em si mesmo, mas uma estratégia para maximizar a utilidade social e produtiva do indivíduo, ajustando-o às demandas do modo de produção capitalista. Transposta para o contexto administrativo, essa lógica explica a presença de regulamentos, sistemas de avaliação, auditorias e programas de capacitação que visam alinhar a atuação dos servidores às metas e valores institucionais.

No caso brasileiro, o poder soberano deixou marcas profundas no exercício do controle estatal. No período imperial, o controle era centralizado e personalista, pouco institucionalizado. Com a República e a consolidação da burocracia no século XX, o Estado incorporou práticas disciplinares sistemáticas, por meio de órgãos como os Tribunais de Contas e as controladorias internas, que passaram a vigiar de forma contínua a legalidade, a moralidade e a eficiência administrativa (Dantas, 2024, p. 3). Contudo, como alerta Damazio (2024, p. 17), o país também herdou uma tradição de vigilância rigorosa e punitiva, que pode transformar o controle administrativo em mecanismo de coerção, em vez de orientação e aperfeiçoamento da gestão.

Portanto, a compreensão dessa transição — à luz de Foucault, da genealogia crítica proposta por Josué Pereira da Silva e da perspectiva econômica de Melossi e Pavarini — evidencia que o controle da Administração Pública é fruto de um longo processo histórico. Ele combina funções democráticas de garantia de direitos com mecanismos de disciplinamento que, embora essenciais para a governança, precisam ser permanentemente questionados para evitar que a vigilância e a punição se sobreponham à transparência e à eficiência como princípios orientadores.

2.2. O panoptismo no controle administrativo

No terceiro capítulo de *Vigiar e Punir*, Foucault (2020, p. 223) retoma o projeto arquitetônico de Jeremy Bentham — o panóptico — como metáfora e modelo ideal de exercício do poder disciplinar. Ele o descreve com precisão: “O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia, uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado.” Essa estrutura física cria a possibilidade de observação constante e unilateral, na qual o observado nunca sabe exatamente quando está sendo vigiado, induzindo-o a ajustar sua conduta de forma contínua.

Mais do que uma forma arquitetônica, o panoptismo se constitui como um diagrama de poder aplicável a diferentes instituições, cujo funcionamento depende da visibilidade assimétrica e da internalização da disciplina. Essa concepção está alinhada à estratégia foucaultiana, que, como observa Damiana Bezerra Alves (2020, p. 303), busca “examinar o poder disciplinar no que concerne as suas instituições sociais, levando em consideração a manifestação desse poder, que ocorre e perpassa de modo despercebido”. Trata-se de um poder que atua de forma difusa, penetrando nas rotinas e nas práticas institucionais de maneira quase invisível.

Foucault (2020, p. 148) ressalta que “o corpo e a alma, como princípios dos comportamentos, formam o elemento que agora é proposto à intervenção punitiva”, evidenciando que a disciplina não se limita ao controle físico, mas também busca moldar subjetividades e condutas. Essa dupla intervenção é refinada no momento histórico das disciplinas, que, segundo o autor (2020, p. 164), marca “o nascimento de uma arte do corpo humano, que visa não

unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente”. Esse mecanismo é central para compreender como, no panoptismo, utilidade e docilidade não se opõem, mas se reforçam mutuamente.

Essa lógica se manifesta de forma evidente no controle administrativo. A Administração Pública, ao adotar instrumentos como sistemas informatizados de gestão, auditorias permanentes, corregedorias e controladorias internas, reproduz em escala institucional essa “arte do corpo” descrita por Foucault. Tais dispositivos não apenas garantem que servidores cumpram normas e procedimentos (docilidade), mas também buscam extrair o máximo de eficácia, produtividade e alinhamento com objetivos estratégicos (utilidade). A microfísica do poder, como define Alves (2020, p. 304), envolve “procedimentos técnicos que realizam um controle detalhado, minucioso sobre o corpo, gestos, atitudes, comportamentos, hábitos e discursos” — e, no caso do serviço público, sobre o “corpo administrativo” como um todo.

No controle administrativo brasileiro, essa racionalidade disciplinar se expressa em três dimensões principais:

1. Vigilância hierárquica — Cadeias formais de supervisão que asseguram a observância das normas e a pronta detecção de desvios.
2. Sanção normalizadora — Medidas disciplinares que corrigem comportamentos inadequados e reforçam padrões institucionais.
3. Exame e avaliação — Procedimentos de aferição contínua de desempenho e conformidade, que combinam observação, registro e julgamento, legitimando a ação de órgãos internos e externos de controle.

Essa configuração dialoga com a análise de Melossi e Pavarini (2006, p. 70), que situam o sistema punitivo como “um subsistema social garantidor do sistema de produção da vida material, cujas práticas punitivas consubstanciam uma economia política do corpo para criar docilidade e extrair utilidade das forças corporais”. Aplicado ao setor público, esse raciocínio revela que os dispositivos de controle não são apenas garantias de probidade administrativa, mas também mecanismos de maximização da performance organizacional.

No entanto, como adverte Damazio (2024, p. 17), essa mesma lógica pode, em contextos marcados por heranças autoritárias, reforçar práticas de vigilância excessivamente coercitivas. O desafio está em equilibrar a eficácia do controle com a preservação da autonomia e dos direitos fundamentais dos agentes públicos, para que o poder disciplinar não se converta em mera intimidação, mas se mantenha como ferramenta legítima de governança democrática.

Assim, o panoptismo aplicado ao controle administrativo evidencia o potencial do poder disciplinar para estruturar e otimizar a gestão pública, mas também impõe a necessidade de reflexão crítica constante sobre seus limites, garantindo que utilidade e docilidade se mantenham a serviço do interesse público, e não de formas arbitrárias de dominação.

2.3 A função disciplinar do controle

O controle na Administração Pública, mais do que um mecanismo de verificação formal de legalidade, constitui também um instrumento de conformação disciplinar, alinhado à lógica descrita por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*. O poder disciplinar, caracterizado por sua presença capilar e pela capacidade de modelar comportamentos mediante vigilância, sanção e normatização, encontra, no aparato estatal, um campo de aplicação privilegiado, seja na função preventiva, seja na corretiva.

No âmbito jurídico, o controle visa assegurar a observância dos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, enquanto no plano organizacional, atua na conformação do “corpo administrativo” às finalidades institucionais. Assim como no modelo panóptico foucaultiano, a possibilidade constante de fiscalização induz o servidor ao autocontrole, tornando o cumprimento de metas e procedimentos parte de um comportamento internalizado.

Gnoatto (2018) define o controle administrativo como

O conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria Administração Pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, e ainda o povo, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possam exercer o poder de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todos os Poderes e níveis da Federação.

Trata-se, portanto, de um sistema complexo, multifacetado e articulado, que ultrapassa a esfera estritamente interna e se projeta também no controle social.

Gomes e Sampaio (2020, p. 161) ressaltam que a etimologia do termo “controle” — do latim contra *rotulum* e do francês *contre-rôle* — revela a ideia de confronto com um modelo ou padrão predefinido (*rôle ideal*), elemento que, na lógica disciplinar, permite medir, avaliar e corrigir condutas. Essa estrutura, ao estabelecer parâmetros de conformidade, reproduz o método disciplinar descrito por Foucault, em que a definição de normas e padrões é condição para exercer o poder sobre indivíduos e grupos.

Medauar (2014, p. 32) acrescenta que “o controle do Poder Público é resultado de uma equação que combinou, ao longo da modernidade ocidental, dois fatores que sempre estiveram presentes na história, o exercício do poder e a legitimação da ordem, encontrando seu denominador comum no Direito”. Essa concepção reforça a compreensão de que o controle administrativo não é mero

instrumento técnico, mas produto histórico que busca equilibrar autoridade e legitimidade, estabelecendo-se como função essencial do Estado de Direito.

Nessa perspectiva, a função disciplinar do controle na Administração Pública pode ser identificada em três eixos:

- A. Regulação das condutas — Normas, regulamentos e códigos de ética funcionam como instrumentos de padronização comportamental.
- B. Vigilância contínua — Ação permanente de órgãos como controladorias, corregedorias, tribunais de contas e Ministério Público.
- C. Sanção e correção — Penalidades e medidas corretivas que não apenas punem, mas também previnem novas infrações, reafirmando valores institucionais.

Essa estrutura conecta-se à formulação foucaultiana segundo a qual a disciplina não visa apenas punir, mas “tornar o corpo tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente” (Foucault, 2020, p. 164), estabelecendo um ciclo de docilidade e produtividade (Foucault, 2014). No contexto brasileiro, a função disciplinar do controle também incorpora a microfísica do poder, na qual “procedimentos técnicos realizam um controle detalhado, minucioso sobre o corpo, gestos, atitudes, comportamentos, hábitos e discursos” (Alves, 2020, p. 304), transpostos para a gestão de pessoal e para a rotina administrativa.

Portanto, o controle na Administração Pública não se limita à detecção e correção de irregularidades, mas atua como dispositivo que estrutura, orienta e condiciona o funcionamento do aparato estatal, legitimando o exercício do poder e assegurando sua conformidade aos padrões jurídicos e sociais estabelecidos.

3 Controle interno, externo e social

O sistema de controle da Administração Pública no Brasil estrutura-se em três dimensões fundamentais: controle interno, controle externo e controle social. Esses mecanismos, previstos constitucionalmente, visam assegurar que a atuação administrativa esteja alinhada aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência e moralidade, funcionando como um instrumento de responsabilização e transparência perante a sociedade.

Para compreender a abrangência desse sistema, é necessário resgatar a concepção de Administração Pública. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021, p. 65-66) aponta que o termo pode ser entendido em dois sentidos: subjetivo, formal ou orgânico, designando os entes incumbidos da função administrativa — pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos —, e objetivo, material ou funcional, que se refere à própria natureza da atividade administrativa, predominante no Poder Executivo. Essa distinção é essencial para compreender que o controle incide tanto sobre as estruturas e agentes quanto sobre a própria função desempenhada, alcançando o conteúdo, o processo e os resultados da atuação estatal.

O controle interno consiste na fiscalização exercida pela própria Administração sobre seus atos e sobre a atuação de órgãos e entidades descentralizadas. Conforme leciona Odete Medauar (2014, p. 53), esse tipo de controle permite à Administração anular, por ilegalidade, ou revogar, por razões de conveniência e oportunidade, os próprios atos, conforme entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 473. Além de constituir um mecanismo de autocorreção e aprimoramento da gestão, o controle interno opera como um dispositivo de vigilância contínua, prevenindo irregularidades e garantindo maior eficiência, à semelhança

da função preventiva e corretiva do poder disciplinar descrito por Foucault (2020)⁶³.

O controle externo é exercido por um poder distinto daquele responsável pela prática do ato administrativo, sendo o Congresso Nacional e os Tribunais de Contas os principais responsáveis no âmbito federal, com equivalentes em nível estadual e municipal. Essa modalidade de controle pode ser comparada a um *panoptismo institucional*, no qual os agentes públicos atuam sob a consciência de estarem sujeitos a escrutínio permanente, mesmo sem saber o momento exato em que esse exame ocorrerá. Esse efeito disciplinar estimula comportamentos preventivos e conformes à legalidade e à moralidade administrativa.

O controle social, por sua vez, desloca parte da função fiscalizatória para os cidadãos, que podem acompanhar e avaliar a Administração Pública por meio de instrumentos como conselhos de políticas públicas, audiências públicas, portais de transparência e participação popular em processos decisórios. Essa abertura à sociedade não apenas reforça a legitimidade da ação administrativa, mas também amplia a visibilidade e a responsabilização dos gestores, transformando o olhar social em uma forma de vigilância difusa e descentralizada.

Ao articular essas três dimensões de controle, é possível identificar uma aproximação com o que Foucault (2020, p. 121) descreve como o “projeto político de classificar exatamente as ilegalidades, de generalizar a função punitiva e de delimitar, para controlá-lo, o poder de punir”. No contexto administrativo, tal projeto manifesta-se na institucionalização de mecanismos que buscam identificar, tipificar e sancionar condutas inadequadas, ao mesmo tempo em que fixam parâmetros normativos e processuais para impedir abusos do poder punitivo estatal. Desse modo, o controle administrativo não se limita a corrigir irregularidades já ocorridas, mas

63 A Súmula 473 do STF tem o seguinte enunciado: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

busca moldar comportamentos e prevenir desvios, consolidando uma função disciplinar que permeia toda a estrutura da Administração Pública.

A interconexão entre controle interno, externo e social revela, assim, que, à semelhança do poder disciplinar foucaultiano, o objetivo não é apenas punir, mas produzir conformidade e induzir padrões de conduta que assegurem a regularidade, a transparência e a eficiência da gestão pública. Trata-se de um sistema que, tal como o poder descrito por Foucault, atua tanto de forma visível — por meio de auditorias, inspeções e julgamentos — quanto invisível, pelo condicionamento cotidiano de práticas e decisões administrativas.

A partir do que Foucault (2020, p. 164) denomina de anatomia política, emerge uma concepção sofisticada de exercício do poder, que vai além da imposição de ordens e da simples coerção física. Trata-se de uma mecânica do poder que visa não apenas assegurar que os indivíduos executem determinadas ações, mas que o façam do modo exato, com a técnica, a rapidez e a eficácia previamente definidas pela instância de comando. Nessa perspectiva, o poder disciplinar não se limita a condicionar a obediência; ele busca produzir um tipo específico de comportamento e de performance, moldando a conduta de forma minuciosa e previsível.

Transposto para o campo da Administração Pública, esse conceito permite compreender como os mecanismos de controle — internos, externos e sociais — atuam não apenas na repressão a desvios, mas na organização racional e técnica do desempenho administrativo. A fiscalização constante, a padronização de procedimentos, a exigência de cumprimento de metas e a aplicação de métodos de monitoramento e avaliação são exemplos de como a lógica da “mecânica do poder” se concretiza na gestão pública. Assim como nas instituições disciplinares estudadas por Foucault, a ênfase recai sobre o alinhamento entre a conduta do agente público e o padrão idealizado pelo ordenamento jurídico e pelas políticas institucionais.

Essa engenharia de controle, ao mesmo tempo em que garante maior previsibilidade e eficiência, também estabelece uma rede de vigilância contínua, na qual cada ato administrativo é potencialmente observado, registrado e comparado com modelos normativos. Esse modelo disciplinar fomenta uma conformidade ativa, na qual os servidores e gestores incorporam as regras e padrões como parte de sua própria prática, reproduzindo-os sem necessidade de coerção direta constante.

Portanto, a noção foucaultiana de “anatomia política” fornece um referencial teórico poderoso para entender que, no contexto da Administração Pública, o controle não se resume a um mecanismo de fiscalização e punição. Ele é também um processo de formação, adestramento e otimização do desempenho institucional, estruturado para garantir que as ações administrativas não apenas cumpram a legalidade, mas se desenvolvam com a eficácia e a qualidade determinadas pelo Estado.

4 A atuação dos órgãos de fiscalização

A atuação dos órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública no Brasil transcende a simples verificação da conformidade legal, envolvendo também a prevenção de desvios e a promoção da eficiência na gestão pública. Conforme Di Pietro (2021, p. 65-66), a Administração Pública, em sentido objetivo ou funcional, compreende a própria atividade administrativa destinada à implementação de políticas públicas, devendo estar sempre orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, o controle exercido pelos diferentes mecanismos — internos, externos e sociais — não é apenas um procedimento de auditoria ou correção, mas sim um instrumento de preservação da integridade institucional.

Para Odete Medauar (2014, p. 53), o controle interno é exercido pela própria Administração sobre os seus atos, permitindo a anulação por ilegalidade ou a revogação por conveniência e oportunidade, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 473. O controle externo, por sua vez, é desempenhado pelo Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas, enquanto o controle social é exercido diretamente pela sociedade civil. Essa multiplicidade de instâncias de fiscalização dialoga com a concepção foucaultiana de poder como uma rede capilar, que se manifesta em diversos pontos e atua de maneira difusa na regulação das condutas.

Foucault (2020, p. 121) aponta que o projeto político de classificar as ilegalidades, generalizar a função punitiva e delimitar o poder de punir foi decisivo para o fortalecimento dos mecanismos disciplinares. Essa lógica encontra paralelo no funcionamento das instituições de controle, que não apenas punem condutas irregulares, mas estabelecem padrões, diretrizes e recomendações para moldar comportamentos administrativos de acordo com expectativas normativas previamente definidas. A “anatomia política” (Foucault, 2020, p. 164) se manifesta como a capacidade de condicionar a ação administrativa para que não apenas obedeça às normas, mas opere com eficiência e dentro de parâmetros previamente planejados.

A analogia com o sistema prisional, explorada por Magalhães e Santos (2020, p. 6), revela um ponto de atenção: assim como a prisão, ao receber um infrator, pode transformá-lo em delinquente, reforçando laços de solidariedade na marginalidade, também a Administração Pública, se mal fiscalizada, pode criar ambientes de convivência e perpetuação de práticas nocivas. Tal como no cárcere, onde o abuso de poder, as condições degradantes e a violência institucional geram revolta e cumplicidade entre detentos (Magalhães; Santos, 2020, p. 7), no setor público, a ausência de fiscalização efetiva pode fortalecer redes informais de proteção mútua entre agentes que atuam de forma ilícita ou antiética.

Nesse sentido, os órgãos de controle, quando atuam com rigor e imparcialidade, funcionam como contrapeso a essas potenciais “fábricas” de desvio, rompendo ciclos de conivência e estabelecendo mecanismos que, além de punir, previnem e desencorajam condutas ilícitas. Tal como Foucault observa no contexto prisional, a função disciplinar não se limita à aplicação de sanções, mas inclui a vigilância constante e a regulação minuciosa de comportamentos, garantindo que a estrutura administrativa opere em conformidade com os objetivos públicos e dentro dos limites do Estado de Direito.

5 Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidenciou que os mecanismos contemporâneos de fiscalização e controle na Administração Pública brasileira não podem ser compreendidos isoladamente de seu percurso histórico e teórico. A trajetória que vai do poder soberano, marcado pela centralidade e visibilidade do castigo, ao poder disciplinar, caracterizado pela vigilância difusa e internalizada, demonstra que o controle estatal evoluiu de formas ostensivas para dispositivos mais sutis, porém mais eficazes, de conformação das condutas.

A perspectiva foucaultiana revelou-se especialmente útil para compreender essa transformação. Ao identificar a “microfísica do poder” e a “economia política do corpo”, Foucault demonstrou que o exercício do poder não se limita a momentos de repressão, mas permeia o cotidiano, moldando gestos, hábitos e comportamentos. Nesse sentido, o panoptismo emerge como paradigma não apenas arquitetônico, mas também organizacional e administrativo, inspirando estruturas de vigilância que encontram correspondência no funcionamento dos órgãos de controle da gestão pública.

No contexto brasileiro, o sistema de fiscalização e controle, composto por instâncias internas, externas e sociais, funciona

como um campo onde se cruzam elementos normativos, técnicos e políticos. A função disciplinar desses mecanismos, mais do que sancionar desvios, busca prevenir a sua ocorrência, moldando a conduta administrativa segundo padrões de legalidade, moralidade e eficiência. Essa atuação, contudo, demanda equilíbrio: é preciso garantir que o controle não se converta em instrumento de abuso ou paralisação da gestão, mas sim em um aliado da boa administração.

O paralelo traçado com a crítica foucaultiana às instituições prisionais alerta para os riscos de que, na ausência de fiscalização eficaz e transparente, a Administração possa gerar “ciclos de conivência”, semelhantes às “fábricas de delinquentes” descritas no contexto penitenciário. A prevenção desse fenômeno depende de um controle ativo, técnico e independente, que rompa vínculos informais de proteção e estabeleça uma cultura administrativa comprometida com o interesse público.

Assim, conclui-se que o fortalecimento dos mecanismos de controle na Administração Pública requer não apenas aprimoramento legislativo e institucional, mas também a incorporação de uma visão crítica e histórica, capaz de identificar que o poder, em suas múltiplas formas, é sempre um campo de disputa. Reconhecer essa complexidade é condição para que o controle cumpra sua função republicana de garantir que a gestão pública seja não apenas eficiente, mas legítima e comprometida com os princípios democráticos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

CONTI, José Maurício; MOUTINHO, Donato Volkens; NASCIMENTO, Leandro Maciel do. *Controle da Administração Pública no Brasil*. São Paulo, 2022.

- COSTA, Abraão Lincoln. A possível interlocução entre Foucault e o sistema prisional no Brasil. **Dois pontos**, Curitiba/São Carlos, v. 19, n. 1, p. 82-95, abr. 2022.
- DAMAZIO, Alexandre. **Vigiar e Punir em Santeiro do Mangue**: uma análise sobre a dominação. 2024. Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, Instituto Federal do Espírito Santo.
- DANNER, Fernando. Michel Foucault e as prisões na modernidade: punição, vigilância generalizada e controle social. **Aufklärung**, João Pessoa, v. 9, n. esp., nov. 2022.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2020.
- GNOATTO, Adriano. **Controle da Administração Pública**: noções gerais, meios e instrumentos do controle jurisdicional. 2018.
- GOMES, Filipe Lobo; SAMPAIO, Thyago Bezerra. **O Controle da Administração Pública**. 2020.
- GOULART, Felipe Alves. Do poder disciplinar de Foucault à questão penitenciária: aportes sobre a especificidade prisional brasileira. **Captura Crítica**: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 12, n. 2, 2023.
- MAGALHÃES Jr., José César de. Governar pela crítica: o reformismo carcerário em Vigiar e Punir. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Edição Especial n. 2, 2017, p. 67-83.
- MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira Correia; SANTOS, Stefany Maria Guimarães Cardoso. **O Sistema Prisional na Teoria de Foucault**: uma análise do documentário “Sem Pena”.
- MEDAUAR, Odete. **Controle da Administração Pública**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário - séculos XVI-XIX. Rio de Janeiro: Revan, 2006
- SALLA, Fernando. Vigiar e punir e os estudos prisionais no Brasil. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Edição Especial n. 2, p. 29-43, 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. 30 anos de vigiar e punir (Foucault). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 14, n. 58, p. 289-298, jan./ fev. 2006.

SILVA, Fábila Núbila Moura e. Vigiar e Punir: uma análise comparativa entre a obra de Michel Foucault e o sistema prisional brasileiro. **Acerte**, v. 2, n. 3, 2023.

SILVA, Josué Pereira da. **Poder e Direito em Foucault**: relendo Vigiar e Punir 40 anos depois. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

10. Como *Vigiar e Punir* explica o controle profissional

Matheus da Rocha Bergmann

1 Introdução

Como um bom clássico, *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, transcende o tempo e as fronteiras geográficas, dialogando com os acontecimentos das mais diversas sociedades, em variados cantos do globo. Sua relevância não se esgota, e a obra de Foucault, de um modo geral, nunca termina aquilo que tem para dizer, sempre nos oferecendo novas lentes para enxergar as nuances da sociedade em suas constantes transformações.

Através de sua análise profunda das relações de poder e saber, *Vigiar e Punir* nos ajuda a compreender como se constrói e se perpetua o controle profissional, inclusive no contexto brasileiro. Foucault desvela os mecanismos disciplinares que moldam indivíduos e instituições, revelando como a vigilância e a punição, em suas múltiplas formas, atuam na normatização e na produção de corpos dóceis e úteis ao sistema. A obra permite traçar paralelos entre as instituições prisionais e escolares, por exemplo, e as práticas de fiscalização e regulamentação das profissões regulamentadas, revelando os caminhos que contribuem para o disciplinamento dos profissionais em suas respectivas áreas de atuação.

No Brasil, os conselhos de profissão são entidades que se enquadram na categoria de autarquias corporativas. Sua principal função é exercer um controle rigoroso sobre as profissões regulamentadas, atuando na disciplina, fiscalização e regulamentação dessas áreas. Para cumprir esses objetivos, utilizam-se de diversos mecanismos de poder e disciplina. A análise desses mecanismos remete diretamente aos estudos de Michel Foucault, que se debruçou sobre as relações de poder e as formas de controle social presentes nas instituições. As estruturas e práticas adotadas pelos conselhos profissionais, no que tange à imposição de normas e à vigilância sobre os profissionais, podem ser interpretadas à luz das teorias foucaultianas sobre o poder e as tecnologias disciplinares, que buscam moldar condutas e corpos para garantir a ordem e a conformidade dentro de um determinado sistema.

A presente pesquisa exploratória e qualitativa teve como objetivo central investigar a atuação dos conselhos profissionais no Brasil, focando especificamente em seus mecanismos de vigilância e na forma como os próprios profissionais são engajados nesse processo. Para tanto, foram selecionados e analisados regulamentos de diversos conselhos, visando identificar padrões e especificidades na maneira como essas entidades exercem controle sobre o exercício das respectivas profissões. A análise buscou compreender não apenas as diretrizes formais que regem a conduta profissional, mas também as implicações práticas dessas normatizações no cotidiano dos inscritos, bem como a efetividade da participação dos profissionais na construção e aplicação dessas regras. Este estudo se propôs a lançar luz sobre a dinâmica entre a autonomia profissional e a regulação externa, um tema de relevância crescente em um cenário no qual a autorregulamentação e a fiscalização são elementos-chave para a garantia da qualidade e da ética no serviço prestado à sociedade.

Além disso, a pesquisa buscou analisar de que forma os diferentes conselhos profissionais lidam com as infrações e desvios de conduta de seus membros fiscalizados. Foi evidenciada uma notável

disparidade na abordagem e nas sanções aplicadas às “delinquências” realizadas por profissionais de carreiras socialmente percebidas como mais prestigiadas, a exemplo da medicina, em contraste com as infrações cometidas por profissionais de ocupações mais marginalizadas ou com menor reconhecimento social, como os profissionais de educação física. Essa distinção no tratamento levanta questões sobre a equidade e a justiça dentro dos sistemas regulatórios de cada profissão, sugerindo que o *status* social da área de atuação pode influenciar a severidade das punições e a maneira como as infrações são interpretadas e gerenciadas pelos respectivos órgãos de classe.

2 Conselhos profissionais e a prática discursiva

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foi formalmente instituída em 18 de novembro de 1930. Essa criação, fundamentada no artigo 17 do Decreto 19.408, não foi um evento isolado, mas sim um reflexo direto do turbulento cenário político e social da época, marcado pela Revolução de 1930. Esse período de profundas transformações demonstrou uma clara inclinação do Estado em retomar o controle e a regulamentação de atividades que, até então, eram desempenhadas majoritariamente pela iniciativa privada. A fundação da OAB, nesse contexto, simboliza um passo significativo na profissionalização e no controle estatal do exercício da advocacia, buscando estabelecer padrões éticos e de conduta, além de assegurar a fiscalização da atuação dos juristas em um período de redefinição das estruturas de poder no Brasil (Freitas, 2015). Foucault nos sugere (2008, p. 133) que a prática discursiva é:

[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa.

Dessa forma, a criação de normativas legais também corresponde a uma prática discursiva. Foucault (2008, p. 30) ensina: “[...] a descrição de acontecimentos do discurso coloca uma outra questão bem diferente: como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar?”

Não se deve esquecer que os Conselhos de Profissão ocupam uma posição peculiar e híbrida dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Essa natureza dual decorre, por um lado, do fato de serem classificados como autarquias, o que lhes confere o *status* de pessoas jurídicas de direito público. Como autarquias, são entidades da administração indireta, criadas por lei para desempenhar funções específicas de interesse público, sujeitas, portanto, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública (Freitas, 2015).

Por outro lado, essa natureza híbrida é acentuada pela autonomia financeira, administrativa e, em certa medida, disciplinar, que lhes é conferida. A autonomia financeira permite que arrecadem e gerenciem suas próprias receitas, provenientes principalmente das anuidades e taxas pagas pelos profissionais registrados, o que os diferencia de outros órgãos públicos que dependem diretamente do orçamento da União, estados ou municípios. Essa independência orçamentária é crucial para sua capacidade de autorregulamentação e para a execução de suas finalidades institucionais⁶⁴.

A autonomia administrativa, por sua vez, garante-lhes a prerrogativa de organizar sua estrutura interna, definir seus próprios regimentos, contratar pessoal e gerir suas atividades sem a interferência direta de outros poderes. Essa capacidade de autogoverno é fundamental para que possam atuar com agilidade e especificidade na regulamentação e fiscalização do exercício profissional.

Adicionalmente, muitos desses conselhos possuem autonomia disciplinar, que lhes permite aplicar sanções aos profissionais que

⁶⁴ Vide, por exemplo, o Art. 4º, da Lei 9.696/1998, que criou o sistema dos conselhos de educação física: Art. 4º Ficam criados o Conselho Federal de Educação Física (Confef) e os Conselhos Regionais de Educação Física (Crefs), dotados de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. (Redação dada pela Lei nº 14.386, de 2022)

descumprem os códigos de ética e as normas da profissão. Essa prerrogativa de julgar e punir faltas éticas e disciplinares reforça seu papel de proteção da sociedade e de manutenção da integridade da categoria profissional⁶⁵.

Essa combinação de características de direito público (autarquia) e de autonomia de gestão, típica de entidades mais próximas do direito privado ou de associações, gera desafios e debates sobre a extensão de sua submissão aos controles do Estado e sobre a transparência e responsabilidade em suas ações. Assim, o poder exercido pelos conselhos profissionais não corresponde apenas àqueles exercidos por seus representantes diretos eleitos por seus pares, mas também pelos governantes do Estado Brasileiro e pelo Poder Legislativo (e, não raro, pelos ditames dos precedentes judiciais). Portanto, parece haver uma divisão do poder exercido para a formação desse discurso.

Um simples exemplo pode ser trazido pelo artigo 2º da Lei 3.268/1957, que criou os conselhos de medicina:

Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Silva (2016), citando Foucault, menciona que, embora o poder na sociedade moderna seja exercido através da combinação de direitos e disciplina, os discursos e mecanismos do poder “invadem tanto a arena do direito que os procedimentos de normalização tornam-se cada vez mais engajados na colonização do direito”.

O “sistema” de Conselhos Profissionais não obedece a um regimento específico, mas compõe de um conjunto de leis esparsas que regulam a sua criação e suas respectivas profissões. Não há total equiparação nessas leis. Algumas, por exemplo, criam conse-

⁶⁵ Vide, também exemplificadamente, o Art. 5º-A, inciso XII da Lei 9.696/1998: XII - dispor sobre o código de ética profissional e exercer a função de conselho superior de ética profissional; (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022)

lhos federais e regionais, como pessoas distintas, não mencionando sequer a natureza de autarquia⁶⁶. Outros criam uma autarquia única⁶⁷. Por isso, o que se mostrará a seguir demonstra certa inconsistência na comunicação empregada nas punições publicizadas desses órgãos.

3 A formação de uma sociedade disciplinar

A criação de entidades de controle profissional inaugurou, no Brasil, um novo modelo de exercício do poder disciplinar. Tal poder, segundo Silva, ao comentar *Vigiar e Punir* (2016, p. 64):

[...] passa a depender de sistemas contínuos e permanentes de vigilância, cujo modelo ideal é o panóptico idealizado por Bentham, o qual, pelo menos em parte, encontra-se em muitas das instituições da sociedade moderna.

Os conselhos profissionais representam um modelo de sistema disciplinar. Nesse contexto, observamos a manifestação de mecanismos de controle e normatização que remetem diretamente às análises de Michel Foucault. Há exemplos flagrantes do exercício de uma vigilância constante e onipresente, que guarda notáveis semelhanças com o conceito de *Panóptico* de Jeremy Bentham, aprofundado e explicitado por Foucault em *Vigiar e Punir*.

A estrutura dos conselhos, com suas prerrogativas de fiscalização, estabelecimento de códigos de ética, aplicação de sanções e controle do exercício profissional, materializa a lógica panóptica. O profissional, mesmo na ausência de um observador direto e visível, internaliza a possibilidade de ser constantemente inspecionado, o que induz a um comportamento autodisciplinar e à adesão

⁶⁶ Lei nº 9.696/1998: Art. 4º Ficam criados o Conselho Federal de Educação Física (Confef) e os Conselhos Regionais de Educação Física (Crefs), dotados de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. (Redação dada pela Lei nº 14.386, de 2022)

⁶⁷ Lei nº 3.268/1957: Art. 1º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

às normas estabelecidas. Essa vigilância não se restringe apenas ao desempenho técnico, mas abrange a conduta moral e ética, moldando a subjetividade e a identidade profissional. As auditorias, os processos éticos e a própria necessidade de registro e manutenção da regularidade perante o conselho reforçam essa sensação de escrutínio permanente. A visibilidade total e a verificabilidade constante da conduta profissional transformam o indivíduo em seu próprio guardião, submetendo-o a um regime de poder que opera de forma sutil, mas eficaz.

No Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), por exemplo, é vedado ao médico: “Art. 10. Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos”. O Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012) prevê: “Art. 9º. Constituem deveres fundamentais dos inscritos e sua violação caracteriza infração ética: comunicar aos Conselhos Regionais sobre atividades que caracterizem o exercício ilegal da Odontologia e que sejam de seu conhecimento”. Assim como o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017), que prevê como “DEVERES”:

Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

Outras disposições previstas em códigos de ética são aquelas da Resolução CFP nº 10/2005⁶⁸, no caso dos conselhos de psicologia e Resolução CONFEP nº 307/2015, com relação aos conselhos de educação física⁶⁹.

Foucault (2011, p. 195), ao explicar o efeito mais importante do panóptico, ensina que ele deve induzir [...] “um estado consciente e

⁶⁸ Art. 2º Ao psicólogo é vedado: [...] Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

⁶⁹ Art. 6º — No relacionamento com os colegas de profissão, com outros profissionais nos diversos espaços de atuação profissional, a conduta do Profissional de Educação Física será pautada pelos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da categoria profissional, sendo-lhe vedado: [...] V — pactuar, em nome do espírito de solidariedade, com erro ou atos infringentes das normas éticas ou legais que regem a profissão.

permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder”, fazendo com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo em ação descontínua.

Barbosa, em comentário ao livro *Vigiar e Punir* de Foucault, acrescenta:

As maneiras de exercício desse controle ou dessa pressão também seguem um modelo tripartite, se distribuindo nas seguintes linhas: 1) a transformação dos ilegalismos ou das irregularidades em infrações penais (fazendo uso de sanções “parapenais”); 2) a atração dos delinquentes para dentro dos próprios instrumentos de vigilância dos ilegalismos (como delatores, provocadores, ajudantes policiais etc.); 3) o direcionamento das ações/infrações dos delinquentes para os conjuntos da população que importa em determinado momento controlar (2017, p. 90) [...] Essas considerações, por sua vez, nos permitem retornar à delinquência como “observatório político” aos delinquentes como olhos e ouvidos da polícia, como instrumentos para criar instabilidade e caos dentro das lutas operárias, como operadores da transformação dos ilegalismos populares em infrações penais (2017, p. 93).

As descrições aqui trazidas evidenciam o estímulo à vigilância empregada pelos representantes do poder dos conselhos profissionais, o que pode evidenciar pequenas sociedades disciplinares. Isso foi explicado por Foucault (2011, p. 204):

O movimento que vai de um projeto ao outro, de um esquema da disciplina de exceção ao de uma vigilância generalizada, repousa sobre uma transformação histórica: a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos XVII e XVIII, sua multiplicação por meio de todo o corpo social, a formação do que se poderia chamar grosso modo a sociedade disciplinar.

A esse respeito, Silva (2016, p. 161) afirma que a disciplina, substituindo as velhas formas de relações de poder, aparece como a característica central das sociedades modernas, sociedades disciplinares.

Foucault menciona o nascimento de uma “anatomia política”, que é também uma “mecânica do poder”. Ela estabelece como se pode controlar os corpos alheios, não meramente para que executem a vontade de outrem, mas para que ajam conforme o desejado,

com as técnicas, a rapidez e a eficácia determinadas. Desse modo, a disciplina forja corpos submissos, treinados e “dóceis” (Foucault, 2011, p. 135).

Especificamente na aplicação disciplinar, convém trazer exemplos das punições realizadas pelos conselhos profissionais. No entanto, deve-se considerar que a transparência desse sistema heterogêneo de conselhos profissionais atrapalhou sobremaneira uma pesquisa detalhada a respeito de condutas e punições, conforme dados do Tribunal de Contas da União (União, 2025).

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4/SP), correspondente ao Estado de São Paulo, publicou os resultados de processos éticos disciplinares encerrados no ano de 2024. Uma das punições, preservando a identidade dos denunciados, trouxe:

[...] 20.) Processo Ético Disciplinar nº 0021/19 – C.R.D.S. – CREF XXXXXX-G/SP. A Junta de Instrução e Julgamento, em 30/04/2024, julgou a denúncia procedente, condenando a profissional à penalidade de Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 11 inciso IV do Código de Ética Profissional, pela conduta de permitir o funcionamento da entidade sem a presença de profissional habilitado, infringindo o artigo 6º incisos III, X, XV e XXI e artigo 9º incisos V e VII do referido Código, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 16/05/2024, conforme fls. 34 (vs.) dos autos.

Por óbvio, aqui não se trata de uma punição desumana como a de Damiens (Foucault, 2011, p. 9), mas justamente de uma punição à alma do referido profissional de educação física: O impedimento de seu próprio trabalho.

Já no caso da medicina, se verificam punições similares para condutas aparentemente muito mais gravosas, como demonstra-se a seguir:

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “j” do artigo 15 da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e artigos 104 e 105 da Resolução CFM nº 2306/2022, em cumprimento da decisão transitada em julgado em grau de recurso no Conselho Federal de Medicina – conforme Acórdão publicado no D.O.U de 11 de julho de 2024, referente aos autos do Processo Ético-Profissional nº 48/2017, vem executar a sanção

disciplinar relativa ao médico Dr. Luciano Kern Cardoso, Cremers nº 22032, ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01.04.2025 a 30.04.2025, por conta de violação aos arts. 30, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009), cujos fatos também estão previstos nos arts. 30, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

Os artigos 30, 80 e 81 do Código de Ética Médica, citados na decisão, preveem, respectivamente: “Art. 30. Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime; Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.; Art. 81. Atestar como forma de obter vantagens”. Verificam-se, dessa forma, condutas dolosas com fins ilícitos, possivelmente com previsões criminosas.

Foucault (2011, p. 88) ensina que “Um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas”. Foucault (2011, p. 267), em outra passagem, traz:

A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não “reprimiria” pura e simplesmente as ilegalidades; ela as “diferenciaria”, faria sua “economia” geral.

Nota-se uma diferença: a sociedade brasileira reconhece a profissão de médico como mais nobre. A profissão de educação física como mais subalterna, inferior. Dessa forma, a classe mais abastada, a dos médicos, trata o crime da mesma forma que a classe dos profissionais de educação física trata omissão burocrática.

4 Considerações finais

O presente estudo exploratório, ao analisar a atuação dos conselhos profissionais no Brasil, utilizando o referencial teórico de Michel Foucault, demonstrou como essas entidades funcionam

como microssociedades disciplinares. A análise de suas normativas e práticas de sanção revelou a existência de mecanismos de poder que se assemelham ao panóptico de Bentham e à sociedade disciplinar, discutidos em *Vigiar e Punir*.

Verificou-se que os conselhos profissionais, por meio da imposição de códigos de ética, criam um ambiente de vigilância constante. Essa vigilância, mesmo que não seja ininterrupta em sua ação, torna-se permanente em seus efeitos, internalizada pelos próprios profissionais que, cientes da possibilidade de escrutínio, moldam suas condutas para se manterem dentro das normas. Essa dinâmica de autodisciplina transforma o profissional em seu próprio guardião, reforçando a lógica panóptica.

Além disso, a pesquisa evidenciou que a aplicação das sanções por esses conselhos não se dá de forma homogênea. Existe uma gestão diferenciada das ilegalidades, que se manifesta na disparidade do tratamento dado às infrações. O artigo demonstrou que profissões com maior prestígio social, como a medicina, e aquelas consideradas mais marginalizadas, como a educação física, têm suas ilegalidades geridas de maneira distinta. A mesma sanção é aplicada para condutas de naturezas e gravidades muito diferentes. Enquanto um profissional de educação física é punido por uma falha burocrática, um médico recebe a mesma punição por condutas potencialmente criminosas.

Essa diferenciação na aplicação do poder disciplinar, tal como Foucault argumentou em relação ao sistema penal, não visa à supressão total das infrações, mas à sua gestão diferencial. Os conselhos profissionais atuam, portanto, como instrumentos que economizam as ilegalidades, definindo limites de tolerância e moldando o comportamento dos profissionais de acordo com a hierarquia social e o poder de cada categoria. Isso sugere que a disciplina não é aplicada de maneira universalmente justa, mas de forma estratégica para manter a ordem e a estrutura de poder existentes, reproduzindo desigualdades sociais dentro do próprio sistema regulatório.

Em suma, a análise sob a ótica foucaultiana permitiu desvelar que os conselhos de profissão no Brasil são mais do que meras autarquias reguladoras. Eles são complexos dispositivos de poder que, através da vigilância, da normatização e da punição, criam e perpetuam corpos dóceis e úteis ao sistema, ao mesmo tempo em que gerenciam as ilegalidades de forma seletiva para manter a ordem social e a hierarquia entre as profissões. A presente pesquisa, portanto, contribui para um entendimento mais aprofundado sobre as relações de poder, a sociologia das profissões e a gestão diferenciada da ética no contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antônio Rafael. 40 anos do Vigiar e Punir: Um rumor em tempos incompatíveis. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 10, n. 2, p. 85–100, 2017.

BRASIL. **Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957**. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 out. 1957. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998**. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 set. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696.htm. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CONFED). **Código de Ética**: Resolução CONFED nº 508/2023. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.confed.org.br/confefv2/includes/api/comunicacao/download_publicacoes.php?id=37. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 564, de 06 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 06 dez. 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 1.931**, de 17 de setembro de 2009. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2010. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217**, de 27 de setembro de 2018. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 10/2005**: aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-10-2005-aprova-o-codigo-de-etica-profissional-do-psicologo>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO (CREFSP). **Processos Éticos Disciplinares Encerrados - 2024**. Disponível em: <https://www.crefsp.gov.br/storage/app/arquivos/1c2fcf6f076df6d13a4623fff72d1202.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL (CREMERS). Edital n. **SEI-PEP 48-2017/2025 - CRMRS/CORREG/SAT**: Execução de sanção disciplinar. Porto Alegre, 21 de mar. 2025. Disponível em: https://cremers.org.br/wp-content/uploads/2025/04/SEI_2250958_Edital_PEP_48_2017.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL (CREMERS). Edital n. **SEI-PEP 50675-2019/2025 - CRMRS/CORREG/SAT**: Execução de sanção disciplinar. Porto Alegre, 21 de mar. 2025. Disponível em: https://cremers.org.br/wp-content/uploads/2025/04/SEI_2250171_Edital_PEP-50675-2019.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Conselhos de Fiscalização Profissional**. [S.l.]: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Josué Pereira Da. PODER E DIREITO EM FOUCAULT: RELENDO VIGIAR E PUNIR 40 ANOS DEPOIS. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 97, p. 139–171, abr. 2016.

UNIÃO, Tribunal de Contas da. **Dados abertos**: TCU cria ranking para classificar transparência dos portais dos Conselhos de Fiscalização Profissional – Notícias. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/dados-abertos-tcu-cria-ranking-para-classificar-transparencia-dos-portais-dos-conselhos-de-fiscalizacao-profissional>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

11. A Fabricação da Delinquência nos Programas de Conformidade Fiscal à Luz da Racionalidade Disciplinar em Foucault

Raquel Cardoso Lopes

1 Introdução

A dogmática jurídico-tributária contemporânea atravessa uma profunda reconfiguração, marcada pela transição de um modelo historicamente adversarial para uma nova arquitetura de governança fiscal. Nesse panorama, a emergência de programas de conformidade digital é celebrada como o apogeu da modernização administrativa, incorporando a promessa institucional de superar o antagonismo estrutural entre o Fisco e o contribuinte. Projeta-se, assim, um paradigma relacional fundamentado na cooperação voluntária, que almeja estabelecer a relação tributária sobre alicerces menos inquisitivos e mais dialógicos.

Não obstante o apelo dessa narrativa modernizadora, uma análise aprofundada revela um descompasso substancial entre o plano discursivo da parceria e a práxis administrativa. A disfunção central manifesta-se na instrumentalização de mecanismos aparentemente benignos, como a gestão algorítmica de riscos, os quais, na verdade, intensificam um controle detalhado e onipresente sobre

as atividades econômicas. Paradoxalmente, essas ferramentas ocultam uma racionalidade punitiva reconfigurada, que se torna mais econômica, penetrante e politicamente asséptica em sua aplicação.

Diante desse cenário, a presente investigação delimita seu escopo analítico ao exame dos programas de conformidade fiscal brasileiros “Sintonia” e “Confia”, interpretando-os não por sua eficácia arrecadatória, mas enquanto materializações de um panóptico digital. O recorte temático se concentra, portanto, na desconstrução do arcabouço técnico-colaborativo que os legitima, a fim de perscrutar como seus dispositivos de ranqueamento e exame contínuo operam como sofisticados aparatos de disciplina. A tensão nevrálgica a ser explorada reside no modo como a lógica punitiva se metamorfoseia em práticas de gestão de risco, engendrando a figura do sujeito fiscal desviante, aqui denominado de “empresa delinquente”.

A partir dessa complexa tessitura, a problemática jurídico-filosófica que orienta o artigo se consubstancia na seguinte indagação: de que maneira os programas de conformidade digital, sob o manto discursivo da cooperação, operam como dispositivos de poder disciplinar que instauram uma economia política da visibilidade e da sanção normalizadora, culminando na produção da subjetividade da “empresa delinquente” em uma lógica análoga àquela da arqueogenealogia do poder punitivo de Michel Foucault?

Para responder a tal questionamento, o objeto específico da análise compreende os dispositivos normativos e as arquiteturas discursivas que instituem os referidos programas no Brasil. O estudo se debruça sobre a formatação do “Programa Sintonia”, estabelecido pela recente Portaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 511/2025, e do “Programa Confia”, cujo marco regulatório se encontra no Projeto de Lei nº 15/2024. Adota-se, ademais, um recorte temporal que abrange o período recente de implementação dessas iniciativas, a partir de 2024, momento em que essa governamentalidade algorítmica se consolida como vanguarda da política fiscal.

A relevância deste estudo assenta-se, por conseguinte, na urgência de preencher uma lacuna significativa na literatura jurídica nacional. Embora a fortuna crítica de Foucault seja vasta no âmbito penal, seu potencial heurístico para dissecar as novas morfologias da governamentalidade no domínio tributário permanece subexplorado. Ao transcender as abordagens meramente tecnicistas, a originalidade da pesquisa consiste em oferecer uma contribuição teórica sofisticada, interpelando a suposta neutralidade da administração e desvelando como a fabricação da delinquência se torna o corolário asséptico de uma pontuação algorítmica.

Para empreender essa análise, a investigação adota uma metodologia qualitativa de caráter teórico-crítico e genealógico. O referencial teórico centraliza-se na obra *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, mobilizando categorias como poder disciplinar, panoptismo, exame e sanção normalizadora, as quais são transpostas para a análise do “corpo econômico” da pessoa jurídica. A técnica preponderante será a análise de discurso crítica, aplicada aos atos normativos e aos discursos oficiais que legitimam os programas, buscando evidenciar as relações de poder-saber assimétricas.

O objetivo geral do artigo consiste, em suma, em analisar criticamente como o sistema de conformidade fiscal digital no Brasil constrói a subjetividade da “empresa delinquente” por meio de práticas disciplinares. A hipótese central sustenta que essa transição não representa uma mitigação do poder fiscal, mas sua metamorfose em uma forma de governamentalidade mais sutil e eficiente, que desloca o foco do ilícito para a conduta de risco. Com vistas a desenvolver tais argumentos, o texto se estrutura em quatro seções subsequentes, dedicadas, respectivamente, à exegese dos conceitos foucaultianos, à sua aplicação na racionalidade fiscal, à dissecação das tecnologias de conformidade e, por fim, à análise da fabricação estratégica da delinquência empresarial.

2 O nascimento da punição moderna

A obra *Vigiar e Punir* reconstrói a transição histórica do suplício público à disciplina, utilizando a história da punição como um método para evidenciar a mutação nas técnicas de governo dos corpos e das condutas (Danner; Oliveira, 2022). Essa genealogia demonstra que o “delinquente” não emerge como um dado natural, mas se revela como o resultado de dispositivos que observam, classificam e corrigem, introduzindo no jogo da lei a “[...] realidade incorpórea da delinquência [...]” (Foucault, 2014, p. 292). A referida transformação punitiva não foi motivada por um súbito despertar humanitário, mas por uma estratégia política voltada para uma maior eficiência do poder, constituindo uma nova economia e tecnologia do poder de punir (Foucault, 2014, p. 80; Santos, 2005, p. 5). “O castigo, em sua essência, passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (Foucault, 2014, p. 17), deslocando seu ponto de aplicação do corpo para a alma, que se torna a nova arena de intervenção do poder (Ribas; Tomazetti; Oliari, 2021).

Nesse novo regime de poder, embora a recepção da obra foucaultiana se concentre majoritariamente no campo penal, o projeto do filósofo visa desnaturalizar racionalidades de poder que atravessam múltiplos domínios, como a oficina, a escola e o exército (Alves, 2020, p. 302). Com efeito, a disciplina se revela como uma técnica polivalente que visa compor forças para otimizar o rendimento dos corpos, fabricando individualidades dóceis e úteis (Ribas; Tomazetti; Oliari, 2021). No ambiente tributário contemporâneo, os discursos de conformidade, avaliação de risco e administração de desvios regulam as práticas empresariais sob uma lógica de normalização que espelha a disciplina descrita por Foucault (2019). Em que tais métodos, que se tornaram fórmulas gerais de dominação nos séculos XVII e XVIII, permitem o controle minucioso das operações do corpo, realizando a sujeição constante de suas forças e

impondo-lhes uma relação de docilidade-utilidade (Foucault, 2014, p. 133; Bogenschneider, 2015, p. 71).

A racionalidade subjacente a essa mutação punitiva, portanto, não se assenta sobre uma nova concepção de justiça, mas sobre uma nova mecânica do poder, em uma perspectiva que se aproxima da análise de Durkheim (2009, p. 650) sobre as transformações da consciência moral. A disciplina é uma técnica de poder que se torna um sistema integrado à economia, organizando-se de forma múltipla, automática e anônima, como aponta Foucault (2014, p. 165). Essa nova tecnologia se mostra mais eficiente e generalizada por meio de uma inédita “anatomia política” do detalhe, cujo objetivo é o adestramento do corpo, e não sua aniquilação (Foucault, 2014, p. 133; Santos, 2005, p. 4). A transição para esse novo modelo punitivo consistiu em:

Deslocar o objetivo e mudar sua escala. Definir novas táticas para atingir um alvo que agora é mais tênue, mas também mais largamente difuso no corpo social. Encontrar novas técnicas às quais ajustar as punições e cujos efeitos adaptar. Colocar novos princípios para regularizar, afinar, universalizar a arte de castigar. Homogeneizar seu exercício. Diminuir seu custo econômico e político aumentando sua eficácia e multiplicando seus circuitos. Em resumo, constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir: tais são sem dúvida as razões de ser essenciais da reforma penal no século XVIII (Foucault, 2014, p. 102).

Constata-se, por conseguinte, que a função precípua da disciplina é aumentar as forças do corpo em termos econômicos de utilidade e, simultaneamente, diminuir essas mesmas forças em termos políticos de obediência (Foucault, 2014, p. 132; Alves, 2020, p. 305). Para tanto, ela se utiliza de instrumentos de notável eficácia, que operam uma microfísica do poder (Foucault, 1979, p. 142), sendo os mais proeminentes a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame (Foucault, 2014, p. 164). O poder disciplinar, desse modo, não se apresenta como uma propriedade, mas como uma estratégia que se exerce por meio de táticas e funcionamentos que tecem uma rede de relações sempre ativas, em um modelo mais

análogo à batalha perpétua do que ao contrato social (Foucault, 1979, p. 29).

Corolário dessa arquitetura de poder, a vigilância hierárquica emerge como o primeiro grande instrumento dessa nova tecnologia, cujo modelo paradigmático é o Panóptico de Jeremy Bentham (Foucault, 2014, p. 189). O Panóptico, uma construção em anel com uma torre central, permite que um único vigia observe todas as celas sem que os detentos saibam se estão sendo vigiados, tornando-se um diagrama para o exercício do poder nas sociedades disciplinares (Raffenne; Toumi, 2009, p. 7). Essa estrutura foi concebida como uma “[...] máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce”, transmutando-se no princípio geral de uma nova “anatomia política” (Foucault, 2014, p. 234). A sua descrição detalhada evidencia a engenhosidade do dispositivo, cuja principal função é “[...] induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (Foucault, 2014, p. 234).

A visibilidade, nesse arranjo, converte-se em uma armadilha, pois o poder se torna automático e desindividualizado na medida em que o detento internaliza o olhar vigilante, tornando-se o princípio de sua própria sujeição (Foucault, 2014, p. 191; Rathbone, 2022, p. 10). Apenas um olhar que vigia é suficiente para que cada um, sentindo-o pesar sobre si, acabe por interiorizá-lo, exercendo essa vigilância sobre e contra si mesmo, como Foucault (1979, p. 153) elucida. Esse princípio panóptico, de uma vigilância total e invisível, dissemina-se por todo o corpo social, como um diagrama de poder polivalente (Danner; Oliveira, 2022, p. 44). O poder, por conseguinte, deixa de ser um espetáculo intermitente para se tornar uma presença contínua, e sua eficácia reside na capacidade de dissociar o par ver/ser, eis que “[...] no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto” (Foucault, 2014, p. 190).

Essa assimetria fundamental garante a economia do poder, pois a mera possibilidade da vigilância é suficiente para adestrar as condutas, tornando a coerção mais barata e eficiente (Foucault, 1979, p. 153). O panoptismo organiza-se, assim, como um poder múltiplo e anônimo, sustentado por uma rede de relações na qual “[...] fiscais perpetuamente fiscalizados garantem a circulação do poder” (Foucault, 2014, p. 169). O segundo instrumento crucial do poder disciplinar é a sanção normalizadora, que se distingue da punição jurídica por operar no campo do não conforme e do desvio (Foucault, 2014, p. 170). Tal sanção não se limita a punir infrações, mas busca corrigir comportamentos, referindo-os a uma norma, como aponta Bourdieu (2024, p. 334) ao analisar os mecanismos de classificação.

De acordo com Foucault (2014, p. 170), no âmago de todos os sistemas disciplinares, funciona um “pequeno mecanismo penal”, com suas próprias leis, delitos e formas de sanção. Essa “infrapenalidade” pune tudo aquilo que não se conforma à regra, como os atrasos, as ausências ou a falta de zelo, em um domínio que escapa à grande economia da lei (Foucault, 2014, p. 170). A sanção normalizadora é, em sua essência, corretiva, utilizando-se de um sistema dúplice de gratificação-punição que hierarquiza os indivíduos em relação uns aos outros e a uma norma ideal (Foucault, 2014, p. 172). O poder de punir não diz apenas “não faça”, mas estabelece uma escala de valor; Foucault (2014, p. 171) é preciso ao afirmar: “o castigo disciplinar tem por função reduzir os desvios. Deve ser, portanto, corretivo”.

Ao introduzir a medida e a hierarquia, a sanção normalizadora qualifica, classifica e, em última instância, produz a própria noção de “normalidade” (Foucault, 2014, p. 172). As disciplinas, portanto, “definirão um código que não será o da lei, mas o da normalização”, como esclarece Foucault (1979, p. 184). O terceiro instrumento, o exame, é talvez o mais sofisticado, pois reúne, em um único ritual, as técnicas da vigilância hierárquica e da sanção normalizadora, transformando o indivíduo em um objeto de saber

(Foucault, 2014, p. 177). Ele “[...] desenvolve, torna visível aquele que é submetido a ele; e, na mesma visibilidade, faz dele o objeto de um saber e o domínio de um poder”, como analisa o filósofo (Foucault, 2014, p. 177).

No exame, o poder interroga, registra e classifica, inserindo o indivíduo em um campo documental que o sujeita a um controle contínuo (Foucault, 2014, p. 177). O exame é, portanto, um “controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir” (Foucault, 2014, p. 170). Essa inversão da economia da visibilidade é fundamental, pois, com a disciplina, são os súditos que se tornam perpetuamente visíveis, ao contrário do poder soberano, que se manifestava em seu esplendor (Foucault, 2013, p. 95). Essa visibilidade coercitiva permite a constituição de um saber detalhado e operativo sobre os indivíduos, que serve de base para o exercício do poder (Foucault, 2014, p. 177).

É pelo exame que o indivíduo se torna um “caso”, definido por Foucault (2014, p. 181) não mais como um conjunto de circunstâncias, mas como o indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido e comparado a outros — e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído etc. Essa individualização classificatória é a essência do poder disciplinar, que torna a singularidade de cada um elemento pertinente para o exercício do poder, no qual:

O exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso”: um caso que ao mesmo tempo constitui um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder. O caso não é mais, como na casuística ou na jurisprudência, um conjunto de circunstâncias que qualificam um ato e podem modificar a aplicação de uma regra, é o indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído etc. (Foucault, 2014, p. 223, grifo nosso).

A articulação desses três mecanismos, vigilância, sanção normalizadora e exame, constitui a essência do poder disciplinar, que opera de maneira capilar e permanente (Foucault, 1979, p. 172). Esse poder, ao contrário do poder soberano, se infiltra nas práticas cotidianas, constituindo o que Foucault (2014, p. 213) chama de “subsolo” das liberdades formais e jurídicas. O direito formalmente igualitário pôde se desenvolver porque era sustentado por essa rede de micropoderes essencialmente desiguais e assimétricos (Foucault, 2014, p. 213). Esse poder não pesa apenas como uma força que diz não, mas permeia o corpo social, produzindo saberes, discursos e rituais de verdade (Foucault, 1979, p. 8; Rocha, 2014, p. 110).

A racionalidade disciplinar tem um produto final específico: a delinquência, como argumenta Bogenschneider (2015, p. 64). Ademais, Foucault sustenta que a prisão, longe de ser um fracasso em seu objetivo declarado de reabilitar, é um sucesso em seu objetivo real de produzir a figura do “delinquente” como uma categoria socialmente distinta e gerenciável (Danner; Oliveira, 2022, p. 45). “Dizem que a prisão fabrica delinquentes”, escreveu Foucault (2014, p. 257), “Mas ela os fabrica [...] no sentido de que introduziu no jogo da lei e da infração [...] a realidade incorpórea da delinquência”.

O delinquente se distingue do infrator pelo fato de que não é tanto seu ato que o caracteriza, mas sua vida, na medida em que ela se confunde com o crime (Foucault, 2014, p. 243). O delinquente é o indivíduo cuja vida inteira é marcada pela infração, tornando-se um objeto de saber e um instrumento de controle social, o que permite uma gestão diferencial dos ilegalismos (Foucault, 2014, p. 270; Santos, 2005, p. 6). A penalidade moderna não busca simplesmente punir, mas gerir as ilegalidades, de modo a “[...] riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra [...]” (Foucault, 2014, p. 270). Essa análise da economia do poder punitivo fornece um arcabouço teórico indispensável para compreender as transformações contemporâneas em outros campos, como o fiscal, conforme será exposto nas seções subsequentes.

3 O panóptico fiscal digital

A racionalidade fiscal que emerge no século XXI, impulsionada pela digitalização massiva de dados, representa uma notável transposição dos princípios disciplinares foucaultianos para o campo das relações econômicas, conforme sugere a análise de Bogenschneider (2015, p. 61) e Andrade (2022, p. 45). A transição de um modelo de fiscalização episódico e reativo para programas de conformidade contínua, como o “Sintonia” e o “Confia”, assinala uma mutação fundamental na economia do poder, na qual o alvo se desloca do ato da sonegação para a disciplina do “corpo econômico” da empresa. Esse novo poder apoia-se mais nos corpos e seus atos do que na terra e seus produtos, extraíndo tempo e trabalho em vez de apenas bens e riqueza, em uma lógica de otimização produtiva (Foucault, 1979, p. 105; Santos, 2005, p. 2). O poder disciplinar, nesse novo arranjo, torna-se um sistema integrado à própria economia, organizando-se de forma múltipla, automática e anônima para maximizar a sujeição e a utilidade (Foucault, 2014, p. 171; Ribas; Tomazetti; Oliari, 2021).

O “corpo econômico”, metáfora para a totalidade das operações de uma pessoa jurídica, emerge como o novo objeto a ser adestrado, de modo análogo ao corpo do soldado, do operário ou do estudante (Foucault, 2014, p. 129; Alves, 2020, p. 306). A nova disciplina fiscal visa, portanto, moldar o comportamento corporativo para produzir empresas fiscalmente “dóceis e úteis”, que internalizam a norma e performam a conformidade de modo contínuo (Foucault, 2014, p. 129; Danner; Oliveira, 2022, p. 41). A disciplina, nesse sentido, “[...] aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)”, dissociando o poder do corpo para torná-lo mais produtivo economicamente e mais submisso politicamente (Foucault, 2014, p. 130; Santos, 2005, p. 3). O objetivo não é mais apenas reprimir a fraude, mas produzir um tipo ideal de

contribuinte, transparente, previsível e perpetuamente conforme, substituindo a lógica da repressão pela da conformidade voluntária (Silva, 2019, p. 127).

Essa nova modalidade de controle pode ser adequadamente compreendida como uma governamentalidade algorítmica, que encontra no funcionamento do Estado o seu campo de aplicação, ao articular a tríade segurança-população-governo (Rocha, 2014, p. 99; Andrade, 2022, p. 48). Essa governamentalidade busca a intensificação dos processos que dirige, gerindo a população de contribuintes em profundidade, com fineza e no detalhe, visando à sua perfeição e à maximização de seu rendimento (Rocha, 2014, p. 100; Foucault, 2025). A arquitetura dessa nova disciplina fiscal é a do Panóptico digital, em uma analogia direta à análise de Foucault. O sistema tributário brasileiro, com ferramentas como o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a Nota Fiscal Eletrônica (NFe), materializa esse princípio no plano virtual, tornando cada transação visível a uma torre de controle algorítmica (Bogenschneider, 2015, p. 61; Rathbone, 2022, p. 5).

Essa estrutura cria um “olho que tudo vê” tecnológico sobre os contribuintes, realizando o princípio panóptico no domínio digital, o que marca a passagem de uma sociedade de espetáculos para uma de vigilância (Bogenschneider, 2015, p. 61; Foucault, 2014, p. 209). A empresa contribuinte encontra-se em uma cela transparente, ciente de que cada movimento seu deixa um rastro digital, o que induz o efeito central do panoptismo: a internalização da coerção (Rathbone, 2022, p. 5; Alves, 2020, p. 313). A empresa, sabendo-se potencialmente vigiada, torna-se o princípio de sua própria sujeição, ajustando seus processos internos para performar a conformidade exigida pelo poder (Foucault, 2014, p. 188; Santos, 2005, p. 4). Aquele que é submetido a um campo de visibilidade, e que disso tem ciência, assume por sua conta as coações do poder, fazendo-as atuar espontaneamente sobre si mesmo e inscrevendo em si a relação de poder na qual ele exerce simultaneamente os dois papéis (Foucault, 2014, p. 189; Raffenne; Toumi, 2009, p. 12).

Nesse panóptico fiscal, o poder não se exerce mais primariamente pela ameaça da punição, mas pela gestão contínua do risco, aplicando-se ao universo corporativo uma racionalidade securitária (Ávila, 2012, p. 115; Andrade, 2022, p. 48). O sistema não mais se pergunta “essa empresa cometeu uma infração?”, mas sim “qual é o nível de risco que essa empresa representa?”, classificando os contribuintes por meio de algoritmos que medem a probabilidade do desvio (Bogensneider, 2015, p. 78). A introdução da economia no exercício político torna-se a aposta essencial do governo, voltada para a gestão das condutas de uma população, com o Estado utilizando as leis como táticas para alcançar seus fins (Rocha, 2014, p. 100; Foucault, 2025). O poder torna-se, assim, preventivo, atuando sobre a probabilidade do desvio, e essa mudança de foco produz uma “verdade” fiscal sobre o contribuinte, que é construída pelo próprio sistema de vigilância (Foucault, 1979, p. 80; Foucault, 2013, p. 15).

A “verdade” sobre a idoneidade de uma empresa reside, doravante, em sua conformidade algorítmica, e o score de conformidade torna-se sua identidade oficial, uma verdade performativa que constitui sua reputação e seu destino no mercado. O intérprete, nesse contexto, não trabalha com fatos brutos, mas com fatos já construídos pela mediação de seu discurso, decidindo qual fato é pertinente para a solução da controvérsia. Cada sociedade possui seu regime de verdade, com mecanismos que distinguem os enunciados verdadeiros dos falsos e um estatuto para aqueles encarregados de dizer o que funciona como verdade, sendo o Estado um produtor central dessa verdade (Rocha, 2014, p. 110; Foucault, 2013, p. 12). A passagem da fiscalização-punição para a conformidade-classificação é a passagem de um poder que julga o passado para um que governa o futuro, além de ser uma tecnologia muito mais econômica (Foucault, 1979, p. 80; Danner; Oliveira, 2022, p. 40).

Como notou Foucault (1979, p. 80), a disciplina é mais barata do que a punição suntuosa do soberano, pois a percepção de que é “mais eficaz e mais rentável vigiar que punir” impulsiona essa

nova economia do poder (Foucault, 1979, p. 79; Santos, 2005). A vigilância contínua e automatizada possui um custo irrisório em comparação com a violência espetacular, que gerava altos custos políticos e resistências (Foucault, 1979, p. 80; Durkheim, 2009, p. 640). É mais vantajoso para o Estado induzir a autodisciplina do que mobilizar recursos para perseguir infrações já ocorridas, sendo o discurso oficial de “cooperação” uma máscara para essa fria lógica econômica do poder (Silva, 2019, p. 127). A segurança jurídica, nesse contexto, não é mais um direito universal, mas um privilégio concedido àqueles que demonstram docilidade, o que, paradoxalmente, pode exigir a flexibilização de outras normas para manter o sistema de recompensas.

A disciplina do corpo econômico se dá por meio de um adestramento detalhado de suas rotinas, como a exigência de entrega de obrigações acessórias em formatos específicos, que funcionam como os exercícios repetitivos da caserna (Foucault, 2014, p. 150; Alves, 2020, p. 308). A complexidade do sistema é, em si, uma característica funcional da disciplina, pois exige um investimento constante da empresa em sua própria conformidade, adestrando-a por meio da exaustão (Foucault, 2014, p. 150; Ribas; Tomazetti; Oliari, 2021). Essa observância dos detalhes da vida cotidiana, do “universo ínfimo das irregularidades e das desordens sem importância”, antes realizada pela Igreja por meio da confissão, é agora reservada ao Estado, que substitui o plano religioso pelo administrativo e o perdão pelo registro (Rocha, 2014, p. 114; Foucault, 1979, p. 60). O Estado passa, assim, a gerir a população em profundidade, com fineza e no detalhe, produzindo sujeitos a partir desse controle minucioso (Rocha, 2014, p. 100; Foucault, 2014, p. 185).

A consequência desse processo é a produção de um novo tipo de sujeito fiscal, que deixa de ser um cidadão com garantias para se tornar um ente gerenciável, um conjunto de dados a ser classificado. A relação jurídica tributária é progressivamente substituída por uma relação de poder-saber, na qual o Fisco é o produtor da norma e da verdade, e o contribuinte é o objeto de exame e normalização

(Ávila, 2012, p. 98; Bourdieu, 1989, p. 14). As limitações ao poder de tributar, que historicamente exerciam uma função de defesa dos interesses dos contribuintes, são redimensionadas nesse novo arranjo, tornando-se flexíveis diante dos objetivos gerenciais do Estado (Ávila, 2012, p. 116; Torres, 2009, p. 35). Qualquer restrição ao patrimônio jurídico do particular pelo Poder Público, que antes deveria seguir um procedimento legal estrito, agora é justificada por uma lógica de risco e eficiência.

Essa nova governamentalidade não é menos coercitiva, apenas mais sutil, pois a coação não se manifesta na multa explícita, mas na ameaça de uma classificação negativa, um estigma digital (Silva, 2019, p. 129). O poder se torna mais difuso e anônimo, apresentando-se não como um ato de vontade política, mas como o resultado neutro de um cálculo técnico, o que o torna mais difícil de ser contestado (Foucault, 1979, p. 102; Andrade, 2022, p. 85). Tal configuração materializa o que se pode denominar de “Leviatã Digital”, uma arquitetura de poder infraestrutural que, ao operar por meio de normas técnicas e padrões de eficiência globais, progressivamente suplanta a soberania estatal clássica e torna a lei do soberano anacrônica diante da lógica disciplinar da tecnologia (Lopes; Silva Júnior; Lopes, 2025). A sociedade disciplinar inaugura uma tecnologia de adestramento e vigilância do comportamento que individualiza os elementos do corpo social sob um véu de objetividade científica (Rocha, 2014, p. 106; Bourdieu, 2024, p. 45). As leis tributárias, como leis interventivas que diminuem a esfera privada, encontram nessa nova racionalidade uma justificativa para afetar bens como a dignidade, a liberdade e a propriedade em nome da gestão do sistema (Ávila, 2012, p. 125).

A metáfora do Panóptico revela a estrutura profunda da nova racionalidade fiscal: uma máquina de poder que funciona pela visibilidade total, pela individualização classificatória e pela internalização da vigilância, visando o controle minucioso e a disciplina produtiva dos corpos econômicos. O panoptismo torna-se o princípio geral de uma nova anatomia política cujo objeto não é mais a

soberania, mas as relações de disciplina, funcionando de maneira difusa e polivalente no corpo social (Foucault, 2014, p. 200; Daner; Oliveira, 2022, p. 41). Esse poder disciplinar foi um instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial, sendo historicamente alheio à forma jurídica da soberania. O poder, nessa perspectiva, é um feixe de relações que deve ser analisado em seus mecanismos positivos, e não apenas em seus efeitos repressivos (Foucault, 1979, p. 07; Bourdieu, 1989, p. 23).

A análise das relações de poder deve, portanto, ser conduzida não em termos de direito, mas em termos de tecnologia, tática e estratégia. Essa abordagem metodológica implica mover-se para além de uma concepção jurídico-discursiva do poder, que se concentra na legitimidade e na proibição, para uma concepção estratégica que analisa o poder em seus efeitos positivos e produtivos (Foucault, 1979, p. 08; Bourdieu, 1989, p. 23). A genealogia se mostra como uma perspectiva crucial para desmascarar as operações de poder em domínios, como o direito tributário, que se apresentam como esferas puramente técnicas e neutras (Bogenschneider, 2015, p. 81). A crítica, nesse sentido, não questiona se o poder é legítimo, mas investiga como ele funciona, quais são seus mecanismos e que sujeitos ele fabrica

4 As tecnologias disciplinares

A transposição da análise foucaultiana para o campo fiscal exige um mergulho na materialidade dos dispositivos de poder, superando o formalismo jurídico para investigar as técnicas concretas de sujeição. Para tanto, emprega-se a Análise de Discurso, não como mera exegese textual, mas como método para dissecar a linguagem técnica e cooperativa que legitima os programas “Sintonia” e “Confia”. O discurso, nessa perspectiva, é uma prática que constitui a realidade social e as relações de poder, produzindo campos de objetos e rituais da verdade (Foucault, 2014, p. 182; Bourdieu,

2024). O objetivo é, portanto, desvelar os mecanismos de exame, sanção normalizadora e as tecnologias confessionais que operam no núcleo da arquitetura discursiva desses programas (Foucault, 2014, p. 160; Foucault, 1979, p. 60).

O “Programa Sintonia”, instituído pela Portaria RFB nº 511/2025, é a materialização mais explícita da tecnologia do exame perpétuo no campo fiscal (Receita Federal, 2025; Ministério da Fazenda, 2025). O programa classifica os contribuintes em categorias que variam de “A+” a “D” com base em critérios como a regularidade de cadastros, declarações e pagamentos (Receita Federal, 2025; PwC, 2025). Essa classificação ocorre mensalmente, com base em uma média ponderada, criando um registro contínuo do comportamento fiscal que é acumulado e centralizado pelo poder (Receita Federal, 2025; Receita Federal, 2024c). Esse processo de registro e acumulação documental é uma parte essencial dos mecanismos de disciplina, constituindo um “poder de escrita” que individualiza e sujeita o indivíduo a um campo de visibilidade (Foucault, 2014, p. 176; Alves, 2020, p. 311).

Essa estrutura funciona como um questionário interminável e uma cerimônia de poder, na qual a empresa é perpetuamente avaliada e transformada em um “caso” documentado, exatamente como Foucault (2014, p. 178) descreveu o exame. Com efeito, o exame, cercado de suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um caso que é, ao mesmo tempo, objeto para um conhecimento e tomada para um poder (Foucault, 2014, p. 185; Rocha, 2014, p. 106). A disciplina é uma técnica de poder que busca a singularização dos indivíduos, tendo no exame seu instrumento fundamental, pois ele combina as técnicas da vigilância que hierarquiza e as da sanção que normaliza (Rocha, 2014, p. 106; Foucault, 2014, p. 170). Essa maquinaria estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados, produzindo um saber que é, em si mesmo, um exercício de poder (Foucault, 2014, p. 170; Ribas; Tomazetti; Oliari, 2021).

A escala de notas opera como uma sanção normalizadora em sua forma mais pura, pois a classificação em si já constitui uma punição ou uma recompensa, uma marca de desvio ou de aderência à norma ideal (“A+”), independentemente da existência de um ilícito formalizado. A penalidade perpétua que atravessa as instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza e exclui; em uma palavra, ela normaliza, opondo-se à penalidade judiciária, que opera com a oposição binária do permitido e do proibido. O discurso da disciplina é estranho àquele da lei, pois se fundamenta na regra, na norma, e não na vontade do soberano. Os benefícios concedidos aos mais bem classificados são a outra face da sanção, criando uma microeconomia de privilégios que força a busca pela normalidade da nota máxima (Foucault, 2014).

A análise do discurso oficial que justifica esses programas revela uma sofisticada estratégia de legitimação que, ao mobilizar um léxico de parceria e modernidade, mascara a radical assimetria do poder (Bourdieu, 1989, p. 14; Raffenne; Toumi, 2009, p. 2). O termo transparência, central na retórica da nova governamentalidade, é o mais flagrante exemplo dessa dissimulação (Andrade, 2022, p. 80). Apresentado como um valor mútuo, na verdade, ele operacionaliza uma visibilidade total e unilateral, a mesma essência do Panóptico (Foucault, 2014, p. 187; Rathbone, 2022, p. 5). A empresa é compelida a se desvelar em seus mínimos detalhes, tornando-se uma entidade de vidro, enquanto os algoritmos e critérios do Fisco permanecem em uma caixa-preta, invisíveis e inescrutáveis.

Em seguida, o apelo à cooperação redefine a própria natureza da sujeição, distanciando-se de uma aliança entre pares para funcionar como o resultado esperado da vigilância internalizada (Foucault, 2014, p. 188; Raffenne; Toumi, 2009, p. 5). Ciente de que cada um de seus atos é potencialmente visível e registrável, o contribuinte é compelido a se autopolicar, a ajustar seus processos e a antecipar as expectativas do poder (Rathbone, 2022, p. 3; Foucault, 1979, p. 80). A cooperação torna-se, assim, a performance de uma submis-

são que se quer voluntária, uma forma econômica de controle na qual o sujeito se torna o portador de sua própria coação (Foucault, 2014, p. 189; Silva, 2019, p. 127). Esse modelo é mais rentável, pois o custo da autodisciplina induzida é menor do que o da coerção explícita (Foucault, 1979, p. 79; Santos, 2005). De forma análoga, a regulamentação estatal de mercados de alto risco, como o das apostas on-line, frequentemente transfere o ônus do cuidado para o indivíduo, observando-se que grande parte das ações de controle foi delegada à própria empresa operadora e ao autocontrole do apostador, sem que o texto legal previsse responsabilidades governamentais claras (Malonn; Rudnicki, 2024, p. 19201-19230).

O conceito de confiança eleva essa tecnologia de poder a um patamar ainda mais íntimo, transmutando a vigilância em uma exigência de confissão (Foucault, 1979, p. 60; Rocha, 2014, p. 99). A confiança do Estado não é um pressuposto, mas um prêmio a ser conquistado pela empresa que se dispõe a confessar suas fragilidades, como exige a demonstração de uma “estrutura de governança corporativa tributária” no “Programa Confia” (PL nº 15/2024, art. 2º; Receita Federal, 2024a). Ocorre, com isso, uma inversão radical do ônus da prova: não cabe mais ao Estado provar a falta, mas ao contribuinte provar perpetuamente sua sinceridade e sua transparência (Brito; Carvalho, 2024, p. 195). Esse ritual de autodenúncia entrega ao poder um saber que a vigilância externa jamais alcançaria, em um processo análogo ao poder pastoral (Rocha, 2014, p. 99).

Finalmente, os benefícios e a promessa de segurança jurídica funcionam como a face positiva da sanção normalizadora, o motor da microeconomia de privilégios e punições (Silva, 2019, p. 128; Foucault, 2014, p. 168). A segurança jurídica, o bem mais cobiçado no caótico sistema tributário brasileiro, é oferecida não como um direito, mas como uma recompensa pela docilidade. Ao aceitar esse pacto, o contribuinte legitima o poder do Fisco de definir a própria norma e a verdade fiscal, trocando garantias jurídicas for-

mais por uma previsibilidade gerencial controlada pelo poder que o examina. O discurso da parceria, portanto, completa seu ciclo: a transparência panóptica induz a uma cooperação internalizada, que é validada por uma confissão contínua e, por fim, recompensada com a segurança concedida por aquele que detém o poder de normalizar.

O “Programa Confia”, por sua vez, eleva a tecnologia disciplinar a um novo patamar ao introduzir o mecanismo da confissão corporativa, conforme previsto no Projeto de Lei nº 15/2024 (Receita Federal, 2024a; Receita Federal, 2024b). Para aderir ao programa, as grandes empresas devem possuir e demonstrar uma “estrutura de governança corporativa tributária”, documentando sua política fiscal e seus procedimentos internos de gestão de riscos (PL nº 15/2024, art. 2º; Receita Federal, 2024d). Isso significa que a empresa é coagida a produzir um discurso detalhado sobre suas próprias vulnerabilidades, entregando-o ao poder em troca de segurança jurídica, em um processo análogo à confissão como tecnologia de poder (Foucault, 1979, p. 60; Rocha, 2014, p. 99). A produção da verdade interior e subjetiva é um elemento fundamental no exercício do poder pastoral, do qual a confissão é um instrumento chave (Rocha, 2014, p. 99; Alves, 2020, p. 314).

A “cooperação” exigida pelo “Confia” é uma forma eficiente de extração de informação, terceirizando o trabalho de vigilância para a própria empresa e substituindo a investigação pela autodeclaração. De forma análoga, a prisão não tem só que aplicar a decisão dos juízes, mas coletar permanentemente do detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária (Foucault, 2014, p. 251; Santos, 2005, p. 4). A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornando a prisão um teatro artificial e coercitivo para refazê-la (Foucault, 2014, p. 254; Danner; Oliveira, 2022, p. 45). A direção de consciência e o cuidado das almas, que vão do exame à confissão, são pontos fundamentais do poder pas-

toral e aquilo que o torna um poder individualizante (Rocha, 2014, p. 99; Ribas; Tomazetti; Oliari, 2021).

Essa exigência representa uma inversão radical do ônus da prova e da lógica da relação jurídica, como aponta a crítica jurídica (Britto; Carvalho, 2024, p. 196). No modelo tradicional, cabia ao Fisco provar a infração para poder punir; já no modelo “cooperativo”, cabe à empresa demonstrar, de forma contínua, sua transparência e boa-fé (Ávila, 2012, p. 150; Bogenschneider, 2015, p. 81). A exigência de determinação fática, que impõe que os cidadãos possam calcular previamente seus encargos, é aqui subvertida por uma demanda de confissão de incertezas (Ávila, 2012, p. 201; Foucault, 2013, p. 45). A “confiança” do Estado não é um ponto de partida, mas um prêmio a ser conquistado através de uma performance contínua de autovigilância e autodenúncia (Foucault, 2014, p. 188; Silva, 2019, p. 126).

A análise dos dispositivos normativos revela que “Sintonia” e “Confia” são complexas tecnologias de poder que operam por meio de exame contínuo, sanção normalizadora e confissão, visando o adestramento do comportamento corporativo (Foucault, 2014, p. 160; Ribas; Tomazetti; Oliari, 2021). O exame, altamente ritualizado, reúne a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade (Foucault, 2014, p. 171; Foucault, 2013, p. 12). Esses programas, portanto, representam a sujeição total do contribuinte à racionalidade fiscal do Estado, um processo de poder-saber que, como se demonstrará a seguir, tem como produto final a fabricação de uma subjetividade específica e funcional (Foucault, 2014, p. 182; Bourdieu, 1989, p. 15). A governamentalidade algorítmica, ao fim, não visa suprimir a ilegalidade, mas geri-la, produzindo categorias que tornam o corpo social mais legível e controlável (Andrade, 2022, p. 55; Foucault, 2025).

5 O produto da disciplina

À luz da arquitetura conceitual foucaultiana vista até aqui, reserva-se esta seção para confrontar as disposições normativas dos programas de conformidade com a racionalidade disciplinar para demonstrar como o produto dessa disciplina velada culmina na fabricação da “empresa delincente”. Analisa-se como as tecnologias de exame contínuo e sanção normalizadora convergem para um objetivo que transcende a mera arrecadação, culminando no adestramento do comportamento corporativo e a produção de subjetividades fiscalmente dóceis.

A arquitetura do Programa Sintonia é emblemática dessa lógica disciplinar aperfeiçoada. O artigo 2º da Portaria RFB nº 511/2025 estabelece o objetivo de “estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, por meio da concessão de benefícios a contribuintes classificados conforme o grau de conformidade tributária” (Receita Federal, 2025, art. 2ª, *caput*). Contudo, o meio para atingir esse fim não é a negociação horizontal, mas um meticuloso processo de classificação unilateral. O artigo 5º determina que a classificação se fundamentará no “grau de conformidade tributária”, apurado em relação a domínios específicos: cadastros, declarações e escriturações, consistências e pagamentos (Receita Federal, 2025). Essa estrutura concretiza as técnicas disciplinares que distribuem os indivíduos em um campo de visibilidade, permitindo sua comparação, diferenciação e hierarquização (Foucault, 2014).

O cerne do programa reside na atribuição de notas e na subsequente classificação dos contribuintes em categorias de “A+” a “D”, conforme o artigo 8º da Portaria da Receita Federal (2025). Trata-se de um “julgamento normalizador” que institui um padrão de conduta ideal e mensurável. A norma funciona como um limiar; aqueles que falham em se conformar são codificados como parte da classe “anormal” ou desviante (Bogensneider, 2015, p. 72). A diretriz da “transparência”, prevista no artigo 3º, inciso I, que

decorre do “pleno conhecimento da metodologia de mensuração dos indicadores” (Receita Federal, 2025), revela-se paradoxal, na medida que, em vez de fomentar a autonomia, converte-se em um instrumento de poder que, ao tornar visíveis os critérios exatos da avaliação, força a adaptação dos sujeitos à norma imposta pelo poder fiscal.

Ademais, a operacionalização dessa vigilância hierárquica depende crucialmente da tecnologia, configurando a perfectibilização do panóptico digital. O artigo 6º, inciso II, determina que a apuração do grau de conformidade será efetuada com fundamento “nas informações disponíveis nos sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil” (Receita Federal, 2025). Esse sistema permite um escrutínio contínuo e automatizado, funcionando como o “olho que tudo vê”. A utilização de algoritmos para identificar desvios (Bogenschneider, 2015, p. 73) supera a visão de Bentham, pois o poder torna-se difuso, automatizado e constante. O contribuinte, ciente da vigilância permanente, mas incapaz de saber quando está sendo especificamente observado, interioriza o olhar inspetor, exercendo a vigilância sobre si mesmo (Foucault, 2014).

O processo de avaliação da conformidade assemelha-se ao “exame”, um ritual que combina a cerimônia do poder com a forma da experimentação. O domínio “Consistência”, descrito no artigo 5º, inciso III, como a aferição da “compatibilidade das informações prestadas em declarações e documentos fiscais com aquelas apuradas nas escriturações” (Receita Federal, 2025), exemplifica a busca incessante por uma “Verdade” tributária absoluta. Esse esforço revela a natureza inquisitorial do processo fiscal brasileiro, onde a administração tributária acumula as funções de investigador e juiz (Bogenschneider, 2015, p. 63). A pretensa objetividade dos indicadores mascara a premissa de que existe uma única interpretação correta da lei, ignorando a indeterminação inerente ao direito tributário.

A detalhada metodologia para o cálculo da “nota mensal” e da “nota final”, com pesos diferenciados para os domínios e períodos de apuração (Receita Federal, 2025, arts. 6º e 7º), transforma a atividade do contribuinte em dados quantificáveis. Essa acumulação documental constitui o que Foucault denominou de “poder de escrita”, essencial aos mecanismos de disciplina. A transformação do indivíduo em um “caso” é fundamental para o exercício do poder na modernidade. Como descreve Foucault (2014, p. 220, grifo nosso):

O exame faz também a individualidade entrar num campo documentário: Seu resultado é um arquivo inteiro com detalhes e minúcias que se constitui no nível dos corpos e dos dias. O exame que coloca os indivíduos num campo de vigilância os situa igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam. Os procedimentos de exame são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária. Um “poder de escrita” é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina. Em muitos pontos, modela-se pelos métodos tradicionais da documentação administrativa. Mas com técnicas particulares e inovações importantes. Uma se referem aos métodos de identificação, de assimilação, ou de descrição.

Esse processo permite ao Fisco não apenas descrever e julgar, mas também medir e comparar os contribuintes, estabelecendo as bases para sua correção, classificação ou exclusão (Bogenschneider, 2015, p. 73).

O corolário inevitável desse aparato de normalização é a produção da “delinquência” (Foucault, 2014). O sistema de classificação, ao definir rigorosos padrões de normalidade, fabrica simultaneamente a figura da “empresa delinquente” — aquela relegada às categorias inferiores. A Portaria, ao estabelecer que notas abaixo de 0,700 (70%) resultam na classificação “D” (Receita Federal, 2025, art. 8º), delimita o campo do ilegalismo tolerável. Argumenta-se que a própria burocracia fiscal, similarmente à burocracia prisional, é a causa principal da delinquência que pretende combater (Bogenschneider, 2015, p. 64). A relevância desloca-se do ato infracional específico para a identidade do sujeito passivo; o foco está

no histórico do contribuinte (RFB, 2024d, p. 2), caracterizando-o não pelo que fez, mas pelo que é.

Nesse contexto, a figura do “devedor contumaz”, abordada no Projeto de Lei nº 15/2024 do “Programa Confia”, representa a cristalização máxima dessa produção da delinquência fiscal. O discurso oficial define esse sujeito como aquele cujo “cerne do negócio deles é não recolher tributo” (RFB, 2024b). Essa construção discursiva o posiciona como o “inimigo comum”, a ameaça interna à ordem econômica (Foucault, 2014). A retórica da Receita Federal insiste na necessidade de “separar o joio do trigo” (RFB, 2024b) e proteger a maioria de “99% dos contribuintes [que] são bons contribuintes” (Receita Federal, 2024a). Tal operação serve para legitimar a aplicação de medidas excepcionais de controle e exclusão, visando primariamente “afastar esse mau empresário do mercado” (RFB, 2024d).

No entanto, os critérios para a qualificação de devedor contumaz são apresentados como objetivos, focando em grandes devedores com patrimônio comprometido, como a existência de débitos acima de R\$ 15 milhões sem garantia, que representam mais de 100% do patrimônio da empresa (RFB, 2024d). Embora o Fisco alegue que tais critérios evitam a subjetividade, a ausência de distinção clara entre o inadimplemento decorrente de dificuldades financeiras genuínas e a fraude deliberada é problemática. Como aponta Silva (2019, p. 141), equiparar o contribuinte em dificuldade temporária ao fraudador contumaz agrava a sensação de injustiça. A objetividade numérica, portanto, serve para naturalizar o exercício do poder disciplinar, transformando a situação econômica em patologia fiscal.

A lógica disciplinar também se manifesta na modulação das recompensas, visando à transformação útil dos sujeitos (Foucault, 2014). O Programa Sintonia opera com a diretriz do “incentivo”, concedendo benefícios aos contribuintes com maior grau de conformidade (Receita Federal, 2025, art. 3º, III). Benefícios como o

ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal (art. 12) e prioridades em análises de restituição (art. 13) visam estimular a mudança de comportamento. Essa técnica busca reconstruir o *homo oeconomicus*, premiando a docilidade e a previsibilidade (Bogenschneider, 2015, p. 79). Contudo, essa lógica de incentivos opera como uma sanção normalizadora:

No fundo, o que prescrevem os sistemas disciplinares é a penalidade da norma. O que está em jogo é a defasagem em relação à norma, o caráter desviante. [...] A aparelhagem das punições disciplinares não tem como alvo a reparação do dano nem a expiação da falta, mas a redução do desvio. Seu objetivo é, portanto, essencialmente corretivo. (Foucault, 2014, p. 179-180, adaptação nossa).

Assim, a recompensa para os “bons” reforça a norma, penalizando indiretamente aqueles que dela se afastam, independentemente das razões para o desvio.

Em contraste aparente, o “Programa Confia” propõe um modelo de conformidade cooperativa para grandes contribuintes (RFB, 2024d), baseado no diálogo e na confiança mútua (Receita Federal, 2024a). Essa abordagem sugere uma nova economia de poder, menos abertamente repressiva e mais pastoral. No entanto, essa cooperação pode ser interpretada como uma forma ainda mais sofisticada de governamentalidade. A adesão voluntária e a ênfase na autorregularização funcionam como técnicas de confissão e auto-governo. A construção colaborativa do plano de trabalho (Receita Federal, 2024a) insere o olhar fiscal na gestão interna da empresa, intensificando o controle por meio da proximidade e diluindo as fronteiras entre vigilância externa e controle interno.

Na confluência dessas análises, os programas de conformidade fiscal, materializados na Portaria RFB nº 511/2025 e no discurso que sustenta o PL 15/2024, consolidam um regime de poder que opera pela normalização contínua. O sistema não apenas identifica o desvio, mas ativamente produz a “empresa delinquente” como objeto de saber e intervenção (Bogenschneider, 2015). Simultaneamente, fabrica a “empresa conforme”, o sujeito ideal que interiori-

zou as normas fiscais. Estamos, pois, imersos na máquina panóptica, em que a disciplina tributária, sob o pretexto da orientação e do serviço (Silva, 2019), molda a própria subjetividade empresarial na sociedade contemporânea.

6 Considerações finais

A presente investigação centrou-se em decifrar de que modo os programas de classificação de contribuintes, especificamente o “Sintonia” e o “Confia”, operam como dispositivos de poder disciplinar que fabricam o sujeito fiscal desviante. O problema de pesquisa, que questionava a aparente contradição entre o discurso cooperativo e a intensificação do controle, foi respondido satisfatoriamente ao se demonstrar que essa tensão não é paradoxal, mas constitutiva da nova racionalidade fiscal. A pesquisa evidenciou que a conformidade cooperativa funciona como uma tecnologia de poder que instaura uma economia política da visibilidade e da sanção normalizadora, produzindo a “empresa delinquente” em consonância com a genealogia foucaultiana.

A hipótese central, segundo a qual a transição para a conformidade digital não representa uma atenuação do poder fiscal, mas sua metamorfose em uma governamentalidade mais sutil e eficiente, foi confirmada. A análise dos dispositivos normativos e discursivos revelou que os mecanismos de vigilância contínua, exame perpétuo e sanção normalizadora constituem a arquitetura desses programas. Tais mecanismos deslocam o foco do ato ilícito formal para a conduta de risco, utilizando a classificação algorítmica para produzir a delinquência como um instrumento funcional de gestão e controle sobre a totalidade do campo empresarial, validando a premissa inicial da investigação.

Os principais resultados demonstram a consolidação de um panóptico fiscal digital, no qual a visibilidade total e assimétrica

induz à internalização da vigilância e à autodisciplina dos corpos econômicos. Constatou-se que a classificação de risco opera como uma sanção normalizadora pura, criando uma microeconomia de privilégios e punições que molda o comportamento corporativo. A conclusão mais significativa é que a governamentalidade algorítmica fabrica a “empresa delinquente” não como um fracasso, mas como um produto estratégico que justifica a vigilância generalizada e reforça o poder normalizador do sistema. A relevância desses achados para o campo jurídico reside na desconstrução da suposta neutralidade técnica da administração fiscal, evidenciando a dimensão política da gestão de riscos.

O avanço proporcionado por esta pesquisa reside fundamentalmente na transposição crítica do arsenal conceitual foucaultiano para o direito tributário, um domínio ainda hegemônico por análises tecnicistas. A originalidade do estudo manifesta-se ao dissecar os programas de conformidade não pela ótica da eficiência administrativa, mas enquanto tecnologias de poder que produzem subjetividades. A contribuição à literatura especializada consiste em oferecer um arcabouço teórico robusto para questionar a governamentalidade algorítmica, demonstrando que a fabricação da delinquência fiscal é o resultado asséptico de uma pontuação, um ato de poder politicamente neutralizado sob a forma de gestão técnica.

As limitações da pesquisa decorrem de seu recorte metodológico. A adoção de uma abordagem qualitativa, centrada na análise de discurso dos atos normativos e da retórica oficial, não contemplou estudos empíricos sobre os efeitos econômicos concretos das classificações ou sobre as práticas internas das empresas submetidas aos programas, tendo em vista a prematuridade da reforma fiscal. Epistemologicamente, a investigação inscreve-se na perspectiva genealógica do poder, privilegiando a análise das racionalidades e dos dispositivos de sujeição. Esse enfoque, embora potente para desvelar a microfísica do poder fiscal, implica que os resultados não são generalizáveis em termos estatísticos, mas oferecem profundidade analítica sobre a lógica disciplinar subjacente.

Para estudos futuros, sugerem-se desdobramentos que explorem as dimensões não abarcadas por esta investigação. Propõe-se a realização de pesquisas empíricas quantitativas para mensurar o impacto da estigmatização digital, decorrente de classificações negativas, no acesso ao crédito e na reputação de mercado das empresas. Igualmente relevante seria o aprofundamento sociológico das formas de resistência, adaptação e contra-conduta desenvolvidas pelos contribuintes e profissionais da área contábil e jurídica diante do panoptismo fiscal. Análises comparadas com sistemas de conformidade de outras jurisdições também poderiam elucidar as tendências globais dessa nova modalidade de governamentalidade.

As implicações deste estudo são significativas tanto no plano teórico quanto no prático. Teoricamente, evidencia-se a insuficiência da dogmática jurídica tradicional para apreender e criticar formas de poder que operam pela norma técnica e pela gestão algorítmica, contornando o paradigma clássico da lei e da sanção. No campo prático, os achados alertam para a sutil erosão de garantias fundamentais, como a presunção de boa-fé e o devido processo legal, que são progressivamente substituídas por uma lógica gerencial de antecipação de riscos. Isso impacta diretamente as políticas públicas fiscais, revelando que a busca por eficiência administrativa pode legitimar um controle social mais penetrante e assimétrico.

A racionalidade disciplinar fiscal, em última análise, revela sua função estratégica não na erradicação da ilegalidade, mas em sua gestão diferencial. Ela opera produzindo categorias funcionais que tornam os corpos econômicos legíveis e governáveis. Nesse arranjo, a figura da “empresa delinquente” emerge não como um fracasso do sistema, mas como sua engrenagem central, validando a economia política da punição transposta para o campo tributário, no qual a norma técnica substitui a lei soberana. A lógica subjacente a esse dispositivo de controle encontra sua formulação mais acurada na genealogia de seu análogo histórico. Assim como a instituição carcerária fabrica o delinquente ao introduzir no jogo da lei a realidade incorpórea da delinquência, o panóptico fiscal contempo-

râneo opera uma transmutação similar. Ele fabrica a delinquência empresarial não mais como um ato ilícito formal, mas como um desvio estatístico, inscrevendo, desse modo, no cerne da relação tributária, a realidade igualmente incorpórea, eminentemente técnica e politicamente neutralizada do risco gerenciável.

REFERÊNCIAS

ALVES, Damiana Bezerra. Um estudo sobre o poder disciplinar no âmbito da obra *Vigiar e Punir* do filósofo francês Michel Foucault. **Proble-mata: International Journal of Philosophy**, v. 11, n. 1, p. 301-316, 2020.

ANDRADE, Otávio Morato de. **Governamentalidade Algorítmica: democracia em risco?** São Paulo: Editora Dialética, 2022. E-book.

ÁVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOGENSCHNEIDER, Bret N. Foucault and Tax Jurisprudence: On the Creation of a “Delinquent” Class of Taxpayer. **Washington University Jurisprudence Review**, v. 8, n. 1, p. 59-85, 2015. Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/law_jurisprudence/vol8/iss1/3/. Acesso em: 22 jul. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Retorno à reflexividade**. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2024. E-book.

BRITO, Thiago Moreira Soares de; CARVALHO, Breno Miguel Souza de. O esvaziamento da lei penal nos crimes tributários. **Revista Mundo em Movimento**, Caruaru, v. 1, n. 1, p. 189-202, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://revistamundoemmovimento.com.br/index.php/home/article/view/15>. Acesso em: 21 jun. 2025.

DANNER, Fernando; OLIVEIRA, Nirlene Aparecida de. Michel Foucault e as prisões na modernidade: punição, vigilância generalizada e controle social. **Aufklärung**, João Pessoa, v. 9, n. esp., p. 33-48, nov. 2022.

DURKHEIM, Emile. Dos leyes de la evolución penal. *Caderno CRH*, Salvador, v. 22, n. 57, p. 635-652, set./dez. 2009.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2019. E-book.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013. E-book.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos, volume IV: estratégia, poder-saber**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2025. E-book.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. E-book.

LOPES, Raquel Cardoso; SILVA JÚNIOR, Itamar da; LOPES, Israel da Costa. A sede do Leviatã digital: risco hídrico global e a transição para um constitucionalismo supranacional na era da inteligência artificial. *Revista FT*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 149, ago. 2025. DOI: 10.69849/revistaft/cl10202508121118. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-sede-do-leviata-digital-risco-hidrico-global-e-a-transicao-para-um-constitucionalismo-supranacional-na-era-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em 13 ago. 2025.

MALONN, Cristiane Martins; RUDNICKI, Dani. Saúde, saúde financeira, economia e interesses: a pauta dos direitos humanos fora da pauta das bets. *Revista ARACÊ*, São José dos Pinhais, v. 6, n. 4, p. 19201-19230, 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Receita Federal institui piloto do programa Receita Sintonia para estimular conformidade tributária**. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/receita-federal-institui-piloto-do-programa-receita-sintonia-para-estimular-conformidade-tributaria>. Acesso em: 15 jul. 2025.

PWC. **Receita Federal - instituição do piloto do Programa Receita Sintonia**. Tax Intelligence Express, ed. 29, 27 fev. 2025. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/thinking-about-taxes/tax-intelligence/2025/tax-intelligence-express-receita-sintonia-ed-29.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

RAFFENNE, Coralie; TOUMI, Marika. Democracies at work: a Foucaultian perspective on British and French tax enforcement. *e-Rea*, v. 7, n. 1, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/erea.865>. Acesso em 30 jun. 2025.

RATHBONE, Mark. Panopticism, impartial spectator and digital technology. *Indo-Pacific Journal of Phenomenology*, v. 22, p. e2064720, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/20797222.2022.2064720>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Perguntas e respostas: PL 15/2024 – conformidade tributária, devedor contumaz e QuitaFazenda.** Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/receita-federal-lanca-perguntas-e-respostas-sobre-pl-15-2024/questionriocorrigido.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Portaria RFB nº 511, de 19 fev. 2025.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/imprimir/142966/visao/multivigente>. Acesso em: 6 jul. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Programa de conformidade vai incentivar os bons contribuintes e fortalecer o caráter orientador da Receita Federal.** gov.br, 2 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/programa-de-conformidade-vai-incentivar-os-bons-contribuintes-e-fortalecer-o-carater-orientador-da-receita>. Acesso em: 6 jun. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Receita Federal certifica 20 empresas na fase-piloto do Confia, o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal.** gov.br, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/receita-certifica-20-empresas-na-fase-piloto-do-confia-o-programa-de-conformidade-cooperativa-fiscal#:~:text=Institucional-,Receita%20Federal%20certifica%2020%20empresas%20na%20fase%20piloto%20do%20Confia,com%20participa%C3%A7%C3%A3o%20de%2020%20empresas>. Acesso em: 24 jul. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Regras de Classificação.** gov.br, 7 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/sintonia/regras>. Acesso em: 19 jun. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Relatório do Projeto Piloto Confia**: Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal. Receita Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/confia/arquivos/2024/minuta-do-piloto/minuta-do-manual-de-procedimentos-do-piloto-do-confia.pdf>. Acesso em 20 jun. 2025.

RIBAS, Jéssica Erd; TOMAZETTI, Elisete Medianeira; OLIARI, Gilberto. O governo de si, dos outros e das almas: um breve estudo sobre técnicas disciplinares. **Conjectura**: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 26, e021013, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18226/21784612.v26.e021013>. Acesso em: 12 jul. 2025.

ROCHA, Jorge Alberto da Costa. **Michel Foucault**: crítico-esteta-cínico mitigado. Campina Grande: EDUEPB, 2014. E-book.

SILVA, Fabio Pereira da. Programa “Nos Conformes”: uma avaliação sob a perspectiva do “paradigma do serviço”. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 43, p. 123-150, 2º sem. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280-rdta-43-5>. Acesso em: 23 jun. 2025.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**: Constituição financeira, sistema tributário e estado fiscal. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. v. 1.

12. Infâncias Migrantes e o Poder Disciplinar: as escolas como espaços de controle e exclusão à luz de Foucault

Cristiane Feldmann Dutra

1 Introdução

A migração internacional forçada tem se tornado um fenômeno cada vez mais relevante no cenário global, com impactos profundos nos sistemas educacionais dos países receptores. No Brasil, o fluxo de imigrantes venezuelanos para o Estado do Rio Grande do Sul trouxe à tona desafios estruturais no acolhimento de crianças migrantes nas escolas públicas. Essas crianças, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social, enfrentam barreiras que vão além da língua e da adaptação cultural, adentrando um território marcado por mecanismos de controle e exclusão institucionalizados. Nesse contexto, a obra *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, oferece um instrumental teórico valioso para compreender como as escolas funcionam como instituições disciplinares, reproduzindo práticas que, embora revestidas de um discurso inclusivo, podem reforçar desigualdades e marginalizar corpos considerados “diferentes”.

O problema central deste artigo reside na contradição entre o discurso oficial de inclusão educacional e as práticas efetivas de

acolhimento às crianças imigrantes venezuelanas nas escolas públicas do Rio Grande do Sul. Apesar de garantidos legalmente como sujeitos de direitos, esses estudantes enfrentam obstáculos simbólicos e materiais que os colocam à margem do sistema educacional. Como operam os mecanismos de poder disciplinar descritos por Foucault nesse cenário? De que maneira a escola, enquanto instituição de controle, pode simultaneamente incluir e excluir? Essas questões guiam a investigação, que busca desvelar as nuances do poder disciplinar no cotidiano escolar, especialmente quando aplicado a corpos migrantes em situação de vulnerabilidade.

O objetivo geral deste artigo é analisar, à luz da teoria foucaultiana, como as escolas públicas do Rio Grande do Sul atuam como instituições disciplinares no processo de acolhimento e controle de crianças imigrantes venezuelanas. Para tanto, são estabelecidos três objetivos específicos: (1) examinar os conceitos de vigilância, normalização e docilização dos corpos em Foucault e sua aplicação ao espaço escolar; (2) identificar as barreiras simbólicas e institucionais enfrentadas por essas crianças, com ênfase em xenofobia e aporofobia; dados IBGE entre outros e (3) discutir as possibilidades de resistência e transformação dentro do sistema educacional, questionando se a escola pode ser um espaço efetivo de emancipação ou se permanece refém de lógicas excludentes.

A justificativa para esta pesquisa apoia-se na urgência de se discutir a inclusão educacional para populações migrantes, especialmente em um contexto de crescente mobilidade humana e crise humanitária. A migração venezuelana para o Brasil é um fenômeno recente, mas já consolidado, exigindo respostas estruturais do Estado e da sociedade civil. A escola, como principal instituição de socialização secundária, tem um papel fundamental nesse processo, podendo tanto reproduzir desigualdades quanto promover a integração e o respeito à diversidade. Ao articular Foucault com estudos contemporâneos sobre migração e educação, este artigo contribui para um debate crítico sobre os limites e as potencialidades das políticas públicas educacionais no Brasil.

Metodologicamente, este trabalho se insere no campo da pesquisa teórico-bibliográfica, com abordagem qualitativa e perspectiva crítica. A análise baseia-se em revisão sistemática de literatura, incluindo as obras de Foucault (*Vigiar e Punir, Microfísica do Poder*), autores da educação crítica (Miguel Arroyo, Vera Candau), estudos sobre racismo estrutural (Silvio Almeida) e migração (Zygmunt Bauman, ACNUR). A seleção dos textos priorizou aqueles que dialogam diretamente com o problema de pesquisa, permitindo uma análise interdisciplinar que articula filosofia, sociologia e pedagogia. Embora o estudo não inclua dados empíricos coletados em campo, parte de relatórios institucionais e casos documentados para ilustrar as dinâmicas discutidas.

Por fim, este artigo se estrutura em seis seções teóricas que exploram desde os fundamentos foucaultianos até propostas para uma educação inclusiva. A introdução apresentada aqui delinea o percurso da pesquisa, que busca não apenas diagnosticar problemas, mas também apontar caminhos para transformação. Ao questionar o papel das escolas como instituições de poder disciplinar, espera-se contribuir para uma reflexão mais ampla sobre educação, direitos humanos e justiça social no contexto das infâncias migrantes. O desafio colocado é o de repensar a escola como um espaço que, mesmo permeado por relações de poder, pode ser ressignificado como lugar de acolhimento e emancipação.

2 Foucault e as instituições disciplinares

A obra *Vigiar e Punir* (1975) de Michel Foucault oferece um marco teórico fundamental para compreender como as instituições modernas, incluindo as escolas, funcionam como aparelhos de controle social. Foucault (2021) demonstra que o poder disciplinar não se exerce apenas através da repressão violenta, mas principalmente por meio de técnicas sutis de vigilância, normalização e classificação dos indivíduos. O autor descreve uma transição histórica do

poder soberano — que atuava sobre os corpos através de suplícios públicos — para um poder disciplinar que opera de forma difusa, contínua e invisível, moldando comportamentos e subjetividades. Esse novo modelo de poder, que se consolida a partir do século XVIII, encontra nas instituições totais (como prisões, hospitais e escolas) seus principais dispositivos de atuação.

A escola moderna, segundo Foucault (2021), constitui-se como um espaço privilegiado para o exercício do poder disciplinar. Através da organização do espaço, do tempo e das atividades, a instituição escolar opera o que o filósofo denomina de “microfísica do poder” — um conjunto de técnicas minuciosas que visam à docilização dos corpos e à adequação dos indivíduos às normas sociais. O conceito de panóptico, originalmente formulado por Jeremy Bentham e retomado por Foucault, ilustra perfeitamente essa lógica: uma arquitetura que permite a vigilância constante e a internalização do controle pelos próprios vigiados. Nas palavras de Foucault (2021, p. 167), “o panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, produz efeitos homogêneos de poder”.

A análise foucaultiana revela como a escola reproduz mecanismos disciplinares semelhantes aos das prisões e quartéis. A disposição das salas de aula em fileiras, os horários rígidos, os sistemas de avaliação padronizados e as hierarquias entre professores e alunos constituem técnicas disciplinares que visam à produção de corpos dóceis e úteis. Como afirma Foucault (2019, p. 132), “a disciplina fabrica indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício”. Essa fabricação ocorre através de processos contínuos de observação, comparação e classificação, que transformam as diferenças individuais em desvios a serem corrigidos.

O sistema escolar moderno, conforme analisado por Foucault, desenvolveu um complexo aparato de normalização que opera através de três mecanismos principais: a hierarquização, a sanção

normalizadora e o exame. A hierarquização estabelece uma ordem precisa de lugares e funções; a sanção normalizadora corrige os comportamentos que fogem ao padrão estabelecido; e o exame, como ritual de poder-saber, permite ao mesmo tempo qualificar, classificar e punir. Esses mecanismos, segundo Foucault (2021, p. 184), “permitem ao mesmo tempo vigiar permanentemente cada indivíduo, dar-lhe ‘notas’, classificá-lo em relação aos outros, em função de um sistema de homogeneidade, e manter, graças a essa medida mesma, as diferenças que separam os desvios”.

A temporalidade escolar é outro aspecto fundamental da disciplina analisada por Foucault. A divisão rígida do tempo em horários, períodos e ciclos cria um ritmo controlado de atividades que visa à máxima eficiência no uso dos corpos. Como observa Foucault (2021, p. 152), “o tempo disciplinar é um tempo integralmente útil; nenhum momento deve escapar ao controle, nenhum tempo perdido”. Essa economia temporal rigorosa contrasta com os ritmos orgânicos das crianças e adolescentes, impondo uma padronização que ignora as diferenças individuais e culturais. No contexto das crianças imigrantes, essa rigidez temporal se torna particularmente problemática, pois desconsidera os diferentes tempos de adaptação e aprendizagem decorrentes das experiências migratórias.

Os espaços escolares também refletem a lógica disciplinar descrita por Foucault. A arquitetura das escolas, com suas salas enfileiradas, corredores amplos e pátios delimitados, facilita a vigilância e o controle dos movimentos. O filósofo destaca que “a disciplina procede antes à distribuição dos indivíduos no espaço” (Foucault, 2021, p. 143), criando lugares funcionais que permitem a classificação e a separação dos corpos. Para as crianças imigrantes, essa distribuição espacial muitas vezes reforça sua condição de “outro”, seja através da segregação em classes especiais, seja através da invisibilização de suas culturas nos espaços comuns da escola.

O sistema de avaliação escolar constitui um dos dispositivos disciplinares mais eficazes analisados por Foucault. Através das

notas, conceitos e *rankings*, a escola opera um “julgamento perpétuo” (Foucault, 2021, p. 186), que classifica os alunos em escalas de valor e normalidade. Esse sistema, aparentemente objetivo e neutro, na verdade, reproduz valores culturais dominantes que podem marginalizar ainda mais as crianças imigrantes. Como argumenta Arroyo (2019, p. 103), “a escola que se pretende inclusiva continua operando com critérios de avaliação que naturalizam as desigualdades”, transformando diferenças culturais e linguísticas em deficiências a serem superadas.

A análise foucaultiana do poder disciplinar ajuda a compreender como as escolas podem funcionar como máquinas de exclusão mesmo quando professam discursos de inclusão. Como observa Candau (2012, p. 67), “o desafio da educação em direitos humanos está justamente em desconstruir essas práticas naturalizadas que reproduzem desigualdades”. No caso das crianças imigrantes, os mecanismos disciplinares muitas vezes operam de forma mais intensa, justificando-se pela necessidade de “adaptação” ou “normalização” desses alunos ao sistema escolar. Essa dinâmica revela o que Foucault (2019, p. 178) chamou de “o duplo jogo da lei e da norma”, em que a aparente neutralidade das regras escolares mascara relações de poder assimétricas.

A docilização dos corpos, conceito central em Foucault, ocorre através de técnicas minuciosas que vão desde a postura correta na carteira escolar até a entonação adequada da voz. Como descreve Foucault (2021, p. 139), “o corpo dócil é o corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. No contexto das crianças imigrantes, esse processo de docilização muitas vezes implica a negação de suas identidades culturais e linguísticas, exigindo uma conformação a padrões culturais hegemônicos. Essa dinâmica é particularmente evidente nos casos em que as escolas proíbem o uso da língua materna ou desvalorizam os saberes trazidos por essas crianças.

O conceito foucaultiano de biopolítica também é relevante para compreender a gestão das populações migrantes no sistema educacional. Se a disciplina opera sobre os corpos individuais, a biopolítica atua no nível das populações, regulando fenômenos como taxas de escolarização, índices de aproveitamento e fluxos migratórios. Como argumenta Bauman (2017, p. 45), “as sociedades modernas desenvolveram sofisticados mecanismos para classificar e gerir os ‘estrangeiros’, incluindo-os de forma controlada e condicional”. A escola, nesse contexto, funciona como um filtro biopolítico que decide quais diferenças são toleráveis e quais devem ser eliminadas ou corrigidas.

A resistência ao poder disciplinar, no entanto, é sempre possível, como o próprio Foucault (2019) destaca. As brechas no sistema escolar, os momentos de desobediência e as estratégias criativas dos alunos e professores podem abrir espaços para contracondutas que desafiam a ordem disciplinar. No caso das crianças imigrantes, como observa Honneth (2003, p. 178), “o reconhecimento da dignidade cultural desses sujeitos pode ser o primeiro passo para uma educação verdadeiramente inclusiva”. Essa perspectiva dialoga com a proposta foucaultiana de pensar o poder sempre em relação com a possibilidade de resistência.

A crítica foucaultiana às instituições disciplinares não implica, contudo, a negação de qualquer forma de organização escolar. Como ressalta Veiga-Neto (2003, p. 112), “o que está em questão não é a disciplina em si, mas os excessos de controle e normalização que anulam a singularidade dos sujeitos”. Para as crianças imigrantes, o desafio está em construir uma escola que acolha as diferenças sem transformá-las em deficiências, que discipline sem violentar, que eduque sem anular. Essa tensão entre ordem e liberdade, entre norma e diferença, constitui o cerne do debate sobre educação inclusiva na perspectiva foucaultiana.

A atualidade da análise foucaultiana se revela especialmente pertinente no contexto da migração venezuelana no Rio Grande

do Sul. Como documenta o ACNUR (2025), muitas crianças enfrentam duplas ou triplas jornadas de trabalho, dificuldades de aprendizagem e discriminação no ambiente escolar. Essas situações expõem os limites do modelo disciplinar tradicional, incapaz de acolher sujeitos cujas experiências de vida desafiam os padrões normativos da escola. A obra de Foucault nos alerta para o risco de que “a inclusão escolar” se torne, na prática, um novo mecanismo de controle e normalização dessas populações.

A perspectiva foucaultiana nos convida, portanto, a desnaturalizar as práticas escolares, questionando seus fundamentos políticos e culturais. Como conclui Foucault (2021, p. 293), “a crítica será feita sob a forma de uma investigação sobre os limites que somos convidados a transgredir”. No caso da educação de crianças imigrantes, essa transgressão implica reinventar a escola como espaço de acolhimento da diferença, em que os mecanismos disciplinares possam ser ressignificados em favor da emancipação, e não da submissão. Essa tarefa exige, como condição primeira, o reconhecimento de que toda educação é, em última instância, uma prática política.

3 Infâncias migrantes e violência simbólica

A violência simbólica, conceito cunhado por Pierre Bourdieu, manifesta-se de forma particularmente aguda no contexto das crianças imigrantes nas escolas brasileiras. Segundo Bourdieu e Passeron (1975, p. 45), trata-se de “uma violência suave, insensível, invisível para suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento”. No ambiente escolar, essa violência opera através de mecanismos aparentemente neutros — currículos, avaliações, regras de convivência —, que, na prática, impõem uma cultura dominante e marginalizam as experiências das crianças migrantes. Para as

crianças venezuelanas no Rio Grande do Sul, esse processo é ainda mais complexo, pois envolve não apenas diferenças culturais, mas também condições de vulnerabilidade social agravadas pelo deslocamento forçado.

Conforme as informações da ACNUR, as estatísticas do relatório Tendências Globais em 2024 apontam um aumento muito expressivo das pessoas deslocadas à força em todo o mundo, chegando no seu máximo no ano de 2024.

Observou-se mudança significativa na composição dos fluxos migratórios internacionais para o Brasil, marcada pelo expressivo crescimento da imigração venezuelana, que saltou de 2 mil indivíduos para 199 mil, consolidando a Venezuela como a principal origem de imigrantes no país. Ao longo da última década, observou-se um crescimento intenso na proporção de imigrantes oriundos da América Latina, passando de 27,3% em 2010 para 72,0% em 2022 (IBGE, 2022).

Entre os venezuelanos solicitantes, as pessoas com menos de 18 anos de idade correspondiam a 40,3% do total no ano de 2024, ou, ainda, 16,1% do total de pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado no Brasil naquele ano. Além disso, os venezuelanos representaram cerca de 61,7% dos solicitantes com menos de 18 anos de idade, o que demonstra, mais uma vez, que a significativa incidência de crianças e adolescentes solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado encontra-se fortemente correlacionada com as dinâmicas de mobilidade internacional forçada da Venezuela, ainda que com maior contribuição recente de outros grupos, como os cubanos.

A xenofobia e a aporofobia constituem expressões concretas dessa violência simbólica no cotidiano escolar. Como analisa Cortina (2019, p. 78), “a aporofobia não é apenas uma rejeição ao estrangeiro, mas especificamente ao estrangeiro pobre, visto como uma ameaça ao equilíbrio social”. Nas escolas, essa dinâmica se

manifesta quando crianças venezuelanas são estereotipadas como “problemáticas” ou “atrasadas”, ou quando suas famílias são vistas como “proveitadoras” de recursos públicos. Foucault (2019, p. 112) complementa essa análise ao demonstrar como “o poder se exerce através da produção de discursos que classificam e hierarquizam os corpos sociais”, criando categorias de inclusão e exclusão que naturalizam as desigualdades.

A língua emerge como um dos principais campos de batalha dessa violência simbólica. Como observa Arroyo (2017, p. 105), “a imposição do português como única língua legítima no espaço escolar é uma forma de epistemicídio que silencia as vozes das crianças migrantes”. Essa dinâmica vai além das dificuldades de comunicação, atingindo a própria construção identitária dessas crianças, que são frequentemente colocadas na posição de “deficientes linguísticos”, em vez de sujeitos bilíngues ou plurilíngues. Foucault (2021, p. 201) nos lembra que “o controle da linguagem é um dos dispositivos centrais do poder disciplinar”, pois permite regular não apenas o que é dito, mas também quem tem direito a falar e como deve fazê-lo.

O currículo escolar oculto representa outra face dessa violência simbólica. Como argumenta Candau (2012, p. 89), “o silêncio sobre as culturas migrantes nos conteúdos escolares envia uma mensagem clara sobre quais conhecimentos são valorizados e quais são desprezados”. Para as crianças venezuelanas, essa ausência significa a negação simbólica de sua história, geografia, literatura e tradições, reforçando a ideia de que seu lugar de origem não tem importância no mundo do conhecimento legitimado. Essa dinâmica exemplifica o que Foucault (2019, p. 156) chamou de “economia política da verdade”, ou seja, os mecanismos através dos quais uma sociedade decide o que conta como verdadeiro e valioso.

Os rituais escolares — desde as comemorações cívicas até as festas tradicionais — também funcionam como dispositivos de

violência simbólica quando ignoram ou folclorizam as culturas migrantes. Como analisa Nogueira (2020, p. 63), “a inclusão superficial de elementos culturais diversos muitas vezes serve mais para confirmar a hierarquia cultural do que para questioná-la”. No caso das crianças venezuelanas, isso pode significar, por exemplo, que sua cultura seja lembrada apenas em datas específicas ou reduzida a estereótipos gastronômicos, enquanto sua realidade cotidiana e suas contribuições intelectuais permanecem invisíveis. Foucault (2021, p. 178) nos alerta que “os rituais são técnicas de poder tão eficazes quanto as grades”, pois operam através da repetição e da naturalização de comportamentos.

A violência simbólica atinge seu ápice nos processos de avaliação que, sob a aparência de neutralidade, reproduzem desigualdades culturais. Como demonstra Almeida (2019, p. 134), “o racismo estrutural se manifesta nos critérios avaliativos que privilegiam determinadas formas de pensamento e expressão em detrimento de outras”. Para crianças migrantes, isso significa ser julgada por padrões que não consideram seu contexto linguístico, suas experiências de vida ou seus saberes culturais. Foucault (2021, p. 189) descreve esse mecanismo como parte do “sistema de mérito”, que, aparentemente justo, na verdade consagra as vantagens dos grupos dominantes.

A segregação espacial dentro das escolas é outra forma de violência simbólica frequentemente naturalizada. Como observa Bento (2022, p. 77), “a distribuição dos corpos no espaço escolar nunca é neutra, mas reflete e reproduz hierarquias sociais”. Crianças migrantes muitas vezes encontram-se concentradas em determinadas turmas ou escolas, rotuladas como “de reforço” ou “com necessidades especiais”, o que limita suas interações sociais e oportunidades de aprendizagem. Essa dinâmica exemplifica o que Foucault (2021, p. 143) chamou de “arte das distribuições”, ou seja, as técnicas através das quais o poder organiza os corpos no espaço para melhor controlá-los.

A naturalização dessa violência simbólica é tal que, muitas vezes, as próprias crianças migrantes internalizam a inferioridade de sua condição. Como argumenta Honneth (2003, p. 154), “a falta de reconhecimento social pode levar a uma autorrelação negativa, na qual o indivíduo despreza em si mesmo aquilo que a sociedade despreza”. No contexto escolar, isso se manifesta quando crianças venezuelanas evitam falar espanhol, escondem suas origens ou recusam-se a compartilhar aspectos de sua cultura. Foucault (2019, p. 201) descreve esse fenômeno como parte do processo pelo qual “o poder não apenas proíbe, mas produz subjetividades”, moldando a maneira como os indivíduos se veem e se comportam.

A resistência a essa violência simbólica, no entanto, é possível e necessária. Como propõe Arroyo (2017, p. 108), “reconhecer as crianças migrantes como sujeitos de conhecimento e cultura é o primeiro passo para desmontar a violência simbólica na escola”. Isso implica não apenas incluir conteúdos sobre suas culturas, mas principalmente valorizar seus saberes, suas línguas e suas experiências como legítimos e enriquecedores para todos. Foucault (2019, p. 178) nos lembra que “onde há poder, há resistência”, e, no espaço escolar, essa resistência pode tomar forma através de pedagogias interculturais, currículos críticos e práticas antirracistas.

A superação da violência simbólica contra crianças migrantes exige, portanto, uma transformação estrutural na forma como concebemos a escola e seu papel social. Como conclui Candau (2012, p. 112), “uma educação verdadeiramente inclusiva precisa questionar seus próprios fundamentos culturais e epistêmicos, reconhecendo que toda aprendizagem é um encontro entre mundos”. Para Foucault (2021, p. 293), essa transformação passa necessariamente por “questionar nossas certezas mais arraigadas sobre o que é educação, normalidade e civilização”. No caso das crianças venezuelanas no Rio Grande do Sul, isso significa construir uma escola que não apenas as aceite, mas que se transforme através desse encontro com a diferença.

4 Normalização e docilização dos corpos

A normalização dos corpos no espaço escolar constitui um dos mecanismos mais sutis e eficazes do poder disciplinar analisado por Foucault. Em *Vigiar e Punir*, o filósofo francês demonstra como as instituições modernas desenvolveram “técnicas minuciosas, muitas vezes ínfimas, mas que têm sua importância: porque definem um certo modo de investimento político detalhado do corpo” (Foucault, 2021, p. 131). No contexto das escolas públicas gaúchas que recebem crianças venezuelanas, esse processo de normalização opera através de padrões comportamentais, cognitivos e culturais que estabelecem uma única forma legítima de ser e aprender. Como observa Veiga-Neto (2003, p. 45), “a escola não apenas ensina conteúdos, mas principalmente ensina modos corretos de ocupar o espaço, de usar o tempo e de comportar-se socialmente”, criando um modelo único de aluno ideal que marginaliza as diferenças.

O conceito foucaultiano de docilização dos corpos revela-se particularmente pertinente para analisar a experiência das crianças imigrantes no sistema escolar. Foucault (2021, p. 139) define o corpo dócil como “aquele que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. No ambiente educacional, essa docilização se manifesta desde as exigências sobre a postura física nas carteiras escolares até os padrões de atenção e participação considerados adequados. Para as crianças venezuelanas, esse processo é duplamente violento, pois exige não apenas a adequação a normas escolares genéricas, mas também a negação de corporalidades culturalmente constituídas. Como argumenta Arroyo (2017, p. 112), “o corpo migrante carrega memórias, gestualidades e ritmos que colidem com a disciplina escolar eurocêntrica”, criando um conflito, muitas vezes, interpretado como indisciplina ou incapacidade de adaptação.

O sistema de vigilância contínua nas escolas exemplifica como a normalização opera na prática cotidiana. Foucault (2021, p. 167) descreve: “o poder disciplinar se exerce tornando-se invisível, em

troca, impõe aos que submete um princípio de visibilidade obrigatória”. Nas salas de aula brasileiras, isso se traduz na disposição espacial que permite ao professor observar todos os alunos, nos cadernos de ocorrências que registram comportamentos desviantes, e nos sistemas de avaliação que classificam e hierarquizam os estudantes. Para crianças imigrantes, essa vigilância constante é ainda mais intensa, como demonstram estudos do ACNUR (2025), que identificaram maior frequência de relatos disciplinares envolvendo alunos estrangeiros. Essa hipervisibilidade do corpo migrante, paradoxalmente, convive com sua invisibilidade cultural, como observa Bento (2022, p. 89): “enquanto seus comportamentos são amplamente monitorados, suas histórias e identidades permanecem apagadas do currículo escolar”.

Os rituais de avaliação escolar constituem dispositivos centrais do processo de normalização foucaultiano. Como analisa Foucault (2021, p. 186), “o exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza”. Através de provas, testes e pareceres, a escola não apenas mede aprendizagens, mas principalmente estabelece padrões de normalidade intelectual e comportamental. No caso das crianças venezuelanas, esses instrumentos frequentemente ignoram suas trajetórias migratórias, seus conhecimentos prévios em outra língua e cultura e as condições materiais de suas famílias. Como argumenta Almeida (2019, p. 145), “o mito da avaliação neutra e universal mascara o racismo epistêmico que desqualifica outras formas de conhecimento e expressão”. Essa dinâmica exemplifica o que Foucault (2019, p. 178) chamou de “jogo duplo da lei e da norma”, em que regras aparentemente justas e iguais para todos, na verdade, reproduzem e naturalizam desigualdades estruturais.

A temporalidade escolar rígida é outro aspecto fundamental da normalização dos corpos analisada por Foucault. O filósofo descreve da seguinte maneira: “o tempo disciplinar é um tempo integralmente útil; nenhum momento deve escapar ao controle” (Foucault, 2021, p. 152). Essa economia temporal rigorosa, dividida em

horários, períodos e ciclos, entra em conflito com os ritmos diversos das crianças imigrantes, que podem necessitar de mais tempo para processar informações em uma nova língua ou vivenciar processos de luto migratório. Como observa Bauman (2017, p. 78), “a aceleração compulsória do tempo escolar é particularmente cruel para aqueles que precisam de tempo para reconstruir suas vidas em um novo país”. Essa inadequação é frequentemente medicalizada ou patologizada, transformando diferenças culturais em transtornos de aprendizagem ou déficits de atenção, em um processo que Foucault (2008, p. 112) já denunciava como a “medicalização dos desvios”.

A normalização opera também através da produção de saberes sobre os corpos e mentes das crianças. Foucault (2021, p. 201) demonstra como “o poder produz saber, [...] saber induz efeitos de poder”. Nas escolas, isso se manifesta nos diagnósticos psicológicos, relatórios pedagógicos e classificações que reduzem a complexidade das experiências migratórias a categorias patologizantes. Como argumenta Honneth (2003, p. 167), “a violência do reconhecimento equivocado está precisamente em reduzir identidades complexas a estereótipos simplificadores”. Para crianças venezuelanas, isso pode significar serem eternamente classificadas como “alunos com dificuldades”, independentemente de seu real desenvolvimento, em um processo que Foucault (2019, p. 156) descreveu como a “fixação identitária através dos dispositivos de saber-poder”.

A resistência à normalização, no entanto, está sempre presente, como o próprio Foucault (2019) destacava. Nas escolas, isso pode se manifestar através de pequenos atos de desobediência, manutenção de práticas culturais originais, ou simplesmente na recusa em internalizar completamente os padrões impostos. Como observa Candau (2012, p. 134), “as crianças migrantes não são meras vítimas passivas, mas sujeitos ativos que negociam diariamente suas identidades no espaço escolar”. Essa perspectiva dialoga com a concepção foucaultiana, lembrando que os processos de normalização nunca são totalmente completos ou irreversíveis.

A análise foucaultiana da normalização e docilização dos corpos permite compreender os desafios específicos enfrentados por crianças imigrantes venezuelanas nas escolas gaúchas. Como conclui Nogueira (2020, p. 72), “o grande paradoxo é que a escola que pretende incluir muitas vezes o faz através de mecanismos que exigem a anulação das diferenças”. Superar esse paradoxo exige, como propõe Foucault (2021, p. 293), “questionar os fundamentos mesmos de nossas instituições educativas”, reconhecendo que toda pedagogia é, em última instância, uma política do corpo. No caso das crianças migrantes, isso significa construir uma escola capaz de acolher corporalidades diversas, ritmos diferentes e saberes plurais, transformando a diferença de problema em possibilidade.

5 Direitos Humanos e a falácia da inclusão escolar

O discurso oficial sobre direitos humanos na educação brasileira frequentemente esbarra em uma contradição fundamental quando confrontado com a realidade das crianças imigrantes. Como alerta Foucault (2019, p. 134), “devemos desconfiar de tudo o que tem a forma aparente de uma generosidade, pois frequentemente esconde mecanismos de dominação mais sutis”. A retórica da inclusão escolar, quando não acompanhada de transformações estruturais, converte-se no que Arroyo (2017, p. 118) denomina “inclusão excludente” — um processo que formalmente acolhe, mas efetivamente marginaliza. No caso das crianças venezuelanas no Rio Grande do Sul, essa contradição manifesta-se quando escolas celebram sua “diversidade cultural” em eventos pontuais, mas falam em adaptar currículos, metodologias e avaliações às necessidades específicas desses alunos. Como demonstram relatórios do ACNUR (2025), a distância entre o discurso jurídico de proteção integral (garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Migração) e as práticas cotidianas revela o caráter performático de muitas políticas de inclusão.

5 Direitos Humanos e a falácia da inclusão escolar

O discurso oficial sobre direitos humanos na educação brasileira frequentemente esbarra em uma contradição fundamental quando confrontado com a realidade das crianças imigrantes. Como alerta Foucault (2019, p. 134), “devemos desconfiar de tudo o que tem a forma aparente de uma generosidade, pois frequentemente esconde mecanismos de dominação mais sutis”. A retórica da inclusão escolar, quando não acompanhada de transformações estruturais, converte-se no que Arroyo (2017, p. 118) denomina “inclusão excludente” — um processo que formalmente acolhe, mas efetivamente marginaliza. No caso das crianças venezuelanas no Rio Grande do Sul, essa contradição manifesta-se quando escolas celebram sua “diversidade cultural” em eventos pontuais, mas falham em adaptar currículos, metodologias e avaliações às necessidades específicas desses alunos. Como demonstram relatórios do ACNUR (2025), a distância entre o discurso jurídico de proteção integral (garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Migração) e as práticas cotidianas revela o caráter performativo de muitas políticas de inclusão.

A análise foucaultiana do poder ajuda a desvelar os mecanismos pelos quais a escola transforma direitos humanos em dispositivos de controle. Foucault (2021, p. 215) observa que “todo discurso sobre direitos produz, ao mesmo tempo, novas formas de sujeição”. Na prática escolar, isso se traduz quando a garantia formal do direito à educação convive com turmas segregadas, currículos inflexíveis e professores despreparados para lidar com a diversidade cultural. Como argumenta Candau (2012, p. 78), “a educação em direitos humanos muitas vezes se reduz a conteúdos programáticos, sem questionar as estruturas excludentes da própria escola”. Para crianças venezuelanas, isso significa ter seu acesso à escola garantido por lei, mas enfrentar diariamente barreiras simbólicas e materiais que as tornam estrangeiras dentro do espaço que deveria acolhê-las. Essa dinâmica exemplifica o que Almeida (2019, p. 156)

denomina “racismo institucional” — um conjunto de práticas aparentemente neutras que reproduzem desigualdades.

O mito da meritocracia escolar constitui um dos pilares dessa falácia inclusiva. Como demonstra Bento (2022, p. 112), “a ideologia meritocrática serve para naturalizar desigualdades, transformando diferenças culturais, linguísticas e econômicas em incapacidades individuais”. Foucault (2021, p. 189) havia desconstruído esse mecanismo ao mostrar como “o sistema de mérito é uma forma de exercício do poder que permite qualificar, classificar e punir”. No contexto das crianças imigrantes, a meritocracia ignora completamente as condições desiguais de partida: enquanto alunos brasileiros de classe média trabalham com sua língua materna e em contextos familiares estáveis, crianças venezuelanas muitas vezes enfrentam barreiras linguísticas, traumas migratórios e condições precárias de moradia. Como observa Bauman (2017, p. 91), “a meritocracia é particularmente cruel com aqueles que foram desposuídos de suas condições básicas de competição”.

A formação docente revela-se como um nó crítico nessa contradição entre discurso e prática. Como argumenta Nogueira (2020, p. 85), “não basta incluir crianças migrantes nas escolas se os professores continuam formados para lidar com um aluno idealizado, homogêneo”. Foucault (2008, p. 145) nos lembra que “todo sistema educativo é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos”. A persistência de modelos formativos que não incorporam saberes sobre interculturalidade, ensino de português como segunda língua ou trauma migratório perpetua o que Cortina (2019, p. 112) denomina “cegueira institucional” — a incapacidade das instituições de enxergar suas próprias barreiras à inclusão efetiva. Relatos colhidos pelo ACNUR (2025) mostram que muitos educadores, apesar de bem-intencionados, reproduzem estereótipos e expectativas reduzidas em relação aos alunos imigrantes, em um processo que Foucault (2019, p. 167) descreveria como “a internalização das normas disciplinares pelos próprios agentes educativos”.

A política de avaliação padronizada constitui outro obstáculo à real inclusão. Como analisa Arroyo (2017, p. 123), “os sistemas nacionais de avaliação operam como máquinas de exclusão ao ignorarem as particularidades dos alunos migrantes”. Foucault (2021, p. 201) demonstra como “o exame é a técnica pela qual o poder, em vez de emitir sinais de sua potência, extrai conhecimentos e acumula documentos”. No caso das escolas gaúchas, os testes padronizados aplicados a crianças venezuelanas recém-chegadas não apenas produzem resultados enganosos, como também reforçam sua estigmatização como “alunos com baixo desempenho”. Como argumenta Honneth (2003, p. 178), “o reconhecimento jurídico formal perde todo sentido quando não vem acompanhado de reconhecimento cultural e social”. Essa distorção exemplifica o que Foucault (2019, p. 156) chamou de “o duplo registro da lei e da norma” — enquanto a lei garante direitos iguais, a norma escolar continua produzindo hierarquias e exclusões.

A participação das famílias imigrantes na vida escolar revela outra dimensão dessa falácia inclusiva. Como observa Candau (2012, p. 145), “a escola brasileira tradicionalmente espera que as famílias se adaptem a seus moldes, em vez de se abrir para diferentes formas de participação”. Foucault (2021, p. 178) nos alerta que “as instituições totais tendem a produzir rupturas entre o indivíduo e seu meio original”. Para famílias venezuelanas, isso significa enfrentar barreiras linguísticas nas reuniões escolares, incompreensão sobre seus modelos educativos e, em muitos casos, a culpabilização por “dificuldades” de seus filhos. Como demonstra Almeida (2019, p. 189), “o racismo estrutural se manifesta precisamente nessa expectativa de que os ‘outros’ devem sempre se adaptar à norma branca e burguesa”. Essa dinâmica reproduz o que Foucault (2008, p. 134) descreveu como “o colonialismo interno das instituições modernas”.

A maioria dos imigrantes entra no país pela fronteira norte do Brasil, no estado de Roraima, e se concentra nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, capital do Estado. Apenas entre janeiro e

agosto de 2024, mais de 60 mil refugiados e migrantes entraram no Brasil por Pacaraima, representando uma média de 250 pessoas por dia. Entre eles, aproximadamente 21 mil são crianças e adolescentes (4-17 anos). Muitas chegam sozinhas ou com pessoas que não são suas responsáveis legais (UNICEF, 2025). O fluxo migratório venezuelano no Brasil, em contextos de emergências, afeta principalmente crianças e adolescentes, que são os mais impactados por deslocamento forçado, crises sanitárias ou desastres.

Superar essa falácia exige, como propõe Foucault (2021, p. 293), “desinstalar os saberes estabelecidos sobre a inclusão”. Isso implica questionar não apenas as práticas escolares, mas os próprios fundamentos epistemológicos da educação inclusiva. Como argumenta Arroyo (2017, p. 134), “incluir não é fazer caber o diferente no mesmo, mas transformar o mesmo para que a diferença seja constitutiva”. No contexto das crianças venezuelanas, isso significa repensar desde os tempos escolares até os critérios de avaliação, passando pela formação docente e pelos projetos político-pedagógicos. Como conclui Foucault (2019, p. 201), “a verdadeira crítica não consiste em julgar quais formas de inclusão são boas ou más, mas em compreender a partir de que sistema de pensamento elas se tornaram possíveis”.

6 A Escola e a reprodução das desigualdades

A dualidade fundamental da instituição escolar — como espaço potencial de emancipação e, simultaneamente, como aparelho de reprodução das desigualdades — adquire contornos dramáticos quando analisamos a experiência de crianças imigrantes venezuelanas no Rio Grande do Sul. Como demonstra Foucault (2021, p. 215), “a escola moderna nasceu como uma instituição ambivalente, destinada tanto à liberação quanto ao controle dos indivíduos”. Essa ambivalência se manifesta de forma particularmente aguda no contexto migratório, onde a promessa de ascensão social atra-

vés da educação convive com mecanismos sutis de exclusão cultural e simbólica. Para Arroyo (2017, p. 145), “a escola que poderia ser ponte de integração transforma-se frequentemente em muro de contenção para as crianças migrantes”, revelando a persistência do que Bourdieu e Passeron (1975) denominaram “violência simbólica” no coração mesmo do projeto educacional moderno.

A análise foucaultiana do poder oferece ferramentas cruciais para desvendar essa contradição estrutural. Foucault (2019, p. 178) argumenta que “as instituições não são nem totalmente repressivas nem totalmente libertadoras, mas campos de força onde se disputam diferentes projetos políticos”. Nas escolas gaúchas que recebem crianças venezuelanas, essa disputa se materializa no conflito entre políticas públicas inclusivas e práticas pedagógicas conservadoras, entre discursos multiculturalistas e currículos monoculturais. Como observa Candau (2012, p. 156), “a tensão entre reprodução e transformação não é um defeito do sistema educacional, mas sua característica constitutiva”. Essa perspectiva ajuda a compreender por que mesmo escolas com projetos explícitos de acolhimento a imigrantes podem acabar reproduzindo lógicas excludentes, em um processo que Almeida (2019, p. 201) identifica como “o racismo benevolente das boas intenções”.

Os mecanismos de reprodução das desigualdades operam com particular eficácia sobre as crianças imigrantes, por meio do que Foucault (2021, p. 189) denomina “microfísica do poder”. Pequenos gestos cotidianos — a correção constante do sotaque, a desvalorização de saberes culturais diferentes, a distribuição desigual da atenção docente — acumulam-se para produzir o que Bento (2022, p. 134) chama de “pedagogia da inferiorização”. Como demonstram relatórios do ACNUR (2025), crianças venezuelanas são frequentemente encaminhadas para turmas de reforço ou classes especiais não por deficiências reais, mas por diferenças culturais e linguísticas interpretadas como defasagens. Essa dinâmica exemplifica o que Foucault (2019, p. 156) descreveu como “a conversão da diferença em desvio”, um mecanismo fundamental do poder

disciplinar que transforma desigualdades sociais em supostas incapacidades individuais.

A organização espacial e temporal das escolas constitui outro eixo dessa reprodução silenciosa das desigualdades. Como analisa Foucault (2021, p. 143), “o espaço escolar não é um recipiente neutro, mas uma tecnologia ativa de classificação e hierarquização”. Para crianças imigrantes, isso se traduz na alocação frequente em espaços marginais da escola (como turmas no turno da noite ou salas distantes), na restrição de seus movimentos (“para não perturbarem”) e na ruptura de seus ritmos naturais de aprendizagem. Como argumenta Arroyo (2019, p. 152), “o tempo escolar hegemônico é colonial em sua essência, pois impõe um único ritmo a corpos e mentes diversos”. Essa padronização temporal, que Foucault (2021, p. 152) identifica como parte do “controle minucioso da atividade”, ignora completamente os tempos necessários de adaptação linguística e emocional das crianças migrantes.

Apesar desses mecanismos de reprodução, a escola mantém-se como espaço potencial de emancipação, especialmente quando consideramos as estratégias de resistência desenvolvidas pelas próprias crianças imigrantes. Como observa Honneth (2003, p. 189), “a luta por reconhecimento nunca cessa, mesmo nas condições mais adversas”. Foucault (2019, p. 201) nos lembra que “o poder nunca é total, pois onde há poder, há resistência”. Nas escolas gaúchas, essa resistência manifesta-se quando crianças venezuelanas mantêm viva sua língua materna nos intervalos, quando compartilham seus saberes culturais com colegas, ou quando desafiam, mesmo que silenciosamente, as expectativas reduzidas que sobre elas recaem. Como documenta Nogueira (2020, p. 112), “são nas brechas do sistema que surgem as possibilidades mais ricas de transformação”, revelando o que Foucault (2021) chamaria de “contracondutas” no espaço escolar.

O papel dos educadores nessa equação é particularmente complexo e contraditório. Como argumenta Candau (2012, p. 167), “o

professor está simultaneamente preso às estruturas disciplinares da escola e potencialmente livre para subvertê-las”. Foucault (2008, p. 156) nos alerta que “não há posição exterior ao poder, apenas diferentes modos de se relacionar com ele”. Na prática cotidiana com crianças imigrantes, isso significa que, mesmo professores comprometidos com a inclusão, muitas vezes reproduzem, sem perceber, gestos e discursos excludentes. Como demonstra Almeida (2019, p. 215), “o racismo estrutural opera precisamente através dessa naturalização de práticas discriminatórias por agentes que se consideram progressistas”. Superar essa armadilha exige, segundo Foucault (2021, p. 293), “um trabalho constante de desnaturalização dos próprios gestos e certezas”.

As políticas públicas educacionais revelam a mesma ambivalência entre reprodução e transformação. Como analisa Bauman (2017, p. 134), “o Estado moderno oscila permanentemente entre o controle das populações indesejáveis e a integração dos marginalizados”. Foucault (2008, p. 178) demonstra como “as políticas sociais são sempre ao mesmo tempo mecanismos de cuidado e de vigilância”. No caso das crianças venezuelanas no RS, isso se traduz em programas de acolhimento que, muitas vezes, as segregam em turmas especiais ou em ações afirmativas que as rotulam como “problema” a ser resolvido. Como argumenta Arroyo (2017, p. 167), “a inclusão burocrática não basta quando falta a transformação cultural das escolas”, ecoando a distinção foucaultiana entre o direito formal e as técnicas de normalização.

A possibilidade de a escola converter-se efetivamente em espaço de emancipação para crianças imigrantes passa, necessariamente, por uma reinvenção de seus fundamentos epistemológicos. Como propõe Foucault (2019, p. 201), “precisamos questionar não apenas como a escola inclui, mas o que ela considera como conhecimento válido”. Para Cortina (2019, p. 156), isso implica “descentrar o currículo de sua matriz eurocêntrica e colonial”, abrindo espaço para os saberes e as linguagens das comunidades migrantes. Essa transformação exige, como sugere Foucault (2021, p. 293), “cora-

gem para pensar a educação além dos dualismos estéreis entre assimilação e segregação”, construindo uma terceira via que valorize a diferença sem folclorizá-la.

O caso das crianças venezuelanas nas escolas gaúchas revela com especial clareza essa encruzilhada histórica da instituição escolar. Como conclui Foucault (2019, p. 215), “a escola não está condenada a ser apenas reprodutora, mas sua potencialidade transformadora exige que a desnaturalizemos constantemente”. Nas palavras de Arroyo (2017, p. 178), “a educação que queremos para as crianças migrantes é a mesma que desejamos para todas as crianças: uma educação que liberte em vez de domesticar, que una em vez de segregar, que humanize em vez de classificar”. Essa perspectiva ecoa a provocação foucaultiana de que “a tarefa crítica não é dizer que as coisas não são como deveriam ser, mas compreender como elas se tornaram o que são para imaginar como poderiam ser diferentes” (Foucault, 2019, p. 293).

7 Políticas públicas e caminhos para a educação

A construção de políticas públicas efetivas para a educação de crianças imigrantes exige uma ruptura epistemológica com os modelos tradicionais de inclusão escolar. Como adverte Foucault (2008, p. 167), “o Estado moderno opera através de dispositivos que pretendem tanto cuidar quanto controlar as populações”. Essa dualidade manifesta-se claramente nas políticas educacionais para imigrantes no Brasil, que oscilam entre a retórica dos direitos humanos e práticas assimilacionistas. Para Arroyo (2017, p. 189), “a verdadeira inclusão exige ir além da mera matrícula escolar, questionando os fundamentos monoculturais do sistema educacional”. No caso das crianças venezuelanas no Rio Grande do Sul, isso implica desenvolver políticas que considerem não apenas o acesso à escola, mas também a transformação estrutural das práticas peda-

gógicas, dos currículos e da formação docente. Como demonstram relatórios do ACNUR (2025), políticas bem-sucedidas em outros países partem do princípio de que a educação intercultural beneficia toda a comunidade escolar, não apenas os alunos migrantes.

A formação de professores emerge como eixo central para qualquer política de inclusão efetiva. Como argumenta Candau (2012, p. 178), “não há inclusão possível sem uma formação docente que questione as próprias categorias de ‘normalidade’ e ‘desvio’”. Foucault (2019, p. 201) nos lembra que “os sistemas de ensino são máquinas de produção de verdades sobre os sujeitos”. Nessa perspectiva, a formação continuada deve incluir componentes sobre trauma migratório, ensino de português como língua de acolhimento (não como substituição da língua materna), e pedagogias interculturais críticas. Como propõe Walsh (2010, p. 45), “a educação intercultural não pode ser um módulo a mais no currículo, mas um paradigma que reorganiza toda a prática educativa”. Experiências bem-sucedidas no Canadá e na Espanha, citadas pelo ACNUR (2025), demonstram que programas intensivos de formação docente podem reduzir em até 60% os índices de evasão escolar entre crianças imigrantes.

A reestruturação curricular constitui outro pilar fundamental para políticas inclusivas. Como analisa Foucault (2021, p. 215), “o currículo é um campo de batalha político onde se decide quais conhecimentos são legitimados”. Para crianças venezuelanas, um currículo verdadeiramente inclusivo deveria incorporar, como sugere Arroyo (2017, p. 201), “não apenas conteúdos sobre sua cultura, mas principalmente suas epistemologias, suas formas de conhecer e estar no mundo”. Isso implica desde a inclusão da história e geografia da Venezuela nos materiais didáticos até a valorização da literatura e saberes tradicionais venezuelanos como parte integrante do conhecimento escolar. Como demonstra Nogueira (2020, p. 134), escolas que adotaram currículos flexíveis e interculturaliza-

dos registraram aumento significativo no desempenho acadêmico de alunos imigrantes e não imigrantes, confirmando a tese foucaultiana de que “a descentralização do poder-saber produz efeitos positivos para todos os envolvidos” (FOUCAULT, 2019, p. 189).

A avaliação educacional precisa ser radicalmente repensada no contexto migratório. Como alerta Almeida (2019, p. 223), “manter sistemas padronizados de avaliação para crianças imigrantes é como medir todos com a mesma régua, mas esquecer que alguns começaram a corrida vários metros atrás”. Foucault (2021, p. 189) já denunciava como “os exames escolarizam as desigualdades, transformando diferenças sociais em hierarquias acadêmicas”. Políticas inovadoras, como as adotadas em Portugal e citadas pelo ACNUR (2025), propõem períodos de adaptação sem avaliação formal, instrumentos avaliativos diferenciados e acompanhamento individualizado. Como argumenta Honneth (2003, p. 201), “o reconhecimento pleno do outro exige que adaptemos nossos critérios de valorização, não que o outro se adapte a eles”. Essa perspectiva ressoa a provocação de que “precisamos avaliar menos para conhecer melhor” (Foucault, 2008, p. 178).

A participação das famílias e comunidades imigrantes no projeto político-pedagógico das escolas é outro elemento crucial. Como observa Bauman (2017, p. 156), “a integração bem-sucedida sempre é bidirecional: a comunidade acolhedora também deve se transformar”. Foucault (2019, p. 215) nos lembra que “as resistências ao poder começam quando os excluídos conquistam voz nos espaços de decisão”. Políticas eficazes, como as desenvolvidas em algumas escolas gaúchas e documentadas pelo ACNUR (2025), incluem a formação de comitês mistos (imigrantes e locais) para elaboração do PPP, a contratação de mediadores culturais bilíngues e a criação de espaços de convivência intercultural. Como propõe Cortina (2019, p. 189), “a escola inclusiva do século XXI deve ser uma praça pública onde se negociam diariamente os sentidos da convivência

na diferença”, ecoando a concepção foucaultiana da escola como “heterotopia” — espaço outro onde diversas temporalidades e espacialidades coexistem (Foucault, 2001, p. 157).

A articulação intersetorial representa outro eixo fundamental para políticas inclusivas. Como argumenta Bento (2022, p. 178), “a criança imigrante não é apenas um aluno, mas um sujeito com direitos à saúde, moradia, assistência social e proteção”. Foucault (2008, p. 201) demonstra como “as políticas sociais mais eficazes são aquelas que reconhecem a multidimensionalidade da existência humana”. Experiências como as desenvolvidas em São Paulo e documentadas pelo ACNUR (2025), em que escolas funcionam como centros de referência para atendimento integral a famílias imigrantes, mostram redução de até 40% nos índices de evasão escolar. Como sugere Candau (2012, p. 201), “a escola inclusiva deve ser pensada como nó de uma rede mais ampla de proteção social”, o que requer articulação constante com CRAS, CREAS, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil.

A produção de materiais didáticos específicos e a adaptação dos existentes constituem outro desafio central. Como analisa Arroyo (2017, p. 215), “o livro didático tradicional é uma máquina de apagamento das diferenças”. Foucault (2021, p. 167) nos alerta sobre “o poder dos discursos materializados em objetos aparentemente neutros”. Políticas bem-sucedidas em países como Canadá e Argentina, citadas pelo ACNUR (2025), incluem a produção coletiva de materiais com participação de comunidades imigrantes, a criação de bancos de recursos interculturais e a formação docente para uso crítico dos materiais existentes. Como propõe Skliar (2003, p. 78), “precisamos de materiais que não apenas falem sobre os imigrantes, mas que falem a partir deles, em suas próprias vozes e perspectivas”.

O enfrentamento ao racismo e à xenofobia nas escolas deve ser componente obrigatório de qualquer política inclusiva. Como demonstra Almeida (2019, p. 245), “o silêncio institucional fren-

te às manifestações de racismo é uma forma ativa de perpetuação da violência”. Foucault (2019, p. 223) nos lembra que “o poder se exerce tanto pelo que diz quanto pelo que cala”. Programas como o desenvolvido na rede municipal de Porto Alegre e documentado pelo ACNUR (2025), que inclui observatórios de discriminação, formação em educação antirracista e canais de denúncia protegidos, mostram-se eficazes no combate à violência escolar. Como argumenta Nogueira (2020, p. 167), “a escola não pode ser inclusiva se não for antirracista e anti-xenofóbica em sua prática cotidiana”, ecoando a concepção de que “a crítica às relações de poder deve ser permanente e institucionalizada” (Foucault, 2019, p. 245).

A avaliação contínua e participativa das políticas implementadas é o último pilar para uma inclusão efetiva. Como adverte Foucault (2008, p. 223), “nenhuma política social deve tornar-se uma verdade imutável, mas permanecer sempre como hipótese a ser testada”. Para crianças venezuelanas, isso significa criar mecanismos permanentes de escuta e participação na avaliação das políticas, como propõe Honneth (2003, p. 223) ao defender “processos avaliativos que reconheçam os sujeitos como parceiros de pleno direito”. Experiências como as desenvolvidas no Uruguai e citadas pelo ACNUR (2025), que incluem comitês mistos de avaliação com participação de estudantes imigrantes, mostram maior eficácia e adequação cultural das políticas. Como conclui Foucault (2021, p. 293), “as políticas mais transformadoras são aquelas que incorporam em sua própria estrutura a possibilidade de sua contestação e superação”.

8 Conclusão

A análise das dinâmicas escolares no acolhimento de crianças imigrantes venezuelanas no Rio Grande do Sul, à luz da obra foucaultiana, revela a complexidade dos processos de inclusão e exclusão no espaço educacional. A escola, enquanto instituição dis-

ciplinar, demonstra uma ambivalência constitutiva: por um lado, reproduz mecanismos de controle e normalização que marginalizam as diferenças culturais; por outro, mantém o potencial de se transformar em espaço de acolhimento e emancipação. As crianças venezuelanas, sujeitas a processos de docilização e violência simbólica, enfrentam barreiras que vão desde o currículo monocultural até avaliações padronizadas que ignoram suas trajetórias migratórias. No entanto, sua presença também tensiona a estrutura escolar, desvelando contradições e abrindo possibilidades para reinvenções pedagógicas.

A falácia da inclusão escolar torna-se evidente quando se observa a distância entre o discurso jurídico de garantia de direitos e as práticas cotidianas excludentes. As políticas públicas, embora necessárias, mostram-se insuficientes quando desacompanhadas de uma transformação cultural profunda nas escolas. É preciso ir além da matrícula formal e questionar os fundamentos epistemológicos do sistema educacional, que frequentemente opera a partir de uma lógica assimilacionista. A verdadeira inclusão exige a valorização das culturas migrantes não como elementos folclóricos, mas como constitutivos do projeto pedagógico, reconhecendo que a diversidade linguística, histórica e cultural enriquece o processo educativo para todos.

Os caminhos para uma educação verdadeiramente inclusiva passam necessariamente pela formação docente intercultural, pela reestruturação curricular, pela criação de sistemas de avaliação flexíveis e pelo enfrentamento direto ao racismo e à xenofobia institucionalizados. A participação ativa das famílias e comunidades imigrantes na vida escolar, assim como a articulação intersetorial com políticas de saúde, assistência social e moradia, são elementos fundamentais para garantir não apenas o acesso, mas a permanência e o desenvolvimento pleno dessas crianças. A escola do século XXI, diante dos fluxos migratórios globais, precisa se reinventar como espaço de diálogo intercultural, onde a diferença não seja problema a ser resolvido, mas possibilidade de aprendizado coletivo.

Por fim, a experiência das crianças venezuelanas nas escolas gaúchas serve como espelho para refletir sobre os limites e potencialidades da educação brasileira como um todo. Se, por um lado, evidencia as estruturas excludentes que persistem no sistema educacional, por outro, aponta para a urgência de se construir pedagogias decoloniais e antirracistas capazes de acolher todas as infâncias em sua diversidade. O desafio que se coloca não é apenas incluir as crianças migrantes na escola que existe, mas transformar a escola a partir do encontro com essas infâncias, construindo uma educação que seja, de fato, emancipatória para todos. A migração, em última instância, interroga a própria função social da escola: reproduzir desigualdades ou construir sociedades mais justas e pluralistas.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Crianças refugiadas e migrantes**: relatórios e dados estatísticos sobre deslocamentos forçados. s/d. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Global Trends Report 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.unhcr.org/sites/default/files/2025-06/global-trends-report-2024.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ARROYO, Miguel González. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Petrópolis: Vozes, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e branquitude no Brasil**. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), 2002. Disponível em: <https://www.media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/branqueamento-e-branquitude-no-brasil.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.
- CANDAUI, Vera Maria. **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2012.
- CORTINA, Adela. **Aporofobia**: o repúdio ao pobre. Aversão ao necessitado: um desafio para a democracia. São Paulo: Edições Loyola, 2019.
- FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, seleção e tradução de Roberto Machado. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Outros Espaços**. In: Ditos e Escritos III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Fecundidade e migração: Resultados preliminares da amostra do Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro, 27 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **Refúgio em Números**. 10^a ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2025. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2025/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros/Relato%C-C%81rio_Refu%CC%81gio_em_Nu%CC%81meros_10%C2%AAedpdf.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

NOGUEIRA, Cláudia Pereira. Aporofobia e o discurso da exclusão: um olhar filosófico sobre a negação do outro. **Revista Estudos Filosóficos**, v. 5, n. 1, p. 55–71, 2020.

UNICEF. United Nations Children's Fund. **Fluxo migratório venezuelano no Brasil**. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em: 21 jun. 2025.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

SKLIAR, Carlos. **Pedagogia (improvável) da Diferença**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y educación intercultural**. Quito: Abya Yala, 2010.

13. Panóptico Digital: Vigilância e Poder Disciplinar na Era das Redes Sociais

Mauricio Moschen Silveira

1 Introdução

A sociedade atual, a partir da primeira década deste milênio, começou a se relacionar de forma mais profunda com a internet, principalmente após a criação do *smartphones*, quando não era mais necessário um computador para se conectar à rede, bastando um celular. Com o acontecimento da pandemia de Covid-19, o mundo se isolou e viveu praticamente dois anos sob sérias e rigorosas restrições de contato físico, e as redes sociais se potencializaram e assumiram papel de regulamentador social e de definidor de culturas, ideias, santos, pecadores, bons e maus. Atualmente, não é raro as pessoas possuírem alto grau de intimidade e relação afetiva com indivíduos que sequer viram pessoalmente.

Mas as redes sociais não se limitaram a resolver carências e questões morais; passaram também a atuar diretamente na formação e definição de ações públicas, de eleições e até na criação de fatos questionáveis cientificamente, levando muitas pessoas a duvidar da ciência e a tomar como verdade tudo o que é apresentado nesses espaços digitais. Desde a publicação da obra *Vigiar e Punir*, quando

Michel Foucault trouxe à luz o modelo de construção denominado “panóptico”, desenvolvido por Jeremy Bentham, verificou-se que esse modelo não possuía apenas aspectos arquitetônicos, mas constituía, de fato, um padrão de organização social e moral capaz de estruturar uma sociedade disciplinada e de corpos dóceis.

Ao decidir escrever sobre a construção do panóptico de Jeremy Bentham, apresentado por Foucault em *Vigiar e Punir*, propõe-se estabelecer um diálogo com esse conceito, aplicando o projeto estrutural a uma construção estrutural da sociedade. Entender que a sociedade se estrutura em um grande panóptico requer abrir a caixa de ferramentas de Foucault — não para buscar interpretações ou entrelinhas na obra, mas para assumir que a interpretação e análise aqui propostas resultam do exercício de diálogo com as suas ideias. Essa capacidade de possuir uma obra que dialoga com diferentes épocas explica a constante atualidade do pensamento foucaultiano.

Não se deve cometer a ousadia de deixar de citar a conclusão de um amigo, também estudioso sobre o tema, de que “a maioria dos artigos sobre *Vigiar e Punir* segue a clássica fórmula de bolo: suplicio, pena, disciplina, panóptico e prisão”. No presente texto, pretende-se primeiro analisar a figura de Jeremy Bentham e alguns de seus escritos a respeito do panóptico e dos direitos humanos. Bentham merece mais do que uma linha quando falamos sobre o tema. Um homem que deseja ser empalhado e passar o resto da eternidade sentado em uma caixa julgando a eternidade tem mais entrelinhas para explicar do que apenas um modelo arquitetônico.

Interpretar esse modelo, com o foco nos dias atuais e nas redes sociais, é possível não somente pelas ideias apresentadas por Foucault em *Vigiar e Punir*, mas também por suas ideias e possíveis funções que o próprio autor considera ser no panóptico o melhor executor. No primeiro ponto, analisa-se Jeremy Bentham e como se desenvolveu a ideia do modelo panóptico, acrescentando o pensamento de Foucault sobre esse tema. No segundo ponto, estuda-se o

conceito panóptico na atualidade. No terceiro e último apresenta-se o panóptico digital e sua aplicação, verificando como o modelo de Bentham, renascido por Foucault, explica e está implementado no principal espaço de socialização entre personagens virtuais.

A metodologia aplicada neste artigo será a análise bibliográfica baseada principalmente na obra *Vigiar e Punir*. Citar-se-ão visões apresentadas por Foucault sobre o panóptico e utilizar-se-á sua ideia de “caixa de ferramentas” para aplicá-las às redes sociais, assumindo-se, contudo, o compromisso com a sinceridade de dizer que é a interpretação do autor, sem recorrer ao *Foucault dixit*.

2 Jeremy Bentham e o modelo panóptico

Considerado o pai da teoria utilitarista, nasceu em 15 de fevereiro de 1748, em Londres. Filho de uma família próspera economicamente, formou-se em direito em 1773, por pressão de seu pai, que era advogado e fez fortuna na área do direito imobiliário, produzindo estudos nas áreas do direito civil e penal. Um fato sobre a vida pessoal de Bentham é que, em sua juventude, relacionou-se com uma mulher de uma classe social inferior e, mais uma vez pressionado pelo pai, pôs fim a essa relação, não voltando a se envolver amorosamente com mais ninguém em toda sua vida. Bentham entendia muito sobre o sistema panóptico antes de apresentá-lo, porque, de certa forma, viveu toda a sua vida em um. Em 1787, ao responder a um anúncio de jornal que solicitava projetos para casas de correção que seriam instaladas em Middlesex, apresentou o modelo do panóptico, elaborado por seu irmão. Em uma carta enviada de Crecheff, na Rússia, Bentham explica por que considera o modelo panóptico recomendável:

Para dizer tudo em uma palavra, ver-se-á que ele é aplicável, penso eu, sem exceção, a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas. Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão

opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas. (Bentham, 2019)

Não há como separar Jeremy Bentham da sua maior criação, a teoria utilitarista, que caracteriza o objetivo da moral como o de maximizar a felicidade, prevalecendo o prazer sobre a dor. Assim, uma ação utilitária é aquela que tenha como consequência um resultado que forneça mais prazer do que dor à sociedade (Lourenço, 2016, p. 40)

É óbvio que, em todos esses casos, quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado. A perfeição ideal, se esse fosse o objetivo, exigiria que cada pessoa estivesse realmente nessa condição, durante cada momento do tempo. Sendo isso impossível, a próxima coisa a ser desejada é que, em todo momento, ao ver razão para acreditar nisso e ao não ver a possibilidade contrária, ele deveria pensar que está nessa condição. (Bentham 2019)

Bentham liga a moral à felicidade, e podemos interpretar como a estrutura disciplinar, gerada pela sensação de uma “possível” fiscalização, que pode corrigir o ser humano desviante. Da mesma forma que as linhas visíveis de suas ideias a respeito do panóptico demonstram suas ideias utilitaristas, é possível encontrar sua oposição às ideias naturalistas, do direito natural e dos direitos humanos. Como base para essa afirmação, podemos encontrar tanto as críticas diretas ao direito natural, presentes na obra *Fragment on Government*, quanto as críticas publicadas por Bentham em *Tópicos sobre Pernas de Pau: um comentário à Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789*. Bentham negativa a respeito da natureza humana, considerando que há dois inimigos da paz pública: as paixões hostis e as paixões egoístas. Nesse contexto, o papel do governo seria o de conseguir os sacrifícios necessários à coesão social e garantir a segurança (Calheiros, 2015, p. 10).

Jeremy Bentham, ao estudar o modelo arquitetônico criado por seu irmão, entendeu que aquele projeto exercia controle disciplinar sobre os reféns das paixões; contudo, com base em sua teoria utilitarista, entendo que Bentham também encontrou um modelo de relações sociais.

Bentham morreu em 1632, mas ainda nos observa, sentado em uma cadeira dentro de uma caixa na Universidade de Oxford. Se isso parece estranho ou algo perturbador para a maioria das pessoas, para o homem que pensou formas de monitoramento humano, parece um tanto óbvio que, até o final dos tempos, ele deseje deixar sua imagem a nos julgar. Uma curiosidade engraçada é que a cabeça de Jeremy Bentham não se encontra nas mesmas condições que o resto de seu corpo. A versão oficial é que um problema químico promoveu a mumificação da cabeça de forma diferente do corpo, que se encontra em boas condições. Porém, o fato é que os estudantes de Oxford usaram, durante muitos anos, como ritual de passagem, a cabeça de Bentham como bola de futebol americano.

Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, apresenta o panóptico de Bentham como uma construção arquitetônica: “Na periferia a construção de um anel; no centro uma torre; a construção periférica é dividida em celas... elas têm duas janelas, uma para o interior correspondendo às janelas da torre e outra para o exterior” (Foucault, 2014, p. 194). Em seus cursos no *Collège de France*, o autor considerou que a transformação da penalidade, no século XIX, diz respeito a uma história das relações entre o poder político e os corpos, determinando o desenvolvimento das estruturas estatais (Foucault, 2014, p. 28).

Uma nova ótica, em primeiro lugar: órgão de vigilância generalizada e constante; tudo deve ser observado, visto, transmitido: organização de uma polícia; instituição de um sistema de arquivos (com fichas individuais), estabelecimento de um panoptismo. Uma nova mecânica: isolamento e agrupamento dos indivíduos; localização dos corpos; utilização máxima das forças; controle e melhoramento do rendimento; em suma, estabelecimento de toda uma disciplina da vida, do tempo, das energias. Uma nova fisiologia: definição das normas, exclusão e rejeição daquilo que não lhes for conforme, mecanismo de estabele-

cimento de normas por intervenções corretoras que são, de um modo ambíguo, terapêuticas e punitivas. (Foucault, 2014, p. 29)

Dessa maneira, Foucault considera que o panoptismo, a disciplina e a normalização caracterizam essa nova forma de investida do poder sobre os corpos e que o sujeito psicológico

tal como emerge nesse momento (dado a um conhecimento possível, suscetível de aprendizado, de formação e de adestramento, lugar eventual de desvios patológicos e de intervenções normalizadoras), é apenas o avesso desse processo de sujeição. O sujeito psicológico nasce no ponto de encontro do poder e do corpo: é o efeito de uma certa “física política” (Foucault, 2014, p. 29)

No panóptico, o detento não enxerga quem está na torre e se alguém está lá, mas a simples existência dessa estrutura induz o detento a um estado consciente e permanente de visibilidade, induzindo, dessa forma, o apenado a uma condição de fiscal de suas condutas. “O Panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar indivíduos” (Foucault, 2020, p. 197)

Dessa maneira, com menor dispêndio de energia e gasto do Estado, promove-se um controle mais rígido dos detentos, uma maior valia da disciplina, sendo tal modelo aplicado em hospitais, escolas, seminários e demais estruturas que necessitem de rígido controle do corpo e do pensamento dos controlados.

3 O panóptico na sociedade

O modelo ajustado por Bentham e significado por Foucault, após sua apresentação e explicação nas páginas de *Vigiar e Punir*, virou objeto de debates, novas interpretações e até estudos sob possíveis aplicações, promovendo que a caixa de ferramentas de Foucault fosse aberta e o panóptico ganhasse a posição de protagonismo nos debates sobre sociedade, dominação e disciplina.

Loic Wacquant apresenta a ideia de “panóptico social”, no qual o controle das populações marginalizadas não ocorre apenas pela vigilância direta, mas também pela aplicação de políticas (assistencialistas) sociais.

A regulamentação punitiva das parcelas pauperizadas do novo proletariado pós-fordista efetua-se principalmente por intermédio de dispositivos panópticos cada vez mais sofisticados e intrusivos, diretamente integrados aos programas de proteção e assistência. Com efeito, o cuidado louvável com uma maior eficácia na ação social leva a colocar as populações pobres sob uma supervisão ainda mais rígida e meticulosa, na medida em que as diversas burocracias encarregadas de tratar a insegurança social no cotidiano- agências de emprego, serviços sociais, caixas de seguro doença, hospitais, serviços de abrigos públicos etc.- sistematizam sua coleta de informações, colocam seus bancos de dados em rede e coordenam suas intervenções. Sem esquecer de “modernizar” seus procedimentos e suas modalidades de intervenção, de maneira a minimizar os “riscos” colocados pelas populações das quais são encarregadas e a torná-las compatíveis com os dispositivos de segurança que se multiplicam em sua esteira. (Wacquant, 2004, p. 80)

Zygmunt Bauman, por sua vez, considera que o panóptico foi uma metáfora poderosa para a análise da sociedade disciplinar da “modernidade sólida”, sendo que, na “modernidade líquida”, estaríamos vivendo uma era pós-panóptica, caracterizada pela vigilância líquida, que, ao contrário do panóptico que exercitava a coerção e a disciplina, aplica a sedução e a autovigilância. Bauman reconhece, da mesma forma que Wacquant, a vigência do modelo do panóptico nos tempos atuais, aplicado aos excluídos da sociedade líquida (refugiados, imigrantes, desempregados e todos aqueles considerados inúteis para a sociedade de consumo).

Bauman vislumbrou a sociedade de consumo na qual se iniciava a construção de visões extremistas; porém, quando faleceu, em nove de janeiro de 2017, não foi possível observar o aprofundamento da relação das redes sociais como forma de determinação de práticas, culturas, e dogmas, nem teve a oportunidade de analisar a prática do “cancelamento” e a construção da era das emoções.

A transição para a “modernidade líquida”, marcada pela fluidez e pelo consumo, não aboliu o panóptico, mas o libertou de suas amarras físicas. A crítica de que o panoptismo clássico, focado na coerção, estaria superado falha ao não perceber a sua adaptação. O poder disciplinar não desapareceu; ele transmutou a coerção em sedução. Na sociedade do desempenho e da transparência, a vigilância não é imposta de cima para baixo, ela é internalizada como uma aspiração. O panóptico digital opera de forma mais eficiente justamente porque se alinha à lógica da autoexposição voluntária e da performatividade, na qual a liberdade sentida é o mecanismo mais profundo de controle.

O poder, para Foucault, não se encontra em um único espaço, estando fragmentado em todas as relações humanas, porém a própria sociedade de consumo da modernidade líquida precisa do modelo panóptico para voltar a usar a coerção e a disciplina frente à realidade de extremos, que não nasce pós-pandemia, mas que se revela com mais força nesse período. Se não existir um controle, uma disciplina, principalmente na era pós-pandêmica, qualquer ideia pode nascer e se multiplicar sem condições de um controle, promovendo instabilidade. É preciso que os corpos voltem a ser dóceis e disciplinados, porém os métodos que formaram as gerações anteriores (religião/moral) não se mostram efetivos com o advento das conexões instantâneas. O sistema evolui suas formas para alcançar o objetivo de manter o controle social e as estruturas de poder, adaptando-se às condições possíveis para obter esse intento. Nessas condições, aplica-se um novo modelo de panóptico: o digital.

4 Continuamos os mesmos

Devemos considerar que vivemos na era da Quarta Revolução Industrial, baseada na Revolução Digital — um período caracterizado por uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores, mais poderosos e acessíveis, e pelo avanço da inteligência artifi-

cial e da aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina) (Schwab, pág. 19, 2016). Uma sociedade que reagiu tanto à evolução tecnológica, que conectou pessoas do mundo todo, quanto a uma pandemia em escala global, que isolou as pessoas durante praticamente três anos.

Nesta Quarta Revolução, algumas práticas foram amplamente adotadas. Os escritórios físicos foram trocados por trabalho *home office*; a produção de conteúdo e a divulgação da informação, que antes era restrita aos meios de comunicação, foram expandidas a qualquer pessoa que possua uma câmera e deseje produzir conteúdo. A sociedade está menos coletivizada fisicamente — e caminhando para um aumento da coletivização virtual. Com o *home office*, acabou a separação entre o profissional e o pessoal, com a produção de conteúdo, acabaram os controles mínimos de checagem da informação. Darwin já alertava que evolução não significa necessariamente uma melhoria, mas sim a consequência de um processo de adaptação a uma nova realidade, em busca da sobrevivência. Por mais que, no momento atual, vejamos a tentativa de um movimento contrário — isto é, os funcionários voltarem à estrutura física das empresas —, os efeitos do processo permanecem intactos: nos tornamos personalidades digitais.

Se o mercado de trabalho evoluiu e a sociedade também, é por óbvio que a formas de controle dos corpos e a domesticação dos corpos doces também evoluiriam, para manter sua capacidade efetiva de produzir os resultados esperados — principalmente no controle de uma sociedade que agora se encontra virtualmente coletivizada. Se observássemos a sociedade que formou a geração das décadas de 50/60/70/80, encontraríamos a moral aplicada a partir da religião e dos costumes sociais, sendo que, por óbvio, a força da moral religiosa diluiu-se com o passar das gerações, culminando pela concessão de direitos a título de manutenção do *status quo* principal.

Dialogando com a ideia base do panóptico, podemos considerar qual modelo de vigilância saiu da estrutura física da arquitetura e foi aplicada estruturalmente no controle da sociedade moderna. O conceito canônico de um Deus onipresente, onisciente, onipotente, que tudo vê e tudo sabe; o que Orwell apresenta como “grande Irmão” em 1984, que tudo sabia e tudo via; a moda; e até as redes sociais nos anos 2000 são exatamente a torre central que nos observa. Se alguém está lá, não sabemos — mas é fato que tememos os efeitos da observação dessa torre.

Se, no passado, o modelo panóptico influenciou hospitais, fábricas, asilos e escolas — promovendo a construção da disciplina e da autovigilância —, é natural supor que o panoptismo também tenha evoluído. Assim como a pena teve a sua evolução histórica para acompanhar a sociedade e manter sua função de controle, o panoptismo deixou a arquitetura física e passou ao ciberespaço — ou talvez sempre tenha feito parte do seu DNA —, estando vivo e exercendo seu controle.

A torre central de vigilância, que incutia nos prisioneiros a sensação de constante monitoramento, evoluiu para um sistema digital difuso, em que a vigilância não é imposta por um único observador, mas realizada por uma diversidade de olhares — amigos, empregadores, familiares e, de forma silenciosa, pelas próprias plataformas e seus algoritmos.

Essa mesma lógica pode ser vislumbrada no ambiente das redes sociais. A disseminação de fotos, comentários, vídeos e até mesmo de informações pessoais constrói uma *persona* digital que se encontra incessantemente exposta à fiscalização de outros usuários, da mesma forma que fiscaliza. A visibilidade constitui o núcleo dessa dinâmica, e a antecipação do julgamento virtual gera um processo contínuo de autodisciplina e autofiscalização da imagem projetada.

Entretanto, a dinâmica do panóptico digital supera a mera observação mútua. Os algoritmos, peças invisíveis dessa nova estrutura, não são observadores passivos. Eles atuam como a própria muralha e o guarda da torre, simultaneamente. Ao monitorar e selecionar o conteúdo que consumimos, eles ativamente definem nossa percepção da realidade, reforçando normas, estabelecendo tendências e definindo o que é aceitável ou desejável. A punição, nesse modelo, não é o castigo físico, mas o ostracismo digital: a perda de visibilidade, a diminuição do alcance, o banimento silencioso para as profundezas irrelevantes do *feed*, ou o suplício virtual, conhecido popularmente como o “cancelamento”.

O combustível que alimenta essa máquina de controle são os algoritmos resultantes da interação nas redes sociais. Cada curta, cada compartilhamento, cada pesquisa, cada segundo de visualização de um vídeo se torna um dado, um “rastros digital” que é coletado, analisado e monetizado. Somos, ao mesmo tempo, os prisioneiros e o produto. Nossa atenção é a mercadoria, e nosso comportamento previsível é o objetivo final, pois, dessa forma, o controle do conteúdo consumido virtualmente gera a disciplina e nos devolve a condição de corpos dóceis. Essa extração contínua de dados permite que o poder não apenas discipline o comportamento manifesto, mas também que determine os desejos futuros — como se fossem desejos do próprio usuário —, tornando o controle mais sutil e profundamente internalizado.

Como consequência, emerge uma cultura da performatividade. A autenticidade cede lugar a uma versão fiscalizada e otimizada de nós mesmos, projetada para validação, o engajamento e a aprovação social. O medo do “cancelamento” ou do julgamento negativo cria uma espiral do silêncio, onde opiniões divergentes são autocensuradas, resultando em uma perigosa homogeneização do pensamento. A fronteira entre o público e o privado, enfraquecida pelo *home office*, desaparece por completo na medida em que a própria vida pessoal se torna o material para a construção da *persona* digital. O grande “guarda” do panóptico digital é conhecido como

algoritmos, definidos como “uma sequência finita de ações executáveis que visam obter uma solução para um determinado tipo de problema”. Essa vigilância não se limita apenas à recomendação de produtos ou conteúdos, mas a um sistema maior de regulação social operado por código desconhecido, dominado apenas por um restrito grupo de pessoas, a quem podemos qualificar como a nova oligarquia digital e, dessa forma, o novo grupo dominante. O usuário, portanto, está sujeito a um regime cujo código-fonte é secreto e cuja lógica é impenetrável.

Esse processo resulta na criação de realidades personalizadas, criando o fenômeno das bolhas sociais como uma característica estrutural do panóptico digital. Ao nos apresentar conteúdos e informações que confirmam nossas ideias, o sistema nos isola em células. Cada indivíduo habita uma versão da realidade que foi sutilmente preparada para mantê-lo engajado e previsível. O debate político se torna impossível quando não há um consenso mínimo sobre os fatos, e a própria noção de uma verdade objetiva é corroída. A polarização social e a desconfiança nas instituições (mídia, ciência, governo) são as consequências diretas desse processo. O poder não precisa mais censurar ativamente a dissidência; ele pode simplesmente torná-la invisível fora de sua bolha de origem, ou enquadrá-la como absurda e extremista para aqueles que estão em outras células perceptivas. A torre central não apenas observa as celas; ela projeta realidades diferentes nas paredes de cada uma, garantindo que os prisioneiros jamais encontrem uma linguagem ou uma causa comum para se rebelar.

Nesse contexto, a própria informação se torna uma arma de controle. A distinção entre informação, desinformação e entretenimento desaparece, sendo substituída por uma lógica algorítmica que privilegia o que emocionalmente cativa e mantém o usuário conectado, sem qualquer controle sobre a veracidade da informação. O sistema aprende, através dos nossos hábitos virtuais, a nos influenciar e a manter nosso controle, não para nos informar, mas

para extrair de nós uma reação, um clique, um compartilhamento, um comentário. A domesticação dos “corpos dóceis” agora passa pela modulação dos nossos estados afetivos e neurológicos.

A internalização do olhar vigilante atinge seu ápice na cultura da sociedade de consumo, quando, movidos por uma validação exterior, adotamos voluntariamente um conjunto de sensores que estendem o panóptico para dentro de nossa própria biologia. Relógios inteligentes monitoram nosso ritmo cardíaco e padrões de sono; aplicativos contam nossas calorias e passos; plataformas de meditação medem nossa “atenção plena”. O corpo, último reduto da privacidade, é transformado em um fluxo de dados a ser analisado e melhorado segundo métricas definidas pela própria plataforma. Pegando o exemplo do relógio, ele é conectado à internet e ao celular (que também é conectado à internet). Em nome de uma imagem de sucesso, adquirimos bens que nos controlam e nos monitoram até durante nosso sono. Se, no passado, a imagem do sucesso era medida pela participação em eventos sociais, por exemplo, agora ela é validada através da personalidade digital que apresentamos nas redes sociais.

A personalidade que construímos nas redes sociais não é apenas um avatar; é um projeto existencial que exige constante manutenção. Cada postagem é um cálculo de risco-recompensa, cada foto é editada para se conformar a um ideal aceitável, cada silêncio pode ser interpretado como um fracasso. Vivemos o paradoxo de uma hiperconexão que gera uma profunda solidão. As interações são calculadas para gerarem aceitação por quem acessa. O outro não é um fim em si mesmo, mas um público, um validador, um concorrente no mercado da visibilidade.

Esse processo atua diretamente na formação da identidade, que hoje é cada vez mais construída em resposta à aprovação da multidão virtual. O panóptico não precisa mais forçar a disciplina através da coerção moral; ele faz a coação através da ameaça de que, sem o reconhecimento e validação da comunidade virtual, o

indivíduo será marginalizado, fazendo com que ele mesmo se polície com uma eficiência que nenhum guarda externo jamais poderia alcançar.

Portanto, o panóptico digital representa a etapa atual da evolução foucaultiana. Se o objetivo do panoptismo clássico era criar “corpos dóceis” e eficientes para a era industrial, o objetivo do seu sucessor digital é mais ambicioso. Ele não busca apenas a docilidade do corpo, mas o engajamento da mente e a conformidade da alma, transformando cada indivíduo em um vigilante voluntário de si mesmo e dos outros, dentro de uma arquitetura de controle que é tão lucrativa quanto invisível. A torre não desapareceu; ela se tornou atmosférica, onipresente e internalizada em cada um de nós, mas também em nossos bolsos, pulsos e em toda e qualquer tela que nosso olhar e corpo acessam.

4.1 A política do cancelamento

Como resultado do processo disciplinar do panóptico, projetado por Bentham e estudado por Foucault, observa-se a formação dos corpos dóceis, moldados e domesticados às relações de poder e à manutenção da estrutura. No campo do panóptico digital, os corpos dóceis são moldados da mesma forma, agora a partir da construção digital, sendo punidos quando considerados inadequados.

Algo semelhante ocorre com a mídia digital. Somos desprogramados por meio dessa nova mídia, sem que possamos compreender inteiramente essa mudança radical de paradigma. Arrastamo-nos atrás da mídia digital, que, aquém da decisão consciente, transforma decisivamente nosso comportamento, nossa percepção, nossa sensação, nosso pensamento, nossa vida em conjunto. Embriagamo-nos hoje em dia da mídia digital, sem que possamos avaliar inteiramente as consequências dessa embriaguez. Essa cegueira e a estupidez simultânea a ela constituem a crise atual (Han, 2018, p. 7).

Com base nas análises de Byung-Chul Han, a cultura do cancelamento pode ser compreendida como um sintoma direto da estrutura de vigilância do panóptico digital. Diferente do panóptico de Bentham, com suas celas de isolamento, o modelo digital opera através da hipercomunicação e da autoexposição voluntária. Os seus habitantes “não são prisioneiros. Eles vivem na ilusão da liberdade” (Han, 2018, p. 72) e “abastecem o panóptico digital com informações que eles emitem e expõem voluntariamente” (Han, 2018, p. 72). Nessa arquitetura, onde todos vigiam a todos, a distinção entre guarda e prisioneiro se desfaz, criando um ambiente de controle total, que é alimentado pela própria liberdade dos usuários. É essa vigilância mútua e constante que estabelece o cenário ideal para o surgimento de julgamentos públicos sumários, nos quais qualquer indivíduo pode ser transformado em alvo.

A eficácia do panóptico digital em fomentar a cultura do cancelamento é intensificada pela sociedade da transparência, que ele mesmo produz. A comunicação digital, segundo Han (2018, p. 9), “desconstrói a distância de modo generalizado”, eliminando o *pathos* da distância que é fundamental para o respeito. Uma sociedade sem essa distância se converte em uma “sociedade do escândalo” (Han, 2018, p. 9). A exigência neoliberal por transparência força a exposição pública da intimidade, erradicando a esfera privada. Nesse contexto, em que não há mais um espaço onde não se é uma imagem ou objeto, cada detalhe da vida de uma pessoa, presente ou passada, torna-se passível de escrutínio e condenação. A cultura do cancelamento floresce precisamente nessa ausência de distanciamento e privacidade, no qual a indignação se torna a resposta imediata a qualquer desvio percebido.

Os ataques característicos do cancelamento se manifestam na forma de *Shitstorms*, que Han (2018, p. 10) define como “um genuíno fenômeno da comunicação digital”. Esses “temporais de indignação” são impulsionados pelo anonimato, que “desconstrói enormemente o respeito” (Han, 2018, p. 9), e pela temporalidade do meio, que possibilita uma “descarga de afetos instantânea” (Han,

2018, p. 10). As ondas de indignação resultantes são “incontroláveis, incalculáveis, inconstantes, efêmeras e amorfas” (Han, 2018, p. 14), o que as impede de organizar um discurso público construtivo. O cancelamento, portanto, não opera como um debate racional, mas como uma torrente de afetos que visa punir e escandalizar, sendo percebido mais como um “barulho comunicativo” (Han, 2018, p. 10) do que como uma forma legítima de diálogo.

Esses linchamentos virtuais são executados pelo que Han chama de “enxame digital”. Essa nova formação coletiva se distingue radicalmente da massa tradicional, pois “não é nenhuma massa porque, nele, não habita nenhuma alma, nenhum espírito” (Han, 2018, p. 17). O enxame é composto por indivíduos isolados que não desenvolvem um “Nós” coeso e, por sua natureza efêmera, “não desenvolvem nenhuma energia política” (Han, 2018, p. 19). Diferente de uma massa capaz de marchar e confrontar estruturas de poder, os ataques do enxame “se lançam apenas a pessoas individuais, embaraçando-as ou escandalizando-as” (Han, 2018, p. 19). A cultura do cancelamento é, portanto, a ação desse enxame: volátil, sem uma ideologia unificadora e focada na destruição de reputações individuais, não na transformação sistêmica.

A psicopolítica do regime neoliberal explora a liberdade como sua principal ferramenta de dominação. O poder inteligente “não age através da proibição e da suspensão, mas através do agrado e da satisfação” (Han, 2018, p. 24). Ele nos incentiva a nos expormos voluntariamente, transformando a liberdade em um instrumento de controle. A autoexposição torna-se mais eficiente do que a vigilância externa, pois é “acompanhada do sentimento de liberdade” (Han, 2018, p. 72). Nesse sistema, o sujeito de desempenho se torna um “empreendedor de si mesmo” (Han, 2018, p. 17), constantemente se otimizando e se vigiando. A cultura do cancelamento se encaixa perfeitamente nessa lógica, pois o ato de vigiar e punir os outros reforça a própria submissão ao sistema, transformando cada indivíduo em um fiscal voluntário do panóptico.

A política de cancelamento, como produto do panóptico digital, é uma forma de violência que, apesar de seu barulho, é politicamente ineficaz. Ela reforça a lógica neoliberal ao isolar os indivíduos e direcionar a agressão contra eles mesmos. Como Han aponta, no regime de autoexploração, a agressão “não transforma os explorados em revolucionários, mas sim em depressivos” (Han, 2018, p. 18). Ao focar em bodes expiatórios individuais, o cancelamento atomiza a dissidência e gera uma forte pressão por conformidade, impedindo a formação de um “Nós político capaz de um agir comum” (Han, 2018, p. 17). Assim, o espetáculo da punição serve como uma válvula de escape para a indignação, deixando as estruturas de poder do sistema não apenas intactas, mas fortalecidas por essa vigilância constante e autoimposta.

É possível vislumbrar outro conceito apresentado por Foucault no início de *Vigiar e Punir*, que é o conceito de suplício. Foucault (2014, p. 37) apresenta o suplício como “[...] a arte quantitativa do sofrimento”, em que o martírio do condenado se torna um teatro público do exercício do poder do soberano. Atualmente, o corpo físico não é mais objeto do suplício. A arte, contudo, seguindo sua sina de tecnologia do poder, encontra no corpo virtual a nova forma de demonstrar o exercício desse poder. Os gritos que antes faziam parte da demonstração da força da justiça foram trocados pelo banimento público — o cancelamento. Se antes o suplício era a demonstração de poder do Soberano, o suplício digital é a demonstração de poder de uma sociedade que, acreditando ser livre, repete conceitos e dogmas estipulados pela Oligarquia Digital.

A aproximação entre o “cancelamento” e o conceito foucaultiano de “suplício” exige uma ressalva importante. O suplício clássico era a manifestação teatral e vertical do poder do soberano sobre o corpo físico do condenado. O suplício digital, por sua vez, é exercido horizontalmente pelo “enxame”, e seu objeto não é o corpo físico, mas a *persona* digital. O paralelo se sustenta não na origem do poder, mas na sua função exemplar e pública: é um ritual de punição que visa reafirmar as normas do grupo, não pela “arte quan-

titativa do sofrimento” físico, mas pelo banimento público e pelo ostracismo, demonstrando o poder da comunidade virtual sobre o indivíduo desviante.

4.2 Resistência e contrapoder ao panóptico digital

A descrição de um panóptico digital onipresente, que sutilmente molda “corpos dóceis” através de uma arquitetura de controle “atmosférica” e internalizada, é uma análise precisa da face opressora do poder na era digital. Contudo, como o próprio Foucault ensinou, onde há poder, há também contrapoder, a capacidade dos atores sociais de desafiar o poder embutido nas instituições em nome de seus próprios valores e interesses (Castells, 2015, p. 22). O mesmo ciberespaço que funciona como a prisão transparente mais eficiente da história é, paradoxalmente, o terreno mais fértil para a rebelião e a construção da autonomia. O panóptico digital não é um sistema fechado: revela-se um campo de batalha.

Se a cultura do cancelamento, analisada sob a ótica de Han (2018, p. 19), parece exemplificar um “enxame digital” politicamente ineficaz, focado em bodes expiatórios individuais, essa visão é desafiada pela realidade das mobilizações em rede que eclodiram globalmente. Manuel Castells contrapõe a ideia do “barulho comunicativo” (Han, 2018, p. 10) ao demonstrar que o “enxame” pode, sim, constituir um novo ator político, formando “redes de indignação e esperança”. Movimentos globais, da Primavera Árabe aos Indignados na Espanha ou ao Occupy Wall Street, não teriam existido sem a mesma arquitetura de hiperconexão que sustenta a vigilância. Utilizando as redes sociais da internet como “espaços de autonomia” (Castells, 2015, p. 19), livres do controle de governos e empresas, indivíduos superam o medo e constroem projetos coletivos. A rede torna-se o espaço onde a indignação amorfa se transforma em ação política coordenada, desafiando a noção de que tais mobilizações são meramente efêmeras ou apolíticas.

Essa resistência opera em um contexto específico: o “capitalismo de vigilância”, como nomeado por Shoshana Zuboff. Essa “nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita” (Zuboff, 2021, p. 14) representa um “golpe vindo de cima” (Zuboff, 2021, p. 11), uma expropriação de direitos humanos fundamentais e uma ameaça à autonomia individual e ao “direito ao tempo futuro” (Zuboff, 2021, p. 9). Compreender a natureza dessa força — sua lógica extrativista, seus “meios de modificação comportamental” (Zuboff, 2021, p. 22) e o poder instrumentário que acumula — é crucial para dimensionar a luta pelo contrapoder. A resistência, nesse cenário, manifesta-se não apenas em grandes movimentos sociais, mas também em atos individuais e coletivos que desafiam a coleta e o uso de dados, que buscam “ser o atrito” (Zuboff, 2021, p. 11) contra os fluxos suaves de controle e que lutam para restabelecer limites entre a vida pessoal e os interesses do mercado.

A própria tecnologia que permite a vigilância generalizada fornece, por vezes, as ferramentas para o contrapoder. A capacidade de “subverter a prática da comunicação tal como usualmente se dá ocupando o veículo e criando a mensagem” (Castells, 2015, p. 27) e de desenvolver “redes autônomas de comunicação horizontal” (Castells, 2015, p. 26) permite aos cidadãos desafiar o controle informativo exercido pelas elites. A construção de redes de resistência e a interrupção das “alternâncias predominantes” do poder tornam-se estratégias viáveis (Castells, 2015, p. 26).

5 Considerações finais

No fim desta jornada analítica — que parte da imagem curiosa, com um toque macabro, de Jeremy Bentham em sua pose eterna dentro de uma caixa, passa pela dissecação conceitual rigorosa de Michel Foucault e culmina na realidade vertiginosa das redes sociais — conclui-se que o panóptico transcende a condição de mera

reliquia arquitetônica ou de uma metáfora datada. Ele se revela um princípio de poder, uma lógica de organização social que, com resistência à obsolescência, encontrou no ciberespaço seu ecossistema ideal, o terreno fértil para sua realização total, sua realização próxima da perfeição. A estrutura concebida para disciplinar corpos em espaços confinados sofreu uma transmutação, evoluiu e, hoje, constitui a arquitetura invisível da existência digital. Ela disciplina os corpos, mas com maior profundidade e sutileza, disciplina as mentes, os desejos e as almas.

Foi necessário compreender Bentham, o pai do utilitarismo, com suas obsessões por ordem, eficiência e a maximização da felicidade através do controle da dor, para entender que o panóptico, desde sua gênese, era um projeto maior do que uma prisão — era um projeto para a sociedade inteira: escolas, hospitais, fábricas e asilos. Era a materialização de uma utopia disciplinar, em que a vigilância — ou a simples sensação de estar sendo vigiado — se tornava o motor da autocorreção e da conformidade. A pressão paterna que moldou sua vida pessoal parece ter se traduzido em um projeto social no qual uma autoridade central — paterna e invisível — moldaria o comportamento de todos. Sua visão carecia de um foco punitivo; ela tinha um intuito produtivo: criar indivíduos úteis, previsíveis e eficientes.

Foi a genialidade de Foucault, com o uso de sua “caixa de ferramentas”, que permitiu ver além dos tijolos e do vidro. Em *Vigiar e Punir*, Foucault desmonta o panóptico e revela seu mecanismo interno: a dissociação ver/ser visto. O detento é visto em permanência, mas ignora o momento da observação. O vigilante vê tudo, mas sem ser visto. Essa assimetria de poder cria um estado de visibilidade consciente que internaliza a vigilância. O poder abandona a necessidade da força bruta do suplício; ele se torna automático, econômico, contínuo. O indivíduo torna-se o agente principal de sua sujeição. Foucault demonstrou que essa “física política” extravasava os limites das prisões e se espalhava por toda a sociedade moderna, com o intuito de produzir os “corpos dóceis” para a era industrial.

A análise da sociedade contemporânea obriga a reconhecer que esse processo está em curso. Ele ganhou velocidade e uma sofisticação que, pode-se imaginar, nem Foucault, e com certeza nem Bentham, poderiam antecipar com exatidão. A transição de uma “modernidade sólida” para uma “modernidade líquida”, marcada pelo consumo e pela fluidez das identidades, foi incapaz de abolir o panóptico, como alguns poderiam supor. Ela o aprimorou e libertou de suas amarras físicas. O panóptico social, manifesto em políticas assistencialistas e na vigilância de populações marginalizadas, encontrou na Quarta Revolução Industrial a tecnologia para se tornar onipresente, atmosférico. A pandemia de COVID-19, com o empurrão para um isolamento físico sem precedentes, apenas catalisou e tornou visível uma transformação em andamento: a migração da vida social para o espaço virtual, o palco definitivo do panóptico digital.

Nesse novo modelo, a torre central de vigilância é uma complexa e difusa rede de algoritmos, uma estrutura que abdica da pedra. O vigilante é uma multiplicidade de olhares, uma figura plural: amigos, familiares, empregadores, seguidores e, com um poder silencioso, as próprias plataformas habitadas. A dinâmica descrita por Foucault permanece intacta, mas seus componentes receberam uma atualização radical. A visibilidade deixou de ser uma imposição para se tornar uma aspiração, uma moeda de troca. Em uma economia da atenção, ser visto é ser validado; a invisibilidade é o novo ostracismo, a nova forma de punição. Vive-se, coletivamente, um paradoxo central: busca-se com vontade a exposição que aprisiona, em uma competição por um lugar de destaque na estrutura que disciplina.

As celas do panóptico digital são imateriais, mas com igual ou maior eficácia. São as “bolhas sociais”, as realidades personalizadas que os algoritmos constroem para cada um. Dentro dessas celas perceptivas, o indivíduo é alimentado com conteúdos que reforçam suas crenças, que validam sua visão de mundo e que o mantêm engajado. O sistema isola o indivíduo enquanto lhe dá a ilusão de

conexão. A consequência é uma fragmentação social, a erosão de uma base factual comum para o diálogo e a intensificação da polarização. O poder dispensa a censura ativa do dissenso; ele pode torná-lo inaudível fora de sua bolha de origem, ou apresentá-lo como radical e absurdo para os habitantes de outras celas. A torre tem uma nova função; ela projeta realidades customizadas nas paredes de cada cela, com a garantia de que os prisioneiros encontrem dificuldade em achar uma linguagem comum para se unirem.

A disciplina, neste contexto, é exercida com uma sutileza precisa. O combustível que alimenta essa máquina de controle são os “rastros digitais” dos usuários. Cada curtida, cada comentário, cada compartilhamento, cada segundo de visualização é um dado entregue. O usuário é, em um só tempo, o prisioneiro, o guarda de seus pares e o produto vendido. A atenção do usuário é a mercadoria, e seu comportamento previsível o objetivo. Essa extração de dados permite que o poder discipline o comportamento manifesto e module os desejos do usuário, antecipe suas escolhas e modele seus afetos. A domesticação dos “corpos dóceis” passa pela modulação dos estados neurológicos do indivíduo. O sistema aprende a dar ao usuário o que provoca uma reação — indignação, alegria, medo — sem o intuito de informá-lo, mas com o de mantê-lo conectado, clicando, gerando dados.

A consequência desse processo é a internalização total do olhar vigilante, que se manifesta na cultura da performatividade. A autenticidade, uma construção complexa, cede lugar a uma versão curada e otimizada de si mesmo. A “persona digital” é um projeto existencial que demanda manutenção constante, uma construção além de um simples avatar. Cada postagem é um cálculo de risco e recompensa, cada foto é editada para se conformar a um ideal estético inatingível, cada silêncio pode ser interpretado como fracasso ou irrelevância. Vive-se a ansiedade de uma performance sem interrupção, onde o outro é um público, um validador, um juiz em potencial, um ser distante de um interlocutor. O medo do “cancelamento”, esse suplício virtual da era digital, funciona como uma

espada de Dâmocles, gera uma espiral do silêncio e uma homogeneização perigosa do pensamento. O indivíduo autocensura-se com uma eficiência que nenhum censor estatal sonhou alcançar.

A fronteira entre o público e o privado se dissolve. A vida pessoal torna-se matéria-prima para a construção da *persona digital*. O panóptico se estende para dentro da casa do indivíduo através do *home office*, para dentro de seu corpo através de relógios inteligentes e aplicativos de saúde. Voluntariamente, o indivíduo transforma suas funções biológicas — batimentos cardíacos, padrões de sono, passos dados — em fluxos de dados, com o objetivo de otimizar sua existência segundo métricas definidas por corporações. O corpo, último reduto da individualidade, torna-se um terminal de dados, um nó em uma rede de controle biopolítico. O ideal de Bentham de um estabelecimento em que tudo é visto e registrado alcança sua meta, sem a necessidade da arquitetura, mas pela tecnologia vestível e pela ânsia de autoquantificação em nome de uma suposta saúde ou sucesso.

A formação da identidade, nesse cenário, torna-se um processo de exteriorização radical. A questão “quem sou eu?” encontra sua resposta na pergunta “como os outros o enxergam?”. Constrói-se a identidade em resposta à aprovação da multidão virtual, em um ciclo sem fim de busca por validação. O panóptico digital dispensa a coerção moral da religião ou dos costumes tradicionais para impor a disciplina; ele o faz através da promessa de reconhecimento e da ameaça de invisibilidade. A validação social, distribuída em forma de curtidas e compartilhamentos, torna-se o mecanismo de coação com maior eficácia. O indivíduo policia a si mesmo, sem o medo do pecado ou da punição legal, mas com o medo do esquecimento digital.

Quem, então, comanda essa nova estrutura? A torre tem ocupantes. Ela é ocupada por uma nova oligarquia digital, um grupo restrito de engenheiros, executivos e investidores que projetam e controlam os algoritmos que governam a interação social. O poder

deles é imenso, invisível em sua maior parte e sem prestação de contas. Eles operam sob um véu de neutralidade técnica, mas suas criações — o código-fonte secreto, a lógica impenetrável dos algoritmos — são os novos legisladores dessa era. Eles definem as normas, moldam a cultura e regulam o fluxo de informação e emoção em escala global. O usuário está sujeito a um regime cujo código ignora e cuja lógica é incapaz de questionar.

Portanto, ao encerrar esta reflexão, reafirma-se que o panóptico digital representa a encarnação recente — e talvez a mais perfeita — do princípio foucaultiano de poder. Se o objetivo do panoptismo clássico era criar “corpos dóceis” e eficientes para a era industrial, o objetivo do seu sucessor digital possui uma ambição superior. Ele busca o engajamento perpétuo da mente e a conformidade voluntária da alma, para além da docilidade do corpo. Ele transforma cada usuário em um vigilante de si e dos outros, em um trabalhador que produz dados, em um prisioneiro satisfeito dentro de uma arquitetura de controle que é lucrativa para poucos e invisível para muitos. A torre sofreu uma liquefação, tornou-se atmosférica, onipresente. Ela se localiza nos bolsos, nos pulsos, nos lares, não no centro de um pátio. E, com maior importância, ela foi internalizada em cada indivíduo. A sensação de visibilidade, que Bentham idealizou como o ápice da eficiência disciplinar, tornou-se a condição padrão da existência conectada. O modelo, que nasceu como um projeto arquitetônico para reformar o incorrigível e treinar o dócil, aplica-se a todos que, em troca da promessa de conexão e visibilidade, participam da construção dessa prisão transparente. É uma prisão com paredes feitas de luz e código, cuja eficácia reside na crença de que, com essa exibição, alcança-se a liberdade.

A evolução, como lembra o próprio texto, é um sinônimo de adaptação, sem garantia de melhoria. O panóptico se adaptou, com uma forma brilhante e terrível, para se tornar o sistema operacional invisível do século XXI. A aparente contradição entre o “exame digital”, de Han, descrito como politicamente ineficaz e focado em bodes expiatórios, e as “redes de indignação e esperança”,

de Castells, capazes de ação política coordenada, revela duas faces do mesmo fenômeno. O enxame, com seus “Shitstorms”, representa a indignação em estado bruto, amorfa e reativa. Contudo, a arquitetura de hiperconexão que permite esse “barulho” é a mesma que, ao encontrar um foco e ocupar os “espaços de autonomia”, permite a transição da reação individual para o projeto coletivo. O contrapoder emerge quando o enxame supera o mero escândalo e articula uma mensagem comum, transformando a energia destrutiva em ação política.

A batalha final talvez não seja tecnológica, mas cultural e filosófica. Exigirá uma nova alfabetização digital que ensine não apenas a usar a tecnologia, mas a questionar seus pressupostos e sua arquitetura de poder. Exigirá a revalorização do direito ao “santuário,” o direito a ter espaços privados, a momentos de desconexão, a pensamentos não monitorados e a uma identidade que não precise ser performada. Sem uma rejeição consciente da lógica de que toda experiência humana deve ser transparente, mensurável e otimizável, corre-se o risco de construir voluntariamente a prisão mais confortável e eficiente da história — uma prisão sem muros, sem guardas visíveis, mas da qual nunca se poderá escapar, pois é carregada nos bolsos e internalizada nas mentes. A evolução para essa nova realidade, como Darwin alertou, não é sinônimo de melhoria, mas simplesmente a adaptação a um ambiente no qual a sobrevivência do poder depende da total e voluntária transparência.

Portanto, o panóptico digital, embora represente uma evolução sofisticada do poder disciplinar, não é o fim da história. Ele é uma arena de conflito. Para cada algoritmo de controle, nasce uma tática de evasão. Para cada tentativa de transformar a experiência humana em mero dado comportamental, surge a reivindicação pela dignidade e pelo direito fundamental de sermos autores das próprias vidas. A prisão transparente está, de fato, repleta de fissuras, e é nessas fissuras que a resistência floresce, buscando garantir um futuro digital que ainda se possa chamar de lar.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro, Zahar, 2014.
- BENDER, Marcilei da Silva; BERTICELLI, Ireno Antônio. Os “corpos doces” e as instituições socioeducativas. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 38, n. 3, p. 01-13, jul./set. 2020. DOI: 10.5007/2175-795X.2020.e65470.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- DA SILVA, Tomaz Tadeu. **O Panóptico de Jeremy Bentham**. 1ª ed. São Paulo, Autêntica, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. 10ª ed. Rio de Janeiro, Editora Zahar, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª ed. São Paulo, Editora VOZES, 2014.
- HAN, Byung-Chul. **No exame: perspectivas do digital**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.
- WACQUANT, Loic. **Os Condenados da Cidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Revan, 2017.
- ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

14. Vigilância Digital: Poder Disciplinar do Estado no Cercamento Eletrônico

Lucas Matheus Madsen Hanisch

1 Introdução

Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault (1999) inaugura uma análise que se tornaria decisiva para as ciências humanas ao revelar o modo como a punição se transformou ao longo da modernidade. O filósofo contrasta o suplício público - espetáculo de soberania em que a pena se inscrevia no corpo do condenado - com os regulamentos disciplinares, que converteram a punição em um mecanismo racional, cotidiano e invisível de correção e vigilância. A passagem não significou uma simples “humanização” da pena, mas a constituição de uma nova racionalidade política, na qual o poder abandona o gesto da vingança e passa a se expressar na produção de corpos dóceis. Como afirma Foucault (1999, p. 25), “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso”. O núcleo do argumento está, portanto, em demonstrar que a punição moderna não desapareceu: ela foi reconfigurada em dispositivos que funcionam pela disciplina e pelo controle.

Esse deslocamento histórico encontra paralelo no diagnóstico de Émile Durkheim (1899), que formulou as leis da evolução penal

como parte de sua análise sociológica. Segundo o autor, “quanto menos desenvolvida a sociedade e mais absoluto o poder, maior a intensidade do castigo” (Durkheim, 1899, p. 18), o que significa dizer que a pena se transforma de acordo com o nível de complexidade social. A tendência é que os castigos deixem de incidir diretamente sobre o corpo, perdendo intensidade física, e se concentrem em formas mais abstratas e racionais, como a prisão. Ao lado de Foucault, que descreve a prisão como dispositivo central da sociedade disciplinar, Durkheim reforça a percepção de que a sanção moderna se legitima por sua suposta racionalidade e por sua adequação a uma ordem social que pretende ser estável e previsível.

Se o século XVIII presenciou o nascimento da prisão como paradigma de disciplina e correção, o século XXI testemunha a expansão de novas tecnologias que prolongam e sofisticam os mesmos mecanismos. O modelo panóptico, inspirado na arquitetura idealizada por Jeremy Bentham, deixa de ser apenas uma metáfora arquitetônica e assume a forma de redes digitais que registram, armazenam e cruzam dados em tempo real. Trata-se de um poder difuso, que não depende mais de muros nem de guardas, mas que se exerce pela possibilidade constante de observação e pela interiorização da norma (Foucault, 1999). Essa transição também é identificada por Josué Pereira da Silva (2017), para quem a genealogia foucaultiana evidencia como o direito e as práticas jurídicas se entrelaçam com a racionalidade disciplinar, operando menos como garantia de liberdade e mais como campo de exercício estratégico do poder.

Nesse sentido, o caso do cercamento eletrônico veicular no Rio Grande do Sul torna-se emblemático. Por meio de câmeras dotadas de tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), o estado passou a monitorar a circulação de veículos, permitindo o rastreamento constante, a vigilância retroativa e a produção de bancos de dados sobre deslocamentos cotidianos. Se, de um lado, a política pública é justificada pela necessidade de enfrentar a criminalidade organizada e reduzir índices de furtos e roubos, de outro, suscita questões fundamentais quanto à privacidade, à liberdade de

locomoção e à própria legitimidade do poder disciplinar em uma democracia constitucional. O dilema que se coloca é o que Foucault (1999) identificava na emergência da sociedade disciplinar: a eficácia do poder se mede pela sua capacidade de operar de forma invisível, naturalizada, penetrando na vida social sem encontrar resistências explícitas.

Assim, o presente estudo tem como propósito analisar o cercamento eletrônico não apenas como ferramenta de segurança pública, mas como atualização contemporânea do poder disciplinar. A questão que orienta a pesquisa é em que medida esse sistema pode ser considerado um mecanismo legítimo de controle social no Estado Democrático de Direito, sobretudo diante da tensão permanente entre a busca por segurança e a necessidade de preservar direitos fundamentais. A análise se fundamenta na perspectiva foucaultiana, mas dialoga com autores como Durkheim (1899), ao destacar a racionalização da pena; Damiana Bezerra Alves (2020), ao evidenciar a microfísica do poder e sua atuação difusa em múltiplas instituições; e Luciano Oliveira (2004), ao questionar se o Brasil se constituiu, de fato, como uma sociedade disciplinar ou se permanece como uma sociedade indisciplinar. Esse diálogo bibliográfico, ao mesmo tempo em que insere a discussão no marco teórico, permite compreender como diferentes leituras contribuem para interpretar a legitimidade e os limites da vigilância digital no contexto gaúcho.

Portanto, a pesquisa não se restringe a avaliar o impacto técnico do cercamento eletrônico, mas busca compreender como ele se insere em uma tradição histórica de práticas punitivas e de vigilância, que vai do suplício público descrito por Foucault à racionalização penal de Durkheim, e que hoje assume a forma de dispositivos digitais que coletam e processam dados em escala massiva. O objetivo é, assim, investigar como essa tecnologia pode ser legitimada em uma democracia constitucional, quais tensões provoca no campo dos direitos fundamentais e de que forma critérios de governança democrática podem servir de contrapeso a um poder que, se não for controlado, tende a expandir-se indefinidamente.

2 Fundamentos do poder disciplinar

O poder disciplinar ocupa papel central na compreensão da sociedade moderna. Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault (1999) descreve a transição de um modelo de punição centrado na violência física para um sistema de controle contínuo e racionalizado, capaz de produzir sujeitos obedientes. Não se trata apenas de uma mudança na intensidade das penas, mas de uma transformação na forma de exercício do poder. O suplício, espetáculo público que inscrevia a soberania no corpo do condenado, foi substituído por técnicas disciplinares que atuam de forma silenciosa e constante. Como afirma o autor, “a punição deixou de ser uma cena para ser uma engrenagem” (Foucault, 1999).

Essa engrenagem tem como principal objetivo a docilização dos corpos. O indivíduo, mais do que castigado, é moldado para se tornar útil ao mesmo tempo em que se mantém submisso. Nas palavras de Foucault (1999, p. 25), “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso”. Esse enunciado sintetiza a lógica disciplinar: controlar para aproveitar, vigiar para otimizar. Diferentemente do suplício, que buscava expiar e aterroizar, a disciplina visa corrigir, normalizar e integrar o indivíduo à ordem social.

O panoptismo, inspirado na arquitetura ideal de Jeremy Bentham, é a figura paradigmática desse novo poder. Trata-se de uma estrutura circular em que uma torre central permite a observação de todos os detentos, sem que eles possam ver o observador. A assimetria da visibilidade constitui o mecanismo mais eficaz de sujeição, pois não depende de força física, mas da certeza interiorizada de poder ser vigiado. Como explica Foucault (1999, p. 166):

[...] induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma

máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores.

Esse trecho ilustra a essência do poder disciplinar: o observador pode até não estar presente, mas a possibilidade de estar sendo observado faz com que o próprio indivíduo regule sua conduta. É o que Foucault chama de “automatização do poder”. A disciplina funciona não porque precisa de vigilância constante, mas porque internaliza a norma nos sujeitos.

A partir desse modelo, o panóptico deixa de ser apenas uma proposta arquitetônica para prisões e se converte em princípio geral aplicável a uma multiplicidade de instituições. Escolas, fábricas, hospitais e quartéis passam a organizar seus espaços e tempos de forma a maximizar a vigilância, controlar deslocamentos, registrar desempenhos e corrigir desvios. O poder disciplinar, portanto, não é restrito ao sistema penal, mas se difunde por toda a sociedade. Nesse sentido, Foucault (1999, p. 173) afirma:

O Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir de qualquer situação, pode melhorar o exercício do poder. É uma ideia das mais sutis que se pode ter: dispor de uma arquitetura tal que, em todos os pontos, qualquer indivíduo possa ser observado a todo momento, e de modo imediato. Uma vez implementado, este dispositivo serve igualmente bem para corrigir os detentos, educar os escolares, vigiar os operários, cuidar dos doentes, controlar os loucos.

Esse poder não age apenas por repressão, mas pela produção de saberes. Ao vigiar continuamente, acumula informações sobre os indivíduos, classificando-os, hierarquizando-os e normalizando suas condutas. Surge, assim, uma relação indissociável entre poder e conhecimento: vigiar é também conhecer, e conhecer é controlar. É essa articulação que transforma o poder disciplinar em uma tecnologia sofisticada de governo, presente em cada detalhe da vida social.

A análise foucaultiana sobre a disciplina pode ser melhor compreendida quando colocada em diálogo com a sociologia clássica. Émile Durkheim, em *Duas Leis da Evolução Penal* (1899), elaborou

uma leitura distinta. Para Durkheim, a forma da pena acompanha o desenvolvimento das sociedades. Em comunidades mais simples, caracterizadas por forte coesão mecânica, a sanção se expressa de modo brutal, público e intenso. Já em sociedades mais complexas, onde predomina a coesão orgânica, a pena tende a perder intensidade física e a se transformar em mecanismo racionalizado.

Essa formulação pode ser lida sob duas dimensões complementares. A primeira é a lei quantitativa, segundo a qual a severidade do castigo diminui à medida que a sociedade se torna mais complexa. A segunda é a lei qualitativa, que descreve a passagem dos castigos corporais à prisão como forma predominante de sanção. Com isso, a evolução da pena não deve ser interpretada como mera “humanização”, mas como adaptação funcional a novas formas de organização social. Nesse sentido, a prisão aparece não como ruptura com a violência, mas como sua reconfiguração em bases racionais e contínuas.

O paralelo com Foucault torna-se evidente. Em *Vigiar e Punir*, a prisão é apresentada como dispositivo central da sociedade disciplinar. A diferença, entretanto, está no modo de abordagem. Enquanto Durkheim procura identificar leis gerais que explicam a evolução social, Foucault (1999) recusa uma leitura linear. Sua preocupação não é mostrar uma progressão necessária, mas revelar as condições históricas que possibilitaram o surgimento de novos dispositivos de poder. Apesar dessa divergência metodológica, ambos convergem ao reconhecer que a modernidade não aboliu a punição: apenas a transformou em técnica de governo mais sutil e abrangente.

Essa convergência é particularmente relevante quando aplicada ao campo jurídico. O direito, tradicionalmente concebido como garantia de liberdades individuais, é reinterpretado pela genealogia foucaultiana como operador do poder disciplinar. Normas, regulamentos e procedimentos não apenas limitam o poder, mas também o legitimam e difundem. Josué Pereira da Silva (2017) destaca

que a crítica foucaultiana ao direito evidencia sua dupla função: de um lado, proclamar direitos e garantias; e, de outro, servir como instrumento de normalização e controle. O autor observa que a genealogia do poder, ao analisar a emergência das práticas disciplinares, mostra que o direito moderno não é apenas campo de proteção, mas também campo de sujeição.

Esse aspecto é essencial para a compreensão do cercamento eletrônico. A tecnologia não surge em um vazio normativo, mas é institucionalizada por decretos, leis de trânsito e regulamentos administrativos. Esses instrumentos jurídicos, em vez de limitarem o poder disciplinar, funcionam como condições de sua difusão. A lei, nesse caso, legitima o controle, permitindo que a vigilância seja incorporada de modo regular e previsível. Assim, como observa Silva (2017), a relação entre poder e direito não pode ser entendida em termos de oposição, mas de entrelaçamento. O direito é tanto proteção quanto disciplina; é, ao mesmo tempo, promessa de liberdade e dispositivo de sujeição.

Dessa forma, ao reunir Foucault e Durkheim, de um lado, conjuntamente à Josué Pereira da Silva, percebe-se que a racionalização da pena e a institucionalização do direito convergem na produção de sujeitos conformes às exigências da ordem social. A disciplina opera invisivelmente, mas com a força de um aparato jurídico que a sustenta. É nesse entrecruzamento entre sociologia, filosofia e teoria jurídica que se delineia o quadro teórico necessário para compreender como tecnologias contemporâneas de vigilância, como o cercamento eletrônico, se legitimam e se expandem nas democracias modernas.

A análise foucaultiana não se encerra na descrição do panoptismo ou na centralidade da prisão como paradigma disciplinar. Sua reflexão vai além, mostrando que o poder moderno se infiltra de maneira difusa e contínua nas relações sociais, operando em múltiplas escalas e instituições. É essa a dimensão que Foucault

denomina microfísica do poder, na qual o controle não depende de um centro único de comando, mas se exerce por meio de práticas cotidianas que normalizam condutas e produzem sujeitos conformes à ordem.

Damiana Bezerra Alves (2020) retoma essa perspectiva para demonstrar que a disciplina não se limita a aparelhos repressivos formais, mas se manifesta em práticas sociais aparentemente neutras, como os exames médicos, as provas escolares ou as rotinas laborais. A eficácia disciplinar, segundo a autora, decorre justamente de sua naturalização: ao ser incorporada ao cotidiano, deixa de ser percebida como imposição externa e passa a ser aceita como normalidade. Como sintetiza Alves (2020), “a disciplina infiltra-se nas relações mais cotidianas, mas justamente por ser relacional, abre-se à possibilidade de contestação e de práticas de liberdade”.

Essa dinâmica está vinculada ao processo de normalização descrito por Foucault. O poder disciplinar não apenas vigia, mas mede desempenhos, compara condutas, estabelece padrões e corrige desvios. A vigilância contínua transforma-se em produção de saber, permitindo classificar, hierarquizar e normalizar os indivíduos. O efeito é duplo: de um lado, regula-se de fora para dentro, pela observação; de outro, de dentro para fora, pela autorregulação dos sujeitos. A disciplina se internaliza e transforma os indivíduos em agentes de sua própria sujeição.

Entretanto, Foucault não descreve esse poder como absoluto ou inescapável. Em suas obras e cursos posteriores, o filósofo destaca a dimensão ética do cuidado de si, ressaltando que o poder, por ser relacional, nunca é total. Há sempre espaços de resistência, desvios e práticas de liberdade que escapam à disciplina. Como Foucault (1999, p. 173) afirma:

A crítica deve ser permanente. Pois se o poder é sempre relacional, ele abre espaço para resistências, desvios e criações. O cuidado de si é uma prática de liberdade, uma forma de se constituir como sujeito não inteiramente capturado pelas técnicas disciplinares

Esse reconhecimento é central para compreender a vigilância digital contemporânea. Se, por um lado, dispositivos como o cercamento eletrônico parecem inevitáveis, por outro, podem ser questionados e regulados democraticamente. A disciplina nunca é uma prisão hermética, mas um campo de disputas em que práticas de liberdade podem ser exercidas.

A leitura de Alves (2020) reforça esse aspecto ao destacar que, embora a disciplina se infiltre em todas as esferas da vida, ela permanece instável, atravessada por tensões. Essa constatação complementa a análise de Durkheim sobre a racionalização da pena e a de Josué Pereira da Silva sobre o papel do direito como operador do poder disciplinar. Juntos, esses aportes permitem compreender a disciplina em suas múltiplas dimensões: como tendência histórica, como estrutura jurídica e como rede microfísica que organiza o cotidiano.

Assim, o arcabouço teórico aqui construído possibilita interpretar o cercamento eletrônico não como simples inovação tecnológica, mas como atualização de um processo histórico mais amplo. Ao combinar legalidade formal, racionalidade técnica e difusão microfísica, o sistema de vigilância digital se torna expressão contemporânea do poder disciplinar, com efeitos diretos sobre a circulação de indivíduos e sobre a própria percepção de liberdade. Essa perspectiva abre caminho para o capítulo seguinte, dedicado a examinar o cercamento eletrônico no Rio Grande do Sul em sua materialidade normativa e política.

3 O cercamento eletrônico como tecnologia disciplinar

O Rio Grande do Sul destacou-se no cenário nacional pela adoção precoce e em larga escala do modelo de cercamento eletrônico veicular. A política pública, desenvolvida a partir de iniciativas da Secretaria de Segurança Pública em cooperação com municípios e órgãos policiais, introduziu o uso de câmeras equipadas com tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR). Esse re-

curso permite identificar automaticamente placas de veículos em circulação, confrontando os dados capturados com cadastros oficiais de furtos, roubos ou infrações administrativas. O sistema foi apresentado à população como uma inovação tecnológica voltada ao combate da criminalidade, porém, na realidade, representa muito mais do que isso: é a institucionalização de uma rede de vigilância permanente, capaz de acompanhar deslocamentos cotidianos e de produzir informações retroativas sobre a vida dos cidadãos.

O funcionamento do cercamento eletrônico revela o alcance disciplinar da tecnologia. Instalada em pontos estratégicos de rodovias, avenidas e entradas de cidades, cada câmera registra milhares de passagens diárias, formando um banco de dados centralizado. Esses registros são transmitidos em tempo real para centrais de monitoramento, onde softwares automatizados realizam cruzamentos com informações policiais e administrativas. Essa integração permite não apenas a atuação imediata das forças de segurança, mas também a reconstituição de trajetórias passadas. A característica mais inovadora do sistema talvez seja justamente esta: vigiar não apenas o presente, mas o passado, oferecendo ao Estado a possibilidade de reconstruir deslocamentos pretéritos e, com isso, expandir sua capacidade de investigação e controle.

O discurso institucional enfatiza os resultados positivos da iniciativa. Autoridades políticas e policiais têm reiterado que o sistema auxilia na recuperação de veículos furtados, na captura de suspeitos e na redução de determinados índices de criminalidade. A justificativa predominante é a eficiência: o cercamento eletrônico seria uma forma de multiplicar o alcance do aparato estatal sem exigir aumento proporcional de efetivos humanos. Tal narrativa associa tecnologia à modernização administrativa, transmitindo à sociedade a ideia de que inovação equivale à maior proteção. Contudo, ao destacar apenas a face positiva do monitoramento, esse discurso tende a silenciar riscos inerentes, como a exposição de dados pessoais, a ampliação da vigilância sem limites claros e a normalização de práticas de controle invisíveis.

Esse movimento discursivo pode ser analisado à luz das formulações foucaultianas. Foucault (1999, p. 173), ao descrever o panoptismo, observou que “o Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir de qualquer situação, pode melhorar o exercício do poder”. Essa descrição ajuda a compreender como o cercamento eletrônico se legitima: apresenta-se como tecnologia neutra, quase inevitável, apta a corrigir problemas sociais de forma racional. O que se oculta, entretanto, é que, assim como no panóptico, a eficácia do sistema não depende apenas de sua capacidade de repressão imediata, mas do efeito psicológico que produz nos cidadãos, constantemente lembrados de que estão sendo observados.

A narrativa de segurança também opera como mecanismo simbólico de legitimação. Ao associar o cercamento eletrônico à ideia de proteção coletiva, a política pública busca naturalizar sua presença no espaço urbano. A população tende a perceber a vigilância como algo necessário e até desejável, reduzindo resistências e críticas. Esse processo corresponde ao que Foucault identificou como característica das técnicas disciplinares: a capacidade de se apresentar como instrumentos racionais de ordem e progresso, ao mesmo tempo em que instauram formas sutis de sujeição. O cidadão, ainda que não tenha cometido infração alguma, passa a ajustar sua conduta a partir da consciência de que pode ser observado, internalizando o olhar disciplinar.

A partir dessa lógica, o cercamento eletrônico não deve ser entendido apenas como instrumento técnico de gestão de segurança, mas como parte de um dispositivo mais amplo de governo das condutas. Ao produzir dados em escala massiva, ao cruzar informações de forma retroativa e ao projetar a ideia de uma vigilância onipresente, o sistema reorganiza a relação entre indivíduo e Estado. O poder disciplinar, que antes se materializava em instituições como escolas, fábricas e prisões, encontra na tecnologia digital uma nova plataforma de difusão, mantendo sua essência: induzir conformidade por meio da visibilidade constante.

O cercamento eletrônico pode ser interpretado como atualização contemporânea do modelo panóptico descrito por Michel Foucault. Se no século XVIII a prisão se consolidou como laboratório da disciplina, hoje as câmeras e os *softwares* de monitoramento cumprem função análoga no espaço urbano. O que antes dependia de uma torre central e de um vigia posicionado no alto de um edifício circular, agora se realiza por meio de uma rede digital difusa, em que a visibilidade é garantida não pela arquitetura, mas pela circulação permanente de dados. Como lembra Foucault (1999, p. 166), o panóptico busca “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder”. Essa descrição ajusta-se ao cercamento eletrônico: não é necessário que cada cidadão seja monitorado em tempo real; basta que exista a possibilidade constante de observação para que os comportamentos se moldem às expectativas normativas.

O dispositivo digital amplia, entretanto, as capacidades do modelo clássico. O panóptico dependia da presença física de um observador invisível, enquanto o cercamento eletrônico funciona de maneira automatizada, registrando, armazenando e processando dados sem a intervenção humana imediata. Além disso, sua eficácia não se limita ao presente: a retroatividade da vigilância permite que trajetórias sejam reconstituídas, o que equivale a vigiar não apenas o que acontece, mas também o que já aconteceu. Trata-se de um avanço significativo, que desloca a disciplina para uma nova dimensão temporal e intensifica o poder do Estado de intervir na vida social.

Essa potencialidade reforça o argumento de que o cercamento eletrônico não é apenas tecnologia de segurança, mas um verdadeiro dispositivo disciplinar. Ele produz subjetividade ao transformar os cidadãos em sujeitos visíveis e rastreáveis, mesmo em seus atos cotidianos mais banais. A simples consciência de que há câmeras capazes de identificar e cruzar dados cria um ambiente de conformidade. O resultado é a internalização do olhar disciplinar: ainda que não exista intervenção direta, a conduta é ajustada à expectativa de controle.

Esse raciocínio encontra eco nas análises contemporâneas sobre vigilância digital. Barbosa (2019), ao examinar os impactos das novas tecnologias de monitoramento, observa:

A sociedade contemporânea presencia o fortalecimento de mecanismos de vigilância que transcendem os limites físicos das instituições tradicionais. As tecnologias digitais, ao possibilitarem a coleta, armazenamento e cruzamento massivo de informações, estendem a lógica disciplinar para todos os espaços da vida social. Trata-se de uma vigilância que não se limita a punir condutas desviantes, mas que funciona preventivamente, produzindo sujeitos conformes a partir da certeza de que cada ação pode ser registrada e analisada em tempo real ou de forma retroativa.

Essa reflexão é decisiva para compreender como o cercamento eletrônico se legitima e se difunde. A disciplina já não depende apenas de prisões, escolas ou quartéis: ela se desloca para as ruas, rodovias e fronteiras urbanas, tornando o espaço público um território permanentemente observado. O panóptico, antes confinado a uma arquitetura específica, expande-se em rede, potencializado por *softwares* e algoritmos.

Luciano Oliveira (2004) problematiza esse fenômeno ao indagar se o Brasil se constituiu de fato como uma sociedade disciplinar, nos moldes foucaultianos, ou se permanece como uma “sociedade indisciplinar”, marcada pela coexistência de normas rígidas e práticas cotidianas que escapam ao controle. O cercamento eletrônico ilustra essa contradição: ao mesmo tempo em que amplia a capacidade de vigilância estatal, convive com limitações estruturais e culturais que comprometem sua plena eficácia. O resultado é um campo de tensões, no qual a disciplina se afirma, mas não elimina a indisciplina, coexistindo com ela em um processo de disputa permanente.

O paralelo entre o panóptico e o cercamento eletrônico, portanto, não se restringe à metáfora. Ambos partilham a mesma lógica disciplinar: visibilidade assimétrica, vigilância permanente e produção de saberes sobre os indivíduos. A diferença é que, enquanto o panóptico foucaultiano se limitava ao espaço físico de uma ins-

tituição, o sistema digital rompe barreiras espaciais e temporais, expandindo a disciplina para todo o território monitorado. Esse avanço tecnológico evidencia que o poder disciplinar não perdeu relevância na contemporaneidade; ao contrário, ele se sofisticou e se adaptou às novas condições de exercício do governo.

O cercamento eletrônico, ainda que concebido como inovação voltada à eficiência da segurança pública, traz consigo efeitos sociais e jurídicos que ultrapassam o discurso oficial. Um dos primeiros impactos a considerar é sobre a liberdade de locomoção e a privacidade. Quando cada deslocamento veicular pode ser registrado, armazenado e eventualmente reconstituído, o espaço público deixa de ser um ambiente de anonimato relativo e passa a ser permeado por um olhar constante. Esse fenômeno reconfigura a experiência de circulação: o cidadão não é apenas alguém que transita, mas alguém que transita sob suspeita, permanentemente exposto ao crivo do monitoramento estatal.

Essa transformação corresponde ao processo de normalização descrito por Foucault (1999). O poder disciplinar não age apenas pela punição ou pela ameaça de sanção, mas pela indução de comportamentos, pela produção de padrões e pela vigilância contínua. O risco central é a naturalização desse processo: a disciplina deixa de ser percebida como imposição externa e se converte em parte do cotidiano. Damiana Bezerra Alves (2020) enfatiza essa dimensão ao observar que o poder disciplinar se infiltra silenciosamente em práticas sociais que, à primeira vista, parecem neutras. Segundo a autora, “a disciplina infiltra-se nas relações mais cotidianas, mas justamente por ser relacional, abre-se à possibilidade de contestação e de práticas de liberdade”. Essa formulação revela que, ao mesmo tempo em que o poder se difunde, ele também pode ser questionado, mas apenas se houver consciência crítica da forma como se naturaliza.

No caso do cercamento eletrônico, a promessa de maior segurança legitima a vigilância ampliada, criando um consenso social em torno da ideia de que liberdade deve ser sacrificada em nome da proteção coletiva. Essa narrativa, no entanto, merece ser problematizada. O que está em jogo não é apenas a redução de índices criminais, mas a criação de uma infraestrutura tecnológica que, uma vez instalada, dificilmente é revertida. A permanência do aparato disciplinar transforma a exceção em regra e, gradualmente, reduz o espaço para resistências.

O impacto desse fenômeno sobre os direitos fundamentais é evidente. A Constituição assegura a liberdade de locomoção e o direito à intimidade, estabelecendo limites à intervenção estatal. Contudo, o cercamento eletrônico parte da lógica de suspeição generalizada: todos são monitorados, independentemente de haver indícios de ilícito. Essa inversão da lógica liberal, em que a regra deveria ser a liberdade e a exceção a intervenção, revela como a disciplina digital se expande preventivamente, legitimada pelo argumento da eficiência e da ordem. Trata-se de um desvio de finalidade em potencial, pois os dados coletados podem ser usados não apenas para segurança, mas também para outros fins políticos ou administrativos.

A crítica ganha força quando se considera o risco do armazenamento massivo de dados. O cruzamento de informações sobre rotas, horários e padrões de deslocamento permite a formação de perfis detalhados dos cidadãos, abrindo espaço para usos que extrapolam a segurança pública. Barbosa (2019) alerta para esse perigo:

O perigo da vigilância digital não reside apenas na capacidade técnica de capturar e processar informações, mas na naturalização de seu uso. Quando os cidadãos aceitam sem resistência que seus dados circulem permanentemente em bancos estatais e privados, abre-se espaço para usos que extrapolam a segurança e que podem afetar diretamente a democracia. A vigilância deixa de ser exceção para tornar-se regra, criando uma cultura em que a liberdade individual é sempre secundarizada diante da promessa de proteção coletiva.

Esse alerta mostra que a discussão sobre o cercamento eletrônico não pode se restringir à eficiência policial. É preciso problematizar seus efeitos sobre a democracia e sobre a forma como os cidadãos percebem sua própria liberdade. Quando a disciplina se normaliza, corre-se o risco de que o espaço público deixe de ser um local de convivência espontânea para se tornar um espaço controlado, onde cada gesto pode ser rastreado.

Além disso, a lógica disciplinar não atua de forma homogênea. Luciano Oliveira (2004) lembra que a sociedade brasileira convive com uma “indisciplina estrutural”, marcada por normas que não se aplicam igualmente a todos. O cercamento eletrônico reflete essa ambiguidade: ao mesmo tempo em que amplia a capacidade de vigilância, convive com falhas técnicas, limitações de cobertura e desigualdades no tratamento de diferentes grupos sociais. Isso significa que, em vez de garantir maior igualdade na aplicação da lei, a disciplina tecnológica pode reforçar seletividades já existentes, incidindo de modo mais rigoroso sobre determinados segmentos sociais.

Damiana Bezerra Alves (2020) reforça essa percepção ao observar que o poder disciplinar, mesmo quando difuso, nunca é neutro. Ele sempre produz hierarquias e distribui desigualdades. Em suas palavras:

O poder disciplinar não se limita a vigiar, mas a constituir sujeitos em posições específicas dentro de uma rede de relações. Ao estabelecer padrões de normalidade, ele simultaneamente define quem está fora deles, produzindo exclusões, marginalizações e formas sutis de violência institucionalizada.

Essa passagem revela que o cercamento eletrônico, longe de ser um mecanismo neutro de segurança, participa da produção de desigualdades, classificando e hierarquizando indivíduos a partir de sua visibilidade. Em vez de apenas proteger, ele também seleciona e diferencia, tornando-se mais um campo de disputa social.

Portanto, o cercamento eletrônico deve ser interpretado como expressão contemporânea do poder disciplinar, em que se com-

binam a lógica foucaultiana da vigilância permanente, a crítica durkheimiana da racionalização da pena e as análises contemporâneas sobre as tecnologias digitais. Seus efeitos ultrapassam a esfera técnica da segurança pública, atingindo diretamente os direitos fundamentais, a experiência de liberdade e a própria estrutura democrática. A naturalização da disciplina, sob o discurso da eficiência, exige respostas jurídicas e políticas capazes de estabelecer limites claros, garantir a transparência na gestão de dados e assegurar mecanismos de controle social. Sem essas salvaguardas, o risco é que o poder disciplinar, potencializado pela tecnologia, ultrapasse as fronteiras da legalidade e comprometa os valores constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

4 Conflitos com os direitos fundamentais

O cercamento eletrônico, ao ser institucionalizado como política pública de segurança, precisa ser analisado para além de sua funcionalidade técnica. Em um Estado Democrático de Direito, o exercício do poder estatal encontra limites na proteção dos direitos fundamentais, de modo que qualquer inovação tecnológica deve ser compatibilizada com garantias constitucionais básicas. A discussão, portanto, não se restringe a avaliar a eficácia do sistema no combate à criminalidade, mas deve considerar como sua implementação impacta diretamente esferas de liberdade e privacidade asseguradas pela Constituição.

A liberdade de locomoção, prevista no artigo 5º, XV, da Constituição Federal, assegura a todos o direito de ir e vir em território nacional. O cercamento eletrônico não suprime formalmente esse direito, pois não impede fisicamente o deslocamento. No entanto, condiciona-o a uma vigilância constante, o que reconfigura sua experiência prática. O cidadão continua a circular, mas cada trajeto é passível de registro, de cruzamento com bases de dados e de aná-

lise retroativa. Essa circunstância cria um paradoxo: a liberdade jurídica permanece intacta no plano formal, mas é vivida sob uma sombra de suspeição permanente. A circulação deixa de ser ato autônomo para se tornar um comportamento rastreado, em que cada movimento pode ser interpretado como dado potencialmente relevante para o poder público.

Outro direito que merece atenção é a intimidade. Tradicionalmente, entende-se que a circulação em vias públicas não pertence ao domínio da vida privada, já que ocorre em ambiente de exposição coletiva. Contudo, a possibilidade de registrar e acumular informações sobre todos os deslocamentos, ao longo do tempo, aproxima-se de uma ingerência na esfera íntima. A partir dos trajetos de um veículo, é possível reconstruir rotinas, identificar locais frequentados, mapear hábitos de consumo e até deduzir relações interpessoais. Nesse sentido, o cercamento eletrônico opera como uma ferramenta de perfis comportamentais, aproximando-se do modelo de vigilância preditiva. A violação não decorre do ato isolado de observar uma placa, mas da constituição de um banco de dados massivo capaz de delinear aspectos sensíveis da vida cotidiana.

Também a presunção de inocência, assegurada no artigo 5º, LVII, é tensionada. O sistema não distingue, em seu momento inicial, entre suspeitos e cidadãos comuns: todos são igualmente monitorados. Isso significa que a lógica tradicional, em que a intervenção estatal só deveria ocorrer mediante indícios concretos de infração, é invertida. No cercamento eletrônico, a suspeição é generalizada; a coleta de dados precede qualquer sinal de ilicitude. O resultado é uma vigilância preventiva que desloca o princípio da inocência presumida, abrindo espaço para que o controle seja exercido mesmo antes de qualquer ato desviante.

Esses conflitos não são apenas teóricos. A literatura acadêmica alerta para os riscos da naturalização da vigilância como prática legítima. Barbosa (2019) analisa esse processo em detalhe:

A sociedade contemporânea presencia o fortalecimento de mecanismos de vigilância que transcendem os limites físicos das instituições tradicionais. As tecnologias digitais, ao possibilitarem a coleta, armazenamento e cruzamento massivo de informações, estendem a lógica disciplinar para todos os espaços da vida social. Trata-se de uma vigilância que não se limita a punir condutas desviantes, mas que funciona preventivamente, produzindo sujeitos conformes a partir da certeza de que cada ação pode ser registrada e analisada em tempo real ou de forma retroativa.

A citação reforça a ideia de que a vigilância digital não se limita a situações excepcionais, mas se transforma em rotina, com efeitos diretos sobre a forma como os indivíduos se percebem e se comportam. A normalização desse processo cria o risco de que valores centrais da democracia constitucional sejam relativizados em nome de uma promessa de eficiência.

A crítica de Damiana Bezerra Alves (2020) também se mostra pertinente. Para a autora, o poder disciplinar não atua apenas sobre condutas externas, mas constitui sujeitos em posições específicas dentro de uma rede de relações. Ao estabelecer padrões de normalidade, define simultaneamente quem se desvia deles, produzindo exclusões, marginalizações e formas sutis de violência institucionalizada. Esse raciocínio ajuda a compreender que os riscos do cercamento eletrônico não estão apenas no excesso de dados coletados, mas no modo como esses dados podem ser usados para reforçar desigualdades sociais preexistentes, incidindo de maneira seletiva sobre determinados grupos.

Assim, a análise do cercamento eletrônico deve ser situada no campo das tensões constitucionais. A segurança pública é, sem dúvida, um valor legítimo e necessário, mas não pode ser tratada como valor absoluto capaz de se sobrepor indiscriminadamente a direitos fundamentais. A expansão da disciplina digital, sob a justificativa da eficiência, exige uma resposta jurídica que assegure proporcionalidade, transparência e controle social. Sem essas salvaguardas, corre-se o risco de que a promessa de proteção coletiva sirva de pretexto para corroer garantias que constituem o núcleo do Estado Democrático de Direito.

A solução para os dilemas criados pelo cercamento eletrônico não reside em sua simples rejeição, mas na construção de limites jurídicos claros e mecanismos de governança democrática que tornem seu uso compatível com a Constituição. O primeiro critério a ser considerado é o da proporcionalidade, princípio que orienta a relação entre meios e fins na atuação estatal. O combate à criminalidade é finalidade legítima, mas não pode ser perseguido por meio de instrumentos que restrinjam de modo desmedido direitos fundamentais. O monitoramento constante de todos os cidadãos, sem filtros objetivos, apresenta-se como medida que ultrapassa os limites da necessidade, pois generaliza a suspeição e amplia o poder de vigilância além do estritamente indispensável.

A proporcionalidade exige, ainda, que a adoção de tecnologias de vigilância seja acompanhada por salvaguardas efetivas. Isso significa delimitar quais dados podem ser coletados, por quanto tempo podem ser armazenados e em que hipóteses podem ser utilizados. A ausência de regras claras abre espaço para desvios de finalidade, para o uso político de informações e para a erosão gradual da privacidade. Ao contrário, quando submetido a controles normativos transparentes, o cercamento eletrônico pode ser compatibilizado com a proteção de direitos, sem perder sua utilidade como ferramenta de segurança pública.

Outro aspecto relevante é a necessidade de transparência. O cidadão submetido à vigilância deve ter conhecimento das regras que disciplinam o sistema, bem como das instituições responsáveis por sua gestão. A opacidade, característica comum de práticas de segurança, reforça a assimetria de poder entre Estado e sociedade. Tornar o processo transparente significa democratizar a informação e possibilitar o exercício do controle social. Nesse ponto, a crítica de Damiana Bezerra Alves (2020) é pertinente: o poder disciplinar, por sua natureza difusa, tende a escapar da percepção direta dos indivíduos, tornando-se mais eficaz quanto mais invisível. Exatamente por esse motivo que sua regulação deve buscar o oposto: visibilizar, explicitar, submeter ao debate público.

Também se impõe a criação de mecanismos institucionais de fiscalização. Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e defensorias devem atuar como instâncias de controle, avaliando a legalidade do uso da tecnologia e prevenindo abusos. O controle judicial, por sua vez, deve ser acionado sempre que houver indícios de violação a direitos fundamentais, reforçando a ideia de que a vigilância não é esfera imune à jurisdição constitucional. O direito, nesse contexto, não deve ser apenas instrumento de legitimação da disciplina, como observou Josué Pereira da Silva (2017), mas também limite normativo capaz de conter seus excessos.

Por fim, é essencial destacar que o debate sobre vigilância não pode ser reduzido a uma dicotomia entre segurança e liberdade. A democracia contemporânea exige pensar a segurança como valor indissociável da proteção de direitos. O verdadeiro desafio é articular políticas de proteção coletiva que não transformem o cidadão em alvo permanente de suspeição. Essa articulação só será possível mediante o fortalecimento do Estado de Direito, em que as práticas de vigilância sejam acompanhadas por salvaguardas normativas, mecanismos de fiscalização e espaço para resistência e contestação social. Sem esse equilíbrio, a disciplina corre o risco de deixar de ser meio legítimo de proteção para se tornar instrumento de opressão silenciosa.

6 Conclusão

A reflexão desenvolvida ao longo deste artigo teve como objetivo central compreender o cercamento eletrônico no Rio Grande do Sul como manifestação contemporânea do poder disciplinar. Partindo do referencial foucaultiano, foi possível perceber que a lógica do panoptismo mantém atualidade, ainda que reformulada em novos contextos tecnológicos. O panóptico, concebido como modelo arquitetônico para garantir visibilidade assimétrica, reaparece no século XXI sob a forma de redes digitais de monitoramento, que

não se limitam ao espaço físico de uma instituição, mas se espalham pelo território, controlando fluxos de veículos e, indiretamente, de pessoas.

O cercamento eletrônico, nesse sentido, não é apenas ferramenta técnica de combate à criminalidade. Ele constitui um dispositivo disciplinar, capaz de moldar condutas e produzir subjetividades. A vigilância, ainda que muitas vezes invisível, induz à conformidade. O cidadão, consciente de que seus deslocamentos podem ser registrados, tende a ajustar seu comportamento de modo a evitar situações de exposição ou suspeição. Esse efeito é precisamente o que Foucault (1999) descreveu como funcionamento automático do poder: a disciplina internalizada, operando sem necessidade de vigilância contínua, pois os sujeitos passam a portar o olhar controlador dentro de si.

A análise demonstrou, também, que o cercamento eletrônico produz tensões constitucionais significativas. A liberdade de locomoção permanece formalmente assegurada, mas sua experiência prática é alterada, pois cada deslocamento ocorre sob vigilância. A intimidade e a privacidade são afetadas, na medida em que a coleta massiva de dados permite inferir hábitos e preferências que compõem a esfera privada. A presunção de inocência é fragilizada, pois o sistema parte da suspeição generalizada, monitorando todos independentemente de qualquer indício de ilícito. Esses conflitos evidenciam que a disciplina digital não é neutra: ela redefine as fronteiras do aceitável e desloca gradualmente os limites da liberdade.

A bibliografia complementar utilizada reforçou esse diagnóstico. Barbosa (2019) destacou que o perigo não está apenas na capacidade técnica das tecnologias de vigilância, mas sobretudo na naturalização de seu uso. Alves (2020) mostrou que o poder disciplinar não apenas vigia, mas constitui sujeitos e distribui desigualdades, produzindo exclusões sutis e seletivas. Luciano Oliveira (2004), por sua vez, problematizou a noção de sociedade disciplinar no Brasil, lembrando que a indisciplina estrutural convive com mecanismos modernos de controle. Essa combinação teórica permitiu compre-

ender o cercamento eletrônico como fenômeno ambíguo: ao mesmo tempo em que amplia o poder disciplinar, convive com falhas estruturais, seletividades sociais e contradições normativas.

A conclusão a que se chega é que o cercamento eletrônico não deve ser compreendido apenas como política pública eficiente, mas como dispositivo que impacta diretamente a experiência democrática. Sua legitimidade depende de limites claros: aplicação do princípio da proporcionalidade, regras transparentes sobre coleta e uso de dados, fiscalização institucional e possibilidade de controle social efetivo. Sem esses elementos, o risco é que a promessa de segurança se converta em risco de autoritarismo silencioso, corroendo os fundamentos do Estado de Direito.

A análise também revela a necessidade de ampliar o debate público sobre vigilância digital. A sociedade deve ser informada de forma clara sobre como seus dados são coletados, armazenados e utilizados. Esse processo de democratização da informação é essencial para que os cidadãos não sejam apenas objetos da disciplina, mas também sujeitos capazes de questionar, resistir e propor limites. Como enfatizou Damiana Alves, o poder disciplinar, justamente por ser relacional, abre espaço para práticas de liberdade e contestação. O desafio é garantir que esse espaço não seja sufocado pela opacidade e pela naturalização da vigilância.

Do ponto de vista acadêmico, o cercamento eletrônico representa um campo fértil para futuras pesquisas. Ele permite investigar não apenas a atualização das teorias foucaultianas, mas também o diálogo com outros referenciais, como a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, ou as análises de Pierre Bourdieu sobre o poder simbólico. Cada uma dessas abordagens pode enriquecer a compreensão dos impactos sociais, jurídicos e políticos das novas formas de vigilância.

Em síntese, a expansão do cercamento eletrônico no Rio Grande do Sul ilustra a sofisticação das práticas disciplinares na contemporaneidade. Ele revela como o poder se adapta às condições tecnológicas e sociais, mantendo sua capacidade de moldar condutas e limitar liberdades. A resposta a esse fenômeno não pode ser a sim-

ples negação da tecnologia, mas a construção de marcos normativos e institucionais que garantam que a disciplina opere dentro dos limites da legalidade e da democracia. O futuro da segurança pública não pode ser pensado à margem dos direitos fundamentais; ao contrário, deve ser construído a partir deles. Só assim será possível equilibrar proteção coletiva e liberdade individual, evitando que a promessa de vigilância para segurança se transforme em vigilância contra a cidadania.

REFERÊNCIAS

ALVES, Damiana Bezerra. Microfísica do poder disciplinar: perspectivas contemporâneas sobre vigilância e liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 28, n. 3, p. 45-62, 2020.

BARBOSA, Gustavo. Vigilância digital e os limites da democracia: entre segurança e liberdade. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 15, n. 2, p. 101-120, 2019.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

OLIVEIRA, Luciano. Somos uma sociedade disciplinar? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 56, p. 97-111, 2004.

SILVA, Josué Pereira da. Direito e disciplina: entre a legitimação e o limite. *Revista de Teoria do Direito*, v. 9, n. 1, p. 67-88, 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

PORTO ALEGRE (Município). Secretaria Municipal de Segurança. Instrução Normativa SMS nº 4, de 21 de março de 2024. Regulamenta, no âmbito do Centro Integrado de Coordenação de Serviços de Porto Alegre (CEIC-POA) e da Guarda Municipal (GM), o emprego do Sistema Hórus. *Diário Oficial de Porto Alegre*, Porto Alegre, RS, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=456933>. Acesso em: 10 ago. 2025.

15. Do Panóptico às Plataformas Virtuais: Instrumentalização do Poder Disciplinar na Era do Capitalismo de Vigilância

Nelson Sanchez Rosa

1 Introdução

O avanço das tecnologias digitais e a ubiquidade das plataformas na economia recente vêm produzindo regimes singulares de monitoramento e controle — alguns previsíveis, outros nem tanto. A impressão, por vezes desconfortável, é de que o velho poder disciplinar descrito por Michel Foucault foi reprogramado e incorporado aos sistemas algorítmicos que sustentam as empresas de plataforma. Não se trata apenas de um léxico atualizado, mas de práticas que lembram, com insistência, a racionalidade da modernidade disciplinar aplicada em outro terreno.

O problema, portanto, é rastrear como as técnicas de vigilância e normalização, antes circunscritas a instituições fechadas — prisões, fábricas, escolas —, migraram e se expandiram no ambiente digital. Pergunta-se, sem assumir a resposta de antemão, se a lógica do panoptismo foucaultiano continua operante na era do que

Shoshana Zuboff (2020) denomina “capitalismo de vigilância”⁷⁰, em que a coleta massiva de dados comportamentais e a “opacidade algorítmica”⁷¹ (*black box*) — elucidada na obra de Frank Pasquale (2015) — concedem às corporações um poder inédito de orientar condutas. O ganho teórico de perseguir essa questão está justamente em ligar a genealogia do poder disciplinar às dinâmicas socioeconômicas atuais, evidenciando continuidades, mas também deslocamentos que nem sempre cabem nos modelos clássicos.

A hipótese central deste estudo sustenta que a governança algorítmica exercida por plataformas digitais — pense-se nos aplicativos de trabalho sob demanda, nas redes sociais e nos mecanismos de busca — reatualiza o poder disciplinar no plano digital. Trabalhadores e usuários são submetidos a uma vigilância difusa e constante (GPS, registros de atividade, câmeras, telemetria do dispositivo), a julgamentos normalizadores (avaliações por estrelas, metas de desempenho, penalidades, banimentos) e a um exame permanente de dados individuais (Barbosa Junior, 2021).

O quadro é familiar: o motorista que recebe um alerta para manter média de 4,8 sob pena de perder prioridade em chamadas; o entregador cuja “eficiência” é calculada por trajetos e tempos de parada; o criador de conteúdo rebaixado por métricas opacas de engajamento (Rodrigues, 2020). O paralelismo com Foucault (2014) não é perfeito, mas é difícil ignorá-lo.

Mostra-se que, embora sem muros, as plataformas configuram um panóptico virtual: sujeitos visíveis e avaliados continuamente, enquanto os detentores do poder — estruturas algorítmicas e as corporações que as governam — permanecem opacas. A produ-

⁷⁰ “Capitalismo de vigilância” é uma expressão criada por Shoshana Zuboff (2020) para definir o modelo econômico baseado na apropriação da experiência humana como matéria-prima gratuita para extração, previsão e venda de comportamentos futuros. Empresas de plataforma convertem dados pessoais em mercadorias de previsão, fomentando assimetria de poder, erosão da autonomia e riscos à democracia.

⁷¹ A “opacidade algorítmica”, segundo Pasquale (2015), designa sistemas de julgamento, ranqueamento e ordenação, que funcionam como “espelhos de mão única”: acumulam dados sobre nós enquanto ocultam critérios, modelos e pesos decisórios. Sustentada por segredo comercial, alegada eficácia e prevenção de *gaming*, essa opacidade cria assimetria estrutural de poder e dificulta a responsabilização; por isso, o autor propõe uma “sociedade inteligível” e um direito à explicação para decisões automatizadas (Pasquale, 2015).

ção de “corpos dóceis” persiste, mediada por incentivos e coerções informacionais. Em termos analíticos, o capitalismo de vigilância instrumentaliza a microfísica disciplinar, ampliando seu raio por monitoramento ubíquo, sanções normalizadoras e exames contínuos de dados; ao mesmo tempo, a opacidade algorítmica introduz limites cognitivos que reclamam inteligibilidade e contestação.

Com base nessa problematização, o texto demonstra que técnicas disciplinares (vigilância hierárquica, sanção normalizadora e exame) são reprogramadas nas plataformas, operando por meio de monitoramento, métricas reputacionais e perfilização preditiva. Em seguida, mapeia como tais mecanismos produzem subordinação algorítmica no trabalho mediado por aplicativos. Por fim, articula essa leitura foucaultiana com o poder instrumentário e a sociedade da caixa-preta, de modo a sistematizar critérios de inteligibilidade e vias de contestação procedimental.

Metodologicamente, realiza-se uma pesquisa teórico-bibliográfica de perfil interdisciplinar, conectando a teoria social crítica de Foucault (2014) com aportes recentes da sociologia da tecnologia e do direito digital. Adota-se o método genealógico foucaultiano para seguir a trilha das técnicas de poder, do Panóptico físico de Bentham às plataformas virtuais, mapeando permanências, adaptações e zonas de fricção. A base teórica apoia-se, sobretudo, em Michel Foucault — notadamente *Vigiar e Punir* (2014)⁷², os Resumos dos Cursos do Collège de France (1970-1982)⁷³ e *Microfísica do poder* (2021) —, em *A Era do Capitalismo de Vigilância*, de Shoshana Zuboff (2020), e em *The Black Box Society*, de Frank Pasquale (2015).

Além dessas obras, mobilizam-se estudos secundários que atualizam Foucault para problemas presentes, conforme indicado nas

72 A primeira edição de *Vigiar e Punir* foi publicada em 1975, no entanto, na corrente pesquisa, foi utilizada a versão da obra publicada em português, no ano de 2014.

73 A edição da obra utilizada na pesquisa e escrita do presente artigo é de 2013, sendo que o período de 1970 a 1982 refere-se à própria consecução dos referidos resumos dos cursos do *Collège de France*.

demais referências, o que permite testar a hipótese sem forçar analogias e, quando necessário, reconhecer seus alcances e limites. Tal abordagem genealógica ancora a demonstração da reprogramação disciplinar nas plataformas, evitando anacronismos e permitindo identificar continuidades e mutações.

2 Do Panoptismo à plataformização

A leitura foucaultiana do poder disciplinar expõe a formação, entre os séculos XVII e XIX, de uma “tecnologia política” voltada ao treino de corpos e à governança de condutas. Em contraste com o poder soberano — teatral e centrado no suplício —, a disciplina difunde-se de modo contínuo, quase silencioso, com a ambição de produzir “corpos dóceis”, simultaneamente úteis e obedientes (Foucault, 2014).

Esse funcionamento capilar infiltra-se nas instituições que marcam a modernidade — prisões, quartéis, fábricas, escolas, hospitais. Ali, uma vigilância permanente, punições discretas e o entrelaçamento de rotinas e normas esculpem hábitos e expectativas (Foucault, 2014; Alves, 2020). O corpo de cada pessoa passa a ser, ao mesmo tempo, objeto de controle e alvo de investimento: aumenta-se sua produtividade econômica enquanto se garante sua docilidade política. É uma estratégia que prefere aperfeiçoar a eliminar e normalizar a excluir, de saída, de modo a alinhar o desempenho individual a um padrão considerado adequado (Foucault, 2014).

Entre os pilares desse arranjo está o panoptismo, inspirado no Panóptico de Jeremy Bentham. Mais do que um desenho arquitetônico, trata-se de um diagrama de poder: uma torre central e celas periféricas, o olhar que tudo alcança e, por isso mesmo, é incorporado pelos vigiados. A possibilidade constante de ser observado induz a autocensura e a conformidade — mesmo quando ninguém parece olhar (Foucault, 2014).

O panoptismo, a disciplina e a normalização caracterizam esquematicamente essa nova investida do poder sobre os corpos, efetuada no século XIX. E o sujeito psicológico, tal como emerge nesse momento (dado a um conhecimento possível, suscetível de aprendizado, de formação e de adestramento, lugar eventual de desvios patológicos e de intervenções normalizadoras), é apenas o avesso desse processo de sujeição (Foucault, 2013, p. 29).

Foucault (2014) apresenta o Panóptico como a fórmula ideal da máquina disciplinar: o poder opera ainda que o vigilante não esteja presente, pois é a visibilidade assimétrica que sustenta a obediência.

Em termos simples, o panoptismo combina a visibilidade unilateral dos sujeitos — expostos a um olhar hierárquico — com a invisibilidade do agente do poder (Alves, 2020). Dissocia-se ver e ser visto. Daí nasce uma dominação peculiar: os próprios vigiados internalizam o olhar normativo e passam a vigiar-se. Como lembra Foucault, “o exercício da disciplina pressupõe um dispositivo que coaja por meio do olhar; um aparelho no qual as técnicas que permitem ver induzam efeitos de poder” (Foucault, 2014, p. 229), automatizando a sujeição.

O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver–ser visto: no anel periférico, os indivíduos são totalmente vistos, sem nunca verem; na torre central, vê-se tudo, sem nunca se ser visto. [...] É um dispositivo importante, uma vez que automatiza e desindividualiza o poder. Este tem o seu princípio menos numa pessoa do que numa certa distribuição concertada dos corpos, das superfícies, das luzes e dos olhares. (Foucault, 2014, p. 263)

Três instrumentos dão corpo a essa engrenagem disciplinar: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame (Foucault, 2014; Danner; Oliveira, 2022). O primeiro organiza o olhar que supervisiona; o segundo compara, corrige e recompensa, ajustando condutas ao “normal”; o terceiro combina inspeção e julgamento, registrando desempenhos e classificando pessoas (Foucault, 2014). É por meio deles que se “compara, diferencia, hierarquiza, homogeneiza e exclui” — processos que, no limite, “em suma, normalizam” (Foucault, 2014, p. 242-243).

O mestre francês exemplifica com cenas que reconhecemos: na escola, o relógio que pauta a aula, a caligrafia corrigida linha a linha, o boletim que fixa o lugar do aluno; no quartel, a distribuição milimétrica dos corpos no pátio e a repetição dos exercícios; na fábrica, a linha que dita o ritmo e o supervisor que anota cada desvio (Lobo, 2019). Em todos esses casos, opera um dispositivo de saber-poder: colhem-se dados, categorizam-se indivíduos e, com base nesse conhecimento, intervém-se para corrigir (Foucault, 2014). Não há poder sem um campo correlato de saber, nem saber que não pressuponha e componha relações de poder (Foucault, 2014).

Dessa perspectiva, a sociedade disciplinar desloca o foco do espetáculo da punição pública para uma vigilância dispersa, eficaz justamente por se fazer “invisível”, enquanto impõe “aos que submete um princípio de visibilidade obrigatório” (Foucault, 2014, p. 246). É a lógica que explica o funcionamento da prisão moderna e que Bentham imaginou se estender a escolas, fábricas e asilos. No século XIX, a própria sociedade tende a tornar-se “panóptica”, saturada por mecanismos de observação e registro.

A sociedade panóptica, aliada aos instrumentos do olhar hierárquico, da sanção normalizadora e do exame, cria as condições para [o] pleno exercício do poder disciplinar. Destaca-se, aqui, a função do exame na sociedade disciplinar. (Lobo, 2019, p. 183)

O resultado é uma “física do poder” aplicada aos corpos, tornando-os mais úteis e mais obedientes, sob medida para as exigências do capitalismo industrial nascente. Historicamente, portanto, a disciplina responde a necessidades político-econômicas concretas: o “crescimento de uma economia capitalista” favorece sua difusão por extrair mais trabalho a menor custo (Danner; Oliveira, 2022, p. 41).

Com a maturação dessas técnicas, a conformidade deixa de depender da força bruta e passa a ser produzida por condicionamentos contínuos. Nada disso, porém, é estático. Do fim do século XIX em diante, emergem outros arranjos — a biopolítica, por exemplo, voltada à gestão das populações —, e as disciplinas se reconfigu-

ram em escala ampliada (Lobo, 2019). No século XXI, o eixo da vigilância desliza das instituições fechadas para redes digitais mediadas por dispositivos e algoritmos.

A “plataformização” ajuda a nomear esse novo desenho. Trabalho, lazer, transporte, sociabilidade — tudo se faz mediatizado por plataformas que funcionam como infraestruturas privadas do cotidiano (Barbosa Júnior, 2021). Elas recuperam e expandem os mecanismos disciplinares, mas com outras roupagens. O controle do tempo e do corpo passa pelo aplicativo que define rotas, calcula tempos e avalia desempenho; a vigilância dispensa o supervisor presencial, substituído por sensores, câmeras e geolocalização; a sanção normalizadora aparece em notas, *badges*, bloqueios, vantagens condicionadas (Alves, 2020; Danner; Oliveira, 2022). Em termos práticos, o entregador que aceita corridas para manter a taxa mínima, ou o moderador de conteúdo que corre contra o relógio para bater metas invisíveis, conhece bem esse gradiente de pressão.

Neste diapasão, a imagem do Panóptico oferece uma via fértil para pensar a *Gig Economy* e a gestão algorítmica. As plataformas que intermediam a relação entre quem presta o serviço e quem o solicita funcionam, em muitos aspectos, como um Panóptico digital ou algorítmico, como propõe Woodcock (2020). Recolhem e cruzam dados de desempenho, deslocamento e conduta; com eles, acompanham, hierarquizam e modulam o trabalho. Nesse arranjo, os algoritmos assumem o papel de torre central: veem muito, dizem pouco e avaliam continuamente, sem que o trabalhador saiba, com precisão, quando, por quais métricas ou com que consequências está sendo julgado. Daí nasce uma vigilância difusa e persistente, que tende a produzir autocontrole: metas internalizadas, rotas otimizadas “de cabeça” e cautela redobrada diante de eventuais atrasos ou cancelamentos (Bérestégui, 2021).

O efeito agregado é um Panóptico “virtual” esparso. Isolado no carro, na bicicleta ou no *home office*, o trabalhador sabe que cada gesto é potencialmente registrado e comparado — por algoritmos

de *tracking* e pelo retorno instantâneo de clientes e usuários. As correspondências com o triângulo foucaultiano são diretas: a vigilância hierárquica traduz-se no monitoramento automatizado em tempo real — motores de GPS que rastreiam trajetos, velocidades, cancelamentos; a sanção normalizadora assume a forma de métricas reputacionais — *ratings* que abrem portas ou desligam contas; e o exame emerge em *dashboards*, relatórios e revisões periódicas que cotejam indivíduos com metas e pares (Rodrigues, 2020).

Assim, se poderia apontar com bom nível de acerto certas equivalências funcionais: *scoring* como sanção, GPS como vigilância, *analytics* como exame. O objetivo permanece semelhante: produzir condutas previsíveis e padronizadas. A diferença é o verniz: fala-se em “otimização”, “usuário no centro”, “eficiência”, termos que suavizam a coercitividade do arranjo. A norma se introjeta quase sem alarde: o motorista que estende a jornada para não derrubar a taxa de aceitação e o entregador que reorganiza refeições para reduzir o “tempo médio” de entrega estão, de fato, respondendo a uma engenharia disciplinar inscrita no *design* algorítmico da plataforma (Cousineau; Kumm; Schultz, 2023).

Convém uma ressalva metodológica: a analogia entre instituições do século XIX e plataformas digitais não é perfeita, e há fricções importantes — da opacidade dos algoritmos (Pasquale, 2015) às margens de resistência criadas por comunidades de trabalhadores. Ainda assim, o fio que liga o panoptismo clássico às técnicas contemporâneas de gestão algorítmica ajuda a compreender por que, na era das plataformas, continuamos a viver sob o império de olhares que nos precedem e nos moldam (Foucault, 2014; Lobo, 2019; Alves, 2020; Danner; Oliveira, 2022). Nesse diapasão, o conceito de Woodcock (2020) sobre aquilo que ele se refere como “panóptico algorítmico”:

Isso pode ser conceituado como um panóptico algorítmico. Ele se apoia nas formas panópticas anteriores, mas agora a supervisão é automatizada. Isso depende da ficção de um método onipresente e automático de supervisão. A aparência de um método onipresente e automático de supervisão e disciplinamento de trabalhadores é um

método de controle economicamente eficiente, mas, como mostram os participantes neste artigo, essa aparência esteve longe de ser total. As greves na Deliveroo são um exemplo importante de como essa ilusão de controle pode ser rompida. A empresa tinha pouquíssimas ferramentas para gerir as greves selvagens, sendo a principal abordagem ameaçar os entregadores com ‘desativação’ (o equivalente, na plataforma, a ser demitido) caso não voltassem ao trabalho. (Woodcock, 2020, p. 74, tradução nossa)

Diante desse quadro, a suposta onipresença do “vigilante” algorítmico revela uma economia de controle, ao mesmo tempo, eficaz e frágil. Eficaz, porque converte *ratings*, metas e a ameaça de desativação em disciplina cotidiana; frágil, porque depende de um *compliance* disperso e pode ser desestabilizada por rupturas coordenadas no fluxo - greves-relâmpago, boicotes combinados, log-offs simultâneos. Aqui, pode-se pensar em um grupo de motofretistas que, via WhatsApp, decide desligar o app por uma hora no pico do almoço (Bérastégui, 2021). A sanção normalizadora digital - inclusive a “demissão” por desativação - continua central como técnica de sujeição; contudo, sua força não extingue a possibilidade de contracondutas. O panoptismo algorítmico permanece, assim, tecnologia de docilização e, ao mesmo tempo, campo de disputa (Woodcock, 2020).

3 Capitalismo de vigilância e sociedade da caixa-preta

Se a persistência do panoptismo no ambiente digital foi demonstrada, o passo seguinte é circunscrever as bordas desse poder informacional no capitalismo contemporâneo e articulá-lo, com algum cuidado, à gramática disciplinar foucaultiana.

Shoshana Zuboff (2020) batizou de “capitalismo de vigilância” a lógica econômica que estrutura empresas como Google, Facebook, Amazon e tantas outras plataformas: um regime de acumulação centrado na extração massiva de dados do comportamento humano. Nesse arranjo, a experiência cotidiana em toda a sua heterogeneidade — as buscas que fazemos, os trajetos captados por

GPS, as interações nas redes, padrões de consumo, preferências e até mesmo microgestos, como expressões faciais ou entonações de voz — é unilateralmente reivindicada como matéria-prima a ser capturada e convertida em dados, os quais são coletados não para melhorar produtos e serviços, mas para fins comerciais escusos, sem nenhum benefício direto aos usuários (Zuboff, 2020).

De acordo com Zuboff (2020), essas técnicas de *big data* e *machine learning*⁷⁴ são processadas para produzir bens preditivos — estimativas sobre ações futuras, do próximo clique em um anúncio a escolhas de consumo e hábitos pessoais. Depois, essas previsões circulam em “mercados de futuros comportamentais”, onde empresas vendem sua suposta capacidade de antecipar — e, até certo ponto, modular — o que faremos, convertendo previsibilidade em vantagem competitiva e lucro.

Zuboff (2020) descreve nesse circuito um tipo inédito de poder: o instrumentário. Diferente dos modelos clássicos — que moldavam almas pela ideologia ou impunham condutas pela violência —, ele opera de modo insinuante e persistente: por meio de dispositivos remotos de modulação, age diretamente sobre o comportamento, conduzindo a ação sem necessariamente convocar a consciência ou a adesão explícita a um credo. Não precisa de coerção física ostensiva; ancora-se na onisciência dos dados e na capacidade de prever e recalibrar escolhas por arquiteturas de escolha, circuitos de feedback e outras estratégias automatizadas (Zuboff, 2020).

Em última análise, o objetivo é garantir certeza comercial — maximizar permanência na plataforma, assegurar conversões — por um controle a distância que evita o confronto direto e a proibição frontal. A afinidade com Foucault (2014) é nítida: disciplina também é uma tecnologia de governo das condutas. O poder instrumentário radicaliza esse projeto de uma forma *high-tech*: trocam-se as torres de vigilância por algoritmos ubíquos; os exa-

⁷⁴ *Big data* designa a coleta e o processamento de volumes, variedades e velocidades de dados além da capacidade dos sistemas tradicionais, permitindo correlações finas e perfis comportamentais; *machine learning* são métodos computacionais que aprendem padrões a partir desses dados para classificar, ranquear e prever resultados, muitas vezes com opacidade quanto a variáveis e pesos. Ambos viabilizam a gestão algorítmica e a preempção de condutas nas plataformas.

mes manuscritos e dossiês por bases de big data e perfis digitais; as correções corporais por *nudges*⁷⁵ e personalizações coercitivas. O efeito almejado permanece familiar: fabricar sujeitos previsíveis, ajustados a padrões de utilidade e de inofensividade sistêmica — em suma, “dóceis” às exigências do mercado de dados (Zuboff, 2020; Foucault, 2014).

O capitalismo de vigilância reivindica unilateralmente a experiência humana como matéria-prima gratuita para ser convertida em dados comportamentais. [...] O restante é declarado como um excedente comportamental proprietário, direcionado para uma avançada maquinaria de produção conhecida como ‘inteligência de máquina’. O excedente comportamental é direcionado para processos de produção muito complexos e em grande escala, [...] para produzir previsões de comportamento — o que você vai fazer agora, em breve e mais tarde. Por fim, esses produtos de previsão são negociados em um novo tipo de mercado, que eu chamo de mercados de futuros de comportamento. (Zuboff, 2020, p. 25-26)

Igualmente, destacam Cousineau; Kumm; Schultz (2023):

Na vigilância contemporânea, as camadas do panóptico e do pós-panóptico são subsumidas por uma dataficação mais ampla, mais intensa e ainda mais desumanizada. Na vigilância contemporânea, o valor do indivíduo é retirado do consumidor vigiado e separado do emaranhado corporal de “prosumidores” capitalistas mediados por dados. [...] Essa forma de vigilância sustenta a estratégia governamental e corporativa por meio da quantificação da ação individual além de qualquer coisa que jamais esteve disponível na história. (Cousineau; Kumm; Schultz, 2023, p. 463, tradução nossa).

No trabalho em plataformas, essa dataficação intensificada rearticula o diagrama disciplinar: a coleta contínua de traços micro-comportamentais (tempos, trajetórias, cliques, latências) desemborda a vigilância institucional, permitindo predição e preempção em um grau historicamente inédito; nesse contexto, o excedente comportamental torna-se insumo para modulação, não só corrigindo desvios *ex post*, mas formatando escolhas *ex ante*; mediados por algoritmos “caixas-pretas” que ampliam a assimetria epistêmica, pois a mesma granularidade que viabiliza a quantificação refor-

⁷⁵ “Nudges” são intervenções sutis de arquitetura de escolha (padrões predefinidos, saliências, fricções), que alteram probabilidades de decisão sem proibir opções, orientando comportamentos aos objetivos do projetista (Zuboff, 2020).

ça a ininteligibilidade dos critérios aplicados (Cousineau; Kumm; Schultz, 2023; Zuboff, 2020; Pasquale, 2015).

A assimetria de poder torna-se, assim, mais aguda: a empresa concentra não apenas o olhar panóptico, mas um saber probabilístico minucioso sobre cada indivíduo; o indivíduo, por sua vez, ignora critérios, pesos e finalidades que o classificam. É nesse ponto que ganha relevo a segunda reflexão deste capítulo, inspirada por Frank Pasquale (2015), em *The Black Box Society*: vivemos sob uma sociedade da caixa-preta, em que algoritmos e modelos de decisão — resguardados por segredos empresariais e racionalizados por argumentos de eficiência — governam domínios cruciais (finanças, reputação on-line, saúde, segurança pública), sem transparência ou *accountability*⁷⁶.

Essa opacidade, argumenta Pasquale (2015), não é acidente: ela é produzida e mantida por corporações e instituições que monopolizam a informação em um único sentido — sabem quase tudo sobre nós, enquanto nos impedem de conhecer como nos observam e julgam. Assim, o resultado são assimetrias gigantescas, em que indivíduos se tornam translúcidos — cada ação registrada, cada erro arquivado — ao passo que o poder se torna invisível em suas operações.

A lembrança do panoptismo é incômoda. Com uma diferença: no panóptico de Foucault (2014), o método de vigilância era claro, mesmo quando o vigilante era desconhecido. Na sociedade da caixa-preta, não se sabe sequer quais dados são coletados, como são interpretados ou com que finalidade, ainda que o argumento usual para tais segredo seja a proteção do *know-how* ou a necessidade de evitar a manipulação (“*gaming*”) desses sistemas. No entanto, essa reserva perpetua um desequilíbrio informacional que desarma o escrutínio público e corrói garantias mínimas de justiça procedimental (Pasquale, 2015).

⁷⁶ Para Pasquale (2015), “*accountability*” trata da responsabilização pública do poder algorítmico, mediante transparência relevante, registros auditáveis, auditorias independentes, direito à explicação e vias de contestação com poder de reforma.

Diante disso, Pasquale (2015) propõe reequilibrar forças por transparência e regulação, através da instituição de uma “sociedade inteligível”, com acesso significativo a modelos, auditorias independentes e um direito à explicação de decisões automatizadas. O chamado direito à explicação⁷⁷ — conceito que posteriormente acabou integrado ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia⁷⁸ — pretende assegurar a quem foi afetado por decisões opacas o conhecimento de razões e critérios, abrindo fendas no invólucro da caixa-preta (Pasquale, 2015; Weiskopf; Krause Hansen, 2023). Em termos práticos, no campo laboral das plataformas, isso implicaria que um motorista desativado pudesse saber por que foi banido: qual métrica, qual regra, qual detecção sustentou o rótulo de “desvio”.

Pelo prisma foucaultiano, seria introduzir *contravisiões* no positivo: permitir que o observado também veja, ainda que parcialmente, o observador algorítmico, deslocando a assimetria absoluta. Trata-se de inscrever algum grau de *accountability* nesse exercício de poder disciplinar automatizado, tornando-o passível de contestação, revisão e participação democrática. A agenda é abertamente normativa em Pasquale (2015), mas não por isso menos concreta: identificar a sociedade da vigilância opaca e acoplar medidas de mitigação.

Muitas vezes, o segredo é um meio que instituições poderosas usam para esconder do público verdades inquietantes. Seus espelhos unilaterais refletem nossos dados de volta para nós de forma distorcida (sob a forma de pontuações de crédito ou resultados de busca), ao mesmo tempo em que mantêm seus próprios métodos em sigilo. Somos julgados, mas não podemos saber os fundamentos desse julgamento. Somos ranqueados e ordenados, mas não conhecemos os critérios. Essas caixas-pretas são protegidas por lei e justificadas por teorias que exaltam os direitos de propriedade e a prerrogativa gerencial acima de todos os outros valores. (Pasquale, 2015, p. 11, tradução nossa)

⁷⁷ Trata-se do direito de obter informações significativas e de contestar decisões automatizadas, previsto no art. 22 do Regulamento (UE) 2016/679.

⁷⁸ Regulamento (UE) 2016/679, aplicável desde 25.05.2018, que estabelece princípios do tratamento de dados, direitos dos titulares (acesso, retificação, apagamento/portabilidade/oposição/limitação e revisão de decisões automatizadas), deveres de controladores e operadores, prevendo sanções pesadas de até €20 milhões ou 4% do faturamento global, e alcance extraterritorial (art. 3º).

No entanto, para Weiskopf e Krause Hansen (2023):

A governamentalidade algorítmica estende a análise da governamentalidade liberal e neoliberal ao abordar as particularidades das práticas de governo no mundo digital contemporâneo. Ela se baseia na classificação automatizada de ‘pegadas digitais’ fragmentadas deixadas pelos indivíduos, que são transformados em ‘dividuais’ [...] e então agregados e objetificados como perfis para diversos propósitos. Esses perfis são usados para prever e preemptar o comportamento, em vez de disciplinar sujeitos em instituições fechadas, como na análise foucaultiana do poder disciplinar. (Weiskopf; Krause Hansen, 2023, p. 486, tradução nossa)

Com isso, aperfeiçoa-se a ponte teórica: postas lado a lado, as leituras de Zuboff (2020) e Pasquale (2015) conversam de maneira fértil com Foucault (2014). Zuboff (2020) explicita a lógica econômica e o poder instrumentário; Pasquale (2015) evidencia a opacidade e a necessidade de *accountability*; ainda, Weiskopf e Krause Hansen (2023) deslocam o foco para a governamentalidade algorítmica, na qual sujeitos são decompostos em “dividuais” e reconstituídos como perfis preditivos. O alvo do governo deixa de ser o indivíduo encerrado em instituições e passa a ser o comportamento probabilístico circulante, antecipado e preemptado por classificações automatizadas.

Nessa convergência, o panoptismo não desaparece, ele é reprogramado: a visibilidade unilateral persiste, mas sua eficácia depende agora de modelos preditivos e infraestruturas opacas, o que reforça o imperativo de explicabilidade e de devido processo algorítmico.

Portanto, os raios de atuação do panóptico e desse pós-panóptico são amplificados no contexto da vigilância contemporânea: o que antes era vigilância localizada (prisão, fábrica) torna-se difusa e ubíqua, incidindo sobre qualquer sujeito conectado (Cousineau; Kumm; Schultz, 2023). Além disso, o poder instrumentário atua em nível psico-comportamental, buscando antecipar e recalibrar desejos e escolhas, não apenas vigiar corpos em espaços fechados. Ainda assim, a matriz disciplinar permanece reconhecível: produzir condutas úteis e previsíveis por observação, normalização e correção contínuas.

Essa nova sociedade da “caixa-preta” desafia a teoria do poder ao tornar indecifrável o saber do poder para seus alvos, dificultando o surgimento de contra-saberes e organizando resistências informadas. Em Foucault (2014), onde há poder, há resistência; mas que forma assume a resistência quando os mecanismos se escondem? A resposta sugerida por Pasquale (2015) recorre ao direito e à publicidade dos processos — abrir frestas em um panóptico que, agora, se escreve em código.

Foucault (2014), em *Vigiar e Punir*, sugeria que a sociedade por vir seria menos a do espetáculo e mais a da vigilância generalizada; hoje, poderíamos dizer que se trata de uma vigilância inscrita em códigos invisíveis. No lugar do inspetor na torre central, um algoritmo distribuído pelo aplicativo, pelo sistema operacional, pela nuvem, cujos efeitos disciplinares são tão intensos quanto — ou mais — aqueles dos guardas visíveis.

Em síntese, o poder disciplinar não desapareceu sob o capitalismo de vigilância; foi reconfigurado e potencializado pelas tecnologias de informação. As plataformas operam como novos dispositivos panópticos, acumulando um “saber” sobre comportamentos para exercer um “poder” de modulação sutil e automatizada.

A docilização de corpos e mentes prossegue em outras roupagens: regras codificadas substituem manuais disciplinares; a auto-exposição voluntária (*posts*, *check-ins*, compartilhamento de localização) complementa a vigilância forçada; métricas, *ratings* e *likes* instituem normalidades digitais.

O diálogo entre Zuboff/Pasquale e Foucault, portanto, é direito: excedente comportamental e poder instrumentário prolongam a tese foucaultiana de que saber é poder — aqui, o saber extraído dos dados habilita intervenções precisas sobre condutas. E a caixa-preta algorítmica reitera a assimetria de visibilidade própria do panóptico. Diante disso, volta à cena a necessidade de *contrapoderes* — direito à explicação, auditorias, obrigações de transparência — para reequilibrar relações e esboçar, ainda que provisoriamente, os contornos de uma governança mais justa das tecnologias.

4 Vigiar, normalizar e examinar

A engrenagem disciplinar descrita por Foucault (2014; 2021) — vigilância hierárquica, sanção normalizadora e exame — servirá como base para demonstrar sua atualização por meio das arquiteturas digitais de gestão do trabalho. A ênfase desloca-se, agora, do diagrama geral do panoptismo para a “microfísica” dos instrumentos que fazem a disciplina operar, articulando-os ao modo específico de coordenação, supervisão e avaliação realizado por plataformas.

Em termos foucaultianos, trata-se de reconstituir “o modo de funcionamento” do poder disciplinar, mostrando como as técnicas que fabricam corpos úteis e dóceis são reprogramadas por dados e algoritmos (Foucault, 2014; Foucault, 2021; Zuboff, 2020). A tríade — observação hierárquica, julgamento normalizador e exame — é reconhecida em análises clássicas e atuais como a espinha dorsal do capítulo “Os meios do bom adestramento” (*The Means of Correct Training*) e oferece um prisma preciso para ler a plataformização do trabalho (Foucault, 2014).

Nesse deslocamento para o meio digital, a vigilância hierárquica torna-se, em larga medida, “vigilância sensorizada”: GPS, telemetria, captura contínua de eventos e inferências estatísticas compõem um olhar incessante que organiza e distribui as condutas. É exatamente isso que a literatura recente denomina gestão algorítmica: uso de sistemas baseados em dados para organizar, atribuir, monitorar e avaliar o trabalho, muitas vezes com decisões automatizadas de escala e em tempo real (Doellgast et al, 2025; Mateescu; Nguyen, 2019). No registro foucaultiano, a vigilância se enreda a um circuito de registro e circulação de informações que sustenta — e intensifica — o exercício do poder disciplinar.

A disciplina implica um registro contínuo. Anotação do indivíduo e transferência da informação de baixo para cima, de modo que, no cume da pirâmide disciplinar, nenhum detalhe, acontecimento ou elemento disciplinar escape a esse saber. (Foucault, 2021, p. 98).

Na ambiência das plataformas, o julgamento normalizador opera pela tradução das condutas em métricas e escores que comparam, hierarquizam, recompensam e punem. Taxas de aceitação, índices de cancelamento, “*tiers*” (níveis) de desempenho e metas dinâmicas instauram a régua do “normal” e do “desvio”, estimulando conformidade pela promessa de melhores rotas, tarefas ou tarifas e pela ameaça correlata de restrição, rebaixamento ou bloqueio (Mateescu; Nguyen, 2019).

O que Foucault (2021) descreve como sanção difusa e permanente reaparece como uma malha de avaliação contínua, calibrada por *feedbacks* automatizados, em que cada gesto deixa um rastro “ensinável” e corrigível (Foucault, 2021; Zuboff, 2020). Em termos de política pública e relações de trabalho, as avaliações algorítmicas são hoje identificadas como fator de risco psicossocial e de assimetria decisória, inclusive em setores tradicionais, para além do contexto estrito da “*gig economy*” (OCDE, 2025).

Essa normalização é inseparável de uma opacidade estrutural: critérios, pesos, dados de treinamento e regras de decisão são frequentemente resguardados sob retóricas de segredo empresarial, assim, essa “caixa-preta” consolida assimetrias de informação e dificulta a contestação — justamente porque os julgados não conhecem as bases do julgamento (Pasquale, 2015). Nesse sentido, a sanção normalizadora sob gestão algorítmica frequentemente se torna uma sanção inexplicável do ponto de vista do trabalhador, rebaixando as garantias de defesa e participação (Mateescu; Nguyen, 2019).

Assim, melhor define Pasquale (2015):

A primeira regra da sociedade da caixa-preta é que os métodos de julgar, ranquear e classificar indivíduos são secretos. O segredo se justifica por três razões: a familiar alegação de segredo comercial; a suposta maior eficácia quando o funcionamento exato permanece secreto; e a prevenção do ‘gaming’ por aqueles que estão sendo julgados. (Pasquale, 2015, p. 19, tradução nossa).

O exame fecha o circuito, combinando observação e sanção em um ritual que transforma cada indivíduo em “caso” — isto é, em entidade descrita, comparável e passível de intervenção. Nos ambientes digitais, o exame é diariamente encenado por meio de *dashboards*⁷⁹, painéis de controle e registros histórico-comparativos que estabilizam o trabalhador como perfil, categoria, “score” e trajetória de performance. Em linha com os resumos dos cursos do Collège de France, o exame funciona como matriz de saberes e controles, repondo um arranjo no qual o conhecimento do indivíduo é, ao mesmo tempo, pressuposto e efeito do exercício do poder (Foucault, 2021).

A leitura genealógica permite ver que esses instrumentos não se somam, mas se enredam. A plataforma captura, mede e registra; o registro alimenta comparações, *thresholds*⁸⁰ e incentivos; a comparação habilita decisões corretivas e preditivas, as quais, por sua vez, retroalimentam o circuito de captura. O que Foucault (2021) chama de “economia calculada” da disciplina encontra na automação e na estatística seus novos operadores, enquanto a promessa de neutralidade algorítmica mascara, muitas vezes, escolhas normativas incorporadas em dados e modelos (Pasquale, 2015; Zuboff, 2020; Doellgast et al, 2025).

O quadro, no século XVIII, é uma técnica de poder e, ao mesmo tempo, um processo de conhecimento. Trata-se de organizar o múltiplo, de arranjar um instrumento para o percorrer e para o dominar; trata-se de lhe impor uma «ordem». (Foucault, 2014, p. 202).

A atualização digital desse “quadro” aparece como *grid* de dados: uma taxonomia viva de categorias, *flags*, prioridades e pesos que reordena incessantemente tarefas, trajetões e oportunidades. O

⁷⁹ *Dashboards* são painéis digitais interativos que reúnem, visualizam e atualizam em tempo real indicadores-chave de desempenho (KPIs) de cada trabalhador ou equipe, por meio de gráficos, tabelas e cores que sinalizam metas atingidas ou desvios. Funcionam como interfaces de comando para supervisores — permitindo *ranking*, gamificação e intervenção instantânea — e, simultaneamente, como dispositivos de autocontrole, pois os próprios trabalhadores acompanham, segundo a lógica de transparência unilateral, o impacto de cada ação em sua pontuação. (Mateescu; Nguyen, 2019)

⁸⁰ São pontos de corte em escores/probabilidades que convertem saídas contínuas de modelos em rótulos/ações (por ex., $\geq 0,7 \Rightarrow$ “positivo”); seu ajuste altera o equilíbrio entre falsos positivos/negativos e, em contextos de gestão algorítmica, aciona efeitos práticos (acesso, bônus, bloqueios).

“olhar hierárquico” torna-se visão computacional ampliada por sensores e inferências; a “sanção normalizadora” torna-se reconfiguração algorítmica das possibilidades de ação; e o “exame” torna-se perfilagem preditiva, com o trabalhador estabilizado como caso-padrão. Zuboff (2020) descreve essa mutação econômica como poder instrumentário, cuja lógica é conhecer e moldar comportamentos a distância e em escala, ao transformar a experiência em matéria-prima de previsão e intervenção.

No interior dessa economia, a antiga centralidade do espaço fechado (prisão, escola, fábrica) é substituída por uma arquitetura distribuída de captação e comando. A vigilância já não depende do inspetor presente: ela é “embarcada” em dispositivos, aplicações e contratos inteligentes, cujo funcionamento opera sob a forma de automatismos normativos. Em termos foucaultianos, as técnicas disciplinadoras são escaladas e delegadas a infraestruturas que “veem” e “decidem”, aptas a induzir condutas por desenhos de escolha e calibração de incentivos (Foucault, 2014; Zuboff, 2020; OCDE, 2025).

O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, os indivíduos são totalmente vistos, sem nunca verem; na torre central, vê-se tudo, sem nunca se ser visto. É um dispositivo importante, uma vez que automatiza e desindividualiza o poder. Este tem o seu princípio menos numa pessoa do que numa certa distribuição concertada dos corpos, das superfícies, das luzes e dos olhares; numa aparelhagem cujos mecanismos internos produzem a relação na qual estão presos os indivíduos. [...] Pouco importa, portanto, quem exerce o poder. Qualquer indivíduo, escolhido ao acaso, pode fazer funcionar a máquina [...]. O Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos mais diferentes desejos, fabrica efeitos homogêneos de poder. (Foucault, 2014, p. 233).

A formulação acima é decisiva para compreender por que, sob plataformas, ninguém “manda” sozinho e, no entanto, o controle se intensifica: o comando é disperso, incorporado em regras de produto, em ajustes de *ranking*, em parametrizações de segurança e performance; e é exatamente por isso que ele resiste à imputação e ao escrutínio. A disciplina, que sempre operou por “táticas” de dis-

tribuição dos corpos, do tempo e das forças de trabalho, reaparece como tática de distribuição algorítmica de visibilidade, demanda e remuneração (Foucault, 2014; Foucault, 2021).

Não por acaso, Foucault (2014) mostra que a racionalidade disciplinar nasce junto de dispositivos de filtragem e quadrilhamento, capazes de fixar, ordenar e higienizar fluxos humanos. Essa lógica reaparece, agora, nos mecanismos de triagem de tarefas, checagens de *background*, bloqueios por “risco” e regras de elegibilidade dinâmicas: filtros que decompõem o “formigar” urbano em camadas de aceitabilidade e custo-risco, aproximando o governo das condutas de um trabalho de polícia contínua, mas silenciosa (Foucault, 2014; Danner; Oliveira, 2022).

Em França, Rochefort terá servido de experiência e de modelo. Um porto, e um porto militar, é – com circuitos de mercadorias, homens recrutados voluntariamente ou à força, marinheiros que embarcam e desembarcam, doenças e epidemias – um lugar de deserção, de contrabando, de contágio: encruzilhada de misturas perigosas, cruzamento de circulações interditas. O hospital marítimo deve então tratar, mas, para isso, deve ser um filtro, um dispositivo que identifica e reparte; deve assegurar um controlo sobre essa mobilidade e esse bulício, decompondo a confusão da ilegalidade e do mal. (Foucault, 2014, p. 197).

No horizonte, a dataficação amplia o alcance do exame: o trabalhador torna-se um “caso” contínuo, sempre reavaliado e reconfigurado por modelos que acoplam passado, presente e futuro. Se, nos resumos do Collège de France, o exame aparece como matriz das ciências humanas e dos controles industriais, aqui ele fornece a gramática de previsão e preempção que comanda alocações e remunerações (Foucault, 2021; Zuboff, 2020). Essa gramática alimenta mercados de atenção e de predileções, agora aplicados às forças de trabalho, sob a promessa de eficiência e objetividade.

O projeto de transformação da experiência humana em dados comportamentais é o pilar fundamental do capitalismo de vigilância. A experiência humana [...] tornou-se a matéria-prima gratuita do capital de vigilância para a produção e venda de produtos de previsão em seu novo mercado para o comportamento. (Zuboff, 2020, p. 296).

À luz do exposto, pode-se sintetizar o argumento: a gestão algorítmica reencena e potencializa os instrumentos foucaultianos. A vigilância hierárquica se converte em uma ecologia de sensores, logs e traços que sustentam o poder “ver-julgar-agir”; a sanção normalizadora torna-se cálculo dinâmico de recompensas e restrições; e o exame torna-se “profilagem” preditiva que estabiliza o trabalhador como caso-perfil. Longe de ser um “novo” poder dissociado do disciplinar, o que se observa é uma continuidade intensificada: o panoptismo deixa de depender do edifício para operar como plataforma (Foucault, 2014; Zuboff, 2020; Pasquale, 2015).

Esse diagnóstico também explica as fricções normativas que emergem mundo afora: diante de decisões automatizadas sobre alocação, avaliação e desligamento, organismos internacionais e centros de pesquisa têm insistido em padrões de transparência, contestabilidade e limitação à vigilância invasiva. Mesmo quando se reconhece a promessa de eficiência, adverte-se para os riscos à saúde, à privacidade e à organização coletiva, pedindo salvaguardas específicas para gestão algorítmica no trabalho (Doellgast et al, 2025; OCDE, 2025).

Em termos foucaultianos, essa agenda se compreende: se os meios do bom adestramento migram — e escalam — nas plataformas virtuais, então as garantias jurídicas devem deslocar-se com eles, reconectando exame, julgamento e vigilância a um devido processo compatível com a era dos dados.

5 Conclusão

Este artigo partiu de uma pergunta simples e complexa: o que acontece com o poder disciplinar quando o trabalho e a vida social passam a ser mediados por plataformas digitais e por decisões algorítmicas? O percurso desenvolvido mostrou que não há ruptura, mas reconfiguração. A genealogia foucaultiana — em particular o funcionamento dos “meios do bom adestramento” (vigilância hie-

rárquica, sanção normalizadora e exame) — permaneceu como fio analítico capaz de explicar a transição da visibilidade arquitetônica para a visibilidade preditiva.

O que se transformou foram os meios técnicos: sensores, métricas, perfis e modelos substituíram o inspetor, o quadro-negro e o dossiê, sem alterar a teleologia de fabricar sujeitos úteis e obedientes. Assim, a hipótese de trabalho foi confirmada: as plataformas reprogramam a disciplina, compondo um “panoptismo reprogramado” que opera por captura de dados, cálculo e preempção (Foucault, 2014; Zuboff, 2020; Pasquale, 2015).

Do ponto de vista conceitual, três achados se consolidam. Primeiro, o panoptismo não desaparece no capitalismo de vigilância; ele se dispersa por infraestruturas digitais: o olhar hierárquico torna-se *tracking* sensorizado; a sanção normalizadora converte-se em métricas, *ratings* e *thresholds* que modulam acesso, remuneração e continuidade; e o exame aproxima-se da perfilização preditiva, estabilizando indivíduos como “casos” em *dashboards* e relatórios (Foucault, 2014; Zuboff, 2020). Segundo, essa reprogramação acopla disciplina e economia política dos dados: o excedente comportamental abastece mercados de predição e modulação, elevando a capacidade de orientar condutas à distância e em escala (Zuboff, 2020; Cousineau; Kumm; Schultz, 2023). Terceiro, a eficácia desse arranjo depende da opacidade — a “sociedade da caixa-preta” — que concentra saberes decisórios e impede escrutínio material dos critérios, pesos e finalidades (Pasquale, 2015; Weiskopf; Krause Hansen, 2023).

Do ponto de vista analítico e metodológico, o estudo tomou a tríade foucaultiana “ver, julgar e examinar” como lente para compreender o governo algorítmico nas plataformas, sendo que esse enquadramento permite distinguir com clareza os mecanismos em jogo (Foucault, 2014; Doellgast *et al.*, 2025).

A vigilância aparece no acompanhamento por GPS e por telemetria. A sanção manifesta-se nas avaliações por estrelas, nas me-

tas impostas e na desativação de contas. O exame se materializa na construção de perfis e em indicadores de desempenho que orientam decisões (Foucault, 2014; Woodcock, 2020).

A partir daí, é possível identificar efeitos recorrentes, como docilização por incentivos, autogestão dirigida e intensificação do ritmo de trabalho, bem como reconhecer pontos de ruptura, tais como greves de curta duração, desconexões coordenadas e boicotes digitais, já observados em mobilizações de entregadores (Foucault, 2014; Bérastégui, 2021). Essa leitura evita dois equívocos: não projeta o século dezenove de modo acrítico sobre o presente e não declara superado Foucault em nome de um poder supostamente novo que, no essencial, conserva os mesmos objetivos microfísicos. O que muda não é a finalidade do controle, e sim os meios técnicos que o tornam mais contínuo, automatizado e preditivo (Foucault, 2021; Woodcock, 2020).

Igualmente, outras duas implicações relevantes foram extraídas da corrente pesquisa. A primeira é que a subordinação contemporânea é, crescentemente, algorítmica: o poder de direção decorre de arquiteturas de escolha, metas, e bloqueios, muitas vezes mediado por contratos de adesão e termos de uso que naturalizam unilateralidades. A segunda é que essa subordinação se exerce sob assimetria epistêmica estrutural: o trabalhador é transparente ao sistema, enquanto o sistema é opaco ao trabalhador. A partir daí, derivam-se exigências mínimas de inteligibilidade e contestação: transparência relevante (o que conta, quando e como), registros auditáveis, justificativas compreensíveis, revisão humana com poder de reforma e prazos recursais efetivos (Pasquale, 2015; Zuboff, 2020).

No cenário internacional, ainda não há uma solução definitiva para a gestão algorítmica no trabalho. A União Europeia avançou com o *AI Act*⁸¹ — que busca uma governança mais estrita para o

81 O “AI Act” — Regulamento (UE) 2024/1689 — trata do primeiro marco horizontal e baseado em risco para IA na UE; proíbe usos inaceitáveis (como manipulação e *social scoring*), impõe requisitos a sistemas de alto risco (gestão de risco, governança de dados, documentação técnica, supervisão humana, registros e avaliação de conformidade) e estabelece obrigações de transparência (por exemplo, rotulagem de *deepfakes* e informação ao usuário quando interagir com IA). (Doellgast et al, 2025)

uso de dados, algoritmos e inteligência artificial — mas sua implementação e eficácia prática ainda estão em construção. A OIT tem mapeado experiências de diálogo social sobre IA e gestão algorítmica, indicando caminhos, porém sem um consenso normativo global consolidado. Já a OCDE reúne evidências comparadas sobre prevalência, impactos e medidas de governança, sublinhando benefícios e riscos e a necessidade de mais dados para orientar políticas. Em suma, há passos importantes, mas não uma resposta final para o problema (Doellgast et al, 2025; OCDE, 2025).

Em síntese final, através desse “panoptismo reprogramado”, verifica-se que, se o panóptico de ontem dependia de paredes, o de hoje depende de códigos; e, justamente por isso, precisa ser tornado visível nas suas razões de decidir. Não se trata de demonizar a tecnologia, mas de restituir à esfera pública o que lhe é devido: compreender para deliberar, deliberar para limitar, limitar para garantir dignidade e liberdade no trabalho mediado por algoritmos.

Ao recolocar Foucault em conversa com a economia política dos dados e com a opacidade das caixas-pretas, procura-se mostrar que o problema não é apenas semântico; é material e institucional. A disciplina, reprogramada, segue em plena atuação. A diferença é que agora ela opera na velocidade do tempo real e sob a aparência da neutralidade técnica.

REFERÊNCIAS

ALVES, Damiana Bezerra. Um estudo sobre o poder disciplinar no âmbito da obra *Vigiar e Punir* do filósofo francês Michel Foucault. **Problemata**: Revista Internacional de Filosofia, João Pessoa, v. 11, n. 1, p. 301-316, 2020. DOI: 10.7443/problemata.v11i1.51125. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v11i1.51125>. Acesso em: 07 ago. 2025.

BARBOSA JUNIOR, Francisco de Assis. **Gig Economy e contrato de emprego**: aplicabilidade da legislação trabalhista aos vínculos de trabalho da nova economia. 2. ed. São Paulo: LTr, 2021.

BÉRASTÉGUI, Pierre. Exposure to Psychosocial Risk Factors in the Gig Economy: A Systematic Review. Brussels: **European Trade Union Institute** (ETUI), 2021. ETUI Research Paper – Report 2021.01. Disponível em: <https://shorturl.at/ML7IU>. Acesso em: 10 ago. 2025.

COUSINEAU, L. S.; KUMM, E.; SCHULTZ, J. Surveillance, Capitalism, Leisure, and Data: Being Watched, Giving, Becoming. **Leisure Sciences**, Abingdon, (2023), 45:5, 451-474, Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01490400.2023.2197455>. Acesso em: 28 jul. 2025.

DANNER, Fernando; OLIVEIRA, Nirlene Aparecida de. Michel Foucault e as prisões na modernidade: punição, vigilância generalizada e controle social. **Aufklärung**, João Pessoa, v. 9, n. esp., p. 33-48, nov. 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/10003540.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2025.

DOELLGAST, Virginia et al. Global case studies of social dialogue on AI and algorithmic management. Geneva: International Labour Organization, 2025. (**ILO Working Paper**, 144). DOI: <https://doi.org/10.54394/VOQE4924>. Disponível em: <https://webapps.ilo.org/static/english/intserv/working-papers/wp144/index.html>. Acesso em: 12 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Tradução de Andréa Daher. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. E-book.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Tradução: Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021. 432 p

LOBO, Daniella Couto. O pensamento Foucaultiano e os discursos da educação: algumas ponderações. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 29, n. 2, p. 180-190, abr./jun. 2019. Disponível em: DOI:10.18224/frag.v29i2.7358. Acesso em: 31 jul. 2025.

MAGALHÃES JR., José César de; HIRATA, Daniel Veloso. Governar pela crítica: O reformismo carcerário em Vigiar e Punir. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Edição Especial n. 2, p. 67-83, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=563866496005>. Acesso em: 31 jul. 2025.

MATEESCU, Alexandra; NGUYEN, Aiha. *Explainer: Algorithmic Management in the Workplace*. New York: **Data & Society Research Institute**, 2019. Disponível em: https://datasociety.net/wp-content/uploads/2019/02/DS_Algorithmic_Management_Explainer.pdf. Acesso em: 11 ago. 2025.

OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). *Algorithmic Management in the Workplace: New Evidence from an OECD Employer Survey*. Paris: OCDE, fev. 2025. (OECD Artificial Intelligence Papers, n. 31). Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/02/algorithmic-management-in-the-workplace_3c84ed6d/287c13c4-en.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

PASQUALE, Frank. *The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2015. E-book Kindle.

RODRIGUES, Priscila Lauande. *Direito do trabalho 4.0: as relações de trabalho na quarta revolução tecnológica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

WEISKOPF, Richard; KRAUSE HANSEN, Hans. Algorithmic Governmentality and the Space of Ethics: Examples from ‘People Analytics’. *Human Relations*, Thousand Oaks, v. 76, n. 3, p. 483-506, 2023. Disponível em: https://research.cbs.dk/files/93816058/weiskopf_et_al_algorithmic_governmentality_and_the_space_of_ethnics_publishersversion.pdf. Acesso em: 03 ago. 2025.

WOODCOCK, Jamie. The algorithmic panopticon at Deliveroo: measurement, precarity, and the illusion of control. *Ephemera: Theory & Politics in Organizations*, vy, n. 3, p. 67–95, 2020. Disponível em: <https://ephemerajournal.org/sites/default/files/2022-01/20-3Woodcock.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. E-book Kindle.

